



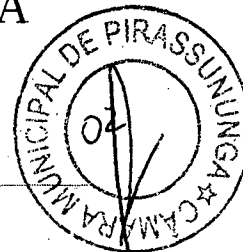
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

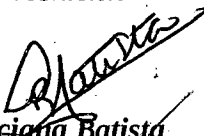
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2012, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-1963/026/12, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal e autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 75/12, dos Contratos nºs 83/12, 264/12 e 116/12, bem como os autos em apartados do "Gerenciamento da Folha de Pagamento" e do "Quadro de Pessoal".

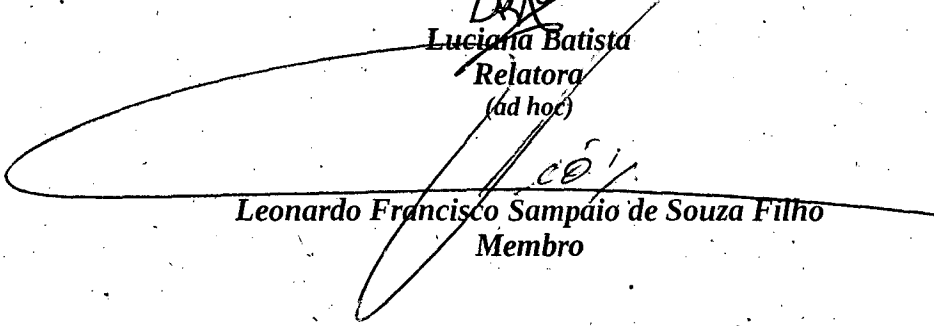
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2016.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Luciana Batista
Relatora
(ad hoc)


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 26 de novembro de 2015, o Processo TC-1963/026/12, constituído por 04 (quatro) Volumes com 682 (seiscentas e oitenta e duas) folhas, acompanhado de 03 (três) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1963/126/12) e expedientes TC-11943/026/13 e TC-45647/026/13, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2012, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal e autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 75/12, dos Contratos nºs 83/12, 264/12 e 116/12, bem como os autos em apartados do “Gerenciamento da Folha de Pagamento” e do “Quadro de Pessoal”.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2012, salvo os autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 75/12, dos Contratos nºs 83/12, 264/12 e 116/12, bem como os autos em apartados do “Gerenciamento da Folha de Pagamento” e do “Quadro de Pessoal”, conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2016.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Luciana Batista
Relatora
(ad hoc)


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR. 10

Conforme art. 169 do R.I., **Determino:**
I. Forme-se o Procedimento.
II. Encaminhe-se cópia do parecer verbal aos Vereadores com recibo.

Araras, em 25 de novembro de 2015.

III. Oficie-se o Responsável pelas Contas de 2012, para em querendo apresentar suas justificativas.

Ofício ADM nº 075/2015

REF. TC-1963/026/12

IV. Após o recebimento das Justificativas, encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para parecer.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

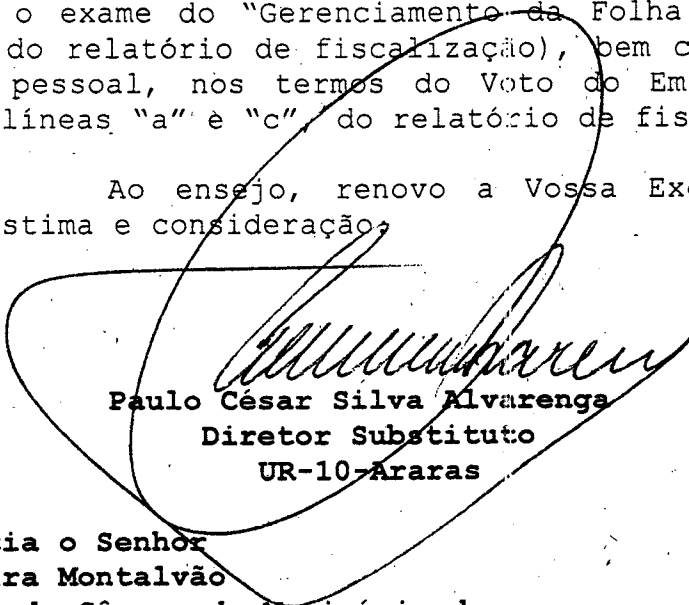
Pirass; 30/11/2015. **Alcimar Siqueira Montalvão**
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-1963/026/12, constituído por 04 (quatro) volumes, com 682 folhas, acompanhado de 03 anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1963/126/12) e expedientes TC-11943/026/13 e TC-45647/026/13, relativos ao exame das Contas do exercício de 2012, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que, em atendimento à r. determinação exarada em Voto proferido pelo Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Dr. Valdenir Antonio Polizeli, na sessão de 04/11/2014, ratificado pelo Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Dr. Josué Romero, na sessão de 25/11/2014, serão formalizados autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 75/12, dos Contratos nºs 83/12, 264/12 e 116/12 (itens C.1.1 e C.2.3 do relatório de fiscalização).

Comunico, ainda, que serão formados autos em apartado para o exame do "Gerenciamento da Folha de Pagamento" (item C.2.3.1 do relatório de fiscalização), bem como das falhas no quadro de pessoal, nos termos do Voto do Eminent Relator (item D.3.1, alíneas "a" e "c", do relatório de fiscalização).

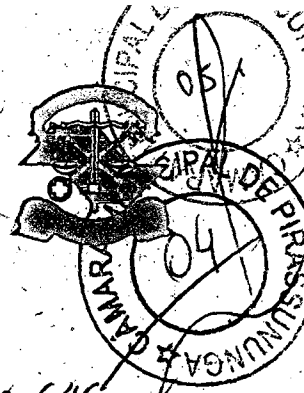
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


Paulo César Silva Alvarenga
Diretor Substituto
UR-10-Araras

A Sua Excelência o Senhor
Alcimar Siqueira Montalvão
DD. Presidente da Câmara do Município de
Pirassununga - SP.



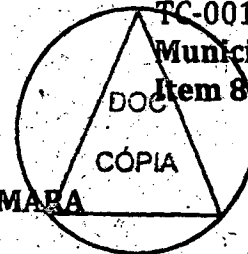
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 646

TC-001963/026/12

Municipal
Item 85



DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 04-11-2014

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

PRESIDENTE E RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: PIRASSUNUNGA.
EXERCÍCIO: 2012.

- 1- Juntadas as notas taquigráficas pela SDG-1;
- 2 - À SDG-3 para anotações;
- 3 - Ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para vista.

SDG-1, em 04 de novembro de 2014

SÉRGIO CIQUERA BOSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

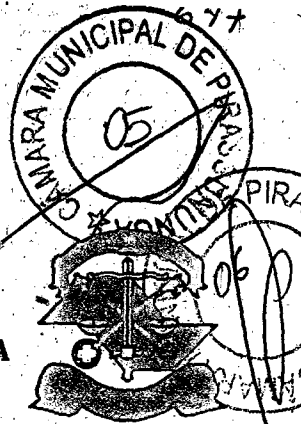
SDG-1/ESBP/Isa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001963/026/12



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 04 de novembro de 2014, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ademir Alves lindo.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001963/126/12 e Expedientes: TC-000899/003/12, TC-033379/026/12, TC-038382/026/12, TC-038862/026/12, TC-011943/026/13 e TC-045647/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

RELATOR - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012.

(Relatório e voto juntados aos autos)

PRESIDENTE - Em discussão. Tem a palavra o Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Peço vista dos autos, Senhor Presidente.

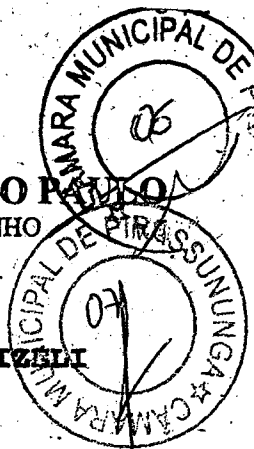
PRESIDENTE - O pedido de vista de Vossa Excelência é regimental.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Taquígrafa: Anahy
SDG-1-ESBP/lang



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELLI

Segunda Câmara
Sessão: **4/11/2014**

85 TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

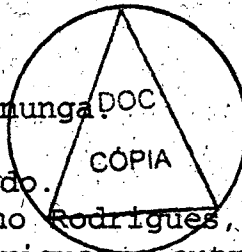
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001963/126/12 e Expediente(s): TC-000899/003/12, TC-033379/026/12,, TC-038382/026/12, TC-038862/026/12, TC-011943/026/13 e TC-045647/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

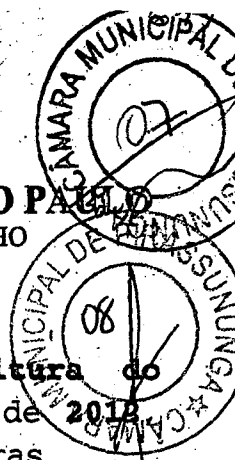


| TÍTULO | SITUAÇÃO | (Ref.) |
|---------------------------------------|-----------|------------|
| Ensino | 27,20% | (25%) |
| FUNDEB (aplicado no exercício) | 100,00% | (95%-100%) |
| Magistério | 74,78% | (60%) |
| Pessoal | 41,20% | (54%) |
| Saúde | 21,96% | (15%) |
| Transferências ao Legislativo | 1,48% | (7%) |
| Execução orçamentária | déficit | (2,62)% |
| Execução financeira | superávit | |
| Remuneração dos agentes políticos | regular | |
| Ordem cronológica de pagamentos | relevado | |
| Precatórios | irregular | |
| Encargos sociais | regular | |
| Último ano de mandato | regular | |
| Restos a Pagar (cobertura financeira) | não | |
| Aumento na despesa com pessoal | não | |

Relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012 fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Araras.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 36/94, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- Peças de planejamento não possuem indicadores e metas físicas nos programas e ações, impossibilitando a verificação da eficácia e da efetividade;
- Critérios para limitação de empenho e movimentação financeira não foram previstos na LDO;
- Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram editados;
- Falta de acessibilidade nos prédios públicos.

Transparência:

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas, PPA e LDO, bem como das receitas e despesas diárias, além do Serviço de Informação ao Cidadão não ter sido criado.

Controle Interno:

- Ausência de regulamentação do controle interno, cujo responsável é ocupante de cargo em comissão, além de não terem sido produzidos relatórios periódicos sobre a atuação da Administração Municipal.

Resultados:

- Déficit orçamentário recorrente, na proporção de 2,62% das receitas correntes, ou seja, de R\$ 3.546.242,12, a despeito do resultado financeiro positivo de R\$ 17.016.621,60.

Fiscalização das receitas:

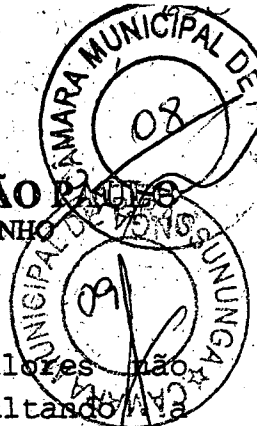
- Divergências na contabilização do ICMS, IPVA e IPI, tendo sido constatada a tomada de providências apenas parciais para a cobrança do ISS-QN dos Cartórios.

Ensino:

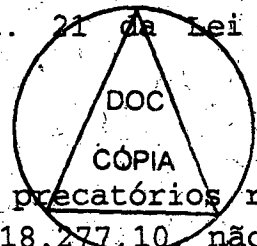
- Saldo em 31/12/12 nas contas bancárias do FUNDEB, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



montante de R\$ 7.338.429,06, decorrente de valores não utilizados de exercícios anteriores, dificultando a verificação do atendimento do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.



Precatórios:

-O Município não pagou os mapas de precatórios relativos ao exercício, na importância de R\$ 2.518.277,10, não tendo sido também quitados os ofícios requisitórios trabalhistas de 2011, os requisitórios de pequena monta, na soma de R\$ 7.851,58, além de débitos de anos anteriores, montando a soma de R\$ 1.323.783,33.

Encargos:

-Pagamento de multa no valor de R\$ 1.261,63 na guia de recolhimento do PASEP da competência de junho/2012.

Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais:

- Divergências existentes entre os saldos das contas bancárias constantes na conciliação bancária enviada para o sistema AUDESP e o apurado no Boletim da Tesouraria da municipalidade;
- Precariedade dos almojarifados, tanto no tocante à suas instalações físicas como a sua gestão, destacando-se negativamente as deficiências na estocagem de combustíveis;
- Divergência de valores entre o Balanço Patrimonial e o inventário dos bens móveis e imóveis.

Licitações:

-No Pregão Presencial nº 75/2012, cujo objeto era a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, verificou-se a presença de cláusulas restritivas no edital, de sorte que apenas duas empresas participaram do certame.

Execução Contratual:

-No Contrato nº 264/12, na soma de R\$ 380.160,00, relativo à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, apuraram-se diversas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

CÂMARA MUNICIPAL
10
CÂMARA MUNICIPAL

irregularidades tais como: fragilidade no controle da pesagem do lixo, acondicionamento em recipientes improprios, pagamento sem empenho prévio, bem como a prestação do serviço sem a formalização do termo contratual;

-No Contrato nº 116/12, referente ao fornecimento de mão de obra e materiais para a reforma e ampliação da Escola Estadual Gal. Asdrúbal da Cunha, na importância de R\$ 806.665,32, averiguou-se o descumprimento do prazo contratual, além de diversas falhas no projeto, prejudicando a análise da execução da obra, além de não contemplar a totalidade dos serviços;

-No Contrato nº 046/12, objetivando a aquisição de combustíveis com instalação de equipamentos, bombas e tanques, no montante de R\$ 1.481.323,62, não se comprovou o fornecimento dos equipamentos adquiridos, tendo sido constatado o realinhamento de preços dos combustíveis para garantir a margem de lucro da fornecedora;

-No Contrato nº 083/12, visando ao fornecimento de mão de obra e materiais para a reforma e adequação da Praça C. Antonio Prado e da Praça da Igreja Matriz, no total de R\$ 963.079,71, verificou-se a emissão do termo de recebimento provisório, a despeito de apenas 95,62% da obra ter sido concluída, além de diversas falhas de acabamento da obra, nas instalações hidráulicas e elétricas.

Gerenciamento da Folha de Pagamento:

-Município deposita o salário de seus servidores em banco privado, não havendo qualquer licitação ou contrato firmado entre as partes.

Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

-Rejeitos e resíduos sólidos são aterrados sem qualquer tratamento.

Fidedignidade dos dados contábeis:

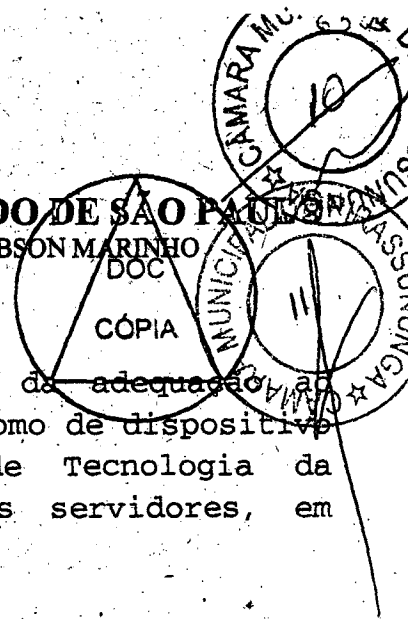
-Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP.

Quadro de Pessoal:

-Ausência de previsão em lei das atribuições dos cargos em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



comissão, impossibilitando a comprovação da adequação ao art. 37, V, da Constituição Federal, bem como de dispositivo legal criando cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação, atualmente ocupados por dois servidores, em desvio de função.

Denúncias & Representações & Expedientes:

-Trata o **Expediente TC-899/003/12** de denúncia sobre irregularidades na execução do Contrato nº 46/12, apresentadas pela Prime Administradora de Cartões de Crédito e Consultoria Empresarial Ltda. EPP. A fiscalização apurou a veracidade dos fatos, conforme apontado no item licitações & contratos;

-Trata o **Expediente TC-38382/026/12** de transferência de recursos financeiros a entidades assistenciais em desacordo com os valores deliberados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social. A fiscalização apurou que houve, de fato, divergência nos valores;

-Trata o **Expediente TC-33379/026/12** de comunicação de irregularidades na cessão de bens públicos e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pirassununga à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2010;

-Trata o **Expediente TC-38862/026/12** do encaminhamento de cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 0001479-20.2010.5.15.0136, movido pelo Sr. José Edivaldo Bueno em face do Município de Pirassununga. O órgão de instrução apurou irregularidade quanto ao acúmulo de função de servidor municipal e à existência de desvio de função.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 09/01/2013, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 119/174.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DOC

CÓPIA

12

Inicialmente, a Origem informou que está tomando medidas para regularizar as falhas anotadas no planejamento do Executivo, sustentando, porém, que os critérios para a limitação de empenho foram devidamente disciplinados no art. 12 de sua LDO.

Quanto ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Administração explicou que é parte do Plano de Saneamento Básico, em elaboração por meio de um convênio com o governo federal.

A propósito do Sistema de Informação ao Cidadão, bem como das divergências nas receitas, o Executivo Municipal noticiou a adoção de medidas visando à regularização da situação, ao passo que, sobre o controle externo, defendeu que as impropriedades encontradas pela fiscalização não acarretaram qualquer prejuízo ao interesse público.

Já sobre o déficit orçamentário, a Origem alegou que o resultado fiscal foi inteiramente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior, ao passo que sobre os gastos no ensino, argumentou que todos os limites foram respeitados, não havendo logo qualquer irregularidade.

Por sua vez, a respeito do pagamento insuficiente dos precatórios, a Administração noticiou que não foi possível obter informações junto à atual gestão.

Quanto à multa decorrente do pagamento atrasado de encargos, afirmou que tal falha não é falta grave, além de que a Prefeitura dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

No tocante às anotações relativas ao almoxarifado e bens patrimoniais, anunciou a adoção de medidas corretivas.

Já com relação ao Pregão Presencial nº 75/2012, a Origem reiterou que todos os atos foram praticados conforme a legislação, tendo sido alcançada a melhor proposta para a administração. Por seu turno, sobre as falhas na execução contratual, afirmou que não são capazes de macular as contas, sendo passíveis de relevamento e regularização.

No que tange à coleta de resíduos, a Autoridade Responsável comunicou a solução dos problemas com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



"bombonas", enquanto que, sobre as divergências com os dados enviados ao Sistema AUDESP, explicou que foram tomadas todas as devidas providências para o seu saneamento.

No concernente aos cargos comissionados, defendeu que há observância ao mandamento constitucional, visto que as tarefas desempenhadas necessitam de total confiança do administrador, devido ao contato com informações sigilosas e estratégicas.

Por fim, a Origem afirmou que o Executivo Municipal vem tomando providências gradativas para substituir comissionados por efetivos.

Os autos, em seguida, foram analisados pela **Assessoria Técnica**, que considerou atendidos os limites relativos à saúde, ao ensino, às despesas com pessoal, bem como ao art. 42 da LRF.

Em especial, destacou que o déficit orçamentário foi inteiramente coberto pelo resultado financeiro, não havendo qualquer óbice.

A ATJ alvitrou, porém, recomendação para que a Origem efetue a conciliação bancária das contas vinculadas ao FUNDEB.

Além disso, sugeriu procedimentos próprios para o exame do Pregão Presencial n.º 75/12, dos Contratos n.º 46/12, n.º 83/12, n.º 264/12 e n.º 116/12, em face dos esclarecimentos insatisfatórios.

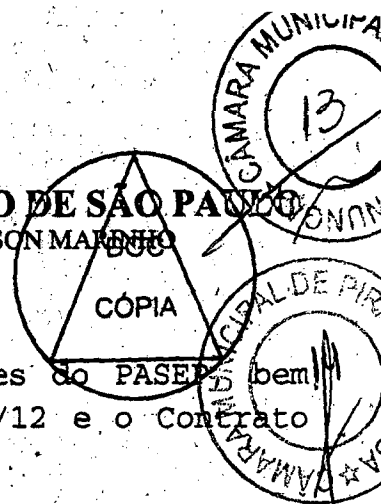
Não obstante, a Assessoria Técnica observou que o não pagamento de precatórios compromete as contas, de modo que se manifestou pelo parecer desfavorável, a fls. 182 e a fls. 187, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 188.

O **Ministério Público de Contas**, por seu turno, também se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, a fls. 81, em virtude das falhas no pagamento de precatórios e da inobservância do quadro de pessoal ao art. 37 da Constituição Federal.

Em especial, o MPC alvitrou a abertura de procedimentos específicos para analisar as despesas impróprias decorrentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



dos atrasos no recolhimento de contribuições do PASEP, bem como das irregularidades nos Contratos nº 46/12 e o Contrato nº 46/12.

Os autos foram apreciados pela E. Segunda Câmara em sessão de 21/10/2014, tendo sido retirado de pauta em face de pedido da Autoridade Responsável para a apresentação de esclarecimentos adicionais, que foram acostados a fls. 198/644.

Em síntese, a Origem buscou demonstrar inexistir qualquer pendência no tocante aos precatórios apontados nos autos, não havendo, logo, motivos para a rejeição das contas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como pela Tabela 01.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

| Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica | | | | | | | | |
|---|-------------|------|------|------|-------|------|------|------|
| PIRASSUNUNGA | Nota Obtida | | | | Metas | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| Anos Iniciais | 4,1 | 4,9 | 5,5 | 6,0 | 4,1 | 4,5 | 4,9 | 5,1 |
| Anos Finais | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM |

NM=Não Municipalizado

Em síntese, observa-se que o Município logrou alcançar a meta fixada pelo Ministério da Educação, por meio do IDEB, para o ano de 2011.

Com efeito, consoante se verifica nas Figuras 01 e 02, houve evolução no desempenho obtido na Prova Brasil, tanto na disciplina de matemática quanto na de português, bem como na frequência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

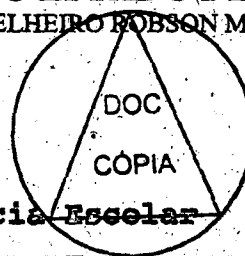
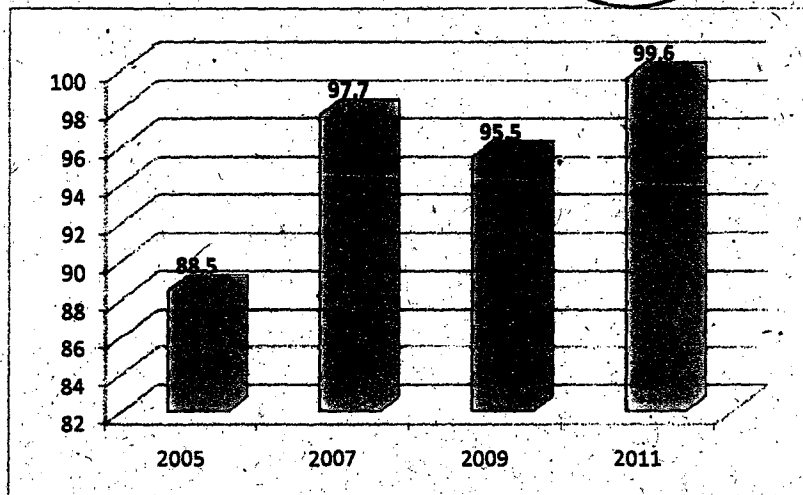
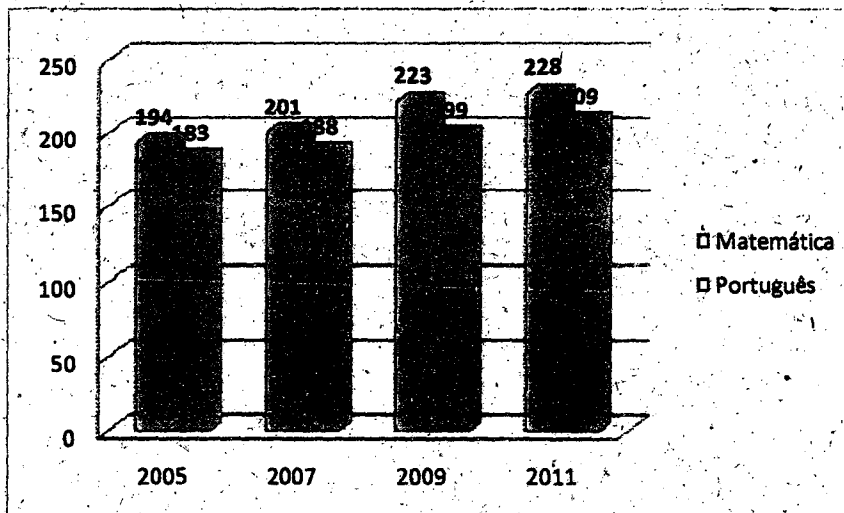


Figura 01 - Frequência Escolar



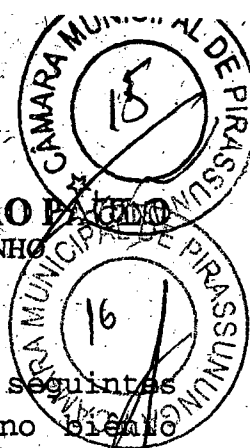
De toda forma, manteve-se ainda o hiato de qualidade em relação ao ensino oferecido pelo setor privado. A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português.

Figura 02 - Evolução do Desempenho.

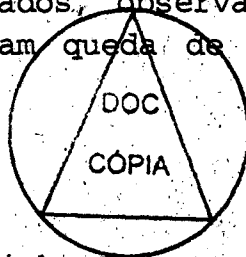




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



No desagregado dos dados, observa-se que as seguintes unidades escolares sofreram queda de desempenho no biênio 2009-2011:



- Emei Rotary Clube;
- Emeief Profa. Marly Teresinha Contatto Gavioli;
- Emeief Prof. Arcidio Giacomelli Stel;
- Emeief Profa. Julia Colombo De Almeida;
- Emef Profa. Iran Rodrigues.

Por fim, de acordo com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da saúde no Município em exame é retratada na Tabela 02:

Tabela 02 - Quadro da saúde pública

| Dados | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | | |
|---|----------|----------|----------|--------------|---------------|----------|
| | | | | Pirassununga | RG de Limeira | Estado |
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos) | 16,02 | 14,04 | 6,56 | 12,02 | 11,65 | 11,62 |
| Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos) | 16,02 | 14,04 | 7,66 | 12,02 | 13,37 | 13,30 |
| Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 157,76 | 131,72 | 174,34 | 185,43 | 135,71 | 120,42 |
| Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 3.567,49 | 3.601,11 | 3.295,75 | 4.118,57 | 3.892,06 | 3.705,85 |
| Idas Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %) | 6,18% | 7,95% | 7,11% | 6,61% | 7,65% | 6,98% |

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001963/126/12 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2011 TC 001374/026/11 favorável
2010 TC 002902/026/10 favorável
2009 TC 000504/026/09 favorável

É o relatório.
galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Voto
TC-001963/026/12



Nos termos das manifestações da Assessoria Técnica e do MPC, as contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga apresentam falha grave, tendo em vista o insuficiente pagamento de precatórios.

Com efeito, trata-se de falha cuja jurisprudência desta Corte de Contas já consagrou como irregularidade insanável, que acarreta o comprometimento das contas.

Nessa direção, é determinante o fato de a Origem não ter quitado o mapa de precatórios do exercício, na soma de R\$ 2.518.277,19, apesar da existência de disponibilidade financeira, já que o superávit financeiro foi de R\$ 17.016.621,60.

A propósito, inclusive, da farta documentação acostada pela Origem a fls. 198/644, os elementos apresentados comprovam ao invés de afastar as impropriedades encontradas no setor de precatórios.

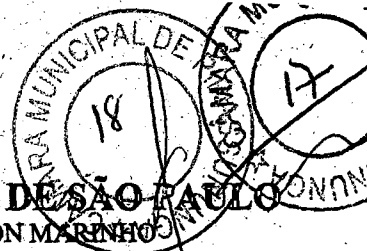
A título de ilustração, consoante se depreende do Documento 04, juntado a fls. 313/621, os pagamentos dos valores devidos foram realizados no exercício de 2013, configurando, portanto, violação ao mandamento legal.

Prosseguindo, no que diz respeito ao ensino, observo que a administração destinou ao setor o correspondente a 27,70% das receitas provenientes de impostos e transferências ao ensino global, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 74,78% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



No que tange à qualidade do ensino ofertado, observo que os resultados mostraram evolução, sendo o quadro geral positivo.

Deve, no entanto, o Executivo Municipal tomar providências visando reverter a piora de qualidade registrada nas escolas listadas no relatório deste voto.

Nas ações e serviços públicos de saúde, a Administração aplicou o correspondente a 21,96% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto no relatório, constatam-se indicadores de mortalidade maiores, e logo, piores do que os da Região de Governo e do próprio Estado, com exceção da incidência de gravidez precoce.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 41,20% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O déficit orçamentário foi inteiramente coberto pelo resultado financeiro do exercício anterior, verificando-se logo o equilíbrio intertemporal das contas.

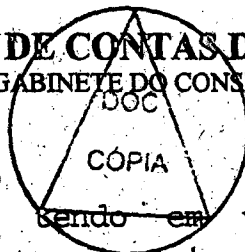
As anotações relativas à elaboração dos Planos municipais de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como ao sistema de controle interno e de transparência, podem ser relevadas, tendo em vista a adoção de medidas corretivas.

A propósito da existência de cargos em comissão sem a definição de suas respectivas atribuições, a situação deve ser tratada em autos em apartado, visando ao acompanhamento do processo de regularização.

Tratamento idêntico deve receber o gerenciamento da folha de pagamentos, bem como a criação de cargos sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



dispositivos legais, tendo em vista a inexistência de quaisquer esclarecimentos da Origem.

No tocante aos lapsos encontrados nos setores de tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, relevo as falhas apontadas, em virtude da ausência de apontamentos do órgão de instrução indicando prejuízo concreto ao Erário municipal.

Não obstante, na próxima fiscalização "in loco" os setores envolvidos deverão ser examinados minuciosamente pelo órgão de instrução.

Por fim, quanto às licitações e falhas na execução contratual, em face dos esclarecimentos insatisfatórios, a matéria deverá ser também tratada em procedimentos próprios, acolhendo-se assim alvitre de MPC e ATJ.

Os expedientes anotados no relatório deste voto deverão ter tramitação autônoma, com exceção do TC-33379/026/12, tendo em vista a quitação dos valores pela Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, que deve ser arquivado.

Destarte, por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos próprios para o exame do Pregão Presencial n 75/12, dos Contratos nº 83/12, nº 264/12 e nº 116/12, em face dos esclarecimentos insatisfatórios.

Determino, outrossim, a abertura de autos em apartado para o exame do gerenciamento da folha de pagamentos, bem como das falhas no quadro de pessoal, nos termos deste voto.

Os expedientes TC-899/003/12, TC-38382/026/12 e TC-38862/026/12 deverão ter tramitação autônoma.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

-adote providências para a devida destinação dos rejeitos e resíduos sólidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



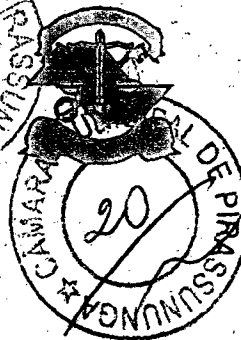
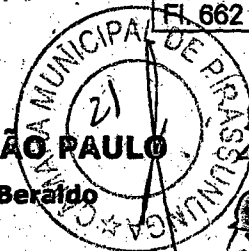
- regulamente o sistema de controle interno, bem como o de transparência;
- tome providências para melhorar a qualidade no ensino ofertado pela rede municipal nas escolas listadas no relatório deste voto;
- adote medidas visando a melhorar os indicadores de saúde do Município, sobretudo, no tocante à incidência de gravidez precoce;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- observe rigorosamente a legislação de licitações;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001963/026/12
Fl. 662



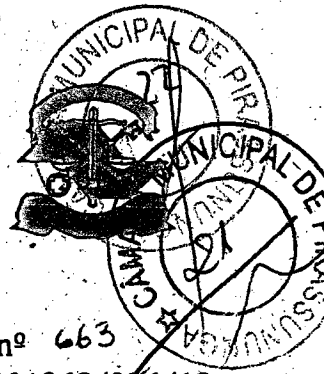
Processo: TC-001963/026/12
Interessada: Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA.
Assunto: Contas do exercício de 2012.
Prefeito: Sr. Ademir Alves Lindo.
Em exame: Parecer das Contas Anuais.
Relator: E. Substituto de Conselheiro VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

Obtive vistas dos autos nesta data.
GC-SEB, em 11 de novembro de 2014.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 663

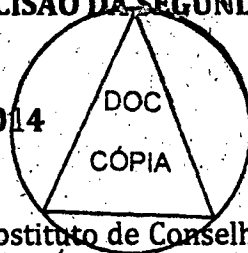
TC-001963/026/12

Municipal

Item 78

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 25-11-2014



Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, reiterado voto pela emissão de parecer desfavorável e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

PREFEITURA MUNICIPAL: PIRASSUNUNGA.

EXERCÍCIO: 2012.

- 1- Juntadas as notas taquigráficas pela SDG-1;
- 2 - À SDG-3, para anotações;
- 3 - Ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para vista.

SDG-1, em 25 de novembro de 2014

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

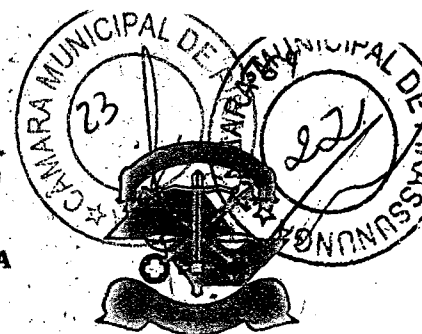
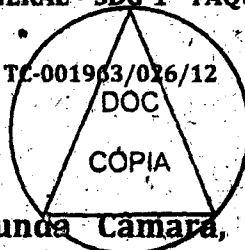
SDG-1/ESBP/iso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001963/026/12



38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 25 de novembro de 2014, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga,

Exercício: 2012.

Prefeito: Ademir Alves lindo.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001963/126/12 e Expedientes: TCs-000899/003/12, 033379/026/12, 038382/026/12, 038862/026/12, 011943/026/13 e 045647/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE - Este processo já está em fase de votação. Comunico a Vossas Excelências que houve pedido de sustentação, que indeferi, porque fere o nosso Regimento.

Tem a palavra o Relator.

RELATOR - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, trata-se das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Araras.

(Recondução de voto juntada aos autos)

PRESIDENTE - Com a palavra o Conselheiro Sidney Beraldo.

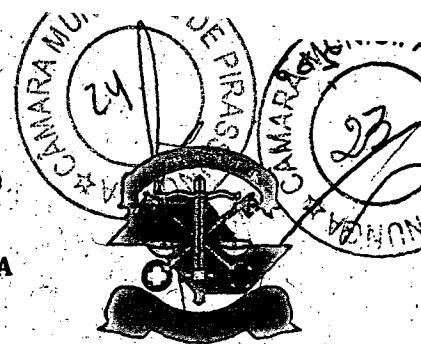
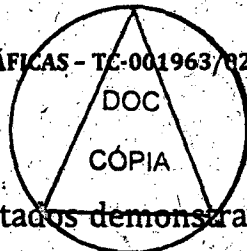
CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Solicitei vista dos autos para melhor apreciar a matéria, uma vez que a única falha apontada refere-se ao não pagamento da totalidade dos precatórios no exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001963/026/12



Todos os demais resultados demonstram a boa ordem das contas do Município.

Quanto aos precatórios, verifiquei que podem ser classificados em 4 grupos:

a) Ações Trabalhistas a Pagar de 2011, no valor de R\$1.556.568,70. Dessa quantia, foi quitada a importância de R\$319.589,58 e o saldo remanescente, no valor de R\$1.236.979,12, foi quitado no início de 2013, nos dias 22-01 e 1º-02;

b) Ações Desapropriatórias e Outras Espécies, no valor de R\$ 2.261.116,88. A esse respeito foi celebrado Termo de Acordo com o Ministério Público do Estado e a importância será convertida e aplicada em projeto ambiental a ser implantado pelo Executivo;

c) Precatórios de Pequeno Valor, no montante de R\$7.851,58. O credor renunciou ao crédito e houve a anulação da ordem de pagamento;

d) Demais Precatórios no valor de R\$ 84.039,05, que foram quitados no próprio exercício de 2012, conforme documentação juntada aos autos.

Do total, portanto, dos precatórios que não teriam sido quitados no exercício - R\$ 3.909.576,21 -, apenas a quantia de R\$1.236.979,12 é que efetivamente não foi quitada em 2012.

O relatório da Fiscalização aponta que o Município apresentava situação de liquidez em 31-12 de R\$ 17.534.077,72, tanto que o novo Prefeito pôde quitar os precatórios no início do exercício do seu mandato, nos dias 22 de janeiro e 1º de fevereiro.

Considerando que, embora não tenha procedido à quitação, a Prefeitura deixou em caixa, no exercício, os recursos mais do que suficientes para a quitação dos precatórios, e que estes foram efetivamente pagos nos primeiros meses de 2013, entendo que a falha possa, assim, ser excepcionalmente relevada.

Voto, portanto, pela regularidade das contas da Prefeitura de Pirassununga.

PRESIDENTE - Conselheiro Josué Romero.

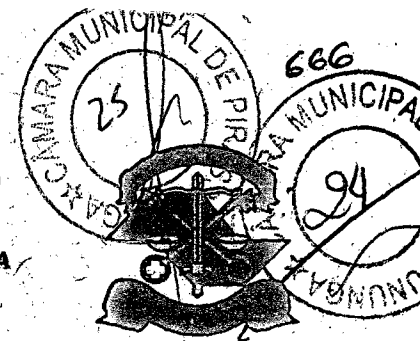
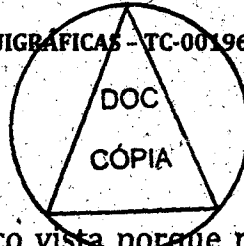
RELATOR - Mantenho o voto, porque, como bem disse o Conselheiro Beraldo, ele tinha disponibilidade em caixa. Então, poderia ter feito a quitação desses precatórios. Na esteira do voto proferido pelo Conselheiro Valdenir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001963/026/12



PRESIDENTE - Peço vista porque não acompanhei todo o desenlace de Pirassununga. Como há divergência, peço vista. A reinclusão é automática. Não há saída.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, reiterado voto pela emissão de parecer desfavorável e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

*Taquígrafos: Anahy/Humberto
SDG-1-ESBP/lang*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



Segunda Câmara
Sessão: 25/11/2014

78 TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Ademir Alves lindo.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001963/126/12 e Expediente(s): TC-000899/003/12, TC-033379/026/12, TC-038382/026/12, TC-038862/026/12, TC-011943/026/13 e TC-045647/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECONDUÇÃO DE VOTO

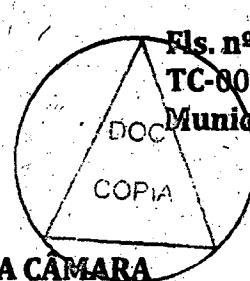
Trata-se das contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Pirassununga**, relativas ao exercício de **2012**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Araras.

Os autos estiveram na ordem do dia da sessão de **04 de novembro de 2014**, quando então o eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo pediu vistas dos autos.

Já examinados por Sua Excelência, retornam os autos a esta sessão do E. Plenário. Antes de passar a palavra ao E. Revisor, ratifico o teor do voto anteriormente proferido pelo e. Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 668
TC-001963/026/12
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 02-12-2014

Pelo voto do dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator. Designado Redator do Parecer o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - THIAGO PINHEIRO LIMA

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para promover a modificação da distribuição do processo;
- 3 - Ao Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, designado Redator, para redação do parecer;
- 4 - Vista ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental;
- 5 - Ao Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo para publicação do parecer;
- 6 - Ao DSF-I para os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 02 de dezembro de 2014

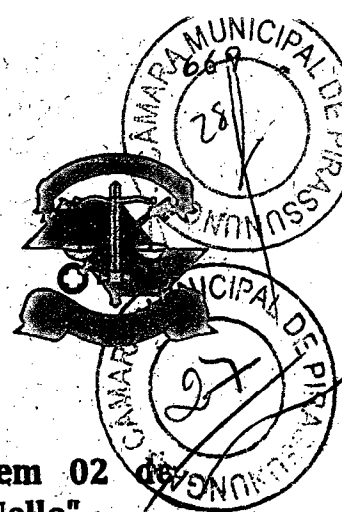
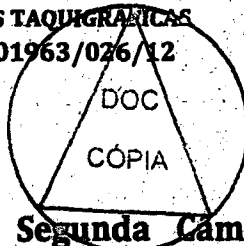
SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**

**NOTAS TAQUIGRAFICAS
TC-001963/026/12**



39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 02 de dezembro de 2014, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhala Mello"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001963/126/12 e Expedientes: 000899/003/12, 033379/026/12, 038382/026/12, 038862/026/12, 011943/026/13 e 045647/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO NA SESSÃO DE 04/11/2014.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI NA SESSÃO DE 25/11/2014.

RELATOR - Item 112. Trata-se das contas prestadas pela Prefeitura de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012.

Os autos estiveram na ordem do dia das sessões de 04 de novembro e 25 de novembro, quando, então, nessa última, o Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini pediu vista dos autos.

Passo a palavra ao Eminentíssimo Revisor.

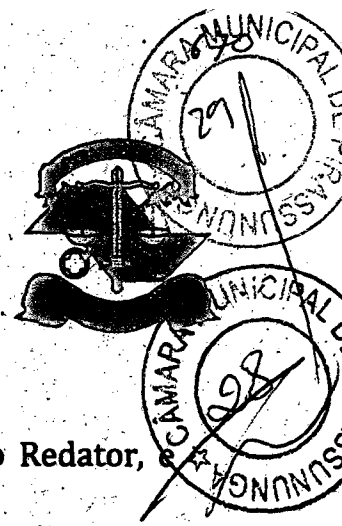
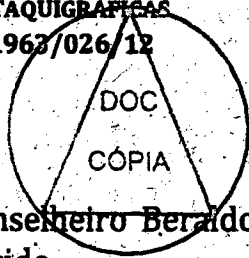
(Recondução de voto juntada aos autos.)

PRESIDENTE - Senhor Relator, nas contas de 2012 do Município de Pirassununga há uma única falha apontada. Podem ser consideradas regulares as despesas com precatórios porque o Município quitou todo o passivo que restava a esse título nos primeiros meses de 2003, conforme bem descrito pelo Conselheiro Sidney Beraldo. Nesses termos, acompanho o voto do Conselheiro Sidney Beraldo, pela emissão do parecer favorável.

Continua em discussão. Em votação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-001963/026/12



Aprovado o voto do Conselheiro Beraldo, que fica como Redator, e Vossa Excelência com voto vencido.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto do dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator. Designado Redator do Parecer o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Taquígrafo: Humberto
SDG-1-ESPB/lang.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



Segunda Câmara
Sessão: 2/12/2014

112 TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-001963/126/12 e Expediente(s): TC-000899/003/12, TC-033379/026/12, TC-038382/026/12, TC-038862/026/12, TC-011943/026/13 e TC-045647/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: - UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECONDUÇÃO DE VOTO

Trata-se das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Araras.

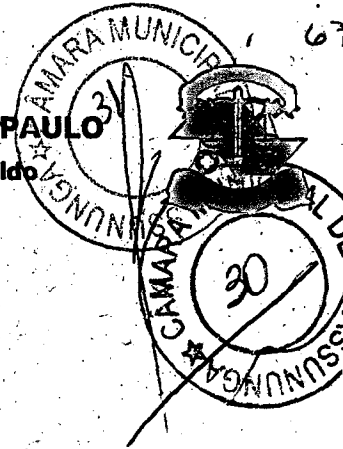
Os autos estiveram na ordem do dia das sessões de 4/11/2014 e 25/11/2014, quando então, nesta última, o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini pediu vistas dos autos após o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo ter dissentido do voto deste relator.

Já examinados por Sua Excelência, retornam os autos a esta sessão do E. Plenário. Antes de passar a palavra ao E. Revisor, ratifico o teor do voto anteriormente proferido pelo e. Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

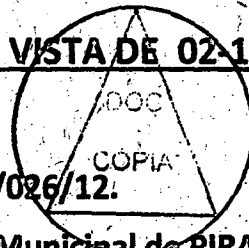


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



PEDIDO DE VISTA DE 02-12-2014



Processo: TC-001963/026/12.
Interessada: Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA.
Assunto: Contas do exercício de 2012.
Prefeito: Sr. Ademir Alves Lindo.
Em exame: Parecer das Contas Anuais.
Relator: E. Substituto de Conselheiro VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se das contas anuais de 2012, da **PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA**.

Em sessão de 04-11-2014, desta C. Segunda Câmara, o E. Auditor Substituto de Conselheiro **VALDENIR ANTONIO POLIZELI** (fis. 648/661) proferiu seu voto no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, tendo em vista o insuficiente pagamento dos precatórios, em conformidade com o seguinte Demonstrativo:

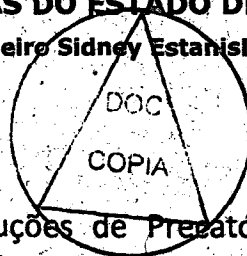
| | Valor - R\$ |
|---|---------------------|
| Precatórios não Pagos de 2009 a 2011 | 1.643.372,91 |
| Mapa Encaminhado em 2011 para Pagamento em 2012 | 2.518.277,19 |
| Saldo Total de Precatórios | 4.161.650,10 |
| Pagamentos Realizados em 2012 | 319.589,58 |
| Saldo de Precatórios para o Exercício Seguinte | 3.842.060,52 |
| Requisitórios de Baixa Monta Incidentes e Pagos em 2012 | 1.715.184,33 |

1.2. Vale lembrar que, em relação a esse específico aspecto das contas, a **Equipe de Fiscalização** (fis. 55/56) informou que a Prefeitura de Pirassununga encontra-se enquadrada no regime ordinário, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



despacho da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça (fl. 232 do Anexo).

Relatou que o montante dos precatórios não pagos de 2009 a 2011 é composto pelos seguintes valores: R\$ 86.804,21 do Mapa Orçamentário de 2011 do TJSP e R\$ 1.556.568,70, relativo aos Ofícios Requisitórios recebidos da Justiça do Trabalho no exercício de 2011 (fls. 229 e 234/241 do Anexo).

Destacou que o saldo dos precatórios para pagamento em 2013 estava assim composto: Mapa do TJSP de 2011 = R\$ 86.804,21 (+) Mapa do TJSP de 2012 = R\$ 2.518.277,19¹ (+) Ofícios Requisitórios de 2011 do TRT = R\$ 1.236.979,12, totalizando R\$ 3.842.060,52.

Salientou, por fim, que, dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2012, pendia de pagamento o relativo ao credor José Carlos Oliveira no valor de R\$ 7.851,58 (fl. 242 do Anexo).

1.3. A Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 183/187) e o Ministério Público de Contas (fls. 189/191), em decorrência do apontado, opinaram pela emissão de parecer desfavorável.

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Solicitei vista dos autos, para melhor apreciar a matéria, uma vez que a única falha apontada nas contas da Prefeitura de Pirassununga, relativas ao exercício de 2012, refere-se ao não pagamento da totalidade dos precatórios.

Todos os demais resultados demonstram a boa ordem das contas do Município, como deflui do voto do E. Relator.

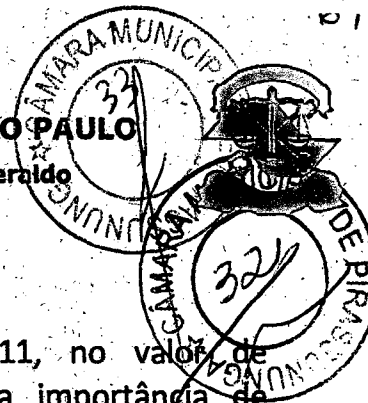
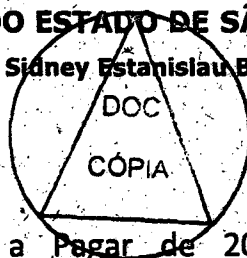
2.2 A respeito dos precatórios – ponto central da discussão –, verifiquei que podem ser classificados em 4 grupos:

¹ O Mapa Orçamentário do TJSP de 2012 (fl. 244/245 do Anexo) atingiu o montante de R\$ 2.261.116,88 que devidamente atualizado chegou a R\$ 2.518.277,19, oriundo do Processo de Execução nº 550/2010 da 3ª Vara Judicial de Pirassununga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraido



a) Ações Trabalhistas a Pagar de 2011, no valor de R\$1.556.568,70 (fl.56). Dessa quantia, foi quitada a importância de R\$ 319.589,58 e o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.236.979,12, foi quitado no início de 2013, nos dias 22-01 e 1º-02;

b) Ações Desapropriatórias e Outras Espécies, no valor de R\$2.261.116,88. A esse respeito foi celebrado Termo de Acordo com o Ministério Público do Estado, homologado em 11-09-13 (fls. 305/306) e a importância será convertida e aplicada em projeto ambiental a ser implantado pelo Executivo;

c) Precatórios de Pequeno Valor, no montante de R\$ 7.851,58. O credor José Carlos de Oliveira renunciou ao crédito e houve a anulação da ordem de pagamento (fls. 633/634 e 643);

d) demais Precatórios, no valor de R\$ 84.039,05 [Mapa de 2011, credores: R\$ 27.111,04 – Fausto Victorelli (período requisitorial de 02-07-2009 a 1º-07-2010 – fl. 260) e R\$ 56.928,01 – José Anésio Palavéri (período requisitorial de 02-07-2009 a 1º-07-2010 – fl. 268)].

A Prefeitura (fl. 208) anexou cópia da petição protocolada no DEPRE – TJSP, em 31-07-2014 (fls. 218/219), por meio da qual esclareceu àquela Corte que os pagamentos já haviam sido efetuados aos credores Fausto Victorelli e José Anésio Palavéri, em 29-04-2011 e 30-05-2011, respectivamente, por meio de depósitos judiciais. Apresentou, ademais, cópia da Informação nº 667/2014 (fl. 221) que lhe foi encaminhada pelo DEPRE 5.2 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos em 20-08-2014, com o seguinte teor:

“Através do Ofício EP-11074 (fl. 357), em 16-07-2014, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pirassununga, a informação de nº 570/2014 (fls. 352/355) e r. despacho de fls. 356, determinando que a Municipalidade efetuasse o depósito referente ao Mapa Orçamentário de 2011, em 15 dias, no valor de R\$ 84.039,05 (fls. 346/347).

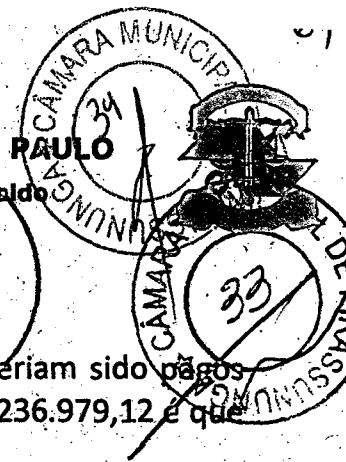
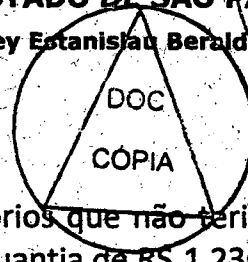
(...).

Analisando os documentos trazidos pela Municipalidade constatamos que os processos que deram origem aos precatórios encontram-se extintos com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC (fls. 368 e 374), razão pela qual propomos que seja tornada sem efeito a cobrança de fl. 356”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Portanto, do total dos precatórios que não teriam sido pagos no exercício – R\$ 3.909.576,21 -, apenas a quantia de R\$ 1.236.979,12 e que efetivamente não foi quitada em 2012².

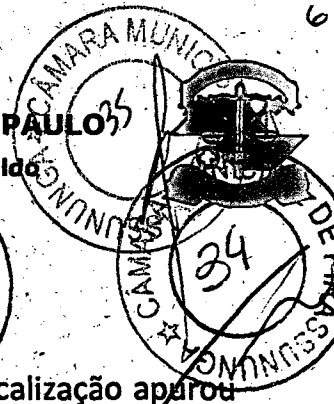
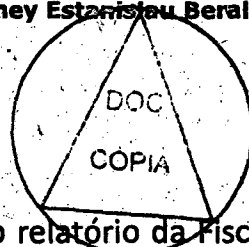
² Demonstrativo dos Precatórios – Fls. 235/241 do Anexo e Fls. 314/621 dos autos.

| Protocolo | Empenho | Credor | Valor –R\$ | Valor Pago | Data | Fl. |
|-----------|-----------|--|------------|------------|-----------------|-----|
| 224/2009 | 4992/2012 | Maria Emília Landgraf | 39.261,73 | 47.219,50 | 22-01-13 | 320 |
| 611/2008 | 4994/2012 | João Dalmo da Silva Porto | 51.904,63 | 53.324,20 | 22-01-13 | 336 |
| 344/2008 | 4996/2012 | Clarice Aparecida Dias Lacerda de Oliveira | 16.123,85 | 19.700,55 | 22-01-13 | 342 |
| 2498/2001 | 4998/2012 | Francisco Mesquita Filho | 239.711,26 | 239.711,26 | 22-01-13 | 355 |
| 2710/2001 | 4999/2012 | Rubens Mendes | 70.560,25 | 72.122,19 | 01-02-13 | 377 |
| 2728/2007 | 5001/2012 | Francisco José Ferreira Gravena | 40.792,73 | 40.792,73 | n/c ilegível | 383 |
| 2881/2007 | 5002/2012 | Antonio Ferreira | 29.934,17 | 31.466,01 | 01-02-13 | 396 |
| 0618/2007 | 5004/2012 | Márcio Antonio Correia | 16.369,06 | 16.369,06 | 01-02-13 | 406 |
| 4142/2007 | 5005/2012 | Aparecido Donizetti Travagin | 49.731,91 | 60.599,51 | 01-02-13 | 412 |
| 2285/2008 | 5007/2012 | Leonidas Isaias Saidel | 24.043,67 | 29.619,80 | 01-02-13 | 424 |
| 3031/2008 | 5009/2012 | Rosa Aparecida Ferreira Prado Vieira | 19.274,09 | 19.274,09 | 01-02-13 | 435 |
| 0718/2008 | 5010/2012 | Francisco Santim | 35.132,81 | 35.132,81 | 01-02-13 | 440 |
| 2727/2007 | 5011/2012 | Antonio Carlos Cabulon e Raimundo dos S. Guimarães | 80.277,51 | 82.317,87 | 01-02-13 | 468 |
| 1594/2008 | 5013/2012 | Meire Batistela Ferreira | 23.976,08 | 25.688,68 | 01-02-13 | 485 |
| 3228/2007 | 5015/2012 | Geraldo Galdino da Silva | 27.383,54 | 28.913,81 | 01-02-13 | 487 |
| 3420/2003 | 5017/2012 | Robison André Rosário | 63.817,66 | 65.351,43 | 01-02-13 | 493 |
| 2146/2008 | 5019/2012 | Juraci Bonvechio | 16.860,98 | 16.860,98 | 01-02-13 | 514 |
| 2731/2008 | 5020/2012 | José de Freitas | 30.248,41 | 31.779,47 | 01-02-13 | 521 |
| 3962/2008 | 5022/2012 | Luiz Antonio Menicatti | 77.270,53 | 78.802,37 | 01-02-13 | 540 |
| 1352/2008 | 5026/2012 | Luiz Carlos Teixeira | 38.647,21 | 40.179,05 | 01-02-13 | 564 |
| 1201/2008 | 5026/2012 | Adão Aparecido Galeano | 72.627,62 | 74.157,89 | 01-02-13 | 571 |
| 3119/2002 | 5028/2012 | Jonatas Marçal | 41.909,14 | 45.919,14 | 01-02-13 | 580 |
| 2648/2008 | 5032/2012 | Ezequiel Campos de Carvalho | 20.955,47 | 20.955,47 | 01-02-13 | 590 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.3 Não obstante, verifico que o relatório da Fiscalização apurou que o Município apresentava situação de liquidez em 31-12-12 de R\$17.534.077,72, tanto que o novo Prefeito pôde quitar os precatórios no início do exercício do seu mandato, nos dias 22 de janeiro e 1º de fevereiro de 2013.

Considerando que, embora não tenha procedido à quitação, a Prefeitura deixou em caixa, no exercício, recursos mais do que suficientes para a quitação dos precatórios, e que estes foram efetivamente pagos nos primeiros meses de 2013, entendo que a falha possa, assim, ser excepcionalmente relevada. Isto porque, pagos os precatórios vencidos em 2012, com os recursos provenientes desse mesmo exercício, não chegou a ser vulnerado, *lato sensu*, o princípio da anualidade.

Voto, portanto, pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de Pirassununga, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do E. Relator.

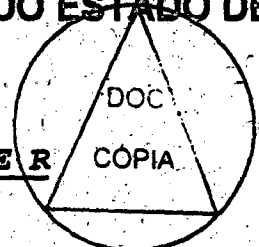
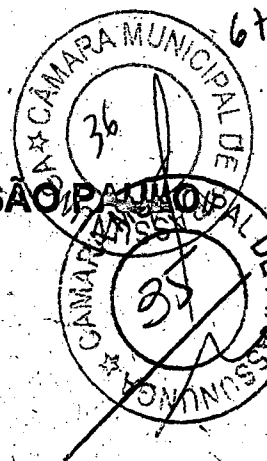
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

| | | | | | | |
|--------------|-----------|--|---------------------|-----------|----------|-----|
| 2286/2008 | 5033/2012 | Geraldo Coelho dos Santos | 32.588,95 | 34.119,22 | 01-02-13 | 598 |
| 3412/2003 | 5035/2012 | Artur L. Medeiros, Paulo S. Mendes e Edson A. de Almeida | 57.991,33 | 57.991,33 | 01-02-13 | 604 |
| 4189/2007 | 5036/2012 | Altino Rita Filho | 19.584,53 | 21.116,37 | 01-02-13 | 619 |
| Total | | | 1.236.979,12 | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

TC-001963/026/12

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001963/126/12 e Expedientes: TCs-000899/003/12, 033379/026/12, 038382/026/12, 038862/026/12, 011943/026/13 e 045647/026/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura de Pirassununga, exercício 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator.

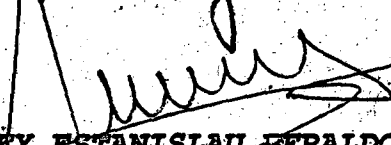
As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

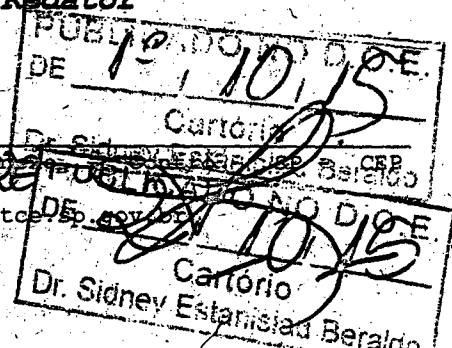
São Paulo, 18 de setembro de 2015.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Redator

mfmo.

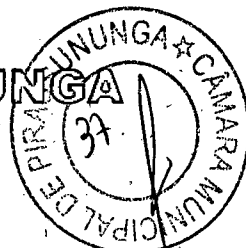
ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio A - CEP: 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2012

REF.: TC 1963/026/12

ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À **EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES** "

PARECER

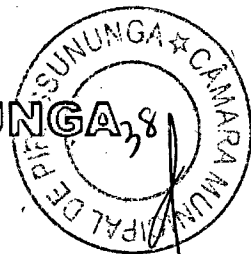
Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1963/026/12, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012, advindo "Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

00157-Câmara Pirassununga-18/02/2016-09:44:39A0R0030121F38 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

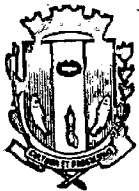
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2012, tendo o Voto vencido do I. Relator, Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli que pugnava pela rejeição das Contas.

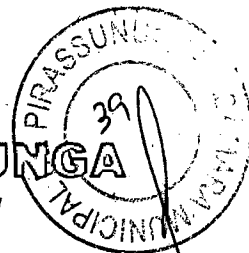
No entanto, pelos votos de emissão do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, houve o entendimento de que as Contas de 2012, deveriam ser excepcionalmente aprovadas, porque o item Precatórios, embora não quitados em 2012, o teriam sido, no início de 2013, razão que optaram em aprovar as Contas de 2012.

Verdade é que no ano de 2012, houveram várias irregularidades, das quais reproduzimos o Relatório da Auditoria UR-10, a saber:



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Planejamento das Políticas Públicas:

- Peças de planejamento não possuem indicadores e metas físicas nos programas e ações, impossibilitando a verificação da eficácia e da efetividade;
- Critérios para limitação de empenho e movimentação financeira não foram previstos na LDO;
- Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram editados;
- Falta de acessibilidade nos prédios públicos.

Transparência:

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas, PPA e LDO, bem como das receitas e despesas diárias, além do Serviço de Informação ao Cidadão não ter sido criado.

Controle Interno:

- Ausência de regulamentação do controle interno, cujo responsável é ocupante de cargo em comissão, além de não terem sido produzidos relatórios periódicos sobre a atuação da Administração Municipal.

Resultados:

- Déficit orçamentário recorrente, na proporção de 2,62% das receitas correntes, ou seja, de R\$ 3.646.242,12, a despeito do resultado financeiro positivo de R\$ 17.016.621,60.

Fiscalização das receitas:

- Divergências na contabilização do ICMS, IPVA e IPI, tendo sido contratada a tomada de providências apenas parciais para a cobrança do ISS-QN dos Cartórios.

Ensino:

- Salto em 31/12/12 nas contas bancárias do FUNDEB, no montante de R\$ 7.338.429,06, decorrentes de valores não utilizados de exercícios anteriores, dificultando a verificação do atendimento do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

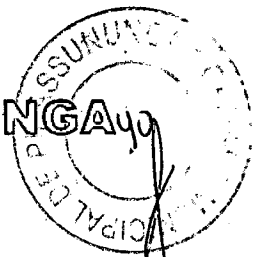
Precatórios:

- O Município não pagou os mapas de precatórios relativos ao exercício, na importância de R\$ 2.518.277,10, não tendo sido também quitados os ofícios requisitórios trabalhistas de 2011, os requisitórios de pequena monta, na soma de R\$ 7.851,58, além de débitos de anos anteriores, montando a soma de R\$ 1.323.783,33.



PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Encargos:

- Pagamento de multa no valor de R\$ 1.261,63 na guia de recolhimento do PASEP da competência de junho/2012.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

- Divergências existentes entre os saldos das contas bancárias constantes na conciliação bancária enviada para o sistema AUDESP e o apurado no Boletim da Tesouraria da municipalidade;
- Precariedade dos almoxarifados, tanto no tocante à suas instalações físicas como a sua gestão, destacando-se negativamente as deficiências na estocagem de combustíveis;
- Divergência de valores entre o Balanço Patrimonial e o inventário dos bens móveis e imóveis.

Licitações:

- No Pregão Presencial nº 75/2012, cujo objeto era a coleta transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, verificou-se a presença de cláusulas restritivas no edital, de sorte que apenas duas empresas participaram do certame.

Execução Contratual:

- No Contrato nº 264/12, na soma de R\$ 380.160,00, relativo à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, apuraram-se diversas irregularidades tais como: fragilidade no controle da pesagem do lixo, acondicionamento em recipientes impróprios, pagamento sem empenho prévio, bem como a prestação do serviço sem a formalização do termo contratual;
- No Contrato nº 116/12, referente ao fornecimento de mão de obra e materiais para a reforma e ampliação da Escola Estadual Gal. Asdrúbal da Cunha, na importância de R\$ 806.665,32, averiguou-se o descumprimento do prazo contratual, além de diversas falhas no projeto, prejudicando a análise da execução da obra, além de não contemplar a totalidade dos serviços;
- No Contrato nº 046/12, objetivando a aquisição de combustíveis com instalação de equipamentos, bombas e tanques, no montante de R\$ 1.481.323,62, não se comprovou o fornecimento dos equipamentos adquiridos, tendo sido constatado o realinhamento de preços de combustíveis para garantir a margem de lucro da fornecedora;
- No Contrato nº 083/12, visando ao fornecimento de mão de obra e materiais para a reforma e adequação da Praça C. Antonio Prado e da Praça da Igreja Matriz, no total de R\$ 963.079,71, verificou-se a emissão do termo de recebimento provisório, a despeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



apenas 95,62% da obra ter sido concluída, além de diversas falhas de acabamento da obra, nas instalações hidráulicas e elétricas.

Gerenciamento da Folha de Pagamento:

-Município deposita o salário de seus servidores em banco privado, não havendo qualquer licitação ou contrato firmado entre as partes.

Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos:

-Rejeitos e resíduos sólidos são aterrados sem qualquer tratamento.

Fidedignidade dos dados contábeis:

- Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico via Sistema AUDESP.

Quadro de Pessoal:

-Ausência de previsão em lei das atribuições dos cargos em comissão, impossibilitando a comprovação da adequação ao art. 37, V, da Constituição Federal, bem como, de dispositivo legal criando cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação, atualmente ocupados por dois servidores, em desvio de função.

Denúncias & Representações & Expedientes:

-Trata o Expediente TC-899/003/12 de denúncia sobre irregularidades na execução do Contrato nº 46/12, apresentadas pela Prime Administradora de Cartões de Crédito e Consultoria Empresarial Ltda. EPP. A fiscalização apurou a veracidade dos fatos, conforme apontado no item licitações & contratos;

-Trata o Expediente TC-38382/026/12 de transferência de recursos financeiros a entidades assistenciais em desacordo com os valores deliberados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social. A fiscalização apurou que houve, de fato, divergências nos valores;

-Trata o Expediente TC-33379/026/12 de comunicação de irregularidades na cessão de bens públicos e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pirassununga à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2010;

-Trata o Expediente TC-38862/026/12 do encaminhamento de cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 0001479-20.2010.5.15.0136, movido pelo Senhor José Edivaldo Bueno em face do Município de Pirassununga. O órgão de instrução apurou irregularidade quanto ao acúmulo de função de servidor municipal e à existência de desvio de função.

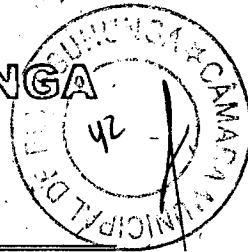
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Em síntese, a falha de maior gravidade foi a falta de pagamento de precatórios, que segundo o próprio Relator, os precedentes do Tribunal de Contas, indicam a rejeição de contas de Municípios que não cumpriram o pagamento dos precatórios.

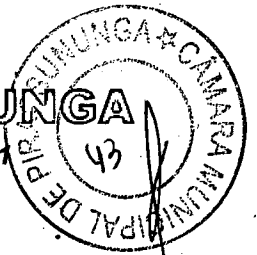
No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona claramente como "falha grave" (sic, fls. 17) razão que permite chamar atenção a esse tópico do Parecer sobre as Contas de 2012.

Emitiu ainda as seguintes **recomendações:** (i.) abertura de procedimento próprio para exame do Pregão Presencial n. 75/12, dos Contratos n° 83/12; n° 264/12 e n° 116/12, em face de esclarecimentos insatisfatórios; (ii.) abertura de autos apartados para o exame de gerenciamento da folha de pagamentos, bem como das falhas no quadro de Pessoal; (iii.) expedição de ofício para adoção de providências para a devida destinação de rejeitos e resíduos sólidos; regulamentação do controle interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



bem como o de transparência; **(iv.)** providências para a melhoria da qualidade do ensino; **(v.)** melhoria nos indicadores de saúde, sobretudo no índice de gravidez precoce; **(vi.)** garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos; **(vii.) observância a legislação de licitações;** **(viii.)** observação dos preceitos de transparência fiscal e às Instruções do Tribunal de Contas.

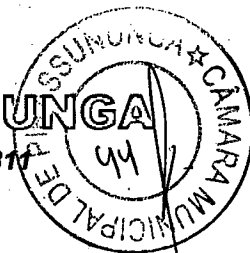
Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para a apuração de irregularidades, mediante tramitação autônoma, (Tcs. N°s 899/003/12; 38382/026/12 e 38862/026/12) com exceção do TC-3379/026/12.

Do parecer, foi encaminhado ao então Chefe do Executivo, Ademir Alves Lindo, cópia do Parecer, notificando-o manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Notificação recebida e defesa juntada a fls. 59/65, no qual reporta a regularidade das Contas e o pagamento dos Precatórios em 2013, razão que mantém suas justificativas, jungidas ao fato que não houve a prática de ato improbo e de que eventuais irregularidades são sanáveis, sem qualquer prejuízo ao Erário Público.

É a síntese dos autos.

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2012, entende que não houve o cumprimento da execução orçamentária de forma regular, demonstrando a existência das falhas graves reportadas pela Auditoria da UR-10.

A Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas, seguindo a posição do Ilustre Relator, emitiram Parecer Desfavorável à aprovação das Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



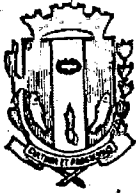
Efetivamente, atribuiu-se Parecer Desfavorável, quer em razão da não quitação dos precatórios a tempo e modo, independente desses pagamentos terem sido realizados em 2013.

O Ministério Público de Contas, na qualidade de *custos legis*, manifestou-se a desfavorável às Contas, em função do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Ressaltou que a irregularidade pelo descumprimento de pagamento de precatórios, trata-se de **irregularidade insanável** que acarreta o comprometimento das Contas.

Por esses graves motivos, as Contas de 2012, repetiram as mesmas falhas de 2011, razão pelo qual, no conjunto, devem ser rejeitadas.

Face ao exposto e por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, esta Comissão apresenta o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, onde o



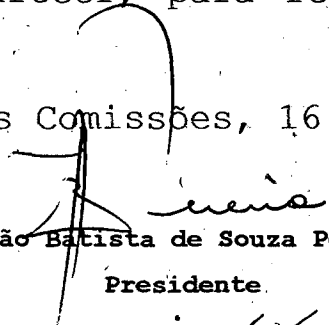
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, devendo o Colegiado desta Casa de Leis, observar atentamente os fatos apontados neste Parecer, para rejeitar as Contas do Exercício de 2012.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro, 2016.


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Luciana Batista
Relator

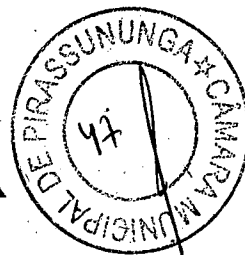
SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER EM SEPARADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2012

REF.: TC 1963/026/12

ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, **À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES** "

PARECER

Este Membro, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1963/026/12, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012, vem manifestar-se favoravelmente às Contas de 2012, tendo em vista que conforme se posiciona o Ilustre Presidente Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, não há máculas efetivas a considerar como irregularidade insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Efetivamente o Exercício de 2012 recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, dos Conselheiro Sidney Estanislau Beráldo e do Presidente Antonio Roque Citadini porque cumpriu com a aplicação dos recursos no ensino(27,70%), ainda, com aplicação regular na saúde(21,96%), cumprindo o quanto prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 41,20% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, houveram investimentos em relação à Receita Corrente Líquida, com a execução financeira superavitária e um saldo de R\$ 17.016.621,60.

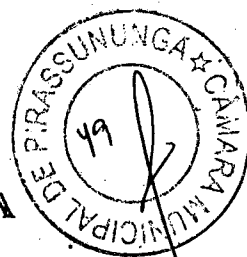
Todos os encargos sociais foram cumpridos e ainda houve regular regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

Logo, a única questão, ao ver do Relator Valdenir Antonio Polizeli que prejudicava as Contas de 2012, seria a falta de pagamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



precatórios, mas como ficou demonstrado, o Executivo Municipal deixou um saldo de R\$17.016.621,60 e que cujos precatórios foram saldados no início de 2013.

Logo, não há fálhas a macular as Contas de 2012.

Da mesma forma, verificando o período, é possível destacar que em as Contas anteriores de 2009, 2010 e 2011, tiveram pareceres favoráveis do E. Tribunal de Contas, com isso, no conjunto, não nenhum fato que pudesse abalar financeiramente o Município.

Questões técnicas, acessórias não poderiam macular as Contas de 2012, porque passíveis de correções, conforme se verificam dos Votos dos Conselheiros.

As obrigações com o ensino, saúde e gastos com despesas de pessoal, demonstraram-se dentro do limite constitucional, logo, validando as Contas de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Os valores recebidos do FUNDEB foram devidamente aplicados, com 100% de aplicação.

Pese então, a questão citada com precatórios, de se perceber que apenas o valor efetivamente não saldado era de R\$ 1.236.979,12, contra um saldo de caixa de R\$ 17.534.077,72, que permitiu a nova Prefeita a completa quitação e cuja divergência não macula a totalidade das Contas.

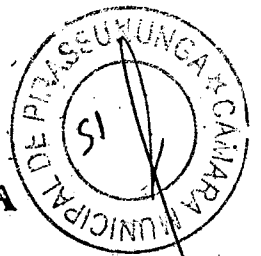
Destaco do Voto do Eminentíssimo Conselheiro **Sidney Estanislau Beraldo**, o seguinte:

" Considerando que, embora não tenha procedido a quitação, a prefeitura deixou no caixa, no exercício, os recursos mais que suficientes para a quitação dos precatórios, e que estes foram efetivamente pagos nos primeiros meses de 2013, entendo que a falha possa, assim, ser excepcionalmente relevada. Voto portanto pela regularidade das Contas"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Da mesma forma, o Presidente
Conselheiro Antonio Roque Citadini, assim se
manifestou:

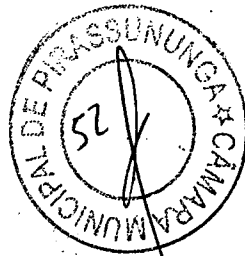
" Nas contas de 2012 do
Município de Pirassununga há uma única
falha apontada. Podem ser consideradas
regulares as despesas com precatórios
porque o Município quitou todo o
passivo que restava a esse título nos
primeiros meses de 2013, conforme bem
descrito pelo Conselheiro Sidney
Beraldo. Nesses termos acompanho o
voto do Conselheiro Sidney Beraldo,
pela emissão de parecer favorável".

Assim, ao considerarmos o
conjunto, o Exercício de 2012 foi regular e as
eventuais inconformidades, como bem destacou o
Conselheiro, podem ser tratadas em apartado, porque
passíveis de correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**



Assim, emito parecer favorável
as Contas do Exercício de 2012, acompanhando o V.
Acórdão do Tribunal de Contas.

Logo a análise foi detalhada e
efetuada com corpo técnico especializado,
demonstrando que pequenas falhas não podem macular o
principal, demonstrando seriedade e respeito ao
Administrador.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2016.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



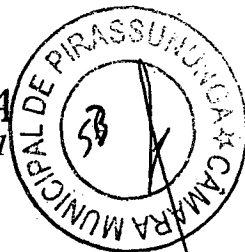
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

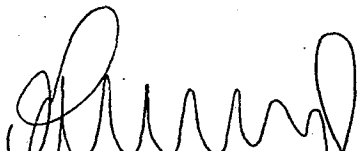


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo n° 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, *que dispõe sobre as Constas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional da propositura, cabendo ao Plenário a decisão soberana nos termos do artigo 42, §1° da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 23 FEV. 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Relator



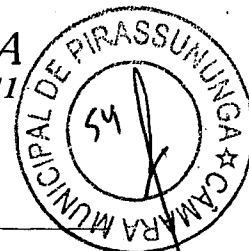
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



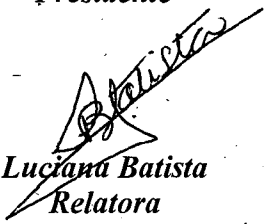
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, *que dispõe sobre as Constas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012*, mantém seu parecer relativamente ao aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Luciana Batista
Relatora
(ad hoc)


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



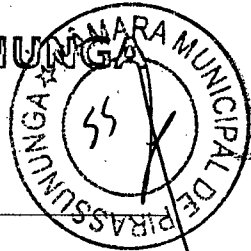
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em decorrência da votação Plenária realizada em sessão ordinária de 01 de março de 2016, e por força do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as Contas do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2012, Responsável Senhor Ademir Alves Lindo, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, conforme cópia anexa da Ata nº 2850, de 01 de março de 2016, parte integrante desta certidão.

Pirassununga, 09 de março de 2016.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



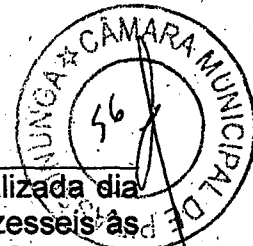
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 2850 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 01 de março de 2016. Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e dezesseis às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa", teve início a 2750ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Alcimar Siqueira Montalvão, Carlos Eduardo Alves de Souza, Cícero Justino da Silva, Jeferson Ricardo do Couto, João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Lorival César de Oliveira Moraes - "Nickson", Milton Dimas Tadeu Urban, Luciana Batista e Otacílio José Barreiros. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2849 da Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2016 a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário Vereador João Batista de Souza Pereira que procedesse com a leitura do expediente. Neste momento o Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho solicitou a dispensa da leitura do Expediente, Indicações e Pedido de Informações, salvo, requerimento protocolado pelo Doutor Daniel Rodrigues, em relação ao processo de hoje, eu gostaria que fosse destacado. O Senhor Presidente, comunicou que não há nenhum protocolado no expediente do Doutor Daniel Costa Rodrigues. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento formulado pelo vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos, o senhor Secretário Vereador João Batista de Souza Pereira fará a leitura apenas dos Requerimentos. O Sr. Presidente pediu que constasse da Ata o Expediente: 01) - Convite da Prefeitura Municipal para o "Seminário de Turismo por uma Pirassununga melhor", dia 04/03/2016; 02) - Convite da Prefeitura Municipal para a Reunião Plenária Regional "Os Municípios de Interesse Turístico", dia 05/03/2016; 03) - Convite do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, para a cerimônia de incorporação dos novos recrutas, dia 01/03/2016; 04) - Convite da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para a Programação de Palestras de Turismo na Cidade, de 04 a 05/03/2016; 05) - Convite da Câmara Municipal de Tambaú, para a Sessão Solene de outorga de Homenagem do Dia Internacional da Mulher, dia 11/03/2016; 06) - Convite da Academia da Força Aérea, para a Palestra do Programa de Formação de Valores - PFV, dia 08/03/2016; 07) - Comunicado nº CM199710/2015, do Ministério da Educação, informa a liberação de recursos financeiros à EMEIEF Professora Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães, (R\$ 18.500,00); 08) - Comunicado nº CM199709/2015, do Ministério da Educação, informa a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Antonina Alves de Araújo, (R\$ 15.750,00); 09) - Comunicado nº CM199708/2015, do Ministério da Educação, informa a liberação de recursos financeiros à EMEIEF Professora Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães, (R\$ 300.563,87); 10) - Comunicado nº CM199707/2015, do Ministério da Educação, informa a liberação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 211.778,00); 11) - Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem - Detran-SP, em atenção ao Requerimento nº 393/2015, de autoria do vereador Jeferson Ricardo do Couto, que encaminhou MOÇÃO DE APELO ao Departamento de Estrada de Rodagem, para que reveja a decisão de implantar lombada ou redutores de velocidade junto a Estrada Estadual SP 328, eis que a medida comprometerá a segurança de seus usuários; 12) - Ofício nº 04/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, solicita apoio para divulgação institucional de Nota Pública sobre o corte no Orçamento destinado à Justiça do Trabalho; 13) - Requerimento do Vereador Leonardo Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



cópia da manifestação da Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal, bem como Declaração do Departamento Pessoal da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga; 26) - Ofício nº 25/2016, da Prefeita Municipal encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 19/2016, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 27) - Ofício nº 27/2016, da Prefeita Municipal encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 20/2016, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do “Projeto AMMA – Família atuante, aluno brilhante”. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 28) - Ofício nº 29/2016, da Prefeita Municipal encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 21/2016, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, para os fins que especifica. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 29) - Ofício nº 30/2016, da Prefeita Municipal encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 22/2016, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres. O Pedido de Informações a seguir foi encaminhado à Prefeita Municipal: 30) – Pedido de Informações nº 14/2016, de autoria do vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre alimentos na Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Vereador João Batista de Souza Pereira, que procedesse à leitura dos requerimentos: 31) – Requerimento nº 28/2016, de autoria da Vereadora Luciana Batista, e subscrito por mais oito edis, consignando votos de congratulações ao Reverendíssimo Senhor Padre Vinícius Alves Martins, no último dia 26 de fevereiro, realizou-se a posse oficial como novo pároco da Paróquia Bom Jesus dos Aflitos. Aprovado por unanimidade de votos. 32) – Requerimento nº 29/2016, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutadas sinceras condolências pelo passamento da Senhora Cíntia Marques Alves Campos. Aprovado por unanimidade de votos. 33) – Requerimento nº 30/2016, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja transmitida à família enlutadas sinceras condolências pelo passamento do Dr. Rubens Luis Costa. Aprovado por unanimidade de votos; 34) – Requerimento nº 31/2016, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutadas sinceras condolências pelo passamento do Senhor Maurício Traldi. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a leitura dos requerimentos, o Sr. Presidente Alcimar Siqueira Montalvão informou que a palavra do expediente por força do Artigo 172 do Regimento Interno será de 30 (trinta) minutos, sendo assim, estamos em 10 (dez) vereadores, 03 (três) minutos para cada vereador, os que quiserem fazer uso da palavra. Neste momento, o vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho discursou o seguinte: “Pela ordem Senhor Presidente, como fica a questão da votação ao Processo, os 30 (trinta) minutos serão, correspondem com relação a votação do processo desta noite ou ao assunto normal, qualquer assunto”. Presidente, Vereador Alcimar Siqueira Montalvão: “Então nós ainda estamos na parte do expediente e esta questão do Projeto está na Ordem do Dia, o Senhor colocou alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Rodrigues, e a sua equipe composta pela Doutora Francismara Aparecida Mafra (OAB nº 244.948) e o Doutor Marcos Leonardo Rosin (OAB nº 189.879). Seja bem vindo doutor e a sua equipe. A seguir passou para a Ordem do Dia e o Senhor Presidente fez a leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que "dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga Exercício de 2012". Sólícito ao Senhor Secretário que proceda a leitura de todos os pareceres do Projeto. Em seguida, o Secretário procedeu a leitura dos pareceres: "Comissão Finanças, Orçamento e Lavoura. Parecer, Contas do Executivo Municipal, Ano 2012. Referente, TC 1963/026/12. Assunto: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, à Exceção de Atos Pendentes". Parecer: Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1963/026/12, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal, apresenta posicionamento, com as seguintes razões: A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas, no ano de 2012, tendo o Voto vencido do 1. Relator, Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli que pugnava pela rejeição das Contas. No entanto, pelos votos de emissão do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, houve o entendimento de que as Contas de 2012, deveriam ser excepcionalmente aprovadas, porque o item Precatórios, embora não quitados em 2012, o teria sido, no início de 2013, razão que optaram em aprovar as Contas de 2012. Verdade é que no ano de 2012, houve várias irregularidades, das quais reproduzimos o Relatório da Auditoria UR-10, a saber: Planejamento das Políticas Públicas: - Peças de planejamento não possuem indicadores e metas físicas nos programas e ações, impossibilitando a verificação da eficácia e da efetividade; - Critérios para limitação de empenho e movimentação financeira não foram previstos na LDO; - Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram editados; - Falta de acessibilidade nos prédios públicos. Transparência: - Não divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas, PPA e LDO, bem como das receitas e despesas diárias, além do Serviço de Informação ao Cidadão não ter sido criado. Controle Interno: - Ausência de regulamentação do controle interno, cujo responsável é ocupante de cargo em comissão, além de não terem sido produzidos relatórios periódicos sobre a atuação da Administração Municipal. Resultados: - Déficit orçamentário recorrente, na proporção de 2,62% das receitas correntes, ou seja, de R\$ 3.646.242,12 (três milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos), a despeito do resultado financeiro positivo de R\$ 17.016.621,60 (dezesete milhões e dezesseis mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Fiscalização das receitas: - Divergências na contabilização do ICMS, IPVA e IPI, tendo sido contratada a tomada de providências apenas parciais para a cobrança do ISS-QN dos Cartórios. Ensino: - Salto em 31/12/2012 nas contas bancárias do FUNDEB no montante de R\$ 7.338.429,06 (sete milhões e trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos), decorrentes de valores não utilizados de exercícios anteriores, dificultando a verificação do atendimento do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07. Precatórios: - O Município não pagou os mapas de precatórios relativos ao exercício, na importância de R\$ 2.518.277,10 (dois milhões e quinhentos e dezoito mil e duzentos e setenta e sete reais e dez centavos), não tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Expediente TC-899/003/12 de denúncia sobre irregularidades na execução do Contrato nº 46/12, apresentadas pela Prime Administradora de Cartões de Crédito e Consultoria Empresarial Ltda. EPP. A fiscalização apurou a veracidade dos fatos, conforme apontado no item licitações e contratos; - Trata o Expediente TC-38382/026/12 de transferência de recursos financeiros a entidades assistências em desacordo com os valores deliberados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social. A fiscalização apurou que houve, de fato, divergências nos valores; - Trata o Expediente TC-33379/026/12 de comunicação de irregularidades na cessão de bens públicos e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pirassununga à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2010; - Trata o Expediente TC-38862/026/12 do encaminhamento de cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 0001479-020.2010.5.15.0136, movido pelo Senhor José Edivaldo Bueno em face do Município de Pirassununga. O órgão de instrução apurou irregularidade quanto ao acúmulo de função de servidor municipal e à existência de desvio de função. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: - Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos. Em síntese, a falha de maior gravidade foi a falta de pagamento de precatórios, que segundo o próprio Relator, os precedentes do Tribunal de Contas, indicam a rejeição de contas de Municípios que não cumpriram o pagamento dos precatórios. No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona claramente como "falha grave" (sic, folhas 17), razão que permite chamar atenção a esse tópico do Parecer sobre as Contas de 2012. Emitiu ainda as seguintes recomendações: (i) abertura de procedimento próprio para exame do Pregão Presencial nº 75/2012, dos Contratos nºs: 83/12; nº 264/2012 e nº 116/2012, em face de esclarecimentos insatisfatórios; (ii) abertura de autos apartados para o exame de gerenciamento da folha de pagamentos, bem como das falhas no quadro de pessoal; (iii) expedição de ofício para adoção de providências para a devida destinação de rejeitos e resíduos sólidos; regulamentação do controle interno, bem como o de transparência; (iv) providências para a melhoria da qualidade do ensino; (v) melhoria nos indicadores de saúde, sobretudo no índice de gravidez precoce; (vi) garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos; (vii) observação dos preceitos de transparência fiscal e às Instruções do Tribunal de Contas. Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para a apuração de irregularidades, mediante tramitação autônoma, (Tcs. Nºs: 899/003/12; 38382/026/12 e 38862/026/12) com exceção do TC-3379/026/12. Do parecer, foi encaminhado ao então Chefe do Executivo, Ademir Alves Lindo, cópia do Parecer notificando-o manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa. Notificação recebida e defesa juntada a fls. 59/65, no qual reporta a regularidade das Contas e o pagamento dos Precatórios em 2013, razão que mantém suas justificativas, jungidas ao fato que não houve a prática de ato improbo e de que eventuais irregularidades são sanáveis sem qualquer prejuízo ao Erário Público. É a síntese dos autos. Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2012, entende que não houve o cumprimento da execução orçamentária de forma regular, demonstrando a existência das falhas graves reportadas pela Auditoria da UR-10. A Assessoria Técnica Jurídica e o Ministério Público de Contas, seguindo a posição do Ilustre Relator, emitiram Parecer Desfavorável à aprovação das Contas. Efetivamente, atribuiu-se Parecer Desfavorável, que em razão da não quitação dos precatórios a tempo e modo, independente desses pagamentos terem sido realizados em 2013. O



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



(dezessete milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), que permitiu a nova Prefeita a completa quitação e cuja divergência não macula a totalidade das Contas. Destaco do Voto do Eminentíssimo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o seguinte: "Considerando que, embora não tenha procedido a quitação, a Prefeitura deixou no caixa, no exercício, os recursos mais que suficientes para a quitação dos precatórios, e que estes foram efetivamente pagos nos primeiros meses de 2013, entendo que a falha possa assim, ser excepcionalmente relevada. Voto portanto pela regularidade das Contas". Da mesma forma, o Presidente Conselheiro Antonio Roque Citadini, assim se manifestou: "Nas contas de 2012 do Município de Pirassununga há uma única falha apontada. Podem ser consideradas regulares as despesas com precatórios porque o Município quitou todo o passivo que restava a esse título nos primeiros meses de 2013, conforme bem descrito pelo Conselheiro Sidney Beraldo. Nesses termos acompanho o voto do Conselheiro Sidney Beraldo, pela emissão de parecer favorável". Assim, ao consideramos o conjunto, o Exercício de 2012 foi regular e as eventuais inconformidades, como bem destacou o Conselheiro, podem ser tratadas em apartado, porque passíveis de correção. Assim, emito parecer favorável as Contas do Exercício de 2012, acompanhando o V. Acórdão do Tribunal de Contas. Logo, a análise foi detalhada e efetuada com corpo técnico especializado, demonstrando que pequenas falhas não podem macular o principal, demonstrando seriedade e respeito ao Administrador. Pirassununga, 19 de fevereiro de 2016. Assina o vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Membro. Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura. Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, mantém seu parecer relativamente aos aspectos financeiro. Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016. João Batista de Souza Pereira, Presidente; Luciana Baitista, Relatora (ad hoc); e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Membro. Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional da propositura, cabendo ao Plenário a decisão soberana nos termos do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016. Otacilio José Barreiros, Presidente; Cícero Justino da Silva, Relator; e Jeferson Ricardo do Couto, Relator. Feita a leitura Senhor Presidente. Com a palavra o Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Neste momento eu gostaria de deixar registrado nesta noite, que a Câmara Municipal de Pirassununga, recebeu nesta noite às 19h30min, Mandado de Segurança no qual, Marcos Roberto Sgambatti entendia ser o primeiro suplente. Referida ação foi indeferida e julgada extinta ficando mantida a convocação do vereador Carlos Eduardo Alves de Souza, reconhecendo a existência da regularidade da Convocação". O Sr. Presidente informou aos senhores vereadores que o Projeto será colocado em discussão e votação única, sendo que, na primeira fase, os vereadores terão dez minutos para usar a palavra na discussão, e posteriormente o responsável das contas ou seu representante legal, utilizará da palavra por trinta minutos, prorrogáveis a pedido. Senhores vereadores, eu gostaria de perguntar se os senhores tem alguma dúvida quanto a isso. Pergunto para o senhor Daniel se tem alguma dúvida. Usou da palavra o Doutor Daniel Rodrigues: "Senhor Presidente, antes de iniciar os trabalhos peço que seria necessário e lógico que nós levantemos uma



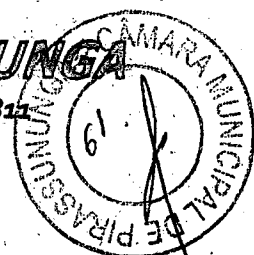
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Suspeição, pleiteando que a vossa excelência remeta a autoridade competente para decidir sobre esta exceção. Eu só quero dizer infelizmente que eu estou com um dificuldade visual, daí porque conto aqui com assessoria, eu peço a gentileza que entregue ao Presidente, por favor. Muito obrigado Senhor Presidente". Com a palavra o Presidente, Alcimar Siqueira Montalvão: "Então está entregue, os documentos, nós vamos suspender então a sessão por dois minutos, e logo voltaremos então após analisarmos aqui a documentação". Reaberto os trabalhos, continuou o Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Antes de proferir aqui a minha alegação, eu gostaria de saber se o senhor tem mais algum requerimento para apresentar mais alguma questão". Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Sim, eu tenho Senhor Presidente, vários, mas pela lógica da metodologia primeiro eu preciso saber esta questão competencial, para depois me dirigir a quem de direito se for o caso até mesmo a vossa excelência, ou a quem for competente para substituí-lo". Continua o Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "As alegações de suspeição são de natureza pessoal, de interesse do responsável pelas contas, e não do advogado, esta é a primeira resposta para o Doutor Daniel. Segundo, a defesa recebeu todos os documentos necessários, não havendo dúvida ou contradição, então tudo que tinha que ser passado, foi passado tudo com muita tranquilidade com muita transparência, tanto que a questão foi colocada ao crivo do judiciário e o próprio judiciário manteve a convocação do suplente Senhor Souza, o próprio judiciário entendeu que o suplente a ser convocado seria o Souza, ou seja todas as determinações feitas por esta Presidência foi apreciada pelo judiciário, e acatada pelo judiciário. Sem prejuízo de não me considerar suspeito ou impedido, coloco em votação plenária o pedido. Eu vou colocar em votação plenária, para aqueles que trabalham comigo diariamente possam votar que me conhecem assim com seu voto, dizendo se esta presidência é suspeito ou não. O quórum de aprovação é de maioria simples, não votando o Presidente nos termos regimentais". Continua o Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Eu gostaria pela ordem, lançar a seguinte questão, nós entendemos que a competência para o julgamento desta questão não seria do plenário mas sim do Vice-Presidente, se nós remetermos para o plenário nós estamos suprimindo uma estância". Continua o Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Como que uma pessoa pode votar, ou pode deliberar, sendo que nove pessoas deveriam deliberar, ou seja, uma pessoa só tem condições se uma pessoa tem capacidade para deliberar se uma pessoa é suspeita ou não". Continua o Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Como daqui a pouco eu vou levantar a suspeição de outros colegas seus, e naturalmente o Presidente que ai estiver, seja o senhor ou não, será o competente para resolver. Então a questão que eu levanto, primeiro lugar, não estou levantando a questão de o vereador Souza, ou outro vereador, ser ou não o competente, nós estamos atacando não é o ato, nem o do juiz, mesmo porque nós não somos parte deste Mandado de Segurança, nós estamos atacando é ato de vossa excelência mesmo, que sabendo de quem seria o vereador a ser chamado, tanto que já havia convocado pelo Ofício nº 90. O Ofício nº 92, informou falsamente, que o vereador seria o vereador Marcos, portanto eu quero com isso deixar bem claro, que nós não estamos atacando ato judicial do Mandado de Segurança do qual, o Ademir nem é parte, queremos dizer também que a alegação de que o argumento da exceção é levantada pelo advogado e não pelo Ademir, é evidente eu sou advogado do Ademir tenho procuração para tanto, tanto que estou aqui usando da palavra. Então o que quero dizer a vossa excelência é no sentido de que mais uma vez não criar embaraços para ser



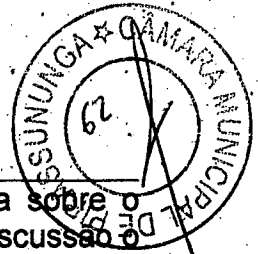
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



debater sobre o assunto para que formulemos a nossa opinião eu gostaria sobre o assunto, posso? Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Esta em discussão o requerimento formulado pelo vereador Otacilio". Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Eu gostaria de dizer o seguinte, eu tive acesso ao documento". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Não, o que está em discussão agora é o pedido formulado pelo vereador Otacilio, que é para votar nominalmente a suspeição, depois nós vamos colocar em discussão o projeto". A seguir, foi realizada a votação nominal: Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho- "Favorável". Vereador Milton Dimas Tadeu Urban - "Favorável". Vereador Cícero Justino da Silva - "Favorável". Vereador Jeferson Ricardo do Couto- "Favorável". Vereador Otacilio José Barreiros- "Favorável". Vereador Carlos Eduardo Alves de Souza - "Favorável". Vereadora Luciana Batista- "SIM". Vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson" - "SIM". Vereador João Batista de Souza Pereira- "SIM". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Então tendo a aprovação de todos nós agora faremos então a discussão e a votação da suspeição formulada pelo então advogado Daniel Rôdrigues, está em discussão então o requerimento formulado pelo advogado Doutor Daniel. Cinco minutos então para discussão para cada vereador". Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Bom boa noite senhor Presidente, Mesa Diretora, nobres pares, público presente, Doutor Daniel, Doutor Leonardo, Doutora Fran, público presente, e o povo que nos assisti pela internet e a população que está lá embaixo. Eu fiz vistas a documentação que foi apresentada ao Doutor Daniel que representa o ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, Presidente do PSDB, e eu hoje faço parte do PSDB, sou líder da bancada do PSDB, fazendo vistas a documentação eu também tive dúvidas em relação ao que estava querendo dizer a documentação. Foi solicitado junto a Presidência desta Casa que o vereador Gilberto fosse colocado como suspeito, a Presidência da Casa emite um documento dizendo que o vereador está suspeito e que será convocado o suplente, não diz quem é o suplente, que em anexo está a lista dos suplentes e na documentação que vem atrás o nome que aparece em primeiro lugar é o do vereador Marcos Sgambatti, só que aquele documento que vem atrás é um documento emitido pelo cartório eleitoral que diz a lista dos vereadores que pediram desfiliação de partido não é a Ata dos suplentes que vem ali atrás, induzindo na minha opinião a erro, levando a confundir a cabeça do advogado, eu fiquei em dúvida em relação aquela documentação na hora que eu vi. Para que nós tivéssemos conhecimento, para que eu tivesse conhecimento de quem seria o suplente eu precisei vir a esta Casa aqui ontem, passei a tarde inteira aqui ontem, protocolei um documento para o Presidente da Câmara, solicitando que ele me fornecesse quem era o suplente nem que fosse para eu como vereador ir até a casa do vereador Souza aqui hoje presente pedir o voto dele, é valido. Eu tenho o direito de saber quem é o colegiado que se faz presente nesta Casa para que as decisões sejam tomadas, eu tenho o direito de pleitear de cada um destes vereadores que estão aqui o meu posicionamento, eu dei um parecer eu sou membro da Comissão eu quero saber quem é o vereador, é direito meu saber. Eu acho muito estranho e muito fora de nexos que eu enquanto vereador, eleito pela população com as prerrogativas que tenho direito de entrar no estabelecimento público de ir até a Prefeitura Municipal e solicitar documento fazer vistas aos documentos, e a Prefeitura é obrigada a me dar e a deixar eu fazer vistas, mas na Câmara Municipal eu não posso, na Câmara Municipal eu não posso, na Câmara Municipal eu tenho que protocolar um documento e esperar a boa vontade do Presidente



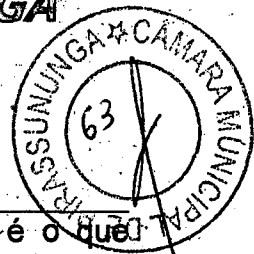
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



suspeita é que é competente para decidir sobre a sua própria suspeição, é o que acontece em qualquer julgamento de juiz togado, é o próprio juiz que analisa se ele é ou não suspeito ou impedido, e depois sim o arguente não concordar com a decisão do juiz aí ele recorre a instância superior para analisar. No caso concreto, no caso que nós estamos analisando, vossa excelência já está tendo esta cautela, já está submetendo ao plenário, então com todo o respeito não haverá qualquer prejuízo a defesa de exigir-se que passe primeiro pelo crivo do Vice-Presidente para depois se for o caso submeter ao plenário que já está decidindo em derradeira análise. Então portanto, eu de plano eu já estou refutando todas as arguições que foram feitas, e o meu voto é pela rejeição da suspeição e pela manutenção de vossa excelência na condução dos trabalhos".

Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Obrigado vereador Otacilio, continua em discussão o requerimento formulado pelo advogado Doutor Daniel, está em discussão, mais algum vereador quer fazer uso da palavra? Está em discussão o requerimento formulado pelo advogado Doutor Daniel, então vamos colocar em votação. Só lembrando que o requerimento que foi votado é pedido pelo vereador Otacilio é do voto nominal, então que for a favor a esta questão de suspeição levantada pelo advogado Doutor Daniel, diga sim, quem for a favor deste requerimento formulado pelo advogado, quem for contra este requerimento formulado pelo advogado Doutor Daniel, diga não. Então, o Secretário vai fazer a chamada nominal e os vereadores vão responder, sim se concordam com o requerimento formulado pelo advogado, não se não concordam com o requerimento formulado pelo advogado". Foi feita a chamada nominal pelo Secretário João Batista de Souza Pereira. "Carlos Eduardo Alves de Souza - "NÃO"; Cícero Justino da Silva - "NÃO"; Jeferson Ricardo do Couto - "SIM - Eu sou favorável"; João Batista de Souza Pereira - "Eu sou contra NÃO"; Leonardo Sampaio de Souza Filho - "SIM"; Lorival César Oliveira Moraes - "SIM"; Luciana Batista - "NÃO"; Doutor Milton Dimas Tadeu Urban - "NÃO"; Otacilio José Barreiros - "NÃO". Concluída a votação, o Senhor Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão proclamou o resultado: então por 06 (seis) a 03 (três) ficou afastada esta questão de suspeição e nós vamos continuar com o julgamento. Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Senhor Presidente eu só gostaria que constasse para evitar a questão da preclusão o meu protesto com relação a votação que acaba de se realizar, é apenas constar o protesto que já tem significativa circunstância jurídica. Eu tenho outras duas exceções ainda, pergunto a vossa excelência se posso me manifestar desde logo". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "O Senhor apresente então por favor as duas exceções de uma só vez para que a gente possa apreciá-la porque são matérias preliminares por favor". Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Então de uma só vez, eu vou fazer articuladamente a primeira exceção é uma exceção de suspeição e a outra é uma exceção de incompetência do vereador que foi convocado para o trabalho de hoje. Então inicialmente pela exceção de suspeição ela é lançada contra os vereadores, Luciana Batista, João Batista de Souza Pereira, Carlos Eduardo Alves de Souza e Cícero Justino da Silva. O ponto modal desta suspeição diz respeito ao fato de, ao entender da defesa os vereadores com o escopo de buscarem interesses pessoais, quando do julgamento da exceção do vereador Santa Fé, possuíam de acordo com as Leis por eles próprios criadas, duas opções: ou pela cassação do vereador Santa Fé, ou pela não cassação do vereador Santa Fé. Eu tomo aqui como ponto de partida, como título de exemplo com a licença do vereador Otacilio, eu me recordo que quando da votação, o vereador foi pela cassação do vereador Santa Fé e se fosse pela não cassação, qual a consequência,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ministro Carlos Veloso, do Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante onde ocorreu arguição de impedimento para o qual aponta decisão como paradigma, impedimento e suspensão de Senadores, incoerência. O Senado posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma as inteiras num Tribunal Judiciário submetido as rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário. Já que o Senado é um órgão político, quando a Câmara Legislativa e o Senado Federal, se investe de função judicial uniforme a fim de processar e julgar a acusação ela se submete é certo, as regras jurídicas, regras entretanto próprias, que o legislador previamente fixou é que compõem o processo político penal, regras de impedimento artigo 36 da Lei 1079 de 1950, impossibilidade de aplicação subsidiária no ponto dos motivos de impedimento e suspeição do CPP Artigo 252, interpretado no artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1079 de 1950 impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao artigo 36, para fazer compreendido as suas alíneas, a e b, o alegado, o impedimento dos Senadores. Mesmo assim por um outro viés interpretativo não há como reconhecer a suspensão ou o impedimento, senão em virtude de lei, respectiva e de forma taxativa. Então fica indeferido o pedido de exceção de suspeição". Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Me conste o protesto senhor Presidente". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Com relação ao impedimento ao vereador Souza da mesma forma afasto o pedido, e agora vou ler um trecho do acórdão, para que possa ficar justificado e dar mais clareza ao afastamento feito por esta Presidência. O direito a assunção da vaga no caso de vacância do cargo, somente pode ser legitimamente exercido pelo suplente diplomado, caso este permaneça filiado a agremiação pela qual concorreu, do contrário, estar-se-ia atribuindo legitimidade democrática a nova sigla partidária sem que isso passasse pelo crivo do eleitor. O acórdão é o 26558 do Tribunal Regional Eleitoral. A seguir então continuaremos com a sequencia do julgamento". Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Conste os protestos senhor Presidente". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Eu vou registrar os protestos formulados por vossa excelência. Eu ainda quero mais uma vez consultar o Doutor Daniel se ele ainda tem mais alguma preliminar de mérito a ser feita". Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Não, esgotadas as preliminares". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Muito obrigado, muito obrigado ao Doutor Daniel e toda sua assessoria. E vou ler mais uma vez para que fique claro o tópico sexto aqui do nosso Regulamento. Informo aos senhores vereadores que o Projeto será colocado em discussão e votação única, sendo que, na primeira fase os vereadores terão 10 minutos para usar a palavra na discussão, e posteriormente o responsável das contas ou seu representante legal, utilizará da palavra por 30 minutos, prorrogáveis a pedido. Quanto a isso que foi lido agora, algum vereador tem dúvida? Não, pois bem. Doutor Daniel o senhor tem alguma dúvida quer questionar alguma quanto a isso que foi lido agora, tudo bem então. Sendo assim vou colocar o Projeto em questão, está em discussão o referido Projeto. Vereador Dimas está com a palavra". Vereador Milton Dimas Tadeu Urban: "Boa noite, boa noite Senhor Presidente, Mesa Diretora, Advogados, caros colegas, imprensa, assistência e internet. Eu gostaria de reafirmar a minha coerência em relação ao meu voto em outras duas ocasiões, ou seja, nas contas de 2011 e 2013, onde me calquei no julgamento e aprovação das mesmas pelo Tribunal de Contas do Estado, fundamental ressaltar que em todas as três, 2011, 2012 e 2013, se verificou a existência de ressalvas e apartados, em maior ou em menor número, mas que não impediram em nenhuma destas contas, não impediram a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



coerente com relação as contas que vem para esta Casa. É público e notório que hoje eu como líder da bancada do PSDB sou a maior oposição que a Prefeita Cristina enfrenta dentro da Câmara Municipal de Vereadores, e eu tenho levantado uma bandeira principalmente em relação a erros procedimentais, muito obrigado, erros administrativos, falhas, indícios de super faturamento, indícios de direcionamento de licitação e aí acabo hoje tendo esta bandeira. E tenho a certeza absoluta que todos os apontamentos que eu fiz, as 14 denúncias que eu tenho no Ministério Público contra a administração municipal de Pirassununga da Prefeita Cristina, foram feitas porque eu entendi que aquilo deveria ter sido feito, no entanto foram acatadas pelo promotor. Independente disso eu tenho que ser coerente em relação a decisão do Tribunal de Contas, eu votei pela aprovação das contas de 2007, 2008, 2009, 2010, e tenho acompanhado o Tribunal de Contas, seja unanime ou apartado, unanime ou dividido o voto com apartados que geralmente são pequenos processos que não levam a inexibibilidade e nem trazem mácula, não trazem, não há indícios de corrupção, de dolo. Então entendendo desta forma, o Tribunal de Contas aprovou a conta que ele gastou o dinheiro do jeito certinho que tinha que gastar, e que os processos em apartados são pequenos processos aos quais o Prefeito do momento vai responder, podendo ser condenado ou não, mais aquilo não leva a inexibibilidade. Votar hoje contra as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas, nada mais é do que tentar deixar o ex-Prefeito inelegível para as próximas eleições, se é que ele vai ser candidato há a possibilidade, qualquer um aqui pode ser candidato. O que eu entendo assim, é que politicamente estão tentando rejeitar as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas, realmente para deixar, ou para aleijar o Prefeito Ademir Alves Lindo, para que realmente não exista a possibilidade dele ser candidato nas próximas eleições porque sabem que ele vai ser uma pedra no sapato, porque um cidadão que fez o que ele fez na Administração dele, aonde a comparação entre a administração e a administração da Cristina é inevitável na boca do povo, é inevitável, sabem que ele vai dar dor de cabeça. Então para não correr o risco de concorrer com um cidadão que tem uma aceitação deste tamanho, vão tentar deixar ele inelegível. Eu respeito o posicionamento muito dos colegas aqui em votações e discursos, mais eu não respeito este tipo de trama, este tipo de forma de votar, porque como eu já disse o único apontamento aonde este Conselheiro que deu voto negativo, que era um Conselheiro que estava de suplente que eu também não o conheço, respeito o posicionamento dele mas não o conheço, deu solicitando a negativa das contas de tudo que ele apontou e foi lido pelo Secretário desta Casa, a única coisa que apontaria a macula ou o dolo, seria o precatório, de um milhão e meio que foi pago dentro do ano fiscal pela própria Prefeita Cristina com verba deixada pelo Prefeito Ademir aonde a dívida de um milhão e meio e ele deixa dezessete milhões e meio nas contas, será que o dinheiro não dava para pagar. Houve o entendimento do Conselheiro do Presidente do Tribunal de Contas, pedindo que as contas deveriam ser aprovadas, e mandam para esta Casa pedindo a esta Casa pela aprovação das contas, então eu não me sinto confortável para votar contra um órgão técnico um órgão, pessoas que na maioria estudaram analisaram e mandaram para gente mastigado, mas com os apontamentos reais para que nós pudéssemos tomar as nossas decisões e esta noite com muita tranquilidade e certeza do que eu estou fazendo, a certeza de que um cidadão de que fez o que fez pela nossa cidade tem as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas, ele tem o direito de ter as contas aprovadas, e mais, se estão tentando deixá-lo inelegível pro uma próximo pleito eleitoral, ele tem sim todo o direito de concorrer as próximas



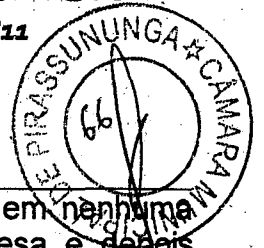
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



houve trama, isso é grave eu pelo não me envolvi em nenhuma trama, em nenhuma trama e respeitasse isso, e por favor nos vamos agora ouvir a defesa e depois obviamente nós vamos complementar os nossos votos, eu só queria deixar claro isso, que a Câmara tem um papel a desempenhar e digo mais, acho que a Câmara, nesta decisão vai entrar para a história em um momento de grave turbulência em nosso país, ela vai entrar para a história. Concordando com o passado ou eventualmente inaugurando uma nova ordem, de respeito a administração pública, uma nova ordem de respeito a moralidade a ética, e eu acho que isso tudo está em julgamento hoje e nós vamos com toda a responsabilidade nossa analisar detidamente de tudo que está escrito neste processo para que nós possamos fazer o nosso julgamento, segundo a nossa consciência, quero também dizer que não estou julgando o ex-Prefeito estou julgando as contas, eventuais consequências deste julgamento são meras consequências do julgamento. Era isso que eu tinha senhor Presidente muito obrigado!". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Muito bem vereador Otacilio, ainda está em discussão o Projeto, consulto os senhores vereadores se querem fazer uso da palavra, com a palavra o vereador Cícero". Vereador Cícero Justino da Silva: "Senhor Presidente, senhora vereadora, doutora, nobres colegas, doutores, funcionários da casa, amigos, todos os presentes boa noite. Quero ser bem rápido em meu pronunciamento e deixar registrado nesta Casa senhor Presidente eu li com carinho, com muita atenção, dialoguei com pessoas que tem uma carga de leitura a altura que a matéria requer, estou com este material desde o ano passado, em relação a isso, fui surpreendido com as falas dizendo que nós não temos condições psicológicas, foi uma surpresa para mim, porque eu passei por muitas batalhas nesta vida e acredito que com convivência talvez mais perto ele reconsideraria a fala dele. A classe trabalhadora a cada ano que passa Senhor Presidente vem ocupando mais lugares na República e esta elite que insiste em nos aleijar em postos de comando, insisti em desqualificar quando um trabalhador chega num posto de tal importância que é o mandato de vereador. O mais engraçado de tudo nesta história é que lendo a documentação e vendo a assessoria técnica e jurídica do Tribunal de Contas, indicando a reprovação das contas, mais grave ainda senhor Presidente o Ministério Publico de Contas, o Promotor que representa também indica a reprovação, Doutor Otacilio será que eles também fazem parte desta trama, eu acho que tem pessoas senhor Presidente que é adepta da teoria da conspiração, tudo é para o mal. Ainda bem senhor Presidente que a maior parte das pessoas são de bem por que se não viveríamos no caos, se partíssemos da tese defendida pelo Vereador Leo, hoje nós viveríamos no caos porque eu não tenho ideia de quem seja fisicamente o Relator Robson Marinho, não tenho ideia, se ele passar do meu lado agora vereador eu não saberei reconhecer mesmo porque eu não vi nunca conversei com ele. E nós observamos que nos 3 votos, 2 votos foram emitidos por pessoas indicadas pelo senhor Governador, e que na coincidência pertencem da mesma sigla partidária do Prefeito que estava gerenciando nossa cidade no ano de 2012. Eu acredito que nós temos responsabilidade temos que fazer a fala e voto debaixo sob o manto do respeito, respeito todos os senhores, eu acho que muitas vezes nós temos que tomar cuidado com as palavras, porque não representa o que a gente quer falar, mas acaba proferindo, e vai ficar marcado na história só que vocês querendo ou não, a República Brasileira está mudando, vocês não vão continuar naquela política de 500 anos atrás onde um grupo de coronéis comandavam, independente do resultado aqui tem-se que ficar registrado senhor Presidente, não só legitimidade como foi citado pelo Doutor Otacilio,



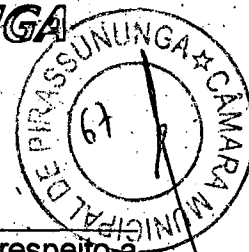
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



excelências e o povo de Pirassununga, para trazer uma metáfora: "disseram a respeito a um empresário que contratou um RH, e a ele solicitou que ele fizesse a contratação de funcionários de acordo com os currículos que lhe fosse levados. E o Chefe do RH disse a este empresário, meu senhor se eu encontrar uma pessoa líder, chefe por excelência, trabalhador, uma pessoa que é capaz de trazer resultados excelentes, que seja admirado por todos, o que eu devo fazer, devo contratá-lo? Respondeu o empregador: dispensa-o imediatamente porque ele vai representar um perigo para mim". É exatamente esta a questão que eu trago aqui a vossas excelências, não tenho intenção de mudar votos de vossas excelências, sei que isso já foi trazido de casa quem vai rejeitar votará pela rejeição, quem vai aprovar votará pela aprovação, independentemente do meu discurso, mas eu fico imaginando o que nós estamos fazendo aqui hoje, se realmente estamos decidindo pelas Contas de 2012, ou se estamos com medo do concorrente eventual dispensando-o imediatamente sob o hálibe de que estamos a exercer a democracia, ouvi vossas excelências, ouvi dizer inclusive que não estamos aqui para discutir questões subjetivas, que o jurista não trata de questões subjetivas, ledô engano, o jurista só trata de questões subjetivas, tanto que existe o dolo a culpa, que devem ser analisados por cada qual. Eu pediria a vossas excelências com todo o respeito, que rejeitassem as Contas de 2012, eu sou o defensor do gestor, eu estou pedindo a vossas excelências que rejeitem as Contas de 2012, se houver nelas a subjetividade do dolo, o animo de prejudicar, o animo de lesar, mas eu não vejo tal animo. Geralmente o jurista é muito ruim de matemática, e eu sou um exemplo deles, mas me quer parecer que quem deixa em caixa dezessete milhões para a gestão anterior deixou muito, muito, muito mais do que esta questão de precatório que esta sendo discutida, e que foi pago durante o exercício financeiro. Nós podemos discutir, mesmo porque na verdade nós não podemos ser hipócritas, e enganar a população, aqui o que está se discutindo é um jogo de poder, poder este que sem dúvida alguma será decidido dentre em pouco aqui o que está se discutindo ainda que assim não o diga, é quem será o Prefeito Municipal nas próximas eleições, é pena que assim o seja, é pena que assim o seja. Eu quero dizer a vossas excelências que se a gestão que estamos discutindo, deixou de pagar um milhão, ou dois milhões, ou três milhões, não existe nenhum apontamento de que tenha havido lesões aos cofres públicos, não existe um apontamento que o Gestor daquela época tenha embolsado, um milhão, dois milhões, três milhões, aí sim haveria o dolo, o animo de lesão, aí sim eu sugeriria que vossas excelências rejeitassem as contas. Mas nós estamos discutindo neste dia ou nesta noite, se o Administrador Público e é ele que está sendo colocado em discussão e não as contas por conta da ideologia que aqui se realiza, poder requer ideologia, poder requer grupo ainda que nós digamos que não, que estamos aqui com isenção de animo, e estamos pensando exatamente em decidir as contas e não o poder, mas o que me tranquiliza, apesar da Representação que formulamos nesta Casa, desculpe, apesar da exceção de suspeição que representamos nesta Casa por decorrência inclusive da representação que foi levada em juízo em face daqueles vereadores que votaram não pela cassação do vereador Santa Fé, não pela absolvição mas criaram um terceiro gênero o que me tranquiliza, é que, talvez nesta noite obtenhamos votos favoráveis destes próprios vereadores, talvez o inimigo processual paradoxalmente não seja o amigo processual. Eu quero dizer a vossas excelências, que no caso do vereador Santa Fé, aqui utilizado apenas como paradigma já foi decidido a ocorrência da corrupção, esta ocorrência foi decidido em 1ª Instância o combativo



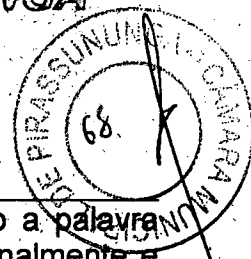
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



logo' mais passaremos a votação". Vereador Otacilio José Barreiros: "Peço a palavra senhor Presidente. Eu gostaria de requerer que a votação fosse feita nominalmente e que nesta oportunidade os vereadores eventualmente justificassem os seus votos". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Coloca em discussão o requerimento formulado pelo vereador Otacilio, coloco em votação os que forem favoráveis permaneçam como estão os que forem contrários que se levantem. Está aprovado então a votação será feita nominal, cada vereador então irá votar e justificar o seu voto. Quero comunicar primeiro que o Presidente vota, quero comunicar também que o quorum é de dois terços, ou seja, sete votos, quero comunicar ainda que vou conceder ai um minuto para que o voto seja justificado, dois minutos para que o voto seja justificado, então o vereador vai poder justificar o voto e votar. Havendo a necessidade de uma explanação maior, a Explicação Pessoal o vereador pode se inscrever e pode estar dando maiores explicações posteriores ao voto. Quero perguntar a todos os vereadores se existe alguma dúvida quanto ao que eu falei agora?". Vereador Otacilio José Barreiros: "Senhor Presidente eu só gostaria de requerer um tempo maior de cinco minutos pelo menos para cada vereador". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Eu peço por favor que a plateia não se manifeste para que nós possamos manter o controle dos trabalhos na Casa. Nós podemos conceder este tempo de cinco minutos e eu tenho certeza que alguns eu acho que a maioria não vai fazer uso de todo ele mas eu não vejo problema nenhum, mais eu vou colocar em discussão o requerimento formulado pelo vereador Otacilio, Coloco em votação os que forem favoráveis permaneçam como estão os que forem contrários que se levantem. Então foi aprovado a votação será de cinco minutos para que justifiquem o voto e posteriormente votem, tudo bem alguma dúvida? Está OK então. Só lembrando, gostaria da atenção de todos, só lembrando que o texto aqui do Projeto diz o seguinte: artigo primeiro, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2012 com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no Processo TC1963/026/12, os que forem favoráveis a este texto vão votar sim, os que forem contrários a este texto vão votar não, algum dúvida, então vou passar para o Secretário que fará a chamada?". Vereador Cícero Justino da Silva: "Presidente, tem como o senhor repetir por favor?". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Tem, o texto do Projeto no artigo primeiro diz o seguinte: ficam aprovadas as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, este é o texto do projeto, os que forem favoráveis a este texto ou que concordarem com este texto votam sim". Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Os que forem favoráveis as contas senhor Presidente". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Os que forem favoráveis a este texto de ficarem aprovadas as Contas, eu estou falando o texto para que fique mais simples para os vereadores". Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Não, não fica mais simples as contas que foi o que a gente veio votar aqui". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "O senhor tem dúvida vereador Leo". Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Sim, eu gostaria que ficasse claro, que é o seguinte, eu gostaria, eu vou colocar o meu posicionamento e o senhor. Eu particularmente vim para votar as contas hoje, então quem for favorável a aprovação das contas vota sim, que for contrário a aprovação das contas vota não, é isso?". Vereador Otacilio José Barreiros: "Não, não é isso não. Me permita excelência, só para lembrar que o Decreto ele está em consonância com o parecer do Tribunal de Contas, estamos votando o parecer do Tribunal de Contas, então quem estiver favorável ao parecer do Tribunal de Contas vai



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



liminar que foi pedido pelo Doutor Marcos e estava dando aqui o parecer, indeferido o pedido e julgou extinto o Processo, e eu to colhendo aquilo que foi entregue para mim estou votando aqui nomeado pela Casa, eu nem sabia disso fiquei sabendo agora realmente, com este adendo do parecer, vou acompanhar o voto do vereador Alcimar, e vou colocar uma coisa que pouco foi comentado aqui. Existe na página 11 do Processo, nos termos das manifestações da Assembleia técnica, da Assessoria Técnica, as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga apresentam falhas graves tendo em vista que insuficiente pagamento de precatórios, com efeito trata-se da falha de cujo jurisprudência desta Conta, deste corte de Conta, já consagrou como irregularidade insanável. Eu não sou jurista, sou engenheiro, eu fui procurar saber primeiro traduzir cada uma, irregularidade ato feito em desacordo com os regulamentos, a irregularidade de uma Administração, insanável, que não se pode sanar ou curar sem remédio, irremediável, isto está no dicionário. Também li algumas jurisprudências no JusBrasil, onde tinha algumas procedências jurando irregularidades insanáveis, e todas dando parecer contrário às contas, tá lá, eu separei uma aqui não vou ler para não perder tempo. Então senhor Presidente, o meu voto é "NÃO". Secretário vereador João Batista de Souza Pereira: "Vereador Cícero Justino da Silva". Usou da palavra o vereador Cícero Justino da Silva: "Boa noite mais uma vez Senhor Presidente, e a todos os presentes. Em relação às falas tecidas nesta noite, foi resgatado aí o problema que nós tivemos no ano de 2013 só para esclarecer também quando eu fui convocado para assumir este mandato, já estavam correndo os tramites e todos sabem que eu sou, eu era o primeiro da coligação a qual fiz parte e que o início do processo que estava avaliando as condutas daquelas duas pessoas em relação aos possíveis ilícitos das Contas de 2011, e quando eu assumi este mandato eu tive que me inteirar de forma rápida tendo em vista que era o Doutor Mantovani o vereador no início da questão e eu alicercei a minha escrita e o meu posicionamento Senhor Presidente, utilizando primeiro o Regulamento desta Casa que previa a suspensão do vereador quando em atos não condizentes com a postura de um Edil, dialoguei também com a assessoria jurídica, Doutor Roberto, Doutor Nilton, conversei também com a Diretora desta Casa, conversei também com outros advogados li com carinho, então na verdade não foi criado um terceiro item, foi apenas tirado dos mandamentos desta Casa a possível punição para quando o vereador por motivos diversos acaba se desviando da retidão. Só para deixar esclarecido isso, não foi criado, eu não criei a suspensão de 30 dias, eu apenas segui o regulamento da Casa e nos últimos meses Senhor Presidente, acabou se tornando junto com a Bíblia leitura de cabeceira deste Edil, e eu confio muito na assessoria jurídica que temos aqui, confio muito no Doutor Roberto, ele colaborou para que o meu parecer fosse escrito e é estranho, talvez o Doutor Rodrigues não tenha lido o Regimento da Casa, então não tem esta, talvez, não tenha lido, não saiba que quando eu emiti a sugestão de punição de suspensão do Gilberto Santa Fé, eu tenho tirado do Regimento da Casa, e não de forma gratuita e do que eu pensava no que era correto. O meu voto Senhor Presidente, eu voto "NÃO", ao parecer do Tribunal de Contas, meu voto é "NÃO", e justifico o meu voto que eu sigo a orientação do Auditor Substituto de Conselheiros, Valdemir Antonio Polizeli que ele dentro de uma visão, de uma leitura mais aguçada que a nossa, ele acaba emitindo o parecer desfavorável a aprovação das Contas, então o meu posicionamento é este e que Deus abençoes a todos". Secretário vereador João Batista de Souza Pereira: "Vereador Jeferson Ricardo do Couto". Usou da palavra o Vereador Jeferson Ricardo do Couto: "Senhor Presidente, como faço uso da palavra



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



posicionamento do Presidente do Tribunal de Contas, e do Sidnei Beraldo apesar de achar que ele, não andou tomando chá não com o Ex-Prefeito, viu, eu vou em qualquer inauguração aí ó, eu fui em Leme na entrega das viaturas aqui abracei o Governador ele não é meu amigo eu nunca tomei um chá com ele, eu admiro o trabalho dele e conheço ele, reconheço o profissionalismo e o Governador que ele é independente de alguns defeitos, ou até de não gostar, tinha um Diretor do IEP aqui que as vezes eu não gostava muito dele, ele também não gostava muito de mim, mas eu entendia que ele era um bom Administrador, um bom Diretor, e é nisso que nós estamos votando, nós estamos votando na Administração, no dinheiro, no recurso que foi deixado, na forma como o dinheiro foi gasto, e o dinheiro foi bem gasto, isto está dito pelo Tribunal de Contas é nisso que nós estamos votando, estamos votando para que as Contas sejam aprovadas, e que todos independente de agremiação, independente de grupo, independente de ideologia, independente de anseios políticos de vaidade, possam futuramente concorrer a um pleito se assim o que quiserem e que o povo que os julguem. Muito obrigado boa noite!". Secretário vereador João Batista de Souza Pereira: "Vereador Nickson". Com a palavra o vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson": "Senhor Presidente, nobres colegas, publico presente uma boa noite a todos, internautas. Nesta noite estamos aqui para fazer a votação nas Contas de 2012. Independente do voto de cada vereador assim já manifestado aqui nesta Casa, que estes que estão se manifestando que irá se manifestar, sempre desagradará algumas pessoas, tanto pelo sim, tanto pelo não, eu quero nesta noite Senhor Presidente, eu quero votar com a minha consciência tranquila, onde pensei muito, analisei bastante, não está sendo fácil para este vereador, onde que nas Contas de 2011, este vereador votou desfavorável às Contas, e onde também eu quero registrar Senhor Presidente, em questão da sentença ouvi aqui nesta Casa esta noite, sentença ao vereador Gilberto Santa Fé, e eu quero também falar também da sentença que houve deste vereador naquela ocasião onde eu fui acusado, é público e notório que foi jogado uma conjetura deste vereador até mesmo em mala. Ninguém falou na mídia Senhor Presidente da sentença deste vereador disse que na primeira vara do Doutor Donik ele entendeu não haver qualquer ato deste vereador, ou seja nenhuma prova. Eu queria deixar aqui registrado nesta noite que ficasse público e notório porque eu esperei, eu esperei este momento certo para estar me manifestando em relação a sentença do Doutor Donik então tá aqui dito que a sentença não houve qualquer prova contra este vereador, e fui absolvido nas Contas de 2011. O juiz senhor Presidente e o judiciário, independente ou melhor o juiz ele interpreta as leis diante de um conflito, quando há um conflito ele interpreta a ocasião o juiz que dá a interpretação, o juiz ele põe fim a causa dando uma sentença, o juiz tem poderes de intimar pessoas em processos, o juiz ele tem poder em mandar prender o cidadão, o juiz ele tem poder em soltar enfim, é assim que eu vejo nesta Casa hoje, como se fosse num judiciário, cada um aqui é o juiz e nós temos que julgar, nós temos que julgar. Qual é a função do vereador, a função do vereador, o vereador e o Prefeito ele é eleito para discutir questões locais e fiscalizar o Executivo, o vereador fiscaliza o Executivo em todos os sentidos falar de gastos, falar de finanças, do orçamento do município, todos devem trabalhar em função do município, ou seja em função do povo, e é o que estamos fazendo, é o que nós estamos julgando nesta noite. Eu não quero me estender mais, quero agir consciente nessa votação, eu sei que o momento deste vereador é esperado, é difícil, mas eu tenho que votar com a minha consciência, tenho que votar com a minha consciência, precisamos tomar uma posição,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



restos a pagar de nove milhões cento e cinquenta e três mil, que acabou reduzindo por um superavit financeiro de dezoito milhões e tal, porém isso somando os recursos federais e os recursos estaduais mas no tocante ao tesouro que é o orçamento municipal, ele deixou dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais positivos, e restos a pagar de seis milhões e setenta e quatro mil, portanto um deficit de três milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais, não dava para pagar os precatórios não tinha como pagar, por isso que não foi pago. Então é um equívoco, por isso que eu digo, o Conselheiro Sidnei Beraldo, induziu em erro o Relator, dizendo que embora ele tivesse deixado de pagar os precatórios, ele deixou recursos, não deixou não podia ser pago, e digo mais, a multa de dois milhões quinhentos e pouco não foi paga ainda, por que, porque não havia recursos, eu estive com o Secretário de Administração. Senhor Presidente me permita mais um minuto para eu concluir. Estive no Tribunal de Justiça para conseguir este acerto com o Ministério Público para converter ao invés de recolher os dois milhões e meio para o fundo Estadual de Defesa dos Interesses e Difusos que este recurso fosse utilizado em ações ambientais no município, e é o que está acontecendo um Projeto de Construção da Escola Ambiental, que ainda vai ter que ser pago, com recursos arrecadados neste Exercício, quando o senhor Prefeito deveria ter deixado recursos do exercício dele. É isso que está na Lei de Responsabilidade Fiscal, e portanto o Gestor tem que cumprir estritamente a legalidade. Esta Casa nesta votação está deixando claro para os gestores, que não se concebe mais transigir com a legalidade, com a impessoalidade, com a moralidade, com publicidade e com a eficiência. Não tem mais lugar para amadores na Administração Pública, portanto senhor Presidente o meu voto é pela "REJEIÇÃO DAS CONTAS" e que as suas consequências sejam depois suportadas para quem seja de direito. Era isso que eu tinha muito obrigado!". Presidente, vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "Obrigado vereador Otacilio. Então vou passar agora a proclamação do resultado. Em virtude da votação ocorrida nesta sessão cujo o resultado foi de 03 (três) votos a favor do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, e 07 (sete) votos contrários ao referido Projeto deixando portanto de prevalecer a decisão do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, seguem as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga relativas ao Exercício de 2012, portanto rejeitadas por maioria qualificada, as Contas do Exercício de 2012. Em votação nominal requerida pelo vereador Otacilio José Barreiros a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, obteve o seguinte resultado: Alcimar Siqueira Montalvão - "NÃO", Carlos Eduardo Alves de Souza - "NÃO", Cícero Justino da Silva - "NÃO", Jeferson Ricardo do Couto - "SIM", João Batista de Souza Pereira - "NÃO", Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho - "SIM", Lorival César de Oliveira Moraes - "Nickson" - "NÃO", Milton Dimas Tadeu Urban - "SIM", Luciana Batista - "NÃO", Otacilio José Barreiros - "NÃO". Terminada a Ordem do Dia, passaremos a Explicação Pessoal, consulto o senhor Secretário se existe vereador inscrito". Secretário Vereador João Batista de Souza Pereira: "Não, não há vereadores inscritos". Presidente: "Nada mais havendo a tratar esta presidência da por encerrada a presente sessão agradecendo a presença de todos". E para constar, Ulisses Cremasco, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plêniário, segue devidamente assinada.

Ata aprovada em sessão ordinária de

(Art. 91, § 5º, R.L.)

08/03/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

João Batista de Souza Pereira
1º Secretário



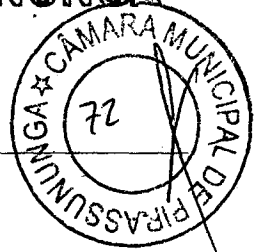
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos, etc.;

I. Na forma do §3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhe-se cópia integral do processo dos autos TC-1963/026/12, relativo ao exame das Contas do Município, exercício 2012, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Pirassununga, e cópia da Ata nº 2850 da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016.

II. Oficie-se o Senhor Ademir Alves Lindo e seu Procurador, constituído nos autos, dando-se-lhes conhecimento que no julgamento das Contas do Município, exercício 2012, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, encaminhando-se cópia da Ata nº 2850 da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016.

III. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da Ata nº 2850 da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016, e comunicando que cópia integral do processo TC-1963/026/12, relativo ao exame das Contas do Município, exercício 2012 foram encaminhadas ao Ministério Público da Comarca.

IV. Após cumpridas as deliberações, proceda-se o arquivamento.

Pirassununga, Câmara Municipal, 09 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



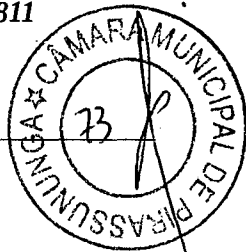
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico haver expedido os ofícios n°s:
0137/2016 - SG, 0138/2016 - SG e 0139/2016 - SG e 0140/2016 -
SG , atendendo o r. Despacho do Presidente.

Pirassununga, 11 de março de 2016.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n.º 00137/2016 - SG

Pirassununga, 10 de março de 2016.

Senhor Promotor,

Conforme preceitua o § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência **cópia do processo integral TC – 1963/026/12**, constituído por 04 (quatro) Volumes, com 682 (seiscentas e oitenta e duas) folhas, acompanhado de 03 (três) Anexos, 01 (um) Volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1963/126/12) e dos Expedientes TC – 11943/026/13 e TC – 45647/026/13, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2012, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Encaminhamos outrossim, a Vossa Excelência para as providências pertinentes, cópia da Ata n.º 2850 da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016, dando-lhe conhecimento que no julgamento das Contas do Município, exercício 2012, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

Pirassununga, 11/03/2016

ANTONIO EDUARDO MARTINS

[Signature]

11/03/2016



Cópia -

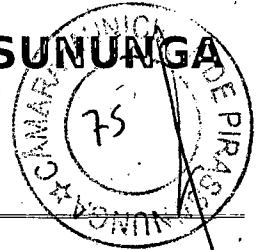
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00138/2016 - SG

Pirassununga, 10 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para as providências pertinentes, cópia da Ata n° 2850, da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016, dando conhecimento que no julgamento das Contas do Município (TC - 1963/026/12) do exercício 2012, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, cópia integral do processo TC - 1963/026/12, constituído por 04 (quatro) Volumes, com 682 (seiscentas e oitenta e duas) folhas, acompanhado de 03 (três) Anexos, 01 (um) Volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC - 1963/126/12) e dos Expedientes TC - 11943/026/13 e TC - 45647/026/13, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2012, foram encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício n° 00137/2016 - SG, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os ateneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Avenida Maximiliano Baruto, n° 471 - Jardim Universitário
13.607-339 - ARARAS - SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo* SOCIALE DU DESTINATAIRE

Unidade Regional de Araras

ENDEREÇO / ADRESSE:

Avenida Maximiliano Baruto, nº 471 - Jardim Universitário

CEP / CODE POSTAL
13607-339

CIDADE / LOCALITÉ
Araras

UF PAIS / PAYS
SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ref: Ofício nº 00138/2016-SG

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Antônio Costa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

15/3/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ANTÔNIO COSTA
CENTRO DE CORREIOS
RUA: 694 - 13020
ARARAS

CRIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

15 MAR 2016

ARARAS-DRISI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 74303465 - AC PIRASSUNINGA

PIRASSUNINGA - SP
CNPJ: 34028316308663 Tel.: -
Ins. Est.: 209263344110



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA
CNPJ/CPF.....: 01740747000149
Doc. Post.....: 174329847
Contrato...: 9912321878 Cod. Adm.: 13132938
Cartao...: 71235965

Movimento...: 11/03/2016 Hora.....: 16:28:08
Caixa.....: 72821752 Matrícula...: 81107420
Lançamento...: 038 Atendimento: 00035
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1105519998

| DESCRICAO | QTD. | PREC0(R\$) |
|-----------------------------|--------------|------------|
| CARTA COMERCIAL A F | 1 | 11,40+ |
| Valor do Porte(R\$)... | 3,60 | |
| Cep Destino: 13607-339 (SP) | | |
| Peso real (G)..... | 108 | |
| OBJETO..... | J0148144633R | |
| PE - D | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO... | 3,90 | |
| REGISTRO NACIONAL... | 3,90 | |
| CARTA COMERCIAL A F | 11 | 16,50+ |
| Valor do Porte(R\$)... | 1,50 | |
| Peso real (G)..... | 20 | |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,90

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao
ES - Entrega sabado - Sim/Nao
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.4.02



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00139/2016 - SG

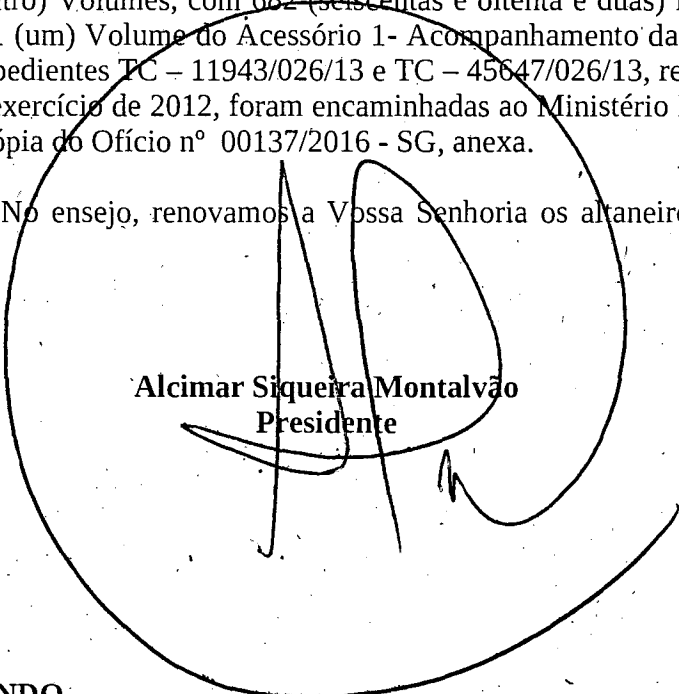
Pirassununga, 10 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que em sessão ordinária realizada em 01 de março de 2016, em discussão e votação única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que “Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012”, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07)-votos, conforme cópia da Ata nº 2850, da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016, anexa.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, cópia integral dos autos do processo TC – 1963/026/12, constituído por 04 (quatro) Volumes, com 682 (seiscentas e oitenta e duas) folhas, acompanhado de 03 (três) Anexos, 01 (um) Volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1963/126/12) e dos Expedientes TC – 11943/026/13 e TC – 45647/026/13, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2012, foram encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício nº 00137/2016 - SG, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO

Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2844 – Jardim Carlos Gomes
Pirassununga – SP

Recebi

Pirassununga, 11/03/2016

Liliane B.P. A. Lindo



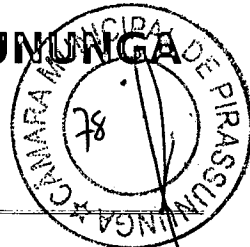
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00140/2016 - SG

Pirassununga, 10 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que em sessão ordinária realizada em 01 de março de 2016, em discussão e votação única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, conforme cópia da Ata nº 2850, da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016, anexa.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, cópia integral dos autos do processo TC – 1963/026/12, constituído por 04 (quatro) Volumes, com 682 (seiscentas e oitenta e duas) folhas, acompanhado de 03 (três) Anexos, 01 (um) Volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1963/126/12) e dos Expedientes TC – 11943/026/13 e TC – 45647/026/13, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2012, foram encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício nº 00137/2016 - SG, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor

DR. DANIEL COSTA RODRIGUES

Procurador do Sr. Ademir Alves Lindo – Responsável Contas 2012

Rua Major Pereira, nº 133 - Centro

Pirassununga – SP

Recebi

Pirassununga, 11/3/2016

SP - Embargos parcialmente acolhidos, sem efeito modificativo. V.U. - Advogado: Daniel Costa Rodrigues (OAB: 82154/SP)

[CodGrifon: 49468050]

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

PIRASSUNUNGA

Cível

1ª Vara

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

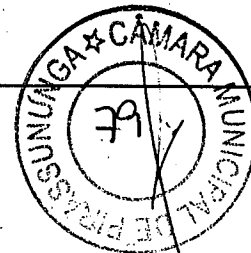
JUIZ(A) DE DIREITO DONEK HILSEN RATH GARCIA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL DANIEL MONTEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Lauda 15-06-2016

RELAÇÃO Nº 0569/2016



29/06/2016-Processo 0003266-70.2009.8.26.0457 (457.01.2009.003266) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - **Camara Municipal de Pirassununga** - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica a requerente intimada na pessoa de seu advogado, a se manifestar no prazo de 05 dias, uma vez que declinou o prazo solicitado, tudo nos termos do r. Despacho de folhas 274. Nada Mais. - ADV: ROBERTO PINTO DE CAMPOS (OAB 90252/SP)

[CodGrifon: 49467216]

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO

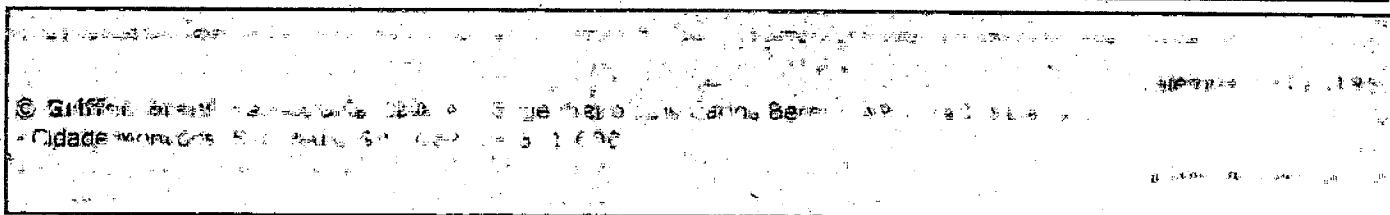
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO DESPACHOS PROFERIDOS PELO

CONSELHEIRO RELATOR

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

29/06/2016-EXPEDIENTE: TC-000122/010/16. INTERESSADA: **CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**. ASSUNTO: Ofício nº 138/2016 - Encaminha cópia da Ata nº 2850, da Sessão Ordinária, de 1º-03-2016, dando conhecimento que no julgamento das contas do Município do exercício de 2012 (TC-1963/026/12), deixou de prevalecer o Parecer Favorável emitido por este Tribunal de Contas, nos termos da decisão qualificada do Colegiado 03 x 07. Ciente. 1. Ao arquivo. 2. Publique-se.

[CodGrifon: 49491164]





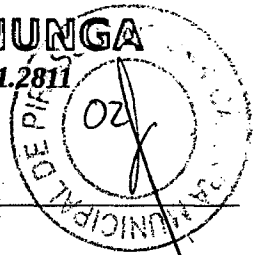
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 074/2016 - SG

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que em data de **01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis**, impreterivelmente, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, serão apreciadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao **exercício de 2012**, diante do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, fica facultado a Vossa Senhoria o direito de, em comparecendo, utilizar-se da palavra por 30 (trinta) minutos, por si, ou por seus procuradores, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa.

Segue em anexo, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", bem como cópia do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Informo ainda, que se encontram à disposição de Vossa Senhoria nesta Casa de Leis, o Processo das Contas de 2012 e o Processo Administrativo nº 05/2015, para consulta e estudos, facultada desde já a extração de cópias, a pedido, mediante o recolhimento de taxas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e apreço.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Responsável pelas Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga
Pirassununga-SP

Recebi

Pirassununga, 23/02/2016

Admir Alves Lindo



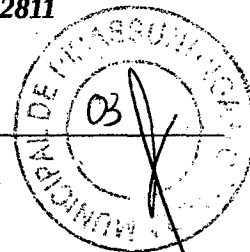
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 075/2016 - SG

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que em data de **01 de março de 2016 (terça-feira)**, às **20 horas**, no **Plenário desta Casa de Leis**, impreterivelmente, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, serão apreciadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao **exercício de 2012**, diante do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, fica facultado a Vossa Senhoria o direito de, em comparecendo, utilizar-se da palavra por 30 (trinta) minutos, por si, ou por seus procuradores, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa.

Segue em anexo, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", bem como cópia do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

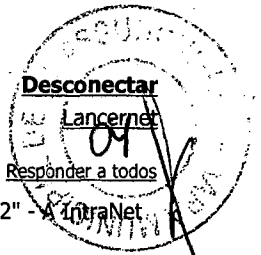
Informo ainda, que se encontram à disposição de Vossa Senhoria nesta Casa de Leis, o Processo das Contas de 2012 e o Processo Administrativo nº 05/2015, para consulta e estudos, facultada desde já a extração de cópias, a pedido, mediante o recolhimento de taxas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e apreço.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DANIEL COSTA RODRIGUES
Rua Major Pereira, nº 133 - centro
Pirassununga-SP

Recebi
Pirassununga, 23/02/2016
Maria Luiza B. Rodrigues
OAB 90.115



Pasta Atual: **Entrada**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#)

[Lista de Mensagens](#) | [Apagar](#)

[Anterior](#) | [Próxima](#)

[Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexo](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)

Assunto: Documento "PDL Nº 02/2016 REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA EXERCÍCIO 2012" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: Ter, Fevereiro 23, 2016 9:56 am

Para: notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data:
2016-02-23
Hora:
09:56:06

Nome:
Secretaria Geral
Usuário:
secretaria

E-mail:
secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br
IP Exec.:
192.168.0.147

Informação do Documento

Título:

PDL Nº 02/2016 REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA EXERCÍCIO 2012

Descrição:

Senhores Vereadores,

Notificamos e entregamos a vossas excelências neste ato, cópia anexa, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouara.

Comunicamos outrossim, que a apreciação e discussão única e votação do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, será em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis, dia 01 de março de 2016, às 20 horas.

atenciosamente,

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Nome:
PDL_02_2016_CONTAS_EXERCICIO_2012.pdf



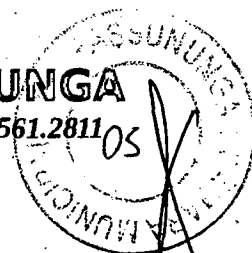
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AOS VEREADORES

22/02/2016

REF.: Recebem neste ato, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, acompanhado do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012, cujá apreciação do Projeto será em sessão ordinária do dia 01 de março de 2016, às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

ALCIMAR MONTALVÃO

23/02/16 Hs. 9:42

JEFERSON RICARDO DO COUTO

23/02/16 Hs. 10:12

JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA

23/02/16 Hs. 15:00

JOÃO GILBERTO DOS SANTOS - "Gilberto Santa Fé"

23/16 Hs. 10:26

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

23/02/16 Hs. 54

LEONARDO F. SAMPAIO DE SOUZA FILHO

23/02/16 Hs. 40

LORIVAL CÉSAR OLIVEIRA MORAES - "Nickson"

23/02/16 Hs. 13:

LUCIANA BATISTA

23/02/16 Hs. 45

MILTON DIMAS TADEU URBAN

23/02/15 Hs. 10:36

OTACILIO JOSÉ BARREIROS

23/02/16 Hs. 10:22

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



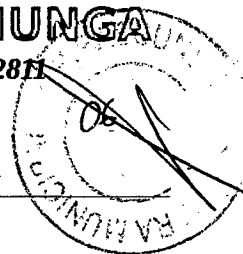
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos, etc.,

Chamo à conclusão.

Considerando o recebimento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012 (TC-1963/026/12), analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e agora, para apreciação do Plenário, na forma do artigo 42 da L.O.M..

Considerando o Procedimento Administrativo nº 05/2015, que trata sobre as Contas de 2012 (fls. 87/94), onde foi requerido pelo Responsável das Contas, Senhor Ademir Alves Lindo, "Exceção de Suspeição" em face do vereador João Gilberto dos Santos, aduzindo em síntese que em decorrência a fatos anteriores, relativos ao julgamento das Contas do exercício de 2011, estaria referido vereador impedido de participar do Julgamento das Contas de 2012.

Considerando que o assunto foi acolhido por esta Casa, sendo designado vereador "ad hoc" para integrar a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, a qual o vereador João Gilberto dos Santos compõe, havendo também a necessidade da apreciação da matéria por ocasião do julgamento Plenário..

Considerando o encerramento dos trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura e a edição do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", o qual será apreciado em discussão única na próxima sessão ordinária de 01 de março de 2016.

Considerando que em razão do incidente de suspeição do vereador João Gilberto dos Santos, levantada pelo responsável pelas Contas de 2012, entendo a necessidade de convocar suplente para o ato.

Considerando a relação atualizada de suplentes. encaminhada pelo Cartório Eleitoral (Of. nº 03/2016 – Prot. 00153, de 17/02/2016).



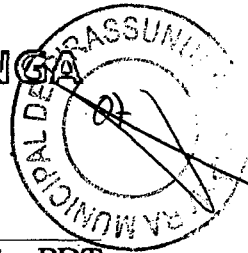
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Considerando que o Partido Democrático Trabalhista-PDT através do ofício protocolado na secretaria da Câmara (Prot. 0165, de 19/02/2016), comunicou que o Senhor Marcos Roberto Sgambatti não pertence mais ao PDT, juntando carta demissional, afastando-se assim da coligação partidária, informando ainda, que referida pessoa teria dois vínculos empregatícios com o Poder Público.

Considerando que o desligamento do partido no qual o suplente pertencia, dentro da mesma coligação partidária implica no reconhecimento de que a suplência é das coligações, segundo entendimento jurisprudencial à respeito (AgR na AC 2707/RJ, Rel. Ministro Marcelo Ribeiro; MS 30260, Rel^a Min. ^a Carmen Lúcia Tribunal Pleno, J. 27/04/2011).

Considerando posição reinante na jurisprudência de que o direito à assunção da vaga, no caso de vacância do cargo somente ser legitimamente exercido pelo suplente diplomado caso este permaneça filiado à agremiação pela qual concorreu, pois do contrário estar-se-ia atribuindo legitimidade democrática à nova sigla partidária, sem que isso passasse pelo crivo do eleitor, conforme Acórdão nº 26.558-PA(TRE).

Considerando que o suplente imediato é o Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza, conforme relação emitida pelo Cartório Eleitoral;

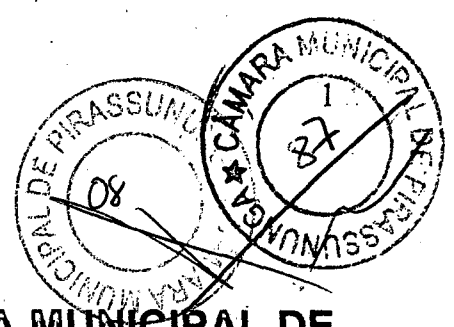
DETERMINO:

I. Convocação do suplente Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza para participar da votação das Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2012;

II. A secretaria para providências, fornecendo imediatamente ao Suplente na convocação, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012".

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.**

PROCESSO TC Nº 1963/026/12

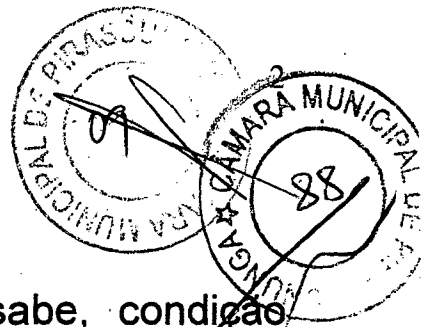
ADEMIR ALVES LINDO, já
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu
advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face em face do Vereador **JOÃO GILBERTO DOS
SANTOS – GILBERTO SANTA FÉ**, pelo que passa a expor e
requerer o quanto segue:

1 – O excipiente foi notificado sobre
as contas do exercício de 2012, analisadas pelo Tribunal
competente, remetidas a esta Câmara Municipal que conferirá
manifestação pelo Plenário. Aliás, até já ofereceu defesa
preliminar quanto ao tema.

2 – Posteriormente, tomou
conhecimento que o Vereador João Gilberto dos Santos –
Gilberto Santa Fé –, integra a Comissão de Finanças,
Orçamentos e Lavoura, que emitirá parecer sobre as contas
do exercício de 2012, da qual, inclusive, é o Relator.



3 – Como bem se sabe, condição necessária para que as contas em questão sejam levadas ao Plenário é que, com precedência, passem pelo crivo de Comissões, dentre as quais, a já citada, do qual o excepto é Relator.

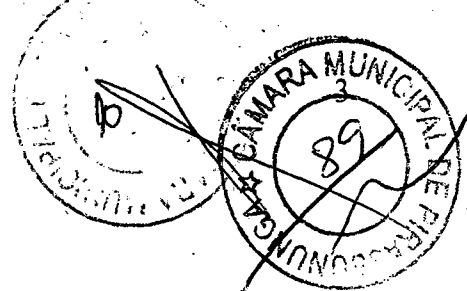
4 – O parecer a ser elaborado pelo mencionado excepto possui carga valorativa suficiente para prejudicar o excipiente, razão pela qual, em existindo entre as partes relação de inimizade, mormente em razão de fatos públicos e notórios, decorrentes de comportamento ímprobo do mesmo, não é razoável que seja ele mantido como integrante da mencionada Comissão.

5 – A propósito, quando do julgamento da Câmara Municipal, sobre as contas do ora excipiente, do exercício de 2011, foi ela anulada pelo Poder Judiciário, posto ter a autoridade competente reconhecido que o ora excepto praticou o delito de corrupção, pleiteando ao ora excipiente preço certo para aprovar as suas contas.

6 – O fato tornou-se público e notório, tanto que foi coberto pela mídia que contou com a entrevista do ora excepto que, ousadamente, chegou até a confessar o ocorrido, episódio, inclusive, explorado na sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara dessa Comarca.

7 – Aliás, esse mesmo Plenário, em julgamento administrativo, reconheceu a grave falta cometida pelo Vereador excepto, tanto que os integrantes dessa casa emitiram votos, ora no sentido de sua cassação, ora no escopo de aplicação de sanção menor.

8 – Irrelevante aqui discutir qual das sanções administrativas deveria ter sido aplicada ao



mencionado infrator. O importante, qualquer que seja a espécie de pena indicada pelos pares do ora excepto, é que, pelos seus respectivos votos, foi reconhecida a prática do ato delituoso, mesmo porque, não o fosse, não haveria razão para a apenação.

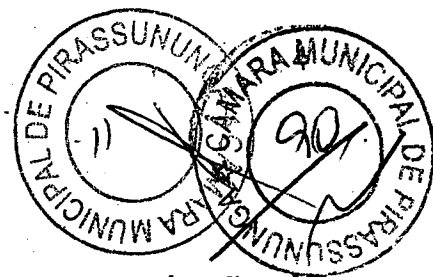
9 – Em síntese, os fatos são públicos e notórios e, em assim sendo, dispensável é a colação dos documentos comprobatórios, mormente porque eles se encontram em poder da própria Câmara Municipal. De qualquer forma, apenas como cautela, promove o pedido de encarte dos mesmos, mediante apensamento, que fica condicionado ao entendimento formalístico de sua necessidade.

10 – Diante do exposto, é de rigor que a exceção seja julgada procedente, afastando da mencionada Comissão o referido excepto, cuja atividade deverá ser substituída pelo seu suplente legal, que para tanto deverá ser convocado, nos termos da lei, pena de nulidade de todos os procedimentos, o que desde logo fica requerido, na hipótese de o referido excepto ter se pronunciado.

11 – É evidente que, enquanto não resolvido o incidente ora levantado, nos termos da legislação em vigor, todos o procedimento deve ficar suspenso, pena de, por outro viés, também maculá-lo em face da nulidade.

13 – Isto posto, requer:

A – Que a exceção de suspeição seja conhecida e provida, para o fim de reconhecer o vício supracitado em face do excepto, que deverá ser afastado da



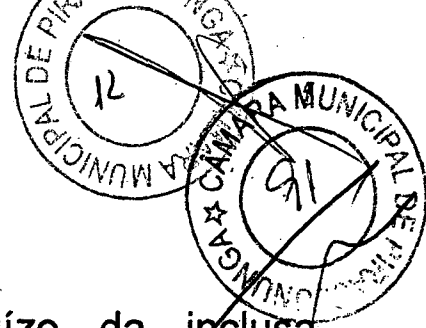
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, em relação à manifestação das contas administrativas de 2012, preenchendo a lacuna com a convocação de seu substituto legal, sem prejuízo de assim proceder, mesmo que, eventualmente, o excepto já tenha se manifestado, hipótese em que o incidente deverá ser recebido como exceção de suspeição superveniente, pena de, em qualquer hipótese, ser declarada a nulidade procedimental.

B – A intimação do excepto, com precedência, para manifestar-se sobre o incidente, caso queira.

C – Em que pese tratar-se de fato público e notório, considerando que os documentos acima referenciados encontram-se em poder da Câmara Municipal, como cautela, se V. Exa. assim entender necessário, que sejam eles encartados em apenso ao presente expediente, destacando, particularmente, o procedimento administrativo que gerou o julgamento do ora excepto perante a Câmara Municipal, no exercício de 2015, bem assim todos os documentos relativos a defesa de sua exceção de suspeição, apresentada perante o Plenário da Câmara, durante o julgamento das contas de 2011.

D – Provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, inclusive, por testemunhas, caso o excepto não reconheça sua suspeição, que para tanto deverão ser intimadas, razão pela qual antecipa o rol que segue apartado.

E – Ao final, seja exceção julgada procedente, nos termos acima, suspendendo desde logo todo o procedimento, que ao final deverá redundar na convocação do suplente para ocupar a lacuna derivada do afastamento do



Vereador excepto, pelo que, sem prejuízo da inclusa procuração, o excipiente também subscreve essa petição com seu acordo e terminologia.

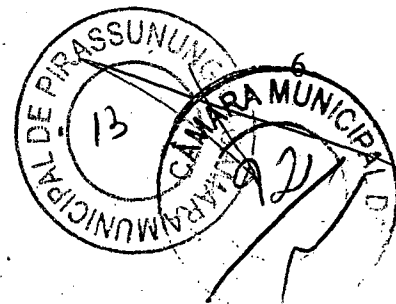
Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2016.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154

De acordo com o conteúdo e a terminologia:

Ademir Alves Lindo

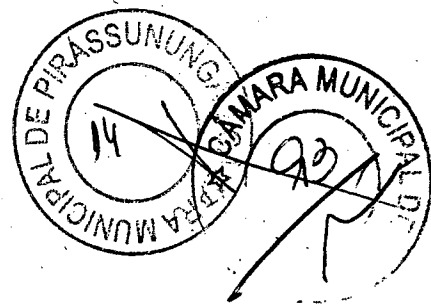


ROL DE TESTEMUNHAS:

JORGE LUIZ LOURENÇO, brasileiro, inscrito no RG sob nº 5668717/SP e inscrito no CPF sob nº 715.470.538-87, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 654, centro, na cidade Pirassununga-SP.

NATAL FURLAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 11.215.463 e inscrito no CPF sob nº 016.209.138-95, residente e domiciliado na Av. Paulo Furlan, 150, Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP.

VALDIR ROSA, brasileiro, empresário, advogado, inscrito no RG sob nº 7.187.687 e inscrito no CPF sob nº 671.353.318-34, domiciliado na Rua Major Pereira, 571, centro, Pirassununga-SP.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob nº 82.154; **MARA LÍGIA REISER BARBELLI RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 90.115, **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA**, inscrita na OAB/SP 244.948 e **MARCOS LEONARDO ROZIN**, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.879-E, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no registro da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-4048, aos quais conferem amplos poderes para o foro geral e, especialmente, para interpor EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO em face Do Vereador **JOÃO GILBERTO DOS SANTOS – GILBERTO SANTA FÉ** –, em razão de ter incidido em corrupção em detrimento do excipiente, cuja conduta já foi objeto, inclusive, de anulação de decisão desta Câmara, relativamente ao julgamento das contas de 2011 e administrativamente, rendeu ao referido Vereador, perante ao Plenário da Câmara, sua condenação em razão deste ato de improbidade, fato que se tornou público e notório.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2016.

ADEMIR ALVES LINDO



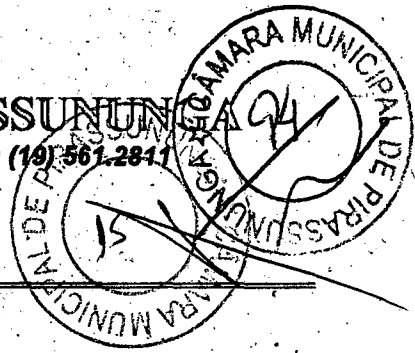
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO 00026 de 18.01.2016

Interessado: Ademir Alves Lindo

Vistos, etc..

Ademir Alves Lindo ingressa com incidente de suspeição contra o Vereador João Gilberto dos Santos, aduzindo em síntese que em função de fatos anteriores, decorrente do julgamento das Contas do Exercício de 2011, estaria referido vereador, na qualidade de membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, impedido de dar seu Parecer sobre as Contas do ano de 2012, pleiteando com isso, que o mesmo não emita Parecer sobre as Contas de 2012.

É a síntese.

Houve o encerramento do Ano Legislativo de 2015, sendo que com o início dos Trabalhos Legislativos de 2016, serão eleitas as Comissões Permanentes da Casa de Leis, razão pelo qual, não se tem conhecimento de quem integrará as Comissões Permanentes da Casa, razão pelo qual dou prejudicado o pedido, por ora.

Em caso de eventual escolha do vereador João Gilberto dos Santos, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura será reanalisado o pleito.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Digno Procurador do interessado.

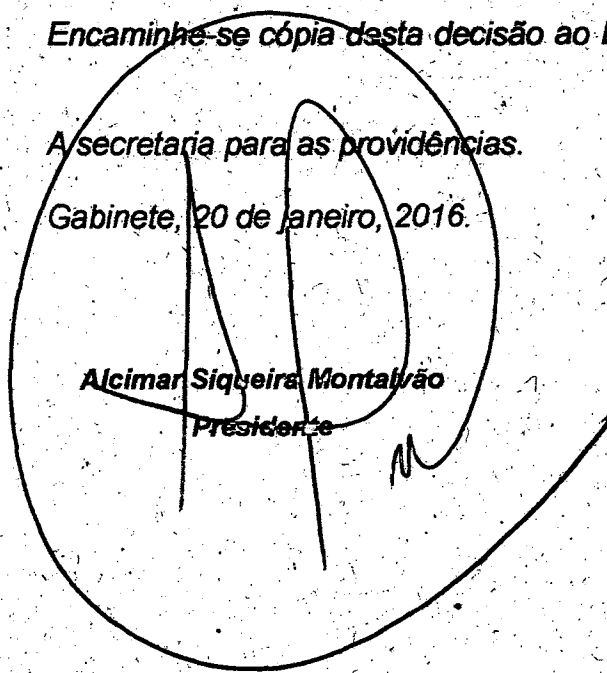
A secretaria para as providências.

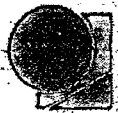
Gabinete, 20 de Janeiro, 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

21-01-2016
08815
621137





96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua José Bonifácio, 132. Centro
CEP: 13.631-062
Fone: (19) 3562-8897



Pirassununga, 15 de fevereiro de 2016

Ofício nº 03/2016
À Sua Excelência o Senhor
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

A secretária para arquivament
Piras; 17/02/2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Assunto: ref. Of. 11/2016 - SG

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, em resposta à solicitação supra, que os vereadores e suplentes, relação a seguir, comunicaram a esta Justiça Especializada o cancelamento da filiação ao partido, pelo qual foram eleitos nas Eleições-2012.

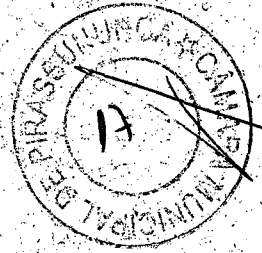
Ressalva-se que os dados foram extraídos do Sistema Eletrônico de Filiação Partidária, com base na última listagem enviada pelos partidos em outubro de 2015, podendo haver novas filiações ainda não comunicadas. Acerca desta comunicação, o período para realizá-la se dará em abril próximo.

Cordialmente,

Flávia Pires de Oliveira
Juíza da 96ª Zona Eleitoral



96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua José Bonifácio, 132. Centro
CEP: 13.631-062
Fone: (19) 3562.8897



Anexo ao ofício 03/2016

| Vereador(a) Eleitor(a) | Partido Eleito(a) | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data da filiação atual |
|---------------------------|----------------------|---|---------------|---------------------------|
| Luciana Batista | PDT | 22/10/2013 | PROS | 23/10/2013 |

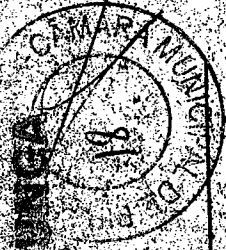
| Suplente | Partido Suplente | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data da filiação atual |
|--|---------------------|--|------------------|---------------------------|
| Marcos Roberto Sgambati | PDT | 21/01/2016 | NC | NC |
| Uesley Juan Gabriel da Silva | PRB | 16/09/2015 | PV | 29/09/2015 |
| Dauzir Trévillato Sundfeld | PSB | 09/09/2015 | NC | NC |
| Marcio Silva Maia | PV | 12/05/2015 | PMDB | 17/09/2015 |
| Roberto Bruno | PTB | 27/04/2015 | NC | NC |
| Nelson Pagoti | PSDB | 24/09/2015 | NC | NC |
| Thais Helena Zero de Oliveira Pereira de Godoy | PSDB | 18/10/2013 | NC | NC |
| Paulo Sérgio Soares da Silva | PSDB | 23/09/2015 | NC | NC |

NC = não consta em lista oficial de Filiação Partidária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua São João, 100 - Centro - Pirassununga - SP - 13630-000
Telefone: (19) 3333-1000



Site: www.pirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camara.pirassununga.sp.gov.br

PROPOSTA DE LEI Nº 11/2016

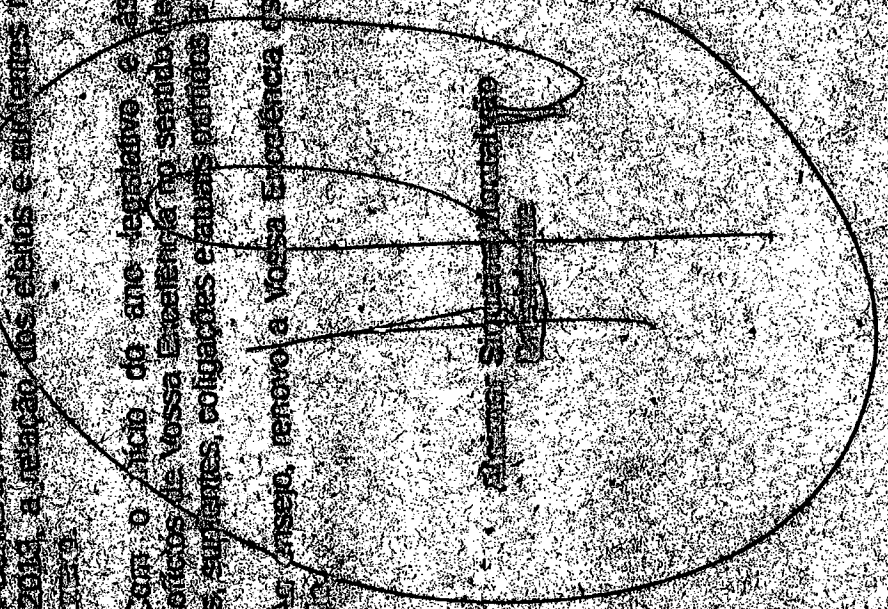
Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Pirassununga recebeu em 28 de janeiro de 2016, às 14h30min, a leitura e a discussão da proposta de lei nº 11/2016, de autoria do Sr. Vereador Edson de Jesus Pinho.

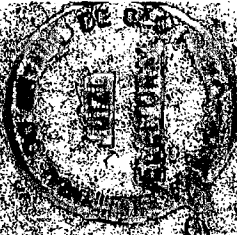
Com o início do ano legislativo e as eleições municipais em 2016, a Câmara Municipal de Pirassununga recebeu em 28 de janeiro de 2016, às 14h30min, a leitura e a discussão da proposta de lei nº 11/2016, de autoria do Sr. Vereador Edson de Jesus Pinho.

Assim sendo, renovo a Vossa Excelência os protestos de afeto.

RESOLUÇÃO Nº 11/2016



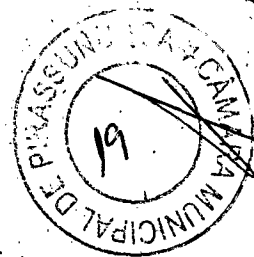
EDSON DE JESUS PINHO
Vereador - 05ª Zona Eleitoral
Pirassununga - SP



Recebi em 28/01/2016
Pirassununga - SP
Edson de Jesus Pinho



96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
 Rua Trezo do Malo, 1603. Contro
 CEP: 13.631.030
 Fone(fax) 19 3552.8697



*À disposição dos Edis
 a secretaria para providências
 pertinentes. Luas, 19/12/12.*

Ofício nº 141/2012
 Assunto: Eleições 2012

Pirassununga, 14 de dezembro de 2012

[Handwritten signature]
 Walace Ananias de Freitas Bruno
 Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos eleitos e suplentes nas Eleições 2012.

Informo que na sessão solene de 19 próximo serão diplomados: a Prefeita, o vice-prefeito e vereadores eleitos, bem como o 1º, 2º e 3º suplentes de vereador, relação anexa

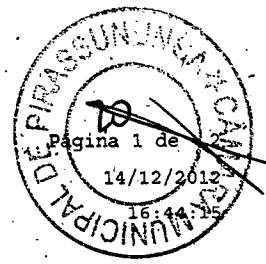
Ainda, informo que os demais suplentes serão diplomados após o julgamento das respectivas contas, o que será oportunamente oficiado a essa casa legislativa.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
JORGE CORTE JÚNIOR
 Juiz Eleitoral

A Sua Excelência o Senhor
 Walace Ananias de Freitas Bruno
 Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

02525-Câmara Pirassununga-17/12/2012-16:16:4400002500300E 1



| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

Cargo: Prefeito

| Candidato | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---|--------|----------|-------------|-----------|
| *12 - CRISTINA APARECIDA BATISTA - PDT | 17.325 | Eleito | 40,67 | 44,59 |
| ALMIRO SINOTTI - PDT | | | | |

| | | | | |
|--|--------|--------------|--|--|
| Total de votos apurados: | 42.604 | | | |
| Votos válidos: | 38.851 | (91,19%) ** | | |
| Votos em branco: | 1.671 | (3,92%) ** | | |
| Votos nulos: | 2.082 | (4,89%) ** | | |
| Votos anulados e apurados em separado: | 0 | (0,00%) ** | | |
| Seções totalizadas: | 152 | (100,00%) | | |
| Comparecimento: | 42.604 | (78,96%) | | |
| Abstenção: | 11.353 | (21,04%) | | |

Resultado em 07/10/2012 19:40:39, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

Cargo: Vereador

| Candidato | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|------------------|-------------|-----------|
| *43008 - JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA - PV | 2.193 | Eleito por QP | 5,15 | 5,80 |
| *45333 - JEFERSON RICARDO DO COUTO - PSDB | 1.498 | Eleito por QP | 3,52 | 3,96 |
| *14567 - MILTON DIMAS TADEU URBAN - PTB | 1.294 | Eleito por QP | 3,04 | 3,42 |
| *13333 - ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVAO - PT | 1.248 | Eleito por média | 2,93 | 3,30 |
| *45123 - LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA - PSDB | 1.127 | Eleito por média | 2,65 | 2,98 |
| FILHO | | | | |
| *12612 - LUCIANA BATISTA - PDT | 1.076 | Eleito por QP | 2,53 | 2,85 |
| *14500 - OTACILIO JOSE BARREIROS - PTB | 952 | Eleito por média | 2,23 | 2,52 |
| *40123 - JOSE CARLOS MANTOVANI - PSB | 907 | Eleito por média | 2,13 | 2,40 |
| *45555 - LORIVAL CESAR OLIVEIRA MORAES - PSDB | 773 | Eleito por média | 1,81 | 2,05 |
| *12222 - JOÃO GILBERTO DOS SANTOS - PDT | 410 | Eleito por média | 0,96 | 1,08 |



Assembleia Municipal de Pirassununga - Eleições

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

Cargo: Vereador

| Candidato | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|---------------------|-----------|
| Total de votos apurados: | | | 42.604 | |
| Votos válidos (nominais + legenda): | | | 37.794 (88,71%) ** | |
| Votos nominais: | | | 34.950 | |
| Votos de legenda: | | | 2.844 | |
| Votos em branco: | | | 2.236 (5,25%) ** | |
| Votos nulos: | | | 2.574 (6,04%) ** | |
| Votos anulados e apurados em separado: | | | 0 (0,00%) ** | |
| Seções totalizadas: | | | 152 (100,00%) | |
| Comparecimento: | | | 42.604 (78,96%) | |
| Abstenção: | | | 11.353 (21,04%) | |

Resultado em 07/10/2012 19:41:21, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.



| Município | Eleitores aptos | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador | |
|----------------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------------|----|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

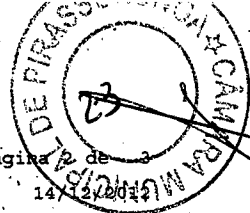
Cargo: Vereador

| 10-PRB / 12-PDT | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---|-------|----------|-------------|-----------|
| 12123 - MARCOS ROBERTO SGAMBATI | 366 | Suplente | 0,86 | 0,97 |
| 12345 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | 293 | Suplente | 0,69 | 0,78 |
| 10012 - RODRIGO LEVY CASOTTI | 263 | Suplente | 0,62 | 0,70 |
| 12012 - LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO | 239 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 10000 - ANDERSON OLIVEIRA SEREZINO | 191 | Suplente | 0,45 | 0,51 |
| 10777 - MARIA DA SOLEDADE OLIVEIRA | 148 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 10100 - UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA | 144 | Suplente | 0,34 | 0,38 |
| 12173 - TERESINHA DE JESUS FABIANO TUCKMANTEL | 139 | Suplente | 0,33 | 0,37 |
| 12007 - MARIZETE DOS SANTOS GUIMARAES | 118 | Suplente | 0,28 | 0,31 |
| 12789 - JÚLIO CÉSAR DE SOUZA BUENO | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 12308 - ELIANA APARECIDA FALCÃO DA SILVA | 110 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 10123 - JORGE DORTA DE TOLEDO NETO | 99 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 12333 - JOÃO ROBERTO FINOCHIO | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 10305 - MARTA MARIA BENTO | 70 | Suplente | 0,16 | 0,19 |
| 10512 - SEBASTIÃO PEDROSO DE LIMA | 60 | Suplente | 0,14 | 0,16 |
| 12121 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 10210 - MARCIO YUKIO OHASHI | 53 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 12761 - CLARICE TOMAS DE SOUZA DE FREITAS | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |
| 13-PT / 20-PSC / 40-PSB / 43-PV | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
| 13123 - CICERO JUSTINO DA SILVA | 797 | Suplente | 1,87 | 2,11 |
| 40124 - DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD | 427 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 20000 - OZIEL PEDRO DA SILVA | 287 | Suplente | 0,67 | 0,76 |
| 13113 - MARCIO SILVA MAIA | 273 | Suplente | 0,64 | 0,72 |
| 43123 - VANDERLEI GUIGUER | 238 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 20777 - AMARILDO DONIZETTI DE SOUZA | 212 | Suplente | 0,50 | 0,56 |
| 43210 - VANIA MARQUESINI | 204 | Suplente | 0,48 | 0,54 |
| 40111 - KLEBER GABRIEL DA SILVA | 165 | Suplente | 0,39 | 0,44 |
| 40600 - SILVIO VALENTIM RODRIGUES | 97 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 40000 - OCTAVIO ANTONIO | 72 | Suplente | 0,17 | 0,19 |
| 40777 - JOCIMAR FERREIRA GOMES | 62 | Suplente | 0,15 | 0,16 |
| 43013 - LINDIVALDO MAXIMIANO DA SILVA | 48 | Suplente | 0,11 | 0,13 |
| 40456 - MAGALY VILLAR | 34 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 43333 - NELI DAS GRAÇAS PEREIRA | 28 | Suplente | 0,07 | 0,07 |
| 20333 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA | 17 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 43043 - PATRICIA LUBRECHET LEITE | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 14-PTB / 27-PSDC | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
| 14123 - ROBERTO BRUNO | 933 | Suplente | 2,19 | 2,47 |
| 14000 - ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES | 763 | Suplente | 1,79 | 2,02 |
| 14155 - PEDRO APARECIDO TONETTI | 440 | Suplente | 1,03 | 1,16 |
| 14700 - JOSE ISIDORO DE OLIVEIRA | 329 | Suplente | 0,77 | 0,87 |
| 14222 - LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO | 277 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 14444 - ADRIANO REMORINI TRALBACK | 171 | Suplente | 0,40 | 0,45 |



Justiça Eleitoral/ SP
Gerenciamento 2012
Eleição Municipal 2012
Oficial 1º Turno

Página 2 de 3
14/02/2012 16:45:04



| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

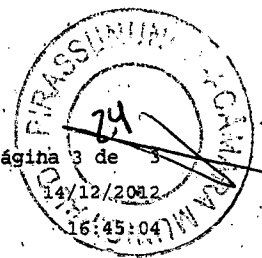
Cargo: Vereador

14-PTB / 27-PSDC

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14321 - MARLENE FOLINI NORONHA | 147 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 14136 - EDEVALDO APARECIDO GONÇALVES | 137 | Suplente | 0,32 | 0,36 |
| 14777 - LUIZ ANTONIO MACHANOSCHI | 122 | Suplente | 0,29 | 0,32 |
| 27700 - STEFANO ELMOR MARCHI | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 14051 - DORIVAL SEBASTIÃO DE PAULA | 90 | Suplente | 0,21 | 0,24 |
| 14100 - HELYETE APARECIDA ZERBETTO AZEVEDO | 89 | Suplente | 0,21 | 0,24 |
| 14144 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA | 88 | Suplente | 0,21 | 0,23 |
| 27500 - MARIA RAIMUNDA OLIVERIA LOPES | 52 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 14333 - TEREZA RAQUEL DA SILVA SANTOS | 33 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 14999 - MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARTINS | 25 | Suplente | 0,06 | 0,07 |
| 27000 - JOSE LUIZ ALVES | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |

28-PRTB / 45-PSDB

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 45789 - NELSON PAGOTI | 497 | Suplente | 1,17 | 1,32 |
| 45678 - VALDINEI FERRAZ NERY | 476 | Suplente | 1,12 | 1,26 |
| 45650 - SIDNEI APARECIDO PIRES | 459 | Suplente | 1,08 | 1,21 |
| 45045 - THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA DE GODOY | 426 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 45222 - PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA | 276 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 45007 - MÁRCIO LEANDRO PEDRAZZINI DOS SANTOS | 221 | Suplente | 0,52 | 0,58 |
| 45010 - MARCELO TOMAZ ISEPPE | 146 | Suplente | 0,34 | 0,39 |
| 45460 - DONIZETI APARECIDO STRAZZA | 111 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 28028 - LUIS DIRCEU BAPTISTELA | 96 | Suplente | 0,23 | 0,25 |
| 45500 - ANDREA MARIA PESSOA | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 45888 - ISMAEL DOS REIS | 74 | Suplente | 0,17 | 0,20 |
| 45228 - MARCOS ROBERTO CARVALHO | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 45600 - ELIANA MARIA DE GODOI DA SILVA | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45111 - ELISABETE MARA DE GODOI DIAS | 21 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45137 - ELISABETE DA SILVA | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 45285 - IVONETE APARECIDA DE MORAES DUTRA | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |



Seções por partido/candidato

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

Cargo: Vereador

28-PRTB / 45-PSDB

| Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|----------|--------------|-----------|
| Total de votos apurados: | 42.604 | | |
| Votos válidos (nominais + legenda): | 37.794 | (88,71%) ** | |
| Votos nominais: | 34.950 | | |
| Votos de legenda: | 2.844 | | |
| Votos em branco: | 2.236 | (5,25%) ** | |
| Votos nulos: | 2.574 | (6,04%) ** | |
| Votos anulados e apurados em separado: | 0 | (0,00%) ** | |
| Seções totalizadas: | 152 | (100,00%) | |
| Comparecimento: | 42.604 | (78,96%) | |
| Abstenção: | 11.353 | (21,04%) | |

Resultado parcial em 07/10/2012 19:41:21, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

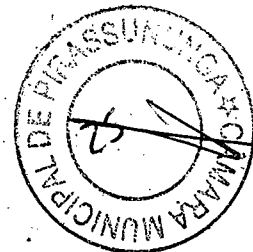
Nº cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.



95ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua Treze de Maio, 1693. Centro
CEP: 13.631.030
Fone(fax) 19 3552.8097

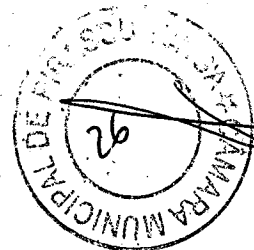


Candidatos que serão diplomados em 19/12/2012

| Candidato(a) eleito(a) | Cargo | Número | Partido |
|---|---------------|---------------|-----------------------|
| Cristina Aparecida Batista | Prefeita | 12 | Coligação Pir. Humana |
| Almiro Sinotti | Vice-prefeito | 12 | Coligação Pir. Humana |
| João Batista de Souza Pereira | Vereador | 43008 | PT-PSC-PSB-PV |
| Jeferson Ricardo do Couto | Vereador | 45333 | PRTB-PSDB |
| Milton Dimas Tadeu Urban | Vereador | 14567 | PTB-PSDC |
| Alcimar Siqueira Montalvão | Vereador | 13333 | PT-PSC-PSB-PV |
| Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho | Vereador | 45123 | PRTB-PSDB |
| Luciana Batista | Vereador | 12612 | PRB-PDT |
| Otacílio Jose Barreiros | Vereador | 14500 | PTB-PSDC |
| Jose Carlos Montovani | Vereador | 40123 | PT-PSC-PSB-PV |
| Lorival Cesar Oliveira Moraes | Vereador | 45555 | PRTB-PSDB |
| João Gilberto dos Santos | Vereador | 12222 | PRB-PDT |



95ª Zona Eleitoral - Piraçununga/SP
Rua Trezo de Melo, 1603. Contro
CEP: 13.631.030
Fone(fax) 19 3552.8897

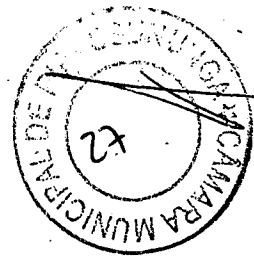


Candidatos que serão diplomados em 19/12/2012

| Candidato(a) suplente | Número | Partido |
|--------------------------------|---------------|----------------|
| Marcos Roberto Sgambati | 12123 | PRB-PDT |
| Carlos Eduardo Alves de Souza | 12345 | PRB-PDT |
| Roberto Levy Casoti | 10012 | PRB-PDT |
| Cícero Justino da Silva | 13123 | PT-PSC-PSB-PV |
| Dauzir Trevillato Sundfeld | 40124 | PT-PSC-PSV-PV |
| Oziel Pedro da Silva | 20000 | PT-PSC-PSB-PV |
| Roberto Bruno | 14123 | PTB-PSDC |
| Antonio Carlos Bueno Gonçalves | 14000 | PTB-PSDC |
| Pedro Aparecido Tonetti | 14155 | PTB-PSDC |
| Nelson Pagoti | 45789 | PRTB-PSDB |
| Valdinei Ferraz Nery | 45678 | PRTB-PSDB |
| Sidnei Aparecido Pires | 45650 | PRTB-PSDB |



96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua Treze de Maio, 1603. Centro
CEP: 13.631.030
Fone(fax) 19 3562.8897



Pirassununga, 22 de maio de 2013

Ofício nº.:69/2013

A Sua Excelência, o Senhor
Otacílio José Barreiros
Presidente da Câmara Municipal
Pirassununga – SP

*à disposição dos Edis:
Pirar; 23/05/13.*


Otacílio José Barreiros
Presidente

Assunto: Eleições 2012 – relação de suplentes

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, em complementação à comunicação outrora enviada (ofício 141/2012 – 96ª ZE/SP), que, em 20 do corrente mês, após julgadas as contas das Eleições 2012, foram expedidos os diplomas para todos os suplêntes não diplomadas na sessão solene de 19 de dezembro de 2012. Segue anexo o relatório de suplência.

Cordialmente,


Jorge Corte Junior
Juiz da 96ª Zona Eleitoral /SP

01618-Câmara Pirassununga-23/05/2013-15:07:23TAF57095E0001 1



Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

Cargo: Vereador

10-PRB / 12-PDT

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---|-------|----------|-------------|-----------|
| 12123 - MARCOS ROBERTO SGAMBATI | 366 | Suplente | 0,86 | 0,97 |
| 12345 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | 293 | Suplente | 0,69 | 0,78 |
| 10012 - RODRIGO LEVY CASOTTI | 263 | Suplente | 0,62 | 0,70 |
| 12012 - LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO | 239 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 10000 - ANDERSON OLIVEIRA SEREZINO | 191 | Suplente | 0,45 | 0,51 |
| 10777 - MARIA DA SOLEDADE OLIVEIRA | 148 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 10100 - UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA | 144 | Suplente | 0,34 | 0,38 |
| 12173 - TERESINHA DE JESUS FABIANO TUCKMANTEL | 139 | Suplente | 0,33 | 0,37 |
| 12007 - MARIZETE DOS SANTOS GUIMARAES | 118 | Suplente | 0,28 | 0,31 |
| 12789 - JÚLIO CÉSAR DE SOUZA BUENO | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 12308 - ELIANA APARECIDA FALCÃO DA SILVA | 110 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 10123 - JORGE DORTA DE TOLEDO NETO | 99 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 12333 - JOÃO ROBERTO FINOCHIO | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 10305 - MARTA MARIA BENTO | 70 | Suplente | 0,16 | 0,19 |
| 10512 - SEBASTIÃO PEDROSO DE LIMA | 60 | Suplente | 0,14 | 0,16 |
| 12121 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 10210 - MARCIO YUKIO OHASHI | 53 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 12761 - CLARICE TOMAS DE SOUZA DE FREITAS | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |

13-PP / 20-PSC / 40-PSB / 43-PV

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---------------------------------------|-------|----------|-------------|-----------|
| 13123 - CICERO JUSTINO DA SILVA | 797 | Suplente | 1,87 | 2,11 |
| 40124 - DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD | 427 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 20000 - OZIEL PEDRO DA SILVA | 287 | Suplente | 0,67 | 0,76 |
| 13113 - MARCIO SILVA MAIA | 273 | Suplente | 0,64 | 0,72 |
| 43123 - VANDERLEI GUIGUER | 238 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 20777 - AMARILDO DONIZETTI DE SOUZA | 212 | Suplente | 0,50 | 0,56 |
| 43210 - VANIA MARQUESINI | 204 | Suplente | 0,48 | 0,54 |
| 40111 - KLEBER GABRIEL DA SILVA | 165 | Suplente | 0,39 | 0,44 |
| 40600 - SILVIO VALENTIM RODRIGUES | 97 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 40000 - OCTAVIO ANTONIO | 72 | Suplente | 0,17 | 0,19 |
| 40777 - JOCIMAR FERREIRA GOMES | 62 | Suplente | 0,15 | 0,16 |
| 43013 - LINDIVALDO MAXIMIANO DA SILVA | 48 | Suplente | 0,11 | 0,13 |
| 40456 - MAGALY VILLAR | 34 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 43333 - NELI DAS GRAÇAS PEREIRA | 28 | Suplente | 0,07 | 0,07 |
| 20333 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA | 17 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 43043 - PATRICIA LUBRECHET LEITE | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |

14-PTB / 27-PSDC

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14123 - ROBERTO BRUNO | 933 | Suplente | 2,19 | 2,47 |
| 14000 - ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES | 763 | Suplente | 1,79 | 2,02 |
| 14155 - PEDRO APARECIDO TONETTI | 440 | Suplente | 1,03 | 1,16 |
| 14700 - JOSE ISIDORO DE OLIVEIRA | 329 | Suplente | 0,77 | 0,87 |
| 14222 - LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO | 277 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 14444 - ADRIANO REMORINI TRALBACK | 171 | Suplente | 0,40 | 0,45 |



Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

Cargo: Vereador

14-PTB / 27-PSDC

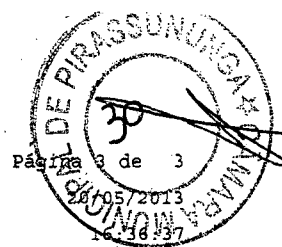
| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14321 - MARLENE FOLINI NORONHA | 147 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 14136 - EDEVALDO APARECIDO GONÇALVES | 137 | Suplente | 0,32 | 0,36 |
| 14777 - LUIZ ANTONIO MACHANOSCHI | 122 | Suplente | 0,29 | 0,32 |
| 27700 - STEFANO ELMOR MARCHI | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 14051 - DORIVAL SEBASTIÃO DE PAULA | 90 | Suplente | 0,21 | 0,24 |
| 14100 - HELYETE APARECIDA ZERBETTO AZEVEDO | 89 | Suplente | 0,21 | 0,24 |
| 14144 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA | 88 | Suplente | 0,21 | 0,23 |
| 27500 - MARIA RAIMUNDA OLIVERIA LOPES | 52 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 14333 - TEREZA RAQUEL DA SILVA SANTOS | 33 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 14999 - MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARTINS | 25 | Suplente | 0,06 | 0,07 |
| 27000 - JOSE LUIZ ALVES | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |

28-PRTE / 45-PSDB

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 45789 - NELSON PAGOTI | 497 | Suplente | 1,17 | 1,32 |
| 45678 - VALDINEI FERRAZ NERY | 476 | Suplente | 1,12 | 1,26 |
| 45650 - SIDNEI APARECIDO PIRES | 459 | Suplente | 1,08 | 1,21 |
| 45045 - THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA DE GODOY | 426 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 45222 - PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA | 276 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 45007 - MÁRCIO LEANDRO PEDRAZZINI DOS SANTOS | 221 | Suplente | 0,52 | 0,58 |
| 45010 - MARCELO TOMAZ ISEPPE | 146 | Suplente | 0,34 | 0,39 |
| 45460 - DONIZETI APARECIDO STRAZZA | 111 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 28028 - LUIS DIRCEU BAPTISTELA | 96 | Suplente | 0,23 | 0,25 |
| 45500 - ANDREA MARIA PESSOA | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 45888 - ISMAEL DOS REIS | 74 | Suplente | 0,17 | 0,20 |
| 45228 - MARCOS ROBERTO CARVALHO | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 45600 - ELIANA MARIA DE GODOI DA SILVA | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45111 - ELISABETE MARA DE GODOI DIAS | 21 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45137 - ELISABETE DA SILVA | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 45285 - IVONETE APARECIDA DE MORAES DUTRA | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |



Justiça Eleitoral/ SP
Gerenciamento 2012
Eleição Municipal 2012
Oficial 1º Turno



Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador | |
|----------------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------------|----|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 10 |

Município: 68870 - PIRASSUNUNGA

Cargo: Vereador

28-PRTB / 45-PSDB

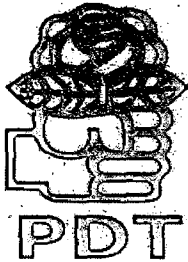
| Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|----------|--------------|-----------|
| Total de votos apurados: | 42.604 | | |
| Votos válidos (nominais + legenda): | 37.794 | (88,71%) ** | |
| Votos nominais: | 34.950 | | |
| Votos de legenda: | 2.844 | | |
| Votos em branco: | 2.236 | (5,25%) ** | |
| Votos nulos: | 2.574 | (6,04%) ** | |
| Votos anulados e apurados em separado: | 0 | (0,00%) ** | |
| Seções totalizadas: | 152 | (100,00%) | |
| Comparecimento: | 42.604 | (78,96%) | |
| Abstenção: | 11.353 | (21,04%) | |

Resultado parcial em 07/10/2012 19:41:21, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informamos que o Sr. **MARCOS ROBERTO SGAMBATTI**, portador do CPF 862.671.088-72 e Título Eleitoral 369.800.301-08, Zona 96ª, Seção 10, não pertence mais ao **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, conforme carta demissional em anexo e que seu suplente direto é o Sr. **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**, portador do CPF 274.527.448-10 e Título Eleitoral 209.265.590.116, Zona 311ª, Seção 52, o qual deve ser convocado para eventuais substituições na Casa de Leis.

Informamos também que o Sr. **MARCOS ROBERTO SGAMBATTI**, possui dois vínculos com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, um através de concurso público e outro através da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga pelo Programa da Saúde da Família – PSF, pago com recursos da Prefeitura.

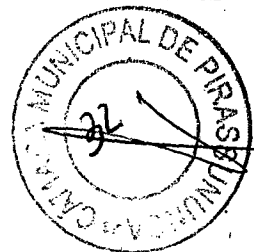

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO

CPF. 321.978.738-06

Excelentíssimo Senhor
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP

R: DR. Miguel Vieira Ferreira, 340 - ul. Pinheiro
Pirassununga - SP - CEP 13.630.360 Fone: (19) 99278-3637

Ilmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 096 Zona Eleitoral Pirassununga/SP



Eu, MARCOS ROBERTO SOARES, título eleitoral
nº 036980030102 zona 096, seção, 010, residente e
domiciliado(a) à rua REGENTE FAJÓ Nº 584,
bairro CENTRO, em Pirassununga, Estado de São
Paulo, requeiro a desfiliação voluntária do Partido
DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), por razões de foro íntimo.

Informo que não requeri a desfiliação ao representante do referido Partido,
porquanto não há órgão partidário neste município.

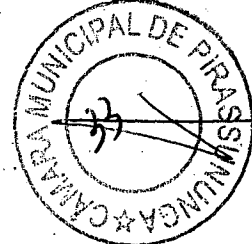
Pirassununga, 21 de JANEIRO de 2016

Assinatura do filiado

Assinatura do filiado

JUSTIÇA ELEITORAL - 96ª ZE - SÃO PAULO - PIRASSUNUNGA/SP
PROTOCOLO SAREM: 2223 / 1 2016
DATA: 21 / 01 / 2016 HORA 12:24
SERVIDOR: _____

21/01/2016 _____



Ilmo. Sr. Presidente do Partido Republicano Brasileiro

Eu, Marcos Roberto Sgambati, Título Eleitoral nº 036980030108, Zona: 096, Seção 0010

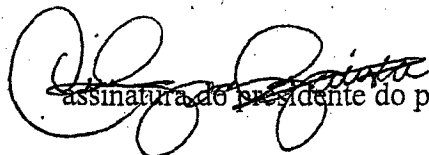
R.G nº 4.332.715.7, residente à Rua: Regente Feijó, nº 584

Bairro: Centro, em Pirassunuga, Estado de São Paulo, com base na lei nº 9096, de 20/09/1995, venho através deste REQUERER a minha desfiliação voluntária desse Partido, por razões de foro íntimo.

Pirassununga, 20 de janeiro de 2016

Assinatura do filiado

Ciente: 20 de janeiro de 2016


Assinatura do presidente do partido



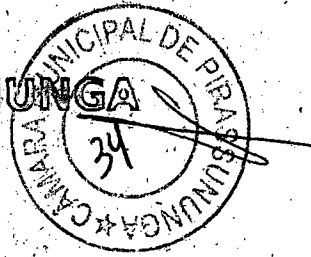
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Ref: Protocolado n° 00165, de 19/02/2016
Requerente: Partido Democrático Trabalhista

Vistos.,

O Partido Democrático Trabalhista-PDT informa à esta Casa de Leis que o Suplente Sr. Marcos Roberto Sgambatti, não pertence mais ao Partido juntando cópia da carta de demissão.

Informa ainda, que Sr. Marcos Roberto Sgambatti possui dois vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assim, tendo solicitado no início da Legislatura informações do Cartório Eleitoral sobre a atual relação de suplentes, providencie a secretaria a juntada de cópia daquele expediente neste auto, após venha concluso para análise.

Sem prejuízo, oficie-se a Municipalidade para informar sobre a veracidade do contido no item dois do requerimento.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalbão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Francisco de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3551.2011

Estado de São Paulo

Sítio: www.camunicipalpirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislacaocamunicipalpirassununga.sp.gov.br



CL. P. 003/2016-SG

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

Tendo em vista o recebimento do expediente em anexo do Partido Democrático Trabalhista, o qual informa que o suplicante Senhor Marcos Roberto Sgambatti possui dois vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de informar e encaminhar documentos que atestem a veracidade da informação.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovamos a Vossa Excelência os cordiais votos de estima e consideração.

Alcides Sgarbi Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BAPTISTA
Prefeitura Municipal de
Pirassununga - SP

Recibi
Pirassununga, 22 / 02 / 2016
Alcides



STF: vaga de suplente é das coligações, não do partido



Ministra Cármen Lúcia conversa com o colega Luiz Fux durante a sessão plenária do STF

Foto: Gervásio Baptista/STF/Divulgação

Por dez votos a um, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira que, em caso de afastamento temporário ou definitivo de um deputado ou vereador, deve assumir o posto o primeiro suplente da coligação formada nas últimas eleições, e não necessariamente um candidato do mesmo partido do titular. Conforme a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, atualmente 22 deputados federais ocupam vaga do titular segundo os critérios da coligação, e não da agremiação política.

Assim como entendimento da Câmara dos Deputados, a relatora do caso, Cármen Lúcia Antunes Rocha, defendeu em seu voto que o parlamentar que se afasta do cargo seja substituído por outro da mesma coligação, mas não necessariamente do mesmo partido. Ela observou que o direito à suplência é das coligações pelo fato de este instituto, formado às vésperas do pleito, não perder efeito automaticamente após as eleições. Para a ministra, a importância das coligações é confirmada ainda no fato de que, mesmo após o processo eleitoral, apenas essas coligações podem, por exemplo, recorrer à Justiça Eleitoral para contestar episódios envolvendo candidatos ou ilícitos eleitorais.

"A coligação é uma escolha autônoma do partido. A figura jurídica da coligação assume status de superpartido e de uma superlegenda que se sobrepõe durante o processo eleitoral aos partidos que a integram. No diploma recebido pelos eleitos consta a coligação em caso de ter se concorrido por isso, não havendo menção ao partido", disse.

No início de fevereiro, a própria ministra Cármen Lúcia havia confirmado duas decisões em que considerava que deveriam ser empossados dois suplentes do mesmo partido dos titulares afastados, e não das coligações formadas nas eleições. Ao justificar a mudança, ela afirmou que a suplência fica definida no momento da proclamação dos resultados, quando está em vigor a aliança formada pela coligação partidária.

"Coligar é uma opção política. O quociente alcançado pela coligação não permite a individualização dos votos aos partidos que a compõe. Não seria acertado afirmar que os votos dependem de partido A ou B coligado. As cadeiras vinculam-se à coligação, que são distribuídas em virtude do maior número de votos", explicou a relatora no julgamento.

Também favorável que as cadeiras dos suplentes de deputados federais, estaduais e distritais sejam preenchidas de acordo com a ordem estabelecida pelas coligações, o ministro Luiz Fux ressaltou que, no processo eleitoral, "a coligação assume efeitos de partido político em toda a sua plenitude". "O cálculo do quociente eleitoral leva em conta a coligação partidária como um todo, e não cada partido individualmente. Não há de se falar em quociente partidário. A coligação substitui os partidos políticos e passa a merecer o mesmo tratamento jurídico. Assim, ficam os partidos políticos coligados impedidos de atuar individualmente", disse.

Embora tenham feito críticas à "falta de ideologia" dos partidos políticos brasileiros e a criação de "legendas de aluguel" para o fortalecimento de coligações e o consequente benefício resultante delas, os ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie também entenderam que, em caso de afastamento do titular, o suplente da coligação tem o direito à vaga. Além dos dois, completaram o placar em prol das coligações os ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso.

Em sentido contrário, o ministro Marco Aurélio Mello defendeu que a vaga dos suplentes pertence ao partido, e não às coligações. Ele avaliou em seu voto que o eleitor não conhece o teor das coligações e tampouco decide seu candidato com base nelas. "Não concebo legislatura a partir de revezamento nas bancadas, que são reveladas pelos partidos políticos e blocos partidários. O revezamento ocorre quando se potencializa esse ente abstrato que é a coligação, formada com objetivos até mesmo escusos, como é o caso de tempo de propaganda eleitoral", disse.

"O eleitor não vota em coligação. Eu mesmo não teria como definir a coligação daqueles candidatos que sufraguei nas eleições passadas", afirmou, chegando até a reclamar da Câmara dos Deputados que, mesmo com decisões liminares do STF em favor da posse de suplentes dos partidos, e não das coligações, não cumpriu a determinação do Poder Judiciário.

A decisão de hoje não altera a situação dos deputados federais empossados, suplentes de coligação, que aguardavam posicionamento definitivo da Corte, porque a Mesa Diretora da Câmara não obedeceu nenhuma das cinco liminares favoráveis ao partido. Uma das explicações para a desobediência da Mesa é que a Casa estaria esperando posicionamento definitivo do plenário completo, uma vez que, nesse meio tempo, houve outras cinco decisões favoráveis à coligação.

Ministério Público Também favorável a que o suplente seja da mesma coligação do titular, e não necessariamente do mesmo partido, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, lembrou no julgamento desta quarta que os quocientes eleitorais, por exemplo, que estabelecem quantas vagas cada partido terá direito em uma eleição, também são calculados quando existem coligações partidárias na disputa.

"Nenhum partido é obrigado a coligar-se. Coliga-se objetivando primordialmente uma integração e união de forças voltada à obtenção de melhores resultados nas urnas, resultados que não alcançaria individualmente. Se um parlamentar é eleito para ocupar vaga obtida pela coligação, deve assumir o suplente mais votado dentro da coligação, independentemente do partido. É uma questão de coerência", argumentou.

"(A coligação) É efêmera, mas com efeitos que perduram enquanto existam atos que precisem de sua participação. Ainda que seja uma pessoa de vida temporária, há efeitos e atos que remanescem de sua existência, que não pode ser ignorada", disse o representante do Ministério Público.

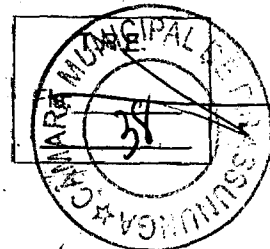
Casos O Supremo analisava o caso específico de Carlos Vitor da Rocha Mendes, primeiro suplente do deputado Alexandre Cardoso (PSB-RJ), parlamentar que deixou o cargo para ser secretário de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. Outro processo analisado em conjunto foi o de Humberto Guimarães Souto, suplente de Alexandre Silveira (PPS-MG), que deixou o posto para ocupar a Secretaria de Gestão Metropolitana de Minas Gerais.

Com informações da Agência Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 26.558



PETIÇÃO JUDICIAL nº 16-67.2014.6.14.0000 – MUNICÍPIO DE BELÉM-PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL RUY DIAS DE SOUZA FILHO
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV/PA, POR SEU PRESIDENTE, O SR. JOSÉ CARLOS LIMA COSTA
ADVOGADO: ROBÉRIO ABDON D' OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS (PED. EXPRESSO)
ADVOGADO: SAVIO LEONARDO MELO RODRIGUES (PED. EXPRESSO)
REQUERIDO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/PA
ADVOGADO: MAILTON MARCELO FERREIRA
REQUERIDO: WANDERLEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR, GILBERTO SOUSA CORREA E OUTROS
REQUERIDO: ORLANDO REIS PANTOJA
ADVOGADO: REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JÚNIOR
REQUERIDO: DIOGO NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO: ARTUR DUARTE DE OLIVEIRA

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. MORTE DO TITULAR DO MANDATO. SUPLENTE QUE SE DESLIGOU DO PARTIDO AO QUAL SE ELEGEU ANTES DE ASSUMIR O MANDATO. VAGA PARLAMENTAR QUE PERTENCE AO PARTIDO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O ato da diplomação, como ato jurídico perfeito e acabado, confere direito tanto aos candidatos eleitos e suplentes como também e principalmente ao partido político que legitimamente conquistou pelo voto a representação de parcela da sociedade. Por esta razão, em nome do princípio da segurança jurídica, ocorrendo a vacância do cargo, o suplente somente tem o direito de assumir o cargo vago caso permaneça vinculado ao partido pelo qual foi eleito no momento em que surgiu a vaga.
2. A justa causa para manutenção do parlamentar no mandato não resolve todas as situações fáticas de troca de legenda, ao contrário, constitui exceção ao sistema proporcional adotado pelo Brasil, razão pela qual somente em situações excepcionalíssimas e expressamente previstas em lei é que a vontade do eleitorado que conferiu o mandato ao partido político pode ceder lugar ao direito individual do candidato eleito de permanecer no cargo mesmo estando filiado à outra agremiação.
3. Embora a ordem de sucessão para ocupação do cargo deva seguir a ordem de suplência definida no ato da diplomação, a vaga deve, necessariamente, permanecer com o partido que logrou êxito nas eleições, resguardando-

30 : 07 2014

138 2

31 07 2014
Carolina Lino da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

se com isso o ato jurídico (diplomação), a representação partidária e, sobretudo, a soberania do voto conferido à legenda.

4. O direito à assunção da vaga no caso de vacância do cargo somente pode ser legitimamente exercido pelo suplente diplomado caso este permaneça filiado à agremiação pela qual concorreu, do contrário estar-se-ia atribuindo legitimidade democrática à nova sigla partidária sem que isto passasse pelo crivo do eleitor.

5. Deferimento do pedido.



ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa, de ausência de capacidade postulatória, de inépcia da inicial, de ausência de interesse de agir e de ilegitimidade passiva suscitada por Wanderley da Silva Santos. À unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência do direito. No mérito, julgar procedente o pedido, para o fim de declarar a perda do cargo de Deputado Estadual ocupado por José Francisco de Jesus, devendo ser empossado imediatamente o suplente mais votado eleito pelo PV atualmente filiado ao mesmo, Mário Alves da Silva, nos termos do voto do Relator.

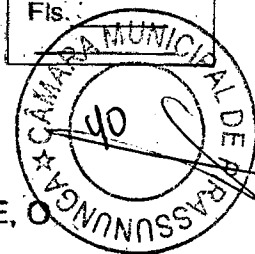
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de julho de 2014.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente

Juiz Federal **RUY DIAS DE SOUZA FILHO**
Relator

Dr. **ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PETIÇÃO JUDICIAL nº 16-67.2014.6.14.0000
RECORRENTE: PARTIDO VERDE - PV/PA, POR SEU PRESIDENTE, O
SR. JOSÉ CARLOS LIMA COSTA
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
REQUERIDO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/PA
REQUERIDO: ORLANDO REIS PANTOJA
REQUERIDO: DIOGO NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO: ARTUR DUARTE DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

O Senhor Juiz Federal RUY DIAS DE SOUZA FILHO: Trata-se de ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Partido Verde - PV/PA contra JOSÉ FRANCISCO DE JESUS, vereador do Município de Belém/PA e o PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/PA.

O requerente sustenta, em síntese, que ocorrida a vacância do cargo em decorrência do falecimento do Deputado Estadual pelo Partido Verde, Gabriel Guerreiro, ocorrida no dia 02/01/2014, em ofício encaminhado ao TRE/PA, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará solicitou que fosse informada a lista de suplência do Partido Verde fruto das eleições de 2010, sendo-lhe informada a seguinte ordem de sucessão: 1) José Francisco de Jesus Pantoja Pereira; 2) Wanderlei da Silva Santos; 3) Orlando Reis; 4) Diogo Nogueira da Costa; 5) Arthur Duarte de Oliveira; e 6) Mário Alves da Silva.

Alude que no dia 14/01/2014 tomou posse no cargo vago o primeiro suplente da lista nominal, Sr. José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, filiado ao Partido da Mobilização Nacional - PMN desde 24/05/2013, sendo inclusive presidente do Diretório Estadual.

Alega que a lista de suplência informada pelo TRE-PA difere da atual situação fática, pois os cinco primeiros suplentes não mais integram a fileira de filiados do PV, razão pela qual não estariam aptos a ocupar o cargo vago, devendo assumi-lo o Sr. Mário Alves da Silva, por ser o único suplente que ainda permanece no partido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

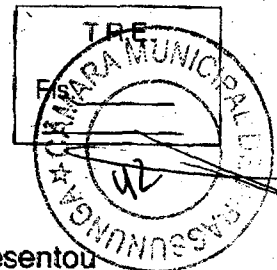
Assevera que a desfiliação do requerido ocorreu de forma voluntária e sem justa causa, conforme teor do próprio pedido de desligamento constante à fl.17.

A antecipação de tutela foi indeferida em decisão de fls. 32/34 e na mesma oportunidade foi determinado à agremiação requerente que promovesse a citação de todos os suplentes que precedem o Sr. Mário Alves da Silva, indicado pelo partido como apto a ocupar o cargo pleiteado (fls. 38/40).

Cumprida a determinação, passaram a integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários os Srs. ORLANDO REIS PANTOJA, WANDERLEY DA SILVA SANTOS, DIOGO NOGUEIRA DA COSTA e ARTUR DUARTE DE OLIVEIRA e foi determinada a citação de todos os requeridos.

ORLANDO REIS PANTOJA apresentou defesa às fls. 60/70 aduzindo que se retirou das fileiras do Partido Verde para ingressar no recém criado Partido Social Democrata, subsumindo o caso a uma das causas de excludente da infidelidade partidária.

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA em sua defesa (fls. 72/87) suscitou como **PRELIMINAR**: a) a **ilegitimidade ativa** para a propositura da ação por ausência de deliberação colegiada da agremiação para pedir o mandato, aduzindo, ainda que a procuração é uma cópia fotográfica sem qualquer validade jurídica; b) a **decadência do direito de ação** haja vista que o seu ato de filiação ocorreu em 29/02/2013 e o prazo para a propositura da ação previsto pelo §2º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/2007 é de 30 (trinta) dias da data da desfiliação; e c) **inépcia da inicial** ante a impossibilidade de se atribuir às circunstâncias fáticas narradas qualquer consequência jurídica relacionada a uma suposta prática de ato de infidelidade partidária com relação ao sexto suplente. **NO MÉRITO**, argumenta que sofreu vários atos de grave discriminação pessoal cujo objetivo era desmoralizá-lo e humilhá-lo politicamente, enfraquecendo seu nome e sua liderança política no Estado do Pará, em benefício de José Carlos Lima, atual presidente do PV.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN apresentou defesa às fls. 90/114, suscitando preliminarmente: a) **falta de Interesse de agir** ao argumento de que o requerente pleiteia a assunção do mandato pelo sexto suplente que não tem direito a ascender à vaga sem antes permitir aos outros suplientes o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório; b) **decadência do direito de ação**; c) **ausência de capacidade postulatória**, haja que não há nos autos procuração do Partido Verde outorgando poderes ao causídico subscritor da inicial para ingressar com o feito. No mérito, repete a exposição de motivos alegados por José Francisco de Jesus Pantoja para a mudança de legenda.

WANDERLEY DA SILVA SANTOS apresentou defesa às fls. 139/146, suscitando, preliminarmente: a) **sua ilegitimidade passiva**, argumentando para tanto que na qualidade de suplente não lhe é aplicável a disciplina da Resolução TSE nº 22.610/2007; e b) **a decadência do direito de ação**. No mérito, aduz ter sofrido grave discriminação pessoal, mediante exclusão de proposições, apontamentos e deliberações partidárias.

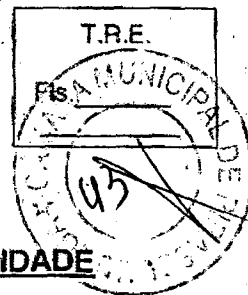
DIOGO NOGUEIRA DA COSTA e ARTUR DUARTE DE OLIVEIRA deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa (fls.179/180).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela *párcial* procedência do pedido, no sentido de atribuir o direito ao mandato eletivo de deputado estadual ao terceiro suplente da lista originária do PV, qual seja, ORLANDO REIS PANTOJA, tendo em vista que este requerido teria comprovado enquadrar-se na hipótese de justa causa prevista no inciso II do §1º da Resolução TSE nº 22.610/2010, quando de sua filiação do PSD (fls. 182/186v.).

É o relatório.

VOTO

O Senhor Juiz Federal RUY DIAS DE SOUZA FILHO (Relator):
Antes de adentrar no mérito da demanda, passo a análise das preliminares e da prejudicial de mérito suscitadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE
POSTULATÓRIA**

Os requeridos JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA e PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN suscitaram a preliminar de ilegitimidade ativa e ausência de capacidade postulatória para a propositura da ação, argumentando para tanto que a procuração que instrui a inicial não foi outorgada pela agremiação partidária, mas pela pessoa física do seu presidente, JOSÉ CARLOS LIMA.

A esse respeito, conforme relatado, em despacho de fl. 188, foi determinada a regularização do mandato para a correção do outorgante, fazendo constar o partido requerente e não o seu presidente, o que foi cumprido pelo demandante às fls. 192/193, não subsistindo a impropriedade apontada pelos requeridos.

REJEITO, portanto, as preliminares suscitadas.

PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E AUSÊNCIA DE INTERESSE

As preliminares de inépcia da inicial e ausência de interesse de agir têm como fundamento o argumento de que o direito de assunção do mandato pelo sexto suplente não pode ser invocado sem que antes se permita aos outros suplentes o direito ao exercício do cargo e o ingresso no presente feito para que lhes seja assegurada a ampla defesa.

Entretanto, na ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária o interesse da agremiação é manter a sua representação valendo-se da via processual para alcançar a sua pretensão jurídica. Assim, a questão referente à necessidade de que os outros 04(quatro) suplentes exerçam o direito ao exercício do cargo é matéria atinente ao mérito e como tal será analisada.

No tocante a necessidade de chamamento ao processo dos demais suplentes para compor a lide assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório, tal medida já foi efetivada, como relatado.

REJEITO, portanto, as preliminares suscitadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA POR
WANDERLEY DA SILVA SANTOS**



O demandado alega que na qualidade de suplente não lhe é aplicável a disciplina da Resolução TSE nº 22.610/2007, razão pela qual não teria legitimidade passiva para integrar a fide.

Mais uma vez tenho que a matéria confunde-se com o próprio mérito da questão e como tal será analisada, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada.

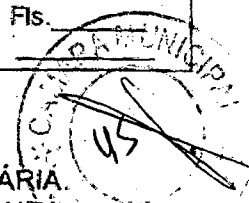
PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO

Os representados JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA e PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, suscitaram a prejudicial de decadência do direito ao argumento de que o §2º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/07 estipula o prazo de 30 (trinta) dias da data de desfiliação para que o partido político formule o pedido de perda do mandato eletivo e que no presente caso, o requerente se desfilou do partido requerente em 29/02/2013, quando à época estava investido na condição de primeiro suplente de Deputado Estadual do PV e o requerente somente ajuizou a presente ação em 16/01/2014, em patente intempestividade.

Sem razão aos requeridos.

O E. Tribunal Superior Eleitoral já se posicionou no sentido de que a disciplina da Res.TSE nº 22.610/2007 não se aplica aos suplentes que se desligam do partido pelo qual foram eleitos, pois estes não exercem mandato eletivo. (Acórdão nº 1.399/SP, rel. Mm. Felix Fischer, DJe de 18.3.2009). Tratar-se-ia, portanto, de questão *interna corporis*. (Cta 1.679/DF, Rel. Min. Arnaldo Versiani e RO 2.275/RJ, Rel. Min. Marcelo Ribeiro).

Nesses casos, firmou-se o entendimento segundo o qual o prazo decadencial para o ajuizamento da ação por infidelidade partidária conta-se a partir da data da posse do suplente no cargo eletivo. Nesse sentido:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

“RECURSO ORDINÁRIO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. AÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESFILIAÇÃO. SUPLENTE. PARTIDO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA.

1. Conta-se da data da posse do suplente no cargo eletivo o prazo de 30 dias para o ajuizamento da ação por infidelidade partidária. Precedente.

2. Falta interesse de agir ao partido na ação de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária em desfavor de suplente que se desligou da agremiação, se tal demanda for ajuizada antes da posse do pretense infiel.

3. Recurso ordinário provido para extinguir o feito.”

(Recurso Ordinário nº 2275, Acórdão de 25/05/2010, Relator(a) Min: MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 02/08/2010, Página 213)

Com efeito, considerando que o desligamento do partido se deu quando o ora requerido ainda era suplente, o termo inicial do prazo para o pedido de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária conta-se a partir da data da efetiva posse, ocorrida em 14/01/2014, pelo que tempestiva a ação ajuizada em 16/01/2014.

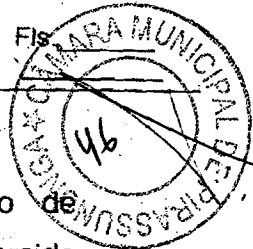
REJEITO, portanto, a prejudicial suscitada.

MÉRITO

A questão jurídica posta nos autos requer uma análise inicial acerca da ordem de sucessão para ocupação do cargo no caso de vacância por morte do seu titular eleito por agremiação partidária que não concorreu coligada.

Para tanto, a solução da causa passa, necessariamente, pelo exame, ainda que breve, da importância dos partidos políticos no modelo de democracia representativa acolhido pela Constituição Brasileira e a necessária vinculação dos candidatos às agremiações partidárias que os registraram.

O sistema representativo brasileiro tem como força motriz a regra constitucional de que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos” (parágrafo único do art. 1º da CF/88). Essa representação de poder político no Brasil, por expressa disposição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

constitucional que consagra a filiação partidária como condição de elegibilidade (§3º, V do art. 14 da CF/88), somente pode ser exercida mediante a intermediação do partido político.

Nesse aspecto, os partidos políticos desempenham o papel indispensável para a concretização do princípio democrático, na medida em que, como intermediários necessários entre o povo e o poder político, representam o conjunto de opiniões e ideologias compartilhadas por uma parcela da sociedade, constituindo, dessa forma, instrumento necessário ao desempenho das funções de regência política do Estado.

Em outras palavras, no nosso sistema representativo o poder político é conferido pelo povo aos partidos políticos que atuam como legítimos representantes dos diferentes segmentos da sociedade.

Nesse contexto é pertinente lembrar que esse papel fundamental desempenhado pelos partidos políticos como intermediários do regime democrático foi consagrado pela nossa Constituição Federal não apenas no tocante às eleições mediante a exigência de prévia filiação partidária como condição de elegibilidade, mas também em diversas outras passagens ao longo do seu texto, garantindo-se, por exemplo: a) a filiação partidária como condição de elegibilidade para cargo de representação popular (art. 14, §3º, V); b) o caráter nacional a toda agremiação partidária; c) o direito ao funcionamento parlamentar de acordo com a lei (art. 17, IV); d) a possibilidade de propor a abertura de processo para a perda de mandato (§§2º e 3º do art. 55); e) requerer a sustação do andamento de ações penais da competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 53, §3º), etc.

Vê-se, daí, o alto significado de que se revestem os partidos políticos na ordem constitucional vigente como legítimos mandatários da vontade popular e do poder político dela emanado.

Avançando nessa ordem de ideias, observamos que a importância dos partidos políticos, revelada sobretudo na intermediação da relação povo/poder político, ganha contornos ainda mais contundentes quando falamos nas eleições para os cargos de deputados e vereadores, na medida em que a Constituição Federal, no art. 45, elegeu o sistema



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

representativo proporcional, preservando o sistema de listas abertas e votação nominal disciplinado pelo Código Eleitoral que prevê que "estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido" (art. 108 do Código Eleitoral).

O coeficiente partidário indica, portanto, o número de vagas alcançadas pelos partidos e, por definição legal, é calculado "dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração" (art. 107, CE).

Este coeficiente eleitoral é determinado "dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior". (art. 106, CE)

A propósito, vale lembrar as palavras do Ministro Marco Aurélio na Consulta nº 1.398/DF (Rel. Min. Cezar Asfor Rocha):

"Dispõe o art. 108 que o número de vagas por preencher com candidatos registrados por um partido se apura mediante cálculo de quociente partidário:

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

A previsão é de mecanismo que se desdobra em duas etapas:

1) A primeira, de natureza quantitativa, fundada no quociente partidário, é a que define o número de cadeiras conquistadas pelo partido. É por isso que o quociente resultante é dito partidário.

2) A segunda cuida tão só de revelar quais serão os candidatos que preencherão as vagas obtidas pelo partido e, nisso, serve apenas para definir quem ocupará a vaga conquistada pelo partido, por meio da adoção de critério de votação nominal, de todo em todo instrumental e secundário em relação ao primeiro.

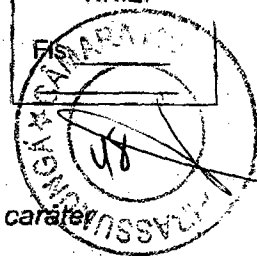
(...)

É o partido considerado em si mesmo, portanto, que titular de certo número de vaga por preencher, o faz segundo um critério majoritário, que é meramente classificatório e, como tal, não interfere na essência proporcional do princípio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

adotado pelo sistema representativo, nem no caráter partidário de atribuição de mandatos."



Como se vê, com a adoção do coeficiente partidário, a própria representação nas Casas Legislativas é determinada não pelo voto atribuído a determinado candidato nominalmente, mas pela soma dos votos atribuídos à legenda como um todo. Em outras palavras, o número de votos obtidos por cada partido, indica quantas cadeiras serão preenchidas pela agremiação.

Pois bem.

Fincada e repisada a importância dos partidos políticos no modelo de democracia brasileira e delineado o sistema de representação proporcional adotado pela nossa ordem constitucional, percebe-se a nítida vinculação que existe entre o partido político e o mandato parlamentar.

Por esta razão é que o Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Mandados de Segurança 26.602 (rel. Min Eros Grau), 26.603 (rel. Min. Celso de Melo) e 26.604 (rel. Min Cármen Lúcia); ainda em 2007, definiu que a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional pertence ao partido e não ao candidato, do que decorre que a mudança de agremiação após a diplomação gera a perda do mandato pelo parlamentar.

Nessa perspectiva, a Egrégia Corte, além de enaltecer a representação partidária e a soberania popular, garantiu ao mesmo tempo a efetividade do princípio da segurança jurídica ao estabelecer a necessária vinculação do que se votou (o resultado das urnas) com a representação que por força do voto se segue (o mandato parlamentar). É dizer, os vínculos constituídos no cenário decorrente do processo eleitoral iniciado com a escolha dos candidatos em convenção pelos partidos, ultimado com a diplomação dos seus eleitos produzem efeitos futuros segundo o que estabelecido na votação.

Em outras palavras, "o resultado final das eleições, proclamado pela justiça eleitoral e formalizado pela diplomação, assim como todos os atos que dele decorrem, posse, exercício e eventualmente, sucessão dos mandatários, deve reproduzir com fidelidade, na perspectiva de segurança



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

jurídica, a manifestação da vontade dos eleitores" (STF, MS nº 30.260, Rel. Ministra Carmén Lúcia).

Assim, podemos dizer que com a diplomação aperfeiçoa-se o ato jurídico pelo qual a Justiça Eleitoral declara os titulares e os suplentes habilitados para o exercício do mandato eletivo na ordem lá estabelecida, considerando-se não apenas a ordem nominal de votação de cada candidato, mas necessariamente a sua vinculação ao partido pelo qual concorreu. Tanto assim o é que o art. 215 do Código Eleitoral estabelece:

"Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do Tribunal"

Como se vê, a norma é expressa ao vincular o diplomado, seja ele titular ou suplente, à legenda pela qual concorreu, e quando assim o faz, garante a permanência e a eficácia do vínculo candidato/partido/eleitor.

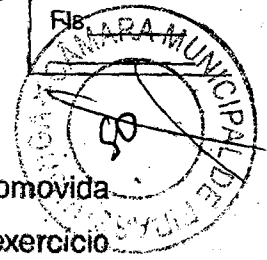
É dizer, o ato da diplomação, como ato jurídico perfeito e acabado, confere direito tanto aos candidatos eleitos e suplentes como também e principalmente ao partido político que legitimamente conquistou pelo voto a representação de parcela da sociedade.

Por esta razão, a ordem de convocação dos suplentes deve obedecer ao que foi definido com a diplomação, tendo em vista a votação obtida por cada candidato dentro da legenda pela qual concorreu, respeitando-se o ato jurídico perfeito e o direito dos candidatos e dos partidos políticos.

Em outras palavras, em nome do princípio da segurança jurídica, ocorrendo a vacância do cargo, o suplente somente tem o direito de assumir o cargo vago caso permaneça vinculado ao partido pelo qual foi eleito no momento em que surgiu a vaga. Ou seja, o candidato que concorreu e foi diplomado suplente pelo partido A, somente possui direito à convocação na ordem de suplência caso permaneça filiado ao partido A. Se estiver, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



outro lado, filiado ao partido B, haveria inovação fática e jurídica promovida pelo interessado, não se identificando mais aqui condição para o exercício do direito tal como foi constituído.

Partindo dessa exegese, e voltando ao caso ora em exame, depreende-se dos autos que nas Eleições Gerais de 2010 para o cargo de Deputado Estadual o Partido Verde – PV optou por não coligar, concorrendo ao pleito de forma isolada, sendo eleito o deputado Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, ficando como suplentes do partido, pela ordem nominal, os seguintes candidatos:

1. José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
2. Wanderley da Silva Santos
3. Orlando Reis
4. Diogo Nogueira da Costa
5. Arthur Duarte de Oliveira
6. Mário Alves da Silva.

O Deputado Estadual eleito, Gabriel Guerreiro, faleceu no dia 02/01/2014, deixando vago o cargo, sendo chamado a ocupar a vaga o primeiro suplente diplomado, José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, que tomou posse em 14/01/2014.

Entretanto, na data da vacância do cargo o primeiro suplente que assumiu a vaga e os quatro suplentes subsequentes já haviam migrado do PV para outras agremiações, de modo que apenas o sexto suplente, Mário Alves da Silva permaneceu filiado ao partido pelo qual concorreu.

Diante desse quadro fático, é de se questionar, com a vacância do cargo decorrente da morte do seu titular, a sucessão à vaga pode ser transferida à agremiação que não conquistou nas urnas o direito àquela representação parlamentar?

Ao meu sentir, a resposta é não.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

A lide *sub examine* guarda similitude com o que foi decidido pela Suprema Corte no julgamento do Mandado de Segurança nº 27.938/DF¹, Rel. Min Joaquim Barbosa, no caso do Deputado Federal Clodovil Hernandez eleito pelo Partido Trabalhista Cristão – PTC nas eleições de 2010 que mudou de legenda, migrando para o PR, permanecendo no cargo em razão do reconhecimento da justa causa por parte do Tribunal Superior Eleitoral.

Na oportunidade, com o falecimento do Deputado Federal Clodovil Hernandez o Supremo Tribunal Federal, reconheceu que *"a fidelidade partidária é requisito para a manutenção do exercício do mandato eletivo, pois o resultado favorável em eleição proporcional depende da sigla, todo e qualquer candidato deve permanecer fiel ao partido"*.

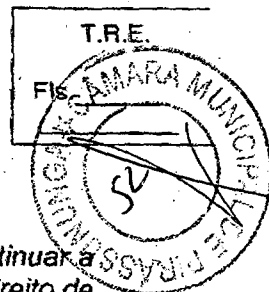
Por oportuno, destaco alguns trechos do voto do Eminentíssimo Ministro Joaquim Barbosa:

"(...) Por outro lado, entendo que o exame da fidelidade partidária, para fins de sucessão no caso de vacância do cargo, deve ser aferido no momento em que ocorre a eleição. O sistema brasileiro é desprovido de mecanismos que permitam ao eleitor confirmar sua aderência ao candidato ou à linha adotada pelo partido no curso do mandato. Não há votos de confiança ou de reafirmação intercorrentes ao mandato parlamentar. Do ponto de vista eleitoral, o parâmetro utilizado pelo cidadão somente pode ser colhido nas urnas, no momento em que o candidato é eleito ou busca sua reeleição.

De fato, ao ser eleito, a relação de fidelidade partidária escapa ao domínio completo do candidato, pois passa a ser comungada, em maior ou menor extensão, por seus eleitores. Assumir que a justa causa permite a manutenção do mandato não implica dizer que a constituição autoriza a transferência da vaga ao novo partido.

Como a troca de partidos não é submetida ao crivo do eleitor, o novo vínculo de fidelidade partidária não recebe legitimidade democrática inequívoca para sua perpetuação e, assim, não há transferência da vaga à nova sigla.

¹ **EMENTA: CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. TROCA DE PARTIDO. JUSTA CAUSA RECONHECIDA. POSTERIOR VACÂNCIA DO CARGO. MORTE DO PARLAMENTAR. SUCESSÃO. LEGITIMIDADE. O reconhecimento da justa causa para transferência de partido político afasta a perda do mandato eletivo por infidelidade partidária. Contudo, ela não transfere ao novo partido o direito de sucessão à vaga. Segurança denegada. (MS 27938, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/2010, DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-04 PP-00883 RTJ VOL-00215- PP-00612 RSJADV mai., 2010, p. 28-32 RT v. 99, n. 899, 2010, p. 94-103).**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Em síntese, a justa causa permite ao candidato continuar a exercer o mandato, mas não transfere ao partido o direito de sucessão à vaga na hipótese de vacância”.

Dentro desse contexto, observa-se que a justa causa para manutenção do parlamentar no mandato não resolve todas as situações fáticas de troca de legenda, ao contrário, constitui exceção ao sistema proporcional adotado pelo Brasil. É dizer, somente em situações excepcionalíssimas e expressamente previstas em lei é que a vontade do eleitorado que conferiu o mandato ao partido político pode ceder lugar ao direito individual do candidato eleito de permanecer no cargo mesmo estando filiado à outra agremiação.

Com efeito, embora a ordem de sucessão para ocupação do cargo deva seguir a ordem de suplência definida no ato da diplomação, a vaga deve, necessariamente, permanecer com o partido que logrou êxito nas eleições, resguardando-se com isso o ato jurídico (diplomação), a representação partidária e, sobretudo, a soberania do voto conferido à legenda.

Em outras palavras, o direito à assunção da vaga no caso de vacância do cargo somente pode ser legitimamente exercido pelo suplente diplomado caso este permaneça filiado à agremiação pela qual concorreu, do contrário estar-se-ia atribuindo legitimidade democrática à nova sigla partidária sem que isto passasse pelo crivo do eleitor.

A posse de suplente constitui direito subordinado a evento futuro e incerto. Condiciona-se à conjugação de duas situações: o surgimento da vaga e a permanência do vínculo partidário pelo qual concorreu.

Por esse motivo é absolutamente irrelevante, no caso em testilha, a discussão acerca da existência ou não de justa causa para a desfiliação, porquanto ao desligar-se do partido pelo qual concorreu, o suplente alterou, por sua própria vontade, o contexto necessário à implementação da condição que lhe conferiria o direito à vaga no caso de vacância.

Essa ideia é reforçada pelo entendimento do TSE que definiu que a disciplina da Resolução-TSE 22.610/2007 não é aplicável aos suplentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

que se desligam do partido pelo qual foram eleitos, tratando-se de questão *interna corporis*. (Cta. 1.679/DF, Rel. Min. Arnaldo Versiani, no mesmo sentido, o RO 2.275/RJ, Rel. Min. Marcelo Ribeiro).

Como se vê, o próprio TSE trata de maneira diferente aqueles que se encontram em pleno exercício do direito, ou seja, na titularidade do cargo, daqueles que apenas esperam um dia exercê-lo – o suplente.

Essa constatação é de extrema relevância para o caso sub exame na medida em que reforça o entendimento de que por tratar-se de exceção à regra, a justa causa para manutenção do parlamentar na titularidade do cargo deve ter tratamento restrito apenas aos mandatários.

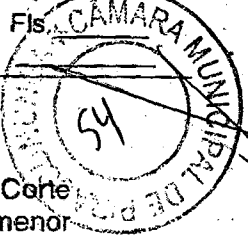
Nesse sentido, vale, mais uma vez, lembrar o precedente relativo ao Deputado Federal Clodovil Hernandes, em que o TSE reconheceu que a grave discriminação pessoal sofrida pelo parlamentar constituía justo motivo para que o mesmo se desfilasse do PTC, partido pelo qual havia concorrido, e migrasse para o PR, partido que o acolheu (art. 1º, §1º, inciso IV da Resolução TSE nº 22.610/2007).

Com o falecimento do deputado quando já havia migrado para a nova agremiação, o PR impetrou mandado de segurança junto ao STF contra o ato do Presidente da Câmara dos Deputados que deu posse ao primeiro suplente do PTC.

Na oportunidade, a Suprema Corte decidiu que, embora justo e lícito o rompimento do vínculo de fidelidade partidária e mesmo considerando a expressiva quantidade de votos atribuídos diretamente ao candidato Clodovil Hernandes, não se poderia retirar do partido original (PTC) a legitimidade democrática para representar os eleitores, destinando a Corte ao suplente daquele partido e não ao que estava filiado o deputado já na época de sua morte (PR), o mandato.

A esse respeito, asseverou o ministro Relator Joaquim Barbosa:

" (...) o deputado preencheu o requisito de filiação partidária por sua ligação com o PTC. No momento da eleição, para formar sua convicção, dispunha o eleitor do vínculo de fidelidade com o partido-litisconsorte, não com o partido impetrante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Entendo não ser possível clivar na jurisprudência da Corte solução híbrida, variável em função do maior ou menor potencial do candidato para angariar votos individuais. Como a Corte decidiu que a fidelidade partidária é requisito para a manutenção do exercício do mandato eletivo, pois o resultado favorável em eleição proporcional depende da sigla, todo e qualquer candidato deve permanecer fiel ao partido. A justa causa para desfiliação permite que o mandato continue a ser exercido, mas não garante ao candidato, por mais famoso que ele seja, carregar ao novo partido relação que foi aferida no momento da eleição."

Com efeito, adotando a mesma linha de raciocínio do Supremo Tribunal Federal, também no caso em testilha, a morte do eleito Gabriel Guerreiro não deve retirar do PV, partido por que se elegeu, a representação parlamentar conquistada com o voto soberano do eleitor, pois o resultado favorável em eleição proporcional dependeu daquela sigla. O mandato não há de ser simplesmente herdado por sigla diversa e nem pretendido por pessoa como se fosse proprietário e estivesse defendendo o direito oponível a todos.

Ora, a justa causa, como exceção que é, possui o espectro de atuação restrita e não tem o poder de transferir a outro partido o direito de sucessão à vaga na hipótese de vacância, porquanto ela somente conduz a que o mandatário que já esteja no exercício do mandato, continue a exercê-lo nos estritos casos previstos na Resolução de regência.

Com já dito, a disciplina da resolução não se aplica aos suplentes, porquanto ao terem eles, por ato unilateral de vontade, se desligado do partido pelo qual foram diplomados (PV), assumiram o ônus da não realização da condição que asseguraria o direito de assumir o cargo se ocorresse o evento futuro e incerto – vacância. Por deliberação própria, alteraram o ato jurídico constituído pela diplomação que os vinculava à agremiação pela qual concorreram, abrindo mão do direito de eventualmente assumir o cargo na hipótese de falecimento do titular da vaga.

Não é possível congregarmos o melhor de dois mundos: as vantagens de integrar nova agremiação e ao mesmo tempo assumir o mandato, como



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

se herdeiro fosse, dos poderes e representatividade conferidos pelo sufrágio ao antigo partido.

Ao lume do exposto VOTO pela procedência da pretensão do partido político requerente, para o fim de declarar a perda do cargo de Deputado Estadual ocupado por JOSÉ FRANCISCO DE JESUS, devendo ser empossado imediatamente o suplente mais votado eleito pelo PV atualmente filiado ao mesmo, MÁRIO ALVES DA SILVA.

Comunique-se imediatamente ao Presidente da Assembléia Legislativa.

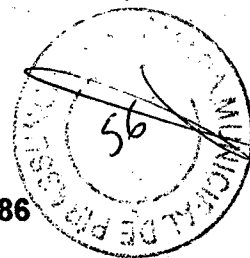
É como voto.

Belém, 24 de julho de 2014.


Juiz Federal RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2014.0000503586

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 4000693-48.2013.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, em que é apelante GILBERTO APARECIDO PINHEIRO DA SILVA, é apelado PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA:

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

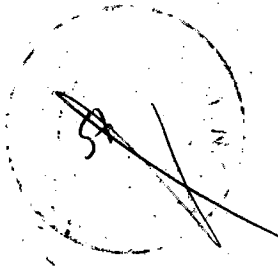
O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOÃO CARLOS GARCIA (Presidente sem voto), PAULO DIMAS MASCARETTI E JARBAS GOMES.

São Paulo, 20 de agosto de 2014.

PONTE NETO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



VOTO Nº 3658

APELAÇÃO Nº 4000693-48.2013.8.26.0037

VEREADOR - VACÂNCIA DO CARGO DURANTE A LEGISLATURA - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SUPLENTE DO PARTIDO A QUE PERTENÇA O EX-VEREADOR, OBJETIVANDO ASSUMIR O CARGO - ATO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE, CORRETAMENTE, EMPOSSOU O SUPLENTE DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA, NÃO O SUPLENTE DO PARTIDO, ORA IMPETRANTE - PERSISTÊNCIA DE DETERMINADOS EFEITOS JURÍDICOS DA COLIGAÇÃO, MESMO APÓS O ENCERRAMENTO DO PLEITO - Entendimento desta Câmara e do Plenário do STF - Ratificação da sentença denegatória da segurança (artigo 252 do Regimento Interno/2009) com acréscimo - Apelação não provida.

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por GILBERTO APARECIDO PINHEIRO DA SILVA contra atos do PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARARAQUARA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), e do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, sendo interessados o Sr. GEICY RAPHAEL e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, objetivando sua diplomação e posse em cargo vago de vereador.

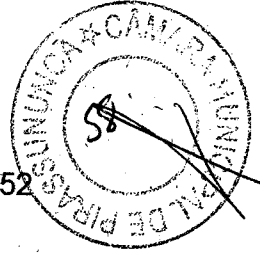
Alega na petição inicial, em suma, que é filiado ao partido DEM, e no ano de 2012, pela coligação DEM-PSDB-PP, foi eleito primeiro suplente do partido, no qual posicionado em segundo lugar, conforme o coeficiente eleitoral, superado apenas por Ronaldo Napeloso, que exerceu o cargo, mas veio a renunciar. Com isso, foi empossado Geicy Raphael (PSDB, primeiro suplente da coligação), a seu ver indevidamente, pois a vaga teria de ser preenchida por integrante do mesmo partido do renunciante, sustentando que a coligação se encerra com o final do pleito.

Indeferiu-se a liminar (fls. 23-25).

A Câmara foi admitida como assistente litisconsorcial da autoridade impetrada (fls. 53 e 107).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Geicy Raphael, devidamente notificado (fls. 52 ss.), não se manifestou.

A Promotoria de Justiça acompanhou o feito e opinou pela denegação da segurança (fls. 114-115).

A sentença, cujo relatório é adotado, julgou extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao Presidente do Diretório Municipal do Partido, por ilegitimidade passiva *ad causam*, e em relação ao Presidente da Câmara Municipal e ao litisconsorte necessário Geicy Raphael, denegou a segurança (fls. 116-119).

Apelo da impetrante (fls. 136-141), processado regularmente, com respostas (fls. 150-155).

Após a vinda dos autos à segunda instância, o impetrante peticionou "interpondo" "ação cautelar com pedido liminar de efeito suspensivo" requerendo "cautelar ou liminar" para efeito de imediata nomeação (fls. 165-171).

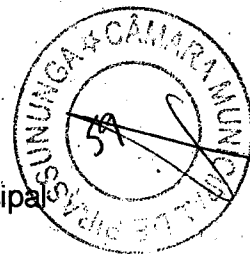
A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento (fls. 172-175).

2. As razões recursais não infirmam os elementos de convicção da decisão recorrida, da lavra do Dr. Humberto Isaías Gonçalves Rios, cujos fundamentos – que incluem precedente desta Câmara – ficam ratificados (artigo 252 do Regimento Interno/2009) e transcritos abaixo:

«Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Presidente do Partido da Social Democracia [Brasileira] de Araraquara, uma vez que, de acordo com a lei orgânica do Município de Araraquara, a autoridade responsável pela convocação para posse de suplente é o Presidente da Câmara Municipal, de forma que apenas este, por ter praticado o ato impugnado, detém legitimidade para figurar no polo passivo da lide.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Em relação ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara e ao litisconsorte necessário, a ação é improcedente.

Devem ser ratificadas as razões que levaram ao indeferimento da liminar, pois a lei garante à coligação partidária os mesmos direitos conferidos aos partidos políticos. Determina, ainda, que seja aplicada a regra do artigo 112, da Lei nº 4.737/65, quanto à convocação dos suplentes, no processo eleitoral. Desse modo, assim como o mandato parlamentar pertence ao partido político e não ao candidato, esta regra aplica-se às coligações, já que correspondem à união de esforços e combinação de ideologias que se fundem na campanha para potencializar a competitividade dos partidos na disputa eleitoral.

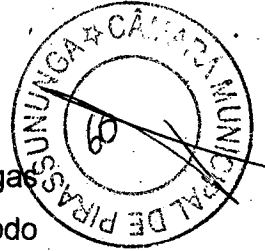
O quociente partidário para que os cargos vagos sejam preenchidos é definido, portanto, tendo a coligação como parâmetro, considerando os candidatos mais votados, sem levar em conta os partidos aos quais são filiados. Esse sistema é o que deve ser observado para a convocação de suplentes, pois estes, semelhantemente aos eleitos, formam lista única de votações nominais que, em ordem decrescente exterioriza a vontade do eleitorado. Nesse sentido:

“Não tenho dúvida de que, de acordo com o direito posto no Brasil, no caso de vacância de cargo de parlamentar, seja por qualquer motivo, quem deve assumir o cargo é o primeiro colocado na lista de suplência. A lista de suplentes é feita de acordo com a coligação formada, sendo que o primeiro suplente pode ser partido diverso daquele ao qual era filiado o parlamentar que deixou o partido ao tempo da eleição.”
(AgR na AC-2707/RJ, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, TSE).

“Apelação. Mandado de segurança. Eleições Municipais de 2008. Coligação PR/PTB. Vereador. Vacância de cargo. Alegação de que a suplência de cargo vago pertence ao partido político e não à coligação. Inadmissibilidade. Entendimento pacífico do TSE de que, no caso de vacância, a convocação dos suplentes obedecerá à ordem rigorosa da votação nominal, mesmo que haja diminuição da representação de outro partido, integrante da mesma coligação. Inteligência da Consulta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



n/ 1458 do TSE. Caráter temporário das coligações. Irrelevância. As vagas obtidas pela coligação preservam-se mesmo após o término do período eleitoral: Prevalência, *in casu*, da finalidade das alianças partidárias, que é a de se obter um maior número de votos a fim de conquistar o maior número de cadeiras na Câmara ou Assembleia Legislativa. Ademais, art. 4º da Lei nº 7.454/85 e art. 112, I do Código Eleitoral que são claros ao atribuir à coligação a convocação de suplentes, no caso de vacância do cargo. Sentença Mantida. Negado provimento ao recurso." (TJ SP, 8ª. Câmara de Direito Público, Apelação nº 0001230-51.2009.8.26.0000, Des. Rel. Rubens Rihl, j. 16.11.11).

"Vereador. Suplência. Edil com mandato extinto por improbidade administrativa. Empossado primeiro suplente da Coligação Partidária. Admissibilidade. Insurgência do 2º suplente, que almejava o mandato, por ser do seu partido o vereador que o perdeu. Impossibilidade. 'A suplência é da coligação e não do partido' (este E. Tribunal, Ap. 118.639, Rel. Des. Márcio Martins Borilha): Recurso não provido." (TJ SP, 11ª. Câmara de Direito Público, Apelação nº 0001853-67.2010.8.26.0172, Des. Rel. Francisco Vicente Rossi, j. 05.12.11).

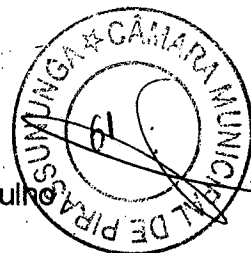
"Agravo de Instrumento - Medida cautelar inominada - Coligação partidária - Vereador - Suplência - Partido que pretende empossar em cargo vago de Vereador suplente pertencente ao mesmo partido do afastado - Inadmissibilidade - Direito do primeiro suplente da coligação que tenha sido mais votado, não obstante pertença a outro partido - Recurso desprovido." (TJ SP, 9ª. Câmara de Direito Público, Ag I nº 751.885.5/8-00, Des. Rel. Sérgio Gomes, j. 14.05.08).»

Com efeito, a dicção do artigo 4º da Lei Federal 7.454/85 é clara:

"Art 4º - A Coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos que a lei confere aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, aplicando-lhe, também, a

0000 0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



regra do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, quanto à convocação de Suplentes.

Parágrafo único - Cada Partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da Coligação."

Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal encerrou a polêmica ao julgar mandado de segurança análogo ao presente:

"MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONSTITUCIONAL. SUPLENTES DE DEPUTADO FEDERAL. ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO FIXADA SEGUNDO A ORDEM DA COLIGAÇÃO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A legitimidade ativa para a impetração do mandado de segurança é de quem, asseverando ter direito líquido e certo, titulariza-o, pedindo proteção judicial. A possibilidade de validação da tese segundo a qual o mandato pertence ao partido político e não à coligação legitima a ação do Impetrante.

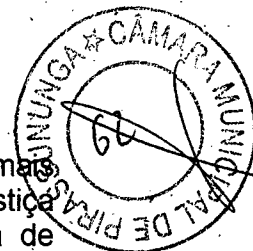
2. Mandado de segurança preventivo. A circunstância de a ameaça de lesão ao direito pretensamente titularizado pelo Impetrante ter-se convolado em dano concreto não acarreta perda de objeto da ação.

3. As coligações são conformações políticas decorrentes da aliança partidária formalizada entre dois ou mais partidos políticos para concorrerem, de forma unitária, às eleições proporcionais ou majoritárias. Distinguem-se dos partidos políticos que a compõem e a eles se sobrepõe, temporariamente, adquirindo capacidade jurídica para representá-los.

4. A figura jurídica derivada dessa coalizão transitória não se exaure no dia do pleito ou, menos ainda, apaga os vestígios de sua existência quando esgotada a finalidade que motivou a convergência de vetores políticos: eleger candidatos. Seus efeitos projetam-se na definição da ordem para ocupação dos cargos e para o exercício dos mandatos conquistados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



5. A coligação assume perante os demais partidos e coligações, os órgãos da Justiça Eleitoral e, também, os eleitores, natureza de superpartido; ela formaliza sua composição, registra seus candidatos, apresenta-se nas peças publicitárias e nos horários eleitorais e, a partir dos votos, forma quociente próprio, que não pode ser assumido isoladamente pelos partidos que a compunham nem pode ser por eles apropriado.

6. O quociente partidário para o preenchimento de cargos vagos é definido em função da coligação, contemplando seus candidatos, mais votados, independentemente dos partidos aos quais são filiados. Regra que deve ser mantida para a convocação dos suplentes, pois eles, como os eleitos, formam lista única de votações nominais que, em ordem decrescente, representa a vontade do eleitorado.

7. A sistemática estabelecida no ordenamento jurídico eleitoral para o preenchimento dos cargos disputados no sistema de eleições proporcionais é declarada no momento da diplomação, quando são ordenados os candidatos eleitos e a ordem de sucessão pelos candidatos suplentes. A mudança dessa ordem atenta contra o ato jurídico perfeito e desvirtua o sentido e a razão de ser das coligações.

8. Ao se coligarem, os partidos políticos aquiescem com a possibilidade de distribuição e rodízio no exercício do poder buscado em conjunto no processo eleitoral.

9. Segurança denegada."

(MS 30260, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2011)

3. Nesses termos, nega-se provimento ao recurso.

PONTE NETO

Relator

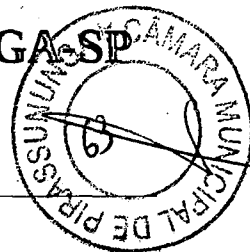


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0090/2016-SG

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Em face ao impedimento do vereador João Gilberto dos Santos – PDT, e conforme relação dos eleitos e suplentes por partido/coligação nas Eleições de 2012, encaminhada pela Justiça Eleitoral Estadual, com supedâneo no § 1º, artigo 23 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossa Senhoria a assumir o cargo de Vereador e prestar o compromisso regimental na Sessão Ordinária de 01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, exclusivamente para apreciação, discussão única e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que “Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012”, devendo na ocasião, apresentar e entregar a declaração de bens.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA
Suplente do Partido Democrático Trabalhista-PDT
Pirassununga-SP

Recebi

Pirassununga, 26/02/2016

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Recibo de Entrega de Documentos

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, suplente vereador (PDT), declara para os devidos fins, que recebeu da Câmara Municipal de Pirassununga, na presente data, cópia da Ordem do Dia da sessão ordinária de 01/03/2016, inclusa cópia integral do Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012".

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pirassununga, 26 de Fevereiro 2016.

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00203/2014-SG

(of. nº 090/2016-SG)

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Em face ao impedimento do vereador João Gilberto dos Santos – PDT, e conforme relação dos eleitos e suplentes por partido/coligação nas Eleições de 2012, encaminhada pela Justiça Eleitoral Estadual, com supedâneo no § 1º, artigo 23 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossa Senhoria a assumir o cargo de Vereador e prestar o compromisso regimental na Sessão Ordinária de 01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, exclusivamente para apreciação, discussão única e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", devendo na ocasião, apresentar e entregar a declaração de bens.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA
Suplente do Partido Democrático Trabalhista-PDT
Pirassununga-SP

Recebi

Pirassununga, 25/2/2016

Elaine Cendon A. Souza
34640293-4

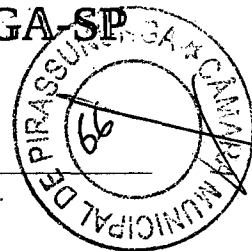


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Recibo de Entrega de Documentos

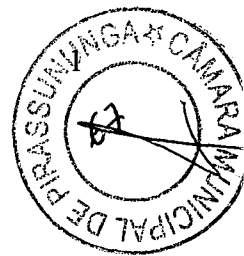
CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, suplente vereador (PDT), declara para os devidos fins, que recebeu da Câmara Municipal de Pirassununga, na presente data, cópia da Ordem do Dia da sessão ordinária de 01/03/2016, inclusa cópia integral do Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012".

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pirassununga, 25.2.2016.

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA

Eliziana Cardoso A. de Souza
34640293-1.



**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.**

Tal pedido foi alcançado pela Decisão
Plenária sobre o Protocolado nº 00026,
de 18/01/2016.
Oficie-se ao interessado.
Piras; 26/02/2016

PROCESSO TC Nº 1963/026/12

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

ADEMIR ALVES LINDO, já
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu
advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face do Vereador **JOÃO GILBERTO DOS SANTOS –
GILBERTO SANTA FÉ**, pelo que passa a expor e requerer o
quanto segue:

1 – O excepto, Vereador da Câmara
Municipal de Pirassununga, em tese, participará do julgamento
das contas do exercício de 2012, da administração que o
excipiente exerceu como Prefeito Municipal de Pirassununga,
a cujo procedimento, inclusive, já foi intimado para que,
querendo, exerça sua defesa com amplitude.

2 – Certamente, o excipiente só
poderá aceitar o julgamento se para tanto for processado pelo
Juízo natural, nos termos, data vênua, do artigo 5º, inciso LIII,



da Constituição Federal, prescrição que não se adequa a participação do excepto, mesmo porque, conforme já foi decidido judicialmente, inclusive, com trânsito em julgado, quando do julgamento administrativo das contas de 2011 o mesmo, atropelando à legalidade, ingressou em manifesta corrupção, na medida em que requereu do ora suplicante importância em dinheiro para votar em seu favor.

3 – O caso tornou-se público e notório, dispensando, conseqüentemente, provas para essa exceção de suspeição, mesmo porque divulgado pela mídia nacional, além do que, recentemente, a própria Câmara Municipal, em julgamento administrativo sobre o Vereador infrator acabou emitindo votos, ora pela sua cassação, ora pela sua suspensão, o que confirma o conhecimento legislativo sobre o fato aqui descrito.

4 – Inobstante a isso, a própria Câmara Municipal, mais recentemente, acatando exceção de suspeição dirigida contra o mesmo excepto, a ela conferiu provimento, oportunidade em que o mesmo foi substituído, na Comissão de Finanças Orçamento e Lavoura, pela Vereadora Luciana Batista.

5 – Mais não precisa ser dito. Seguramente o excepto não reúne condições de neutralidade para participar do julgamento a ser realizado no dia 01 de março de 2016, às 20:00, na Câmara Municipal, tendo por objeto as contas do exercício de 2012, da administração do ora excipiente.

6 – Aliás, com todas as vênias, insistir na manutenção do excepto, como membro do Órgão Colegiado, para o julgamento em tela, será repetir o mesmo erro administrativo que redundou no controle judicial, anulando



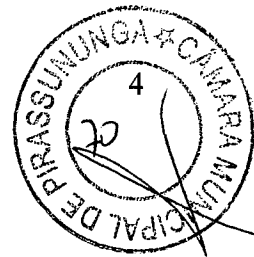
o julgamento das contas de 2011, exatamente em função do vício participativo em questão.

7 – Logo, requer que a suspeição seja conhecida e provida, para declarar a suspeição do excepto em questão, afastando-o, conseqüentemente, do julgamento supracitado, oportunidade em que, dado ao adiantado da hora, incontinentemente, deve ser convocado o Vereador 1º Suplente para preencher a vaga em questão, suprimindo assim a lacuna do excepto.

8 – Requer, outrossim, que o quanto decidido seja o excipiente intimado, pelo procurador que esta subscreve, no prazo mínimo de 24 horas antes da sessão de julgamento, a fim de que, se o caso, possa buscar controle interno ou externo da decisão a ser proferida.

9 – Em que pese o fato ser público e notório, dispensando a colação de documentos, caso assim este Presidente não entenda desta forma, considerando que toda a documentação acima referida encontra-se depositada nessa própria Câmara, por cautela, requer ordem de traslado das mesmas para o presente expediente o que, data vênia, volta-se a dizer, entende o suplicante ser desnecessário, dada à notoriedade e publicidade da infração cometida pelo excepto.

10 – Esclarece, finalmente, que em que pese o ato infracional ter sido cometido anteriormente, quando da análise das contas de 2011, não há pensar que o comportamento do excepto esteja hígido para o julgamento das contas de 2012, posto se tratar de uma questão de caráter que não se desfaz com o transcurso do tempo.



11 – Logo, ratifica o pedido de conhecimento e provimento da exceção, com o afastamento do excepto, convocando, conseqüentemente, o 1º suplente para o preenchimento da lacuna que, nos termos do documento incluso, da Justiça Eleitoral, é Marcos Roberto Sgambati, ouvindo-se, se o caso, o excepto.

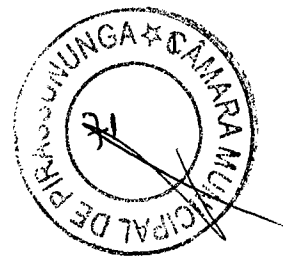
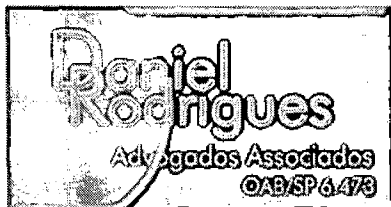
Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154

De acordo com o conteúdo e a terminologia:

Ademir Alves Lindo

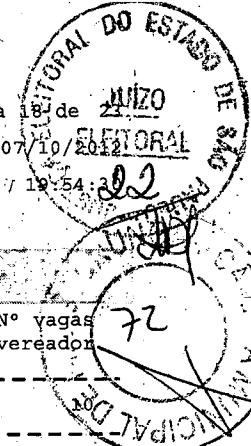


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores; **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP 82.154, **MARA LÍGIA REISER BARBELLI RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 90.115, e **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 244.948, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no registro da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-4048, aos quais conferem amplos poderes para o foro geral, podendo representá-los em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas etc., bem assim, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo acordar, dar quitação, bem como substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes e especialmente para **interpor exceção de suspeição em face do João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa Fé –**, Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

ADEMIR ALVES LINDO



Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | |

Cargo: Vereador

10-PRB / 12-PDT

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---|-------|----------|-------------|-----------|
| 12123 - MARCOS ROBERTO SGAMBATI | 366 | Suplente | 0,86 | 0,97 |
| 12345 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | 293 | Suplente | 0,69 | 0,78 |
| 10012 - RODRIGO LEVY CASOTTI | 263 | Suplente | 0,62 | 0,70 |
| 12012 - LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO | 239 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 10000 - ANDERSON OLIVEIRA SEREZINO | 191 | Suplente | 0,45 | 0,51 |
| 10777 - MARIA DA SOLEDADE OLIVEIRA | 148 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 10100 - UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA | 144 | Suplente | 0,34 | 0,38 |
| 12173 - TERESINHA DE JESUS FABIANO TUCKMANTEL | 139 | Suplente | 0,33 | 0,37 |
| 12007 - MARIZETE DOS SANTOS GUIMARAES | 118 | Suplente | 0,28 | 0,31 |
| 12789 - JÚLIO CÉSAR DE SOUZA BUENO | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 12308 - ELIANA APARECIDA FALCÃO DA SILVA | 110 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 10123 - JORGE DORTA DE TOLEDO NETO | 99 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 12333 - JOÃO ROBERTO FINOCHIO | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 10305 - MARTA MARIA BENTO | 70 | Suplente | 0,16 | 0,19 |
| 10512 - SEBASTIÃO PEDROSO DE LIMA | 60 | Suplente | 0,14 | 0,16 |
| 12121 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 10210 - MÁRCIO YUKIO OHASHI | 53 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 12761 - CLARICE TOMAS DE SOUZA DE FREITAS | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |

13-PT / 20-PSC / 40-PSB / 43-PV

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---------------------------------------|-------|----------|-------------|-----------|
| 13123 - CICERO JUSTINO DA SILVA | 797 | Suplente | 1,87 | 2,11 |
| 40124 - DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD | 427 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 20000 - OZIEL PEDRO DA SILVA | 287 | Suplente | 0,67 | 0,76 |
| 13113 - MARCIO SILVA MAIA | 273 | Suplente | 0,64 | 0,72 |
| 43123 - VANDERLEI GUIGUER | 238 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 20777 - AMARILDO DONIZETTI DE SOUZA | 212 | Suplente | 0,50 | 0,56 |
| 43210 - VANIA MARQUESINI | 204 | Suplente | 0,48 | 0,54 |
| 40111 - KLEBER GABRIEL DA SILVA | 165 | Suplente | 0,39 | 0,44 |
| 40600 - SILVIO VALENTIM RODRIGUES | 97 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 40000 - OCTAVIO ANTONIO | 72 | Suplente | 0,17 | 0,19 |
| 40777 - JOCIMAR FERREIRA GOMES | 62 | Suplente | 0,15 | 0,16 |
| 43013 - LINDIVALDO MAXIMIANO DA SILVA | 48 | Suplente | 0,11 | 0,13 |
| 40456 - MAGALY VILLAR | 34 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 43333 - NELI DAS GRAÇAS PEREIRA | 28 | Suplente | 0,07 | 0,07 |
| 20333 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA | 17 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 43043 - PATRICIA LUBRECHET LEITE | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |

14-PTB / 27-PSDC

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14123 - ROBERTO BRUNO | 933 | Suplente | 2,19 | 2,47 |
| 14000 - ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES | 763 | Suplente | 1,79 | 2,02 |
| 14155 - PEDRO APARECIDO TONETTI | 448 | Suplente | 1,03 | 1,16 |
| 14700 - JOSE ISIDORO DE OLIVEIRA | 329 | Suplente | 0,77 | 0,87 |
| 14222 - LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO | 277 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 14444 - ADRIANO REMORINI TRALBACK | 171 | Suplente | 0,40 | 0,45 |
| 14321 - MARLENE FOLINI NORONHA | 147 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 14136 - EDEVALDO APARECIDO GONÇALVES | 137 | Suplente | 0,32 | 0,36 |
| 14777 - LUIZ ANTONIO MACHANOSCHI | 122 | Suplente | 0,29 | 0,32 |
| 27700 - STEFANO ELMOR MARCHI | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 14051 - DORIVAL SEBASTIÃO DE PAULA | 90 | Suplente | 0,21 | 0,24 |

[Handwritten signatures and scribbles over the bottom right portion of the table]



Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | |

Cargo: Vereador

14-PTB / 27-PSDC

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14100 - HELYETE APARECIDA ZERBETTO AZEVEDO | 89 | Suplente | 0,21 | 0,24 |
| 14144 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA | 88 | Suplente | 0,21 | 0,23 |
| 27500 - MARIA RAIMUNDA OLIVERIA LOPES | 52 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 14333 - TEREZA RAQUEL DA SILVA SANTOS | 33 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 14999 - MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARTINS | 25 | Suplente | 0,06 | 0,07 |
| 27000 - JOSE LUIZ ALVES | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |

28-PRTB / 45-PSDB

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 45789 - NELSON PAGOTI | 497 | Suplente | 1,17 | 1,32 |
| 45678 - VALDINEI FERRAZ NERY | 476 | Suplente | 1,12 | 1,26 |
| 45650 - SIDNEI APARECIDO PIRES | 459 | Suplente | 1,08 | 1,21 |
| 45045 - THAÍS HELENA ZERÓ DE OLIVEIRA PEREIRA DE GODOY | 426 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 45222 - PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA | 276 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 45007 - MÁRCIO LEÂNDR0 PEDRAZZINI DOS SANTOS | 221 | Suplente | 0,52 | 0,58 |
| 45010 - MARCELO TOMAZ ISEPPE | 146 | Suplente | 0,34 | 0,39 |
| 45460 - DONIZETI APARECIDO STRAZZA | 111 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 28028 - LUIS DIRCEU BAPTISTELA | 96 | Suplente | 0,23 | 0,25 |
| 45500 - ANDREA MARIA PESSOA | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 45888 - ISMAEL DOS REIS | 74 | Suplente | 0,17 | 0,20 |
| 45228 - MARCOS ROBERTO CARVALHO | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 45600 - ELIANA MARIA DE GODOI DA SILVA | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45111 - ELISABETE MARA DE GODOI DIAS | 21 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45137 - ELISABETE DA SILVA | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 45285 - IVONETE APARECIDA DE MORAES DUTRA | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |

| | | |
|--|--------|---------------|
| Total de votos apurados: | 42.604 | |
| Votos válidos (nominais + legenda): | 37.794 | (88,71%) ** |
| Votos nominais: | 34.950 | |
| Votos de legenda: | 2.844 | |
| Votos em branco: | 2.236 | (5,25%) ** |
| Votos nulos: | 2.574 | (6,04%) ** |
| Votos anulados e apurados em separado: | 0 | (0,00%) ** |
| Seções totalizadas: | 152 | (100,00%) |
| Comparecimento: | 42.604 | (78,96%) *** |
| Abstenção: | 11.353 | (21,04%) *** |

Resultado parcial em 07/10/2012 19:41:21, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.



Cópia
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00092/2016 - SG

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que por força de Vosso Requerimento de Suspeição do vereador João Gilberto dos Santos, protocolado nº 00026, de 18/01/2016 foi deferido e aprovado pelo Plenário, razão pela qual, o mesmo não participará do Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2012, ficando então, tal decisão, alcançada para o protocolado nº 00219, de 26/02/2016, ficando mantida a Sessão de Julgamento de Contas, que ocorrerá dia 01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Comunico outrossim, que o Suplente será convocado nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e apreço.

[Handwritten signature]
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DANIEL COSTA RODRIGUES
Rua Major Pereira, nº 133 - centro
Pirassununga-SP

Recebi

Pirassununga, 29 02 2016 -

[Handwritten signature]
008/JR. 82154



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA CÂMARA DE
PIRASSUNUNGA.

OFÍCIO Nº 00092/2016 – SG

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, por seu advogado, mandato incluso, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

com fundamento na norma do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – Em breve síntese, o embargante levantou exceção de suspeição, em face do Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa-Fé, pontuando que em razão de sua conduta antecedente, cujo comportamento maleficiente já foi, inclusive, analisado pelo Judiciário e por essa Câmara, pleiteou que o incidente seja deferido, afastando-o, conseqüentemente, do julgamento, das contas do exercício de 2012, que se realizará no dia 01 de março de 2016, ao que requereu, outrossim, a convocação do 1º Suplente que, nos termos de documento da Justiça Eleitoral, juntado ao libelo, é Marcos Roberto Sgambatti.

2 – No dia de hoje o ora embargante, por seu advogado, nos termos do ofício lançado em epígrafe, por volta



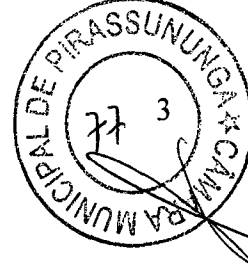
das 13:40, aproximadamente, foi informado, por essa Presidência, que o excepto não participará do julgamento designado para 1º de março de 2016, sendo certo que **“o Suplente será convocado nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral”**.

3 – Realmente, o ora embargante recebeu o documento anexo, anunciado no ofício dessa Câmara, no qual advém a relação de suplentes, no qual Marcos Roberto Sgambatti ocupa a 1º coluna, o que faz pensar ser dele o direito de convocação para participar do Plenário, mormente em se considerando que, no libelo de suspeição foi feita referência, ser ele o 1º Suplente, consoante anexo VII, expedido pela Justiça Eleitoral.

4 – Inobstante a isso, o próprio ofício dessa Presidência, lançado em epígrafe, faz referência expressa que a decisão descrita alcança o protocolado nº 000219, de 26/02/2016, que outro não é, senão o da exceção de suspeição, no qual, expressamente, foi requerido a convocação do 1º Suplente Marcos Roberto Sgambatti.

5 – Contudo, pelo que se sabe, até então, referido 1º Suplente, às vésperas do julgamento em questão, ainda não foi convocado para ocupar a vaga do excepto. Além disso, a resposta estampada no ofício 00092/2016 – SG, data vênua, parece ter sido produto de um proposital maquiavelismo, na qual, por questões políticas, esta digna Presidência, para induzir o embargante a eventual erro, não é expressa quanto à convocação do substituto, tudo levando a crer que o escopo da insegurança jurídica, ou da surpresa, que não podem ser admitido pelo Direito, ganha ares de proposital fomento.

6 – É de rigor que o excipiente, como sujeito titular das contas a serem examinadas, saiba, com a antecedência mínima preconizada pela legislação em vigor, quais



serão os agentes julgadores que integrarão o Colegiado, proposição que encontra amparo, data vênua, na norma do artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal.

7 – A insegurança acima é corroborada pelo fato de existir informações, ainda que verbais, advindas da Procuradoria dessa Câmara, ao defensor do embargante, que o agente substituto não será o 1º Suplente supracitado, mas sim outro, o que aumenta ainda mais a obscuridade do ofício 00092/2016 – SG, dessa Presidência, na medida em que foi, outrossim, omissso em pontuar quem será, se é que já não o foi, o agente convocado para substituir o julgador excepto.

8 – Diante do exposto, para restauro da decisão acima epigrafada, que ao mesmo tempo é obscura e omissa quanto às informações declinadas, requer que os embargos de declaração sejam conhecidos e providos, para o fim de aclarar, com plena segurança jurídica, que a exceção de suspeição foi provida, apontando, expressa e motivadamente, qual o agente que irá substituir o excepto, pena de nulidade dos procedimentos ulteriores, consoante a norma do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

9 – Aclarado, que o defensor do embargante seja intimado sobre o quanto decidido, respeitando-se o prazo legal entre o da revelação dos agentes que integrarão o Colegiado e o da Sessão de Julgamento, pena de nulidade, diante do cerceamento de defesa e da insegurança jurídica, interrompendo-se o prazo, conseqüentemente, para qualquer outra manifestação administrativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154



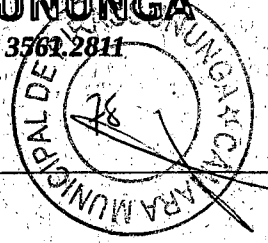
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3762.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00092/2016 - SG

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que por força de Vosso Requerimento de Suspeição do vereador João Gilberto dos Santos, protocolado nº 00026, de 18/01/2016 foi deferido e aprovado pelo Plenário, razão pela qual, o mesmo não participará do Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2012, ficando então, tal decisão, alcançada para o protocolado nº 00219, de 26/02/2016, ficando mantida a Sessão de Julgamento de Contas, que ocorrerá dia 01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Comunico outrossim, que o Suplente será convocado nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e apreço.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DANIEL COSTA RODRIGUES
Rua Major Pereira, nº 133 - centro
Pirassununga-SP



96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
 Rua José Bonifácio, 132. Centro
 CEP: 13.631-062
 Fone: (19) 3562-8897



Pirassununga, 15 de fevereiro de 2016

Ofício nº 03/2016
 À Sua Excelência o Senhor
 Alcimar Siqueira Montalvão
 Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
 Pirassununga - SP

A secretária para arquivament
 Piras; 11/02/2016.

Alcimar Siqueira Montal
 Presidente

DOC
 CÓPIA

Assunto: ref. Of. 11/2016 - SG

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, em resposta à solicitação supra, que os vereadores e suplentes, relação a seguir, comunicaram a esta Justiça Especializada o cancelamento da filiação ao partido, pelo qual foram eleitos nas Eleições 2012.

Ressalva-se que os dados foram extraídos do Sistema Eletrônico de Filiação Partidária, com base na última listagem enviada pelos partidos em outubro de 2015, podendo haver novas filiações ainda não comunicadas. Acerca desta comunicação, o período para realizá-la se dará em abril próximo.

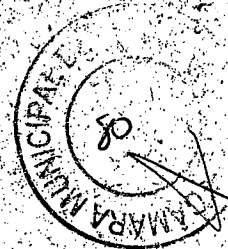
Cordialmente,

Flávia Pires de Oliveira
 Juíza da 96ª Zona Eleitoral

0653-Câmara Pirassununga-17/02/2016-13:54:43LE00082208719 1



96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua João Bonifácio, 132. Centro.
CEP: 13.631-062
Fone: (19) 3562-8897



Anexo ao ofício 03/2016

| Vereador(a) Eleitor(a) | Partido Eleito(a) | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data da filiação atual |
|---------------------------|----------------------|---|---------------|---------------------------|
| Luciana Batista | PDT | 22/10/2013 | DOC PROS | 23/10/2013 |



| Suplente | Partido Suplente | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data da filiação atual |
|--|---------------------|--|------------------|---------------------------|
| Marcos Roberto Sgambati | PDT | 21/01/2016 | NC | NC |
| Uesley Juan Gabriel da Silva | PRB | 16/09/2015 | PV | 29/09/2015 |
| Dauzir Trevillato Sundfeld | PSB | 09/09/2015 | NC | NC |
| Marcio Silva Maia | PV | 12/05/2015 | PMDB | 17/09/2015 |
| Roberto Bruno | PTB | 27/04/2015 | NC | NC |
| Nelson Pagotti | PSDB | 24/09/2015 | NC | NC |
| Thais Helena Zero de Oliveira Pereira de Godoy | PSDB | 18/10/2013 | NC | NC |
| Paulo Sérgio Soares da Silva | PSDB | 23/09/2015 | NC | NC |

NC = não consta em lista oficial de Filiação Partidária



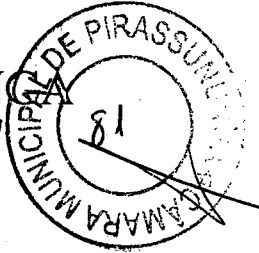
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Requerimento de Terceiro – Contas Exercício 2012
Objeto do TC 1963/026/12

Vistos, etc..

Trata-se de pedido do responsável das Contas do Exercício de 2012, pretendendo seja aclarada a decisão que acolheu pedido de exceção de incompetência, onde pretende que ocorra manifestação específica sobre a questão da suplência.

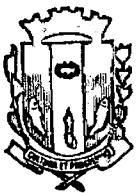
Pese o inconformismo do requerente, a questão de indicação de suplente não se enquadra no pedido de exceção, nem foi objeto de requerimento da parte, tratando de matéria interna corporis, razão pelo qual fora feita a convocação do suplente nos termos da relação eleitoral atualizada.

Forneça-se ao interessado cópia da convocação do suplente e a decisão que alicerçou a convocação.

Notifique-se o interessado.

Gabinete, 1º de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



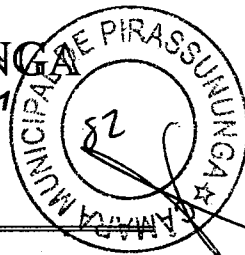
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 1º de março de 2016.

Ofício nº 00096 /2016 - SG

Prezado Senhor,

Tendo Vossa Senhoria recusado receber documentos e a decisão proferida no pedido de "embargos de declaração", protocolado sob nº 228, de 29.02.2016, comunico-lhe que tal pedido recebeu o seguinte despacho: " Vistos,etc.. Trata-se de pedido do responsável das Contas do Exercício de 2012, pretendendo seja aclarada a decisão que acolheu pedido de exceção de incompetência, onde pretende que ocorra manifestação específica sobre a questão da suplência.Pese o inconformismo do requerente, a questão de indicação de suplente não se enquadra no pedido de exceção, nem foi objeto de requerimento da parte, tratando de matéria interna corporis, razão pelo qual fora feita a convocação do suplente nos termos da relação eleitoral atualizada.Forneça-se ao interessado cópia da convocação do suplente e a decisão que alicerçou a convocação. Notifique-se o interessado. Gabinete, 1º de março de 2016. (a.) Alcimar Siqueira Montalvão-Presidente."

Acompanham em anexo, cópias dos referidos documentos, referente à convocação do suplente, bem como a decisão acima.

Certo da atenção que o assunto requer, renovo a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. DANIEL COSTA RODRIGUES

Nesta

Recebi

Pirassununga, 01/03/2016

15,214

018/2882154



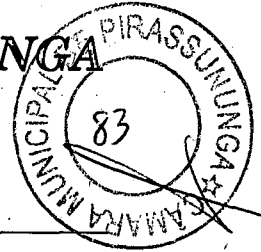
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



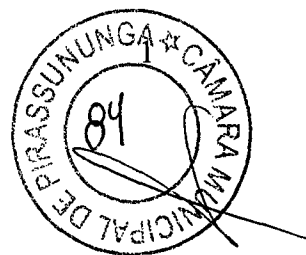
CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que atendendo o pedido da Secretaria da Câmara Municipal, fui as 13h10min. efetuar a entrega de documentos ao Dr. Daniel Costa Rodrigues, com endereço a Rua Major Pereira, nº 133 – Centro, relativamente a convocação do Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza, o qual me atendeu solicitamente e pediu para que tais documentos fossem encaminhados através de ofício próprio, razão pelo qual não recebeu tais documentos, naquele momento. Certifico mais que dirigi-me novamente ao escritório do referido advogado, e lhe fiz a entrega mediante ao Ofício nº 00096/2016-SG às 15h21min..

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pirassununga, 01 de março de 2016.

Fábio Augusto Garcia
Assessor Adjunto Gabinete



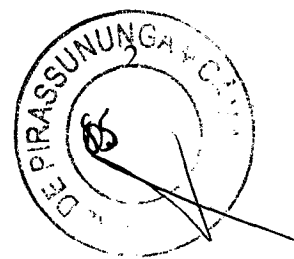
EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, nos termos da procuração inclusa, com poderes especiais para esse incidente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face dos Vereadores **LUCIANA BATISTA, JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA, CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA e CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – O excipiente, em face da notícia desenhada na representação dirigida ao Juízo da Primeira Vara da Comarca de Pirassununga, cuja cópia segue inclusa, levou à autoridade competente a notícia de conduta irregular, penal e civilmente falando, que foram praticadas pelos representados, quando do julgamento realizado pela Câmara Municipal, em face do Vereador Gilberto Santa-Fé.



2 – Na oportunidade do referido julgamento ditos representados deixaram, propositadamente, de disporem-se de acordo com a lei, exigente, naquele caso concreto, de votarem pela cassação ou pela não cassação do acusado.

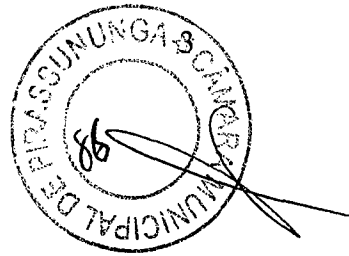
3 – A propósito, como medida paliativa, com escopo de beneficiarem-se com o voto, criaram, indevidamente, posto que não previsto em lei, uma terceira alternativa, consistente na aplicação da pena de suspensão ao acusado, que, certamente, nem sequer foi cumprida, visto que, como já dito, ela inexistente no processo de cassação.

4 – A decisão tomada pelos representados agrediu a norma do artigo 319, do Código Penal, posto adequar-se à prevaricação, bem como agrediu, também, a Lei de Improbidade Administrativa, razão pela qual foi proposta a já falada representação.

5 – A inviolabilidade do Vereador, pelo seu voto, não pode contemplar natureza absoluta, pena de retorno à Idade Média, num flagrante retrocesso histórico, que não se adequa ao atual Estado Democrático de Direito.

6 – Enfim, a inviolabilidade é matéria reinante no Parlamento, o que não significa dizer que o Edil possa caminhar em desrespeito às leis por ele próprio criadas, formulando comportamento inadequado ao caso concreto. Em síntese, tivessem votado pela absolvição do acusado, certamente, estariam dentro do exercício regular do direito.

7 – Contudo, assim não o fizeram, preferindo a trilha da ilegalidade, derivada da pena inexistente de suspensão, com um único intuito de não permitirem quórum para a cassação, sem ficarem desprestigiados perante a população.



8 – Desta maneira, praticaram um autêntico estelionato legislativo/administrativo, incidindo nos ilícitos já apontados perante a autoridade judiciária, o que espelha o espírito de corpo que mantém junto ao Vereador Gilberto Santa-Fé, cujo ato corruptivo foi reconhecido pelo próprio Poder Judiciário, em decisão já transitada em julgado.

9 – Ora, aquele que apoia o ímpio e o cruel, certamente, também carrega consigo as mesmas matrizes da impiedade e da crueldade. Concretamente, aquele que se afasta, usando meios ilícitos, do julgamento do seu colega corrupto, seguramente, demonstra parcialidade em relação ao julgamento para hoje designado, cuja suspeição deve desde logo ser reconhecida.

10 – Inobstante a isto, se até então os exceptos já assim agiam, com certeza o fato de o ora excipiente contra eles ter representado, perante o Poder Judiciário, aumenta ainda mais a condição de os mesmos serem parciais, em desfavor do ora suplicante, quanto o julgamento em questão.

11 – Por conta do exposto, requer que tomados os procedimentos de estilo, a exceção de suspeição seja julgada procedente, afastando os exceptos do julgamento para hoje designado. É o que requer.

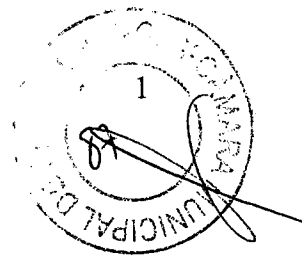
Termos em que,
Pede Deferimento.

Pirassununga 01 de março de 2016.

Daniel Costa Rodrigues.
OAB/SP 82.154

De acordo com conteúdo e terminologia

Ademir Alves Lindo

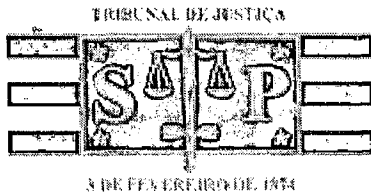


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA

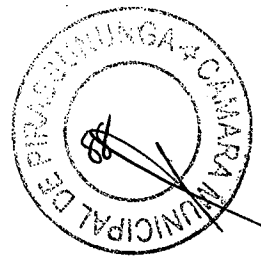
ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154; com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-6188, aos quais conferem amplos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, e especialmente para apresentar **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** em face de **LUCIANA BATISTA, JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA, CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA e CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Pirassununga, 01 de março de 2016.

ADEMIR ALVES LINDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO



**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

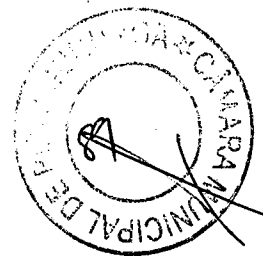
Foro: Foro de Pirassununga
Processo: 10006713720168260457
Classe do Processo: Outras medidas provisionais
Assunto principal: Medida Cautelar
Data/Hora: 01/03/2016 09:38:25

Partes

Requerente: Ademir Alves Lindo
Requerido: LUCIANA BATISTA
Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUZA
PEREIRA
Requerido: CARLOS EDUARDO ALVES
DE SOUZA
Requerido: CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Documentos

Petição: ADEMIR-
REPRESENTAÇÃO_parte_1.
pdf
Petição: ADEMIR-
REPRESENTAÇÃO_parte_2.
pdf
Petição: ADEMIR-
REPRESENTAÇÃO_parte_3.
pdf
Procuração: ADEMIR-R-
PROCURAÇÃO.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-
SUSPEIÇÃO_parte_1.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-
SUSPEIÇÃO_parte_2.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-ATA
JULGAMENTO SANTA
FE_parte_1.pdf



Documento 1: ADEMIR-R-ATA
JULGAMENTO SANTA
FE_parte_2.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-ATA
JULGAMENTO SANTA
FE_parte_3.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_1.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_2.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_3.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_4.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_5.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_6.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_7.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_8.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_9.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_10.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_11.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_12.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_13.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_14.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_15.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_16.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-
010414_parte_17.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE
ANULAÇÃO_parte_1.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE
ANULAÇÃO_parte_2.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE
ANULAÇÃO_parte_3.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE
ANULAÇÃO_parte_4.pdf

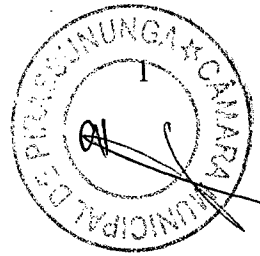
Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE
ANULAÇÃO_parte_5.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE
ANULAÇÃO_parte_6.pdf

Documento 1: ADEMIR-R-AÇÃO DE ANULAÇÃO_parte_7.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-TRANSERIAÇÃO_parte_1.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-TRANSERIAÇÃO_parte_2.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-TRANSERIAÇÃO_parte_3.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-TRANSERIAÇÃO_parte_4.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-TRANSERIAÇÃO_parte_5.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-SENTENÇA_parte_1.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-SENTENÇA_parte_2.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-SENTENÇA_parte_3.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-ACORDAO_parte_1.pdf
Documento 1: ADEMIR-R-ACORDAO_parte_2.pdf



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE PIRASSUNUNGA-SP.

URGENTE

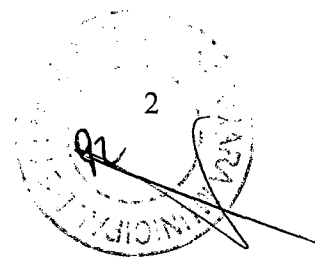
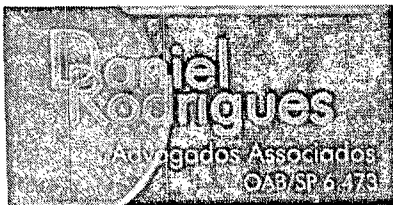
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO
PROCESSO Nº 0004683-82.2014.8.26.0457

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

REPRESENTAÇÃO,

em face de **LUCIANA BATISTA, JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA, CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, que poderão ser encontrados na sede da Câmara Municipal de Pirassununga, na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, centro, Pirassununga-SP, pelas razões de fato e de direito que abaixo expõe:

1 - Preliminarmente, entende o suplicante que este Juízo é o competente para receber a representação, mesmo porque já emitiu seu juízo no caso lançado



em epígrafe, razão pela qual dirigi-se a V. Exa. Contudo, caso assim não entenda, requer que o petítório seja endereçado a quem de direito.

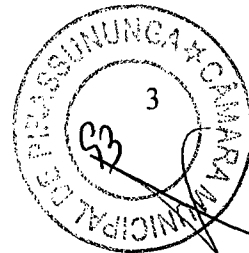
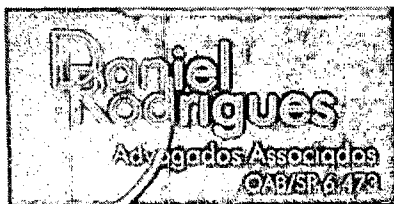
2 – Assim dito, no mérito, fique consignado que o representante foi Prefeito Municipal de Pirassununga, sendo certo que, quando do julgamento das contas do exercício de 2011, como é público e notório, fato que já não mais se discute, principalmente, porque objeto de trânsito em julgado judicial, o Vereador Gilberto Santa- Fé, num autêntico ato de corrupção, comparecendo à residência do suplicante, pediu-lhe R\$10.000,00 para votar para aprovação de suas contas.

3 – O fato improbo e criminoso extrapolou aos limites desta cidade, mesmo porque o próprio Edil, em entrevista concedida à Emissora de Televisão descreveu com minudência a sua conduta corruptiva, circunstância que, já não fosse o trânsito em julgado, corrobora ainda mais com a sua falta de decoro parlamentar.

4 – Como já exposto, judicialmente, o ato em questão foi totalmente reprovado, tanto em Primeira Instância como em Segunda, na qual foi conferido improvimento aos recursos da Câmara Municipal.

5 – Em sede administrativa a Câmara Municipal instaurou procedimento de cassação em face do citado Vereador Gilberto Santa Fé. Antes, porém, em que pese a própria confissão do mencionado infrator, determinou a instauração de perícia, para qual foi contratado exímio expert que confirmou a autenticidade do documento eletrônico que flagrava o Vereador no momento do fato criminoso.

6 – Como é sabido, nos termos da legislação em vigor, os julgadores só poderão, em casos tais, cassarem o acusado, isto é, condená-lo ou absolvê-lo. Não existe uma terceira espécie de voto, mesmo porque, dado a gravidade do



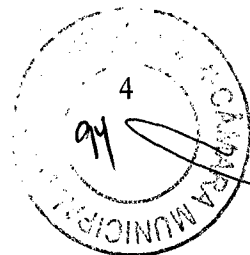
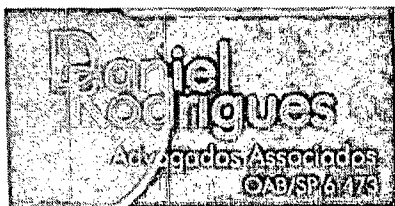
fato, a Câmara deve decidir se seu membro possui ou não possui caráter suficiente para continuar exercendo a representação popular.

7 – Os representados, contudo, abusando das prerrogativas asseguradas ao Vereador, preocupados em burlar a lei, com escopo de protegerem o infrator, criaram, indevidamente, uma terceira espécie de manifestação, de modo a se desviarem da díade “condeno/absolvo”, isto é, caso ou não caso, oportunidade em que votaram pela “suspensão”, do citado acusado, conduta não prevista em lei.

8 – Como é curial, o voto, no caso em comento, teve o escopo muito mais de autoproteção do que o controle administrativo da conduta do infrator. Se o grupo representado votasse pela condenação, o infrator estaria cassado, fato desinteressante aos mesmos, mesmo porque o conluio passou a representar valor maior que o próprio interesse público. Em outras palavras, o interesse particular dos mandatários passou a ser maior que o interesse dos mandantes.

9 – Por outro lado, se os representados votassem pela absolvição do infrator, pura e simplesmente, evidentemente que ao povo estaria sendo documentado o prestígio que eles estariam conferindo à corrupção, atitude que contrariaria o pretenso caráter de que estavam interessados em espelhar.

10 – Diante deste quadro dicotômico, desrespeitando as próprias normas que eles criaram e, possivelmente, orientados pela inviolabilidade que suas opiniões, palavras e votos, previstos no artigo 18, da Lei Orgânica do Município, criaram um alibi para burlar a legislação, votando pela suspensão, medida ilegal, tanto que não prevista no ordenamento positivo.



11 – Diante desta situação, data vênua, entende o representante que o comportamento dos representados arranhou a esfera penal, bem assim a civil, nos termos abaixo desenvolvidos, pelo que leva a presente notícia para que este Juízo tome as medidas que entender convenientes, inclusive, se o caso, com remessa para o Ministério Público, a fim de que naquela sede especializada possa o seu Representante agir como lhe aprouver.

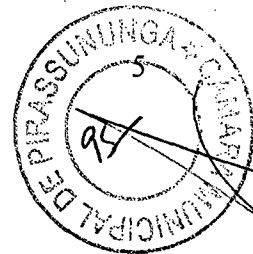
12 – A propósito, estabelece a norma do artigo 319, do Código Penal, constituir o crime de prevaricação, com pena de 3 meses a 1 ano de detenção, e multa, a seguinte conduta tomada contra a Administração Pública:

“Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesses ou sentimento pessoal”

13 – A questão a ser resolvida é se o Vereador, no exercício do mandato, estaria inviolável ou não, quando por seus votos vier a deixar de praticar ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

13 – Seguindo por outros termos, a questão a ser analisada diz respeito às prerrogativas do Vereador, isto é, se elas seriam absolutas ou relativas. Melhor ainda, se o Vereador poderia delas abusar, ao ponto de poder prevaricar, lançando como defesa o falso argumento de que teria recebido mandato e conferindo poderes para a prática do delito.

14 – Data vênua, a melhor interpretação não é a literal, mas sim a teleológica. Nada, no Estado Democrático de Direito, pode ser tido como absoluto. Aliás,



interpretar ao contrário é fazer retornar ao presente o absolutismo que foi objeto de cassação pela Revolução Francesa.

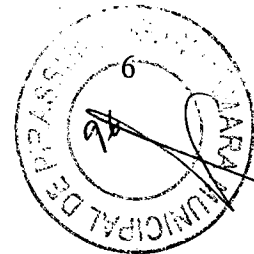
15 – A inviolabilidade conferida ao Vereador, para os seus votos, diz respeito à liberdade que o mesmo deve possuir para, dentro dos caminhos apontados pela lei, lei esta por ele próprio criada, venha a revelar seu pensamento, condenando ou absolvendo o seu colega parlamentar.

16 – O princípio da legalidade não permite que o Vereador, quando de seu voto, possa enfermá-lo, inventando conduta não prevista em lei. Se a terceira opção criada pelos representados, indevida e absurdamente, fosse a pretendida pelo povo, com certeza ela estaria prevista na legislação em vigor.

17 – É evidente que os representados assim agiram, não por desconhecimento, pois a ignorância não poderia eximi-los da infração, mas sim para satisfazer interesse e sentimento próprios, na medida em que, na construção de um falso caráter e personalidade, resolveram trilhar pelo caminho do crime, burlando a lei, de modo a não desagradar, nem o colega parlamentar infrator, nem tampouco o povo desinformado.

18 – Esta questão merece, certamente, uma crítica da razão crítica. Não é mais possível, hodiernamente, que ao Direito se confira uma interpretação literal, fundamentalista em si, ao ponto de se entender que o mandatário popular, no exercício de sua relativa inviolabilidade, possa trair o próprio sujeito mandante, camuflando seu ilícito com um torpor de suposta graça e probidade.

19 – Por estas razões, é de rigor que a questão seja pensada de modo finalístico. Quando o próprio infrator confessa o crime; quando tal confissão visita os lares difusamente, posto ter sido objeto de reportagem por emissora de grande repercussão; quando o Poder Judiciário, em Primeira e



Segunda Instâncias autenticam o reconhecimento da infração delituosa do Vereador Gilberto Santa Fé; quando um grupo de Vereadores, corporificados em torno do delito, apesar de tudo, procuram um álibi para desconstitui-lo, remetendo os autos para o mais conceituado expert nacional, que a tudo confirma, pontuando a autenticidade do documento eletrônico, se um grupo de Vereadores, como ocorreu com os representados, demonstra uma inimizade de caráter firme, com escopo de se proteger, cria uma terceira espécie de conduta, não prevista em lei, com certeza, está a demonstrar, se tal ato não for controlado, que nada mais resta fazer, senão rasgar a Constituição Federal, em festejo ao anarquismo e ao crime organizado, em sacrifício dos interesses do povo.

20 – Paralelo a esta questão criminal, não tem dúvida o representante que, na seara civil, a conduta se adequa aos atos de improbidade administrativa, mormente se se considerar que o julgamento do Vereador, em casos tais, consiste num ato administrativo por excelência.

21 – A propósito, sem necessidade de academismo, evocando os grandes doutrinadores nacionais e alienígenas, numa equação do melhor entendimento, tem-se que a função administrativa se exaure em cumprimento à lei, emitindo a vontade concreta, em substituição à abstrata.

22 – Ora, se a lei em vigor estabelece que o Vereador, diante do processo de cassação de seu colega parlamentar, só possui dois caminhos, cassando-o ou não cassando-o, isto é, votando nas hipóteses “A” ou “B”, é evidente que se o julgador administrativo trilhou por inexistente hipótese legal, evocando a conduta “C”, para satisfazer interesse pessoal ou alheio, agiu em manifesta improbidade administrativa, razão pela qual, no caso concreto, contra os representados deve ser determinada a instauração dos procedimentos de controle externo previstos em lei.



23 – Para evitar dubiedades, veja-se que o Vereador Otacílio Barreiros votou pela cassação do Vereador Gilberto Santa-Fé. E, pergunta-se, se ele tivesse votado pela absolvição, qual seria a consequência? Nenhuma, evidentemente, já que estaria a manifestar livremente seu voto, dentro da previsão legal, ou seja, estaria coberto pela inviolabilidade parlamentar.

24 – Ratifica-se, que os representados incidiram no ilícito, civil e criminal, em função de terem se recusado a aplicar a lei, dolosamente, criando uma terceira espécie de voto, não previsto no direito positivo, tudo isso em função de interesses pessoais de não macular seus selfies, bem caracterizando a prevaricação e a improbidade administrativa.

25 - Diante do exposto, entende o representante que deva esse Juízo, tomando conhecimento dos ilícitos ora revelados, determinar o controle necessário, remetendo-se os autos a quem de direito, sem prejuízo da prescrição de oitiva dos representados a fim de que, caso queiram, possam conferir as respostas que melhor lhes convier, devendo ao final, pela autoridade competente, contra os mesmos ser instaurado o devido processo legal para apuração dos ilícitos penal e civil, responsabilizando-os, conseqüentemente. É o que requer.

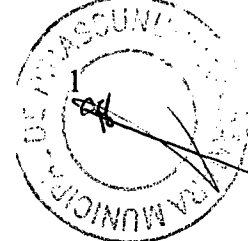
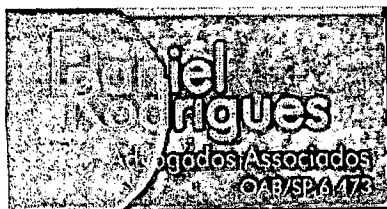
Nestes termos,
Pede deferimento.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP nº 82.154

De acordo com conteúdo e terminologia:

Ademir Alves Lindo



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.

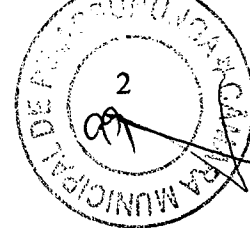
REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 00191/2014 – SG
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2014

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, nos termos da procuração inclusa, com poderes especiais para esse incidente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face do Vereador **JOÃO GILBERTO DOS SANTOS GILBERTO SANTA FÉ**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – Como é sabido, o julgamento de hoje, 01/04/2014, tem natureza administrativa. Logo, é de rigor que a ele se dê respeito quanto à prescrição constitucional de o ato estar submetido dentro da rígida metodologia do juízo natural,



data vênua, prescrito na norma do artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, com a seguinte redação: **“ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”**.

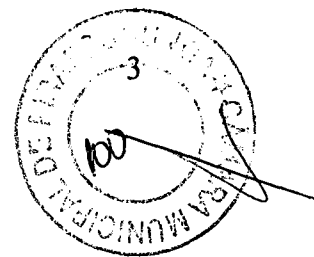
2 – Em que pese a Câmara de Vereadores ser competente para a tomada das contas do então Prefeito, isto não significa que o excipiente esteja proibido de levantar exceção de suspeição em face de agente desta Casa, integrante do Colegiado que hoje aqui está reunido.

3 – A propósito, conforme Negrão, em seu CPC, Saraiva, 43ª edição, página 435, nota 312: 1 b, STJ já decidiu que:

“Antiga orientação, que merece ser prestigiada, já proclamava que a exceção de suspeição, quando arguida contra colegiado, deve ser posta discriminadamente contra cada um de seus integrantes” (STJ- 4ª T, RMS 865-0, Min. Sálvio de Figueiredo.)

4 – No caso, a exceção de suspeição se volta contra o Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa Fé, que pelo quanto aqui será exposto não reúne a neutralidade para o julgamento, devendo, em consequência, dele ser afastado, em decorrência da espontânea aceitação ou, caso tal não ocorra, por decisão do Plenário.

5 – A propósito, o ilustre Vereador excepto, anteriormente à última sessão desta Câmara, de 25/03/2014, sem qualquer rubor, compareceu à residência do excipiente para o fim de vender o seu voto, pelo preço de R\$ 10.000,00, já que, segundo ele, o excepto, estava passando por dificuldades financeiras.



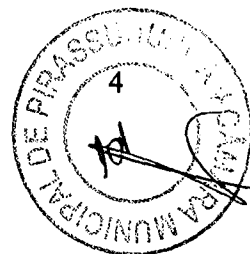
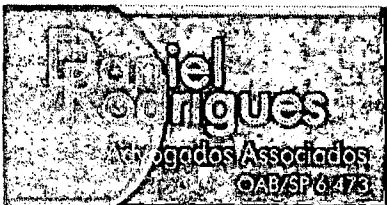
6 – O colóquio indecoroso foi objeto de gravação feita pela excipiente, no qual, claramente, vê-se a figura do excepto descrevendo, primeiramente os elogios à administração de Ademir e, ao depois, imaginando que eles seriam suficientes para a sedução, formulou a indecorosa proposta de corrupção, prontificando-se até a parcelar o preço.

7 – É evidente que Ademir foi surpreendido com esta inesperada tentativa de expropriação. Ficou estonteado com tanta ilegalidade e imoralidade, mormente porque, além de tudo, sabe-se que o excepto já havia emitido parecer desfavorável às suas contas, quando subscreveu expediente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

8 – É óbvio que o preço não foi pago. Irrelevante, contudo, perquirir sobre ele, visto que a corrupção se consuma no momento da proposta delituosa, o que de fato ocorreu, bastando, ao menos para os Vereadores de boa vontade, darem-se ao dever de assistir a gravação.

9 – Inobstante a isto, já suficiente para o afastamento do excepto do juízo natural, considerando até mesmo o interesse já revelado na exceção levantada em face do **Vereador Nickson**, também não pode fugir da previsão que o ora excepto esteja disposto, dadas as suas necessidades financeiras, por ele mesmo reveladas, a participar da conta corrente que o Secretário de Governo, segundo o quanto consta na ata de reunião do PSDB, está disposto a remeter àqueles que votarem pela rejeição de Ademir.

10 – Enfim, não pode o excipiente se curvar ao julgo do excepto que, para aqueles que assistirem à gravação, é um homem cuja honra é vendida por R\$ 10.000,00 ou quem sabe, até por mais, de acordo com as eventuais ofertas que lhe forem dirigidas pela mencionada conta corrente governamental.



11 – Ante ao exposto, seguindo as normas processuais que subsidiam ao caso, é de rigor que se ouça o excepto, que terá a oportunidade declarar-se suspeito ou impedido, o que o afastará dos juízo natural desta Câmara. Caso assim não declare, seguindo o mesmo rito processual, que este Presidente coloque a exceção para ser julgada em Plenário, acolhendo-a, conseqüentemente, se assim se pronunciar este Colegiado. É o que requer.

12 – Sem prejuízo, considerando a gravidade do fato, que este Presidente, qualquer que seja a votação, remeta cópia dos autos, particularmente desta exceção, ao Ministério Público, bem assim à autoridade policial competente, pontuando, inclusive, os votos dos respectivos Vereadores quanto a este incidente, até mesmo para que se possa, se o caso, melhor investigar eventual cumplicidade, pois, como bem se sabe, quem de qualquer modo concorre para o delito, a ele responde, na medida de sua culpabilidade. É o que requer.

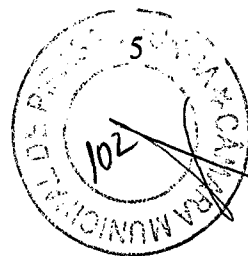
Termos em que,
Pede Deferimento.

Pirassununga 01 de abril de 2014.

Daniel Costa Rodrigues.
OAB/SP 82.154

De acordo com conteúdo e terminologia:

Ademir Alves Lindo



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154; com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-6188, ao qual confere amplos poderes da cláusula *ad judicium e et extra*, e especialmente para promover exceção de suspeição/impedimento em face do Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa Fé, posto que durante o tramitar do procedimento de contas compareceu à residência do excipiente, oportunidade em que procurou vender seu voto por R\$ 10.000,00, nos termos da exceção proposta.

Pirassununga, 01 de abril de 2014.

ADEMIR ALVES LINDO



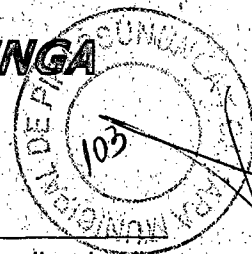
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 2763 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 01 de abril de 2014. Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e quatorze às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa", teve início a 2763ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Alcimar Siqueira Montalvão, Jeferson Ricardo do Couto, João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", José Carlos Mantovani, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Luciana Batista, Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson", Milton Dimas Tadeu Urban e Otacilio José Barreiros. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Vereador Otacilio José Barreiros, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2762 da Sessão Ordinária de 25 de março de 2014, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse com a leitura do expediente. Usou da palavra o Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, e requereu que, em virtude da importância desta sessão, requereu a dispensa da leitura do expediente, indicações, e pedido de informações, solicitando que os requerimentos sejam apreciados e encaminhados na sessão ordinária seguinte. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos. O Sr. Presidente informou que em virtude da aprovação do requerimento, o expediente será despachado e as indicações e pedidos de informações encaminhados diretamente ao Poder Executivo. E os requerimentos desta data, não ligados a Ordem do Dia, serão apreciados em sessão ordinária seguinte. Documentos de expediente: 01) - Revista Radis Comunicação e Saúde, nº 138, 03/2014; 02) - Prospecto do IBRAP sobre os cursos nºs: 182 e 184; 03) - Exemplar da Revista Dia do Basta; 04) - Revista Recap, nº 90, 2014; 05) - Jornal de Negócios, Ano XX, nº 240; 06) - Jornal da Fequimfar, Retrospectiva 2013, nº 121, Ano 2014; 06) - Ofício nº 61/2014, da Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga, encaminha relação nominal dos Policiais Cíveis que receberão a honraria de "Policiais do Ano": Gilson Generoso, Carcereiro; Maria Madalena Canhadas Pereira, Carcereira; e Danilo Guiguer de Oliveira, Investigador de Polícia; 07) - Ofício da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, encaminha Moção de Apoio nº 01/2014, de autoria do Vereador Lucas Comin Loureiro, ao Projeto de Lei nº 6.867 de autoria do Deputado Federal Arnaldo Jardim, o qual institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos; 08) - Extrato da Câmara dos Deputados, encaminha os recursos do Orçamento da União à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 2.693.558,30); 09) - Extrato da Câmara dos Deputados, encaminha os recursos do Orçamento da União à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 15.032.229,92); 10) - Telegrama nº 721/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de PAB Fixo Comp 03/2014, (R\$ 141.738,00); 11) - Telegrama nº 5797/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica Comp 01/2014, (R\$ 12.209,46); 12) - Telegrama nº 4829/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Agentes Comunitários de Saúde Comp 02/2014, (R\$ 75.036,00); 13) - Telegrama nº 5567/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Saúde Bucal Comp 02/2014, (R\$ 4.460,00); 14) - Telegrama nº 12867/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Saúde da Família Comp 02/2014, (R\$ 103.741,50); 15) - Convite do Subsecretário de Relacionamento com



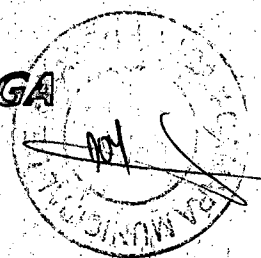
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



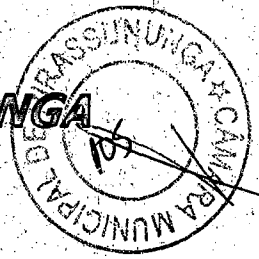
Municípios do Estado de São Paulo, para os eventos com o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, dia 28/03/2014; 16) – E-mail do Gabinete da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, retificando o horário de visita do Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin; 17) – Requerimento de Osmar de Lima, solicita expedição de declaração na qual conste que o requerente é Servidor Público Municipal Inativo deste Poder Legislativo e seus vencimentos mensais são depositados junto ao Banco do Brasil S/A; 18) – Ofício nº 03/2014, do Presidente do Fundo Social de Solidariedade – FSS, convida para a participação na “Campanha do Agasalho - 2014”, com o lema “Roupa Boa, Se Doa”, dia 03/04/2014; 19) – Ofício GAB nº 365/2013, da Prefeita Municipal, encaminha a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativo ao Exercício Financeiro de 2013; 20) – Ofício nº 29/2014, da Procuradoria Geral do Município, encaminha Termo de Convênio nº 08/2014, entabulado com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE”; 21) – Comunicado nº CM006913/2014, do Ministério da Educação, informa a liberação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 430.293,61); 22) – Ofício nº 49/2014, do Deputado Estadual Roberto Massafera, em atenção ao Requerimento nº 480/2013, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, para a vinda do “Poupatempo” para Pirassununga; 23) – Ofício nº 177/2014, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em atenção ao Requerimento nº 40/2014, de autoria do Vereador Dr. José Carlos Mantovani, sobre a situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, permitindo uma linha de crédito a fundo perdido, sem ônus de reembolso; 24) – Ofício nº 410/2014, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa sobre reajuste de repasse financeiro e Convênio entre AGC Cachoeira de Emas e Prefeitura Municipal de Pirassununga; 25) – Requerimento da Vereadora Luciana Batista, solicita cópia integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2011 e do Processo Administrativo que versam sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2008; 26) – Requerimento do Vereador Otacilio José Barreiros, solicita seja fornecida cópia dos pareceres finais, relativos a decisão dos Relatórios do TCESP, nos processos das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas aos exercícios de 2008, 2009 e 2010; 27) – Requerimento do Vereador João Batista de Souza Pereira, solicita cópia dos seguintes documentos: a) Processo Administrativo nº 01/2014, que versa sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011; b) Pareceres com a decisão final dos Relatores do Tribunal de Contas do Estado, relativas as Contas da Prefeitura Municipal, referente aos exercícios: 2009 e 2010; 28) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, solicita cópia dos pareceres finais, relativos a decisão dos Relatores nos processos das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas aos exercícios de 2008, 2009 e 2010; 29) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, solicita 3 (três) cópias do Pedido de Informações nº 94/2013 e respectiva resposta, bem assim, dos Requerimentos nºs: 538, 583, 584 e 585/2013 e suas respectivas respostas; 30) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, considerando a realização de sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, solicita seja reservado 04 (quatro) assentos no plenário para os Exmos. Senhores Deputados Vanderlei Macris, Deputado Federal; Cauê Macris, Deputado Estadual para assistirem referida sessão; 31) – Requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



de Antonio Carlos Bueno Barbosa, sobre o Processo Administrativo nº 01/2014 e Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014 – TC-1374/026/2011; 32) – Ofício GAB nº 333/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 14/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, a respeito da Indicação nº 477/2013, que solicita a isenção de IPTU aos contribuintes que sofrem de AIDS, doença renal crônica e câncer; 33) – Ofício GAB nº 355/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 26/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, sobre apreensões de animais domésticos pelo Canil Municipal; 34) – Ofício GAB nº 353/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 25/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre a visita de pessoas sem identificação, dizendo estarem trabalhando para empresa terceirizada, contratada pela Administração Municipal para combate à dengue; 35) – Ofício GAB nº 346/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 24/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre a falta de distribuição do leite de soja, antes oferecido nos bairros de maior vulnerabilidade social; 36) – Ofício GAB nº 352/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 22/2014, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre a entrega do IPTU ano 2014; 37) – Ofício GAB nº 364/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 18/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, a respeito de informações da reestruturação de cargos e salários dos servidores públicos municipais; 38) – Ofício GAB nº 366/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 17/2014, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, a respeito da empresa concessionária do transporte público urbano em Pirassununga; 39) – Ofício GAB nº 354/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 31/2014, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, sobre o leito asfáltico do Jardim Milenium; 40) – Ofício GAB nº 337/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 21/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, sobre o leito asfáltico da Estrada São Domingos; 41) – Ofício GAB nº 335/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 19/2014, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, a respeito de informações sobre a Lei Municipal nº 4.051/2011, que cria a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas" e da Lei 4.106/2011, que cria a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites"; 42) – Ofício GAB nº 336/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 20/2014, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, sobre os transtornos causados por frequentadores de uma casa de lazer da Rua Alfredo Iglesia da Silva, Vila Malachias; 43) – Ofício GAB nº 339/2014, da Prefeita Municipal em atenção ao Requerimento nº 51/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que solicitou intercessão do Ten. Cel. Cav. Alexandre de Oliveira Moço, Comandante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, visando a construção de calçadas nos terrenos da propriedade do Exército Brasileiro, na Rua Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Vila Militar; 44) - Ofício nº 75/2014, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 62/2014, que dispõe sobre a



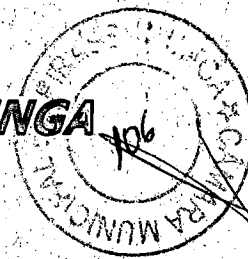
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



instituição do Projeto Família Hospedeira no âmbito das entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 45) – Ofício nº 05/2014, do Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL de Pirassununga, solicita a reserva de assentos para os representantes deste partido, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 46) – Requerimento, do Presidente do Diretório Municipal, Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB Pirassununga, indica os nomes das pessoas que comporão os 3 assentos cedidos, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 47) – Requerimento, do Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT Pirassununga, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 48) – Requerimento, do Presidente do Partido Verde de Pirassununga – PV, indica 1 (uma) cadeira para reserva de assento na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 49) – Requerimento, do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB Pirassununga, solicita sejam reservados 2 (dois) assentos, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 50) – Requerimento, do Presidente do Partido Socialista Brasileiro – PSB Pirassununga, solicita reserva de 1 (um) assento, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 51) – Requerimento da Presidente do Partido Democrata Trabalhista – PDT Pirassununga, solicita sejam reservados 2 (dois) assentos para a Sessão Ordinária de 01/04/2014; 52) – Ofício do Gerente da TV Mix Regional - Pirassununga, confirma participação na sessão ordinária de 01/04/2014 (Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício 2011, e solicita reserva de assento); 53) – Requerimento da Rádio Piracema FM, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 54) – Requerimento do Portal de Notícias: www.reporternaessi.com.br, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 55) – Requerimento do Jornal Mais Pirassununga, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 56) – Requerimento do Diretor do Jornal “JC Regional”, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira para a Repórter Edna Barbelli, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 57) – Requerimento do Diretor do Jornal “O Movimento”, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira para a Sessão Ordinária de 01/04/2014; 58) – Requerimento do Diretor Artístico e Comercial, da Rádio Difusora Jovem Pan Pirassununga, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 59) – Ofício GAB nº 309/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 16/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto e Lorival César Oliveira Moraes - “Nickson”, a respeito de informações sobre verba de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) autorizada em suplementação por esta Casa em dezembro de 2013; 60) – Ofício GAB nº 308/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 15/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, a respeito de informações sobre apreensão por parte da Administração Municipal de animais errantes e aquelas vítimas de maus tratos ou abandono; 61) – Ofício GAB nº 307/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 13/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre algumas máquinas que estão trabalhando no lixão municipal; 62) - Ofício nº 71/2014, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 59/2014, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20/03/2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a



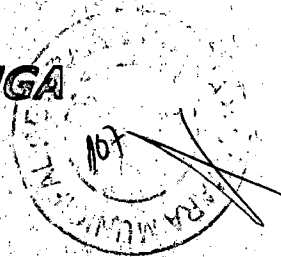
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 63) - Ofício nº 72/2014, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 61/2014, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 65) - Projeto de Lei nº 60/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que visa denominar de "Prof. Oscar Augusto Guelli", a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 65) - Requerimento do Sr. Ademir Alves Lindo (Protocolo TC-1374/126/11), comunicando a impossibilidade por motivo de saúde de promover sua defesa com relação as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, juntado atestado médico e solicitando o adiamento da apreciação da matéria. Requerimento do Senhor Ademir Alves Lindo comunicando que a partir desta data, passa a contar com a defensoria do Advogado Daniel Costa Rodrigues - OAB/SP nº 82.154, juntado procuração, para defesa no processo das Contas de 2011, e requerendo carga dos autos do Processo Legislativo nº 02/2014. As Indicações a seguir foram encaminhadas à Prefeita Municipal: 66) - Indicação nº 117/2014, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, para que a Prefeita Municipal, verifique a possibilidade de firmar parceria com a Universidade do Estado de São Paulo - USP, para a implantação de um parque industrial tecnológico em nossa cidade; 67) - Indicação nº 118/2014, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, para que a Prefeita Municipal, verifique a possibilidade de firmar parceria com a Universidade do Estado de São Paulo - USP, para a implantação de hortas cultivadas nas áreas verdes do Município. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que procedesse à leitura do requerimento: 68) - Requerimento nº 81/2014, de autoria do Vereador Dr. José Carlos Mantovani, e subscrito por mais nove edis, solicitando votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício de 2011. Aprovado por unanimidade de votos. O Sr. Presidente comunicou que a votação do Projeto de Decreto Legislativo se dará nominalmente. A seguir, passou-se a Ordem do Dia. O Sr. Presidente "solicitou antes de passar a Ordem do Dia, eu gostaria de solicitar aos senhores que se fazem presentes, que não façam por favor manifestações ostensivas e a manifestação silenciosa esta permitida para que a gente possa manter a mais absoluta ordem para que os vereadores possam deliberar livremente, respeitem por favor o voto de cada um dos vereadores. Nós temos certeza que cada um dos vereadores estão devidamente amadurecidos para proferir a decisão segundo as suas consciências e aquilo que eles hauriram do processo que estará sob julgamento nesta noite. Quero também alertar que seria para mim um desprazer mas teria que cumprir o Regimento se houver excessos nós então e havendo persistência neste excesso nós determinaremos a retirada da pessoa do plenário para que a ordem seja mantida. Então a gente quer contar com a colaboração de todos os senhores para que a gente possa trabalhar com tranquilidade e fazer o que tiver que ser feito. Quero já antes de iniciar a Ordem do Dia convidar o Doutor Daniel Costa Rodrigues para que adentre ao Plenário e que ocupe o seu assento



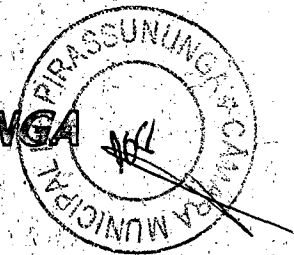
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



previamente reservado. A seguir passaremos então a Ordem do Dia: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa deliberar sobre as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Quero informar então que, solicito então ao Senhor Secretário que proceda à leitura de todos os pareceres ao referido Projeto de Decreto Legislativo". Com a palavra o Secretário Vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA. PARECER. CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2011. REF. TC 1374/026/11. ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES". PARECER. Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões: A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas, no ano de 2011, de emissão do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo porque teria cumprido de forma suficiente aplicação dos recursos no ensino (29,19%), ainda; com aplicação regular na saúde (22,28%) e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 39,21% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Em síntese, afirmou que houve constatação de que ocorreu investimentos de 15,18%, em relação à Receita Corrente Líquida. Afirma que houve o recolhimento dos encargos sociais, havendo ainda a regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo. No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona um deficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, correspondente a 14,82% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada de R\$ 126.398.451,00. Ainda que o resultado orçamentário correspondeu a um deficit de R\$ 2.770.578,03 (2,19%) e o resultado financeiro a um superavit de R\$ 20.471.044,18, havendo um endividamento a longo prazo de R\$ 8.926.788,24, correspondente ao acréscimo de 73,42% comparado ao Exercício de 2010. No entanto, destacou no Voto, ressalvas de falhas subsistentes em vinte e dois(22)itens, a saber: "Planejamento das Políticas Públicas", Resultado da Execução Orçamentária, Dívidas a Longo Prazo, Fiscalização das Receitas, Renúncia de Receitas, Análise dos Limites e Condições da LRF, Saúde, Multas de Trânsito, CIDE, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, Royalties, Regime de Pagamento de Precatórios, Subsídios dos Agentes Políticos, Adiantamentos, Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais, Ordem Cronológica de Pagamentos, Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal, Execução Contratual, Gerenciamento da Folha de Pagamento, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP, Quadro de Pessoal, Acúmulo de Cargos Públicos, Atendimento à Lei Orgânica e, Instruções e Recomendações do Tribunal". Emitiu ainda as seguintes advertências: (i) Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/07; (ii) elaboração do projeto de lei orçamentária com observância no artigo 165,§8º da Constituição Federal;(iii) promoção de ajustes para garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos; (iv) adoção de providências quanto as irregularidades de adiantamentos; (v) observação da lei de licitações(nº 8.666/93); (vi) adoção de providências relativas aos cargos em comissão. Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para a



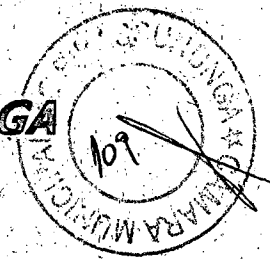
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3562.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



apuração de irregularidades, como a execução do contrato n.320/10; pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito, acúmulo de cargos, sem prejuízo da fiscalização de providências reguladoras quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o pagamento de precatórios não considerados no cômputo do exercício de 2011. Do parecer, foi encaminhado ao então Chefe do Executivo, Ademir Alves Lindo, cópia do Parecer, notificando-o manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa. Notificação recebida em 12.02.2013, sem qualquer manifestação a respeito do assunto, decorrendo in albis, o prazo de exercício de defesa, conforme certidão emitida nos autos. É a síntese dos autos. Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2011, entende que não houve o cumprimento da execução orçamentária de forma regular, ante a inobservância dos limites de prudência fiscal, demonstrando desequilíbrio financeiro, porquanto o resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em 2,19% (correspondente a R\$ 2.770.578,03). Houve aumento no estoque da dívida ativa de 7,29% e endividamento a longo prazo, passando de R\$ 5.147.425,85 para R\$ 8.926.788,24, (acréscimo de 73,42%). A unidade de Economia do Egrégio Tribunal de Contas, entendeu que não houve a comprovação de quitação de precatórios, determinados pelo artigo 100 da Constituição Federal, emitindo Parecer Desfavorável. Da mesma forma, a Unidade Jurídica, atribuiu Parecer Desfavorável, quer em razão da não quitação dos precatórios, quer quanto a irregularidade do pagamento de 13º salário a Prefeito e Vice-Prefeito, o que foi secundado pela Chefia das Unidades. (fls. 160)-anexo). O Ministério Público de Contas, na qualidade de custos legis, manifestou-se a fls. 161/168, (anexo), posicionando-se desfavorável às Contas, em função do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Ressaltou que as demais irregularidades, tais como: descumprimento de percentual mínimo com o FUNDEB, descumprimento de pagamento de precatórios, falhas no sistema de Controle Interno entre outras, demonstram graves falhas ao dever de gestão, com riscos ao Erário e lesão ao dever de boa gestão (g.n.). Afirma que essas falhas, valoradas no conjunto, afastam "o substrato necessário para emissão de parecer favorável" (sic. fls. 162). Foi enfático ao manifestar que há prejuízo para a sociedade a falta de efetivação e utilização do mínimo constitucional para a educação e que num primeiro momento, há necessidade da aplicação do princípio in dubio pro societate, de forma a proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao cabimento ou não de gravames em Contas Públicas. Destacamos do Parecer: "Exemplificamos tal cenário com a anotação, no item B.1.5.1, de que não houve o devido respeito ao art. 14 da LRF na geração de renúncia de receita oriundas de multas de trânsito, da CIDE e royalties (itens B.3.3.1, B.3.3.2 e B.3.3.3). Foi feito pagamento irregular de gratificação natalina a agentes políticos (B.5.2) e concedido adiantamento a servidor em alcance (B.5.3.1). Houve a manutenção de depósitos em bancos privados, desatendendo o art. 164, § 3º da CR/1988, assim como foi transferido o gerenciamento da folha de pagamentos para instituição bancária sem o devido certame licitatório (item C.2.3.1). Também preocupa a este Parquet de Contas o descaso e a inobservância com o regime das licitações e contratos impostos pela Lei nº 8.666/1993, tal como noticiados pelos itens B.8, C.2.2 e C.2.3. O pior de tudo isso é a notícia dos itens D.2 e D.5 de descumprimento das orientações desta Corte, seja pela falta de fidedignidade da escrituração de valores transmitidos, seja pelo próprio descumprimento em si das Instruções do TCE-SP. Preocupa-nos o descaso da Origem com a autoridade desta Corte de Contas, pois o descumprimento das suas decisões



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



milita contra toda a eficácia do sistema de controle externo da Administração Pública. O que está em jogo é a própria efetividade desta jurisdição, sob pena de ela se amesquinhar ao quando o ideal seria que ele seja material e vertical – das contas de governo e de gestão das Prefeituras Municipais mormente em seu primeiro ano de gestão, como se sucede agora em 2013, ainda que estejam sob análise apenas as contas de 2011. Caso não cuidemos para afastar a atuação meramente formal do controle externo, corremos todo o risco, no médio prazo, de referendarmos violações frontais aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, finalidade, eficiência e publicidade, sobretudo diatê de hipóteses tão cumulativamente conjugadas de RISCO DE DANO AO ERÁRIO e LESÃO AO DEVER DE BOA GESTÃO, como pudemos depreender do relatório da Fiscalização. "(sic. Fls.167). Face ao exposto e por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, esta Comissão apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, onde o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, devendo o Colegiado desta Casa de Leis, observar atentamente os fatos apontados neste Parecer, para rejeitar as Contas do Exercício de 2011. Sala das Sessões, 05 de março, 2014. João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", Presidente; José Carlos Mantovani, Relator". O Sr. Presidente informou que lembrando que este voto em separado proferido do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho integrante da Comissão de Finanças. Continuou com a Palavra o Secretário: "COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA. CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2011. REF.: TC 1374/026/11. ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES". PARECER. Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal", manifesta-se favoravelmente às Contas de 2011, tendo em vista que conforme se posiciona o Ilustre Relator, não há máculas efetivas a considerar como irregularidade insanável. Efetivamente o Exercício de 2011 recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo porque cumpriu com a aplicação dos recursos no ensino (29,19%), ainda, com aplicação regular na saúde (22,28%) e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 39,21% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, houveram investimentos de 15,18%, em relação à Receita Corrente Líquida. Todos os encargos sociais foram cumpridos e ainda houve regular regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo. Verificando o período, é possível destacar que em 2010 a Prefeitura teve superávit financeiro (4,61%) e em 2008, cerca de 12,99%, com isso, não houve significativa mudança em 2011 que pudesse abalar as contas. Questões técnicas, acessórias não poderiam macular as Contas de 2011, porque passíveis de correções. As obrigações com o ensino, saúde e gastos com despesas de pessoal, demonstraram-se dentro do limite constitucional, logo, validando as Contas de 2011. Os valores recebidos do FUNDEB foram devidamente aplicados e eventual diferença não maculam as Contas, conforme as decisões citadas no V. Acórdão que julgou as Contas de 2011. A questão citada com precatórios, gerou uma diferença inferior, de baixa monta, cuja divergência não macula a totalidade das Contas. Assim, ao considerarmos o conjunto, o Exercício de



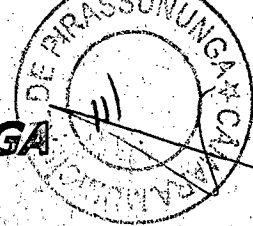
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2011 foi regular e as eventuais inconformidades, como bem destacou o Conselheiro Relator, podem ser tratadas em apartado, porque passíveis de correção. Assim, emitimos parecer favorável as Contas do Exercício de 2011, acompanhando o V. Acórdão do Tribunal de Contas. Logo a análise foi detalhada e efetuada com corpo técnico especializado, demonstrando que pequenas falhas não podem macular o principal, demonstrando seriedade e respeito ao Administrador. Pirassununga, 05 de março de 2014. Assina Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Membro". "O Sr. Presidente informou que o senhor Secretário acabou de ler os dois pareceres conflitantes entre si porém o parecer primeiro que defendeu a rejeição das contas foi subscrito pela maioria dos integrantes da Comissão enquanto o parecer último lido foi subscrito pelo vereador Leonardo foi apenas assinado por ele, então prevaleceu o parecer firmado pela maioria". "Antes de iniciar, Senhor Secretário, por favor leia o parecer da Comissão de Justiça". Continuou o Secretário agora com a leitura do parecer da Comissão de Justiça: "COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. PARECER: CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2011. REF.: TC 1374/026/11. ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES". Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, apresenta posicionamento, com as seguintes razões: A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas sobre o Exercício de 2011, porque teria cumprido a obrigação Constitucional de aplicação dos recursos no ensino (29,19%); aplicação regular na saúde (22,28%) e o montante de 39,21% da Receita Corrente líquida com gastos de despesa com pessoal, mantendo-se assim dentro dos limites legais. O Relator, informa a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, havendo ainda a regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo. Ainda que o resultado orçamentário correspondeu a um déficit de R\$ 2.770.578,03 (2,19%) e o resultado financeiro a um superavit de R\$ 20.471.044,18, havendo um endividamento a longo prazo de R\$ 8.926.788,24, correspondente ao acréscimo de 73,42% comparado ao Exercício de 2010. No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona um deficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, correspondente a 14,82% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada de R\$ 126.398.451,00. Essa foi a síntese da análise. Instado o Responsável legal para manifestar-se em fase administrativa, quedou-se inerte, sem apresentar contraditório e defesa. Efetivamente, pese o Parecer favorável, na parte final do Relatório, constou inúmeras falhas existentes na prestação de contas, tais como: a) - Planejamento das Políticas Públicas; b) - Resultado da Execução Orçamentária; c) - Dívidas a Longo Prazo; d) - Fiscalização das Receitas; e) - Renúncia de Receitas; f) - Análise dos Limites e Condições da LRF; g) - Saúde; h) - Multas de Trânsito; i) - CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico; j) - Royalties; l) - Regime de Pagamento de Precatórios; m) - Subsídios dos Agentes Políticos; n) - Adiantamentos; o) - Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais; p) - Ordem Cronológica de Pagamentos; q) - Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal; r) - Execução Contratual; s) - Gerenciamento da Folha de Pagamento; t) - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; u) - Quadro de Pessoal; v) - Acúmulo de Cargos Públicos; x) - Atendimento à Lei Orgânica e, Instruções e Recomendações do Tribunal". O Ilustre



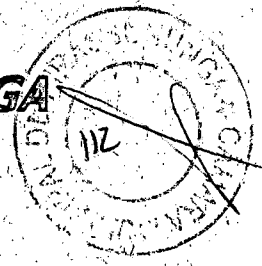
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Relator, emitiu ainda seis advertências: a) - Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/07); b) - elaboração do projeto de lei orçamentária com observância no artigo 165, §8º da Constituição Federal; c) - promoção de ajustes para garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos; d) - adoção de providências quanto as irregularidades de adiantamentos; e) - observação da lei de licitações (n. 8.666/93); f) - adoção de providências relativas aos cargos em comissão. Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para: a) - a apuração de irregularidades, como a execução do contrato n.320/10; b) - pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito; c) - acúmulo de cargos; d) - providências reguladoras quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e) - pagamento de precatórios não considerados no cômputo do exercício de 2011. Efetivamente, não houve cumprimento regular da execução orçamentária, havendo inobservância dos limites de prudência fiscal porquanto o resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em 2,19% (correspondente a R\$ 2.770.578,03). Houve aumento no estoque da dívida ativa de 7,29% e endividamento a longo prazo, passando de R\$ 5.147.425,85 para R\$ 8.926.788,24, (acréscimo de 73,42%). Afóra isso, as unidades Jurídica e de Economia do E. Tribunal de Contas, entenderam que não houve a comprovação de quitação de precatórios, determinados pelo artigo 100 da Constituição Federal, emitindo Parecer Desfavorável. A Assessoria Jurídica ainda asseverou a irregularidade do pagamento de 13º salário a Prefeito e Vice-Prefeito, o que foi secundado pela Chefia das Unidades. (fls. 160 das Contas). As fls.161/168 posicionando-se desfavorável às Contas, O Ministério Público de Contas, alegou o descumprimento de percentual mínimo com o FUNDEB; descumprimento de pagamento de precatórios; falhas no sistema de Controle Interno entre outras que demonstram graves falhas ao dever de gestão "...com riscos ao Erário e lesão ao dever de boa gestão"(sic), havendo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Concluiu que há prejuízo para a sociedade, consistente na falta de efetivação e utilização do mínimo constitucional para a educação e há necessidade da aplicação do princípio "in dubio pro societate" de forma a proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao cabimento ou não de gravames em Contas Públicas. Assim, diante desses graves fatos e diante das inúmeras falhas, essa Comissão entende que há mancha nas Contas, emitindo parecer desfavorável à manutenção do Parecer do E. Tribunal de Contas que aprovou as Contas de 2011. Sala das Sessões, 05 de março, 2014. Alcimar Siqueira Montalvão, Presidente; Luciana Batista, Relatora; e João Batista de Souza Pereira, Membro". "O Sr. Presidente comunicou que lido os pareceres sobre os fatos que serão objeto de julgamento que lembrar que não haverá debate entre defesa e vereadores, portanto um não poderá apartear o outro depois se os vereadores quiserem debater entre si, é facultado isto. Então feitas estas considerações, nós vamos então passar para a primeira fase dos debates, concedendo a palavra a defesa por 30 minutos, podendo ser prorrogado por mais prazo se esta Presidência entender razoável". Com a palavra o Doutor Daniel Costa Rodrigues: "Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Casa Doutor Otacilio rendo minhas homenagens e meu respeito e em seu nome cumprimento todos os demais, Excelentíssimos Vereadores desta Casa, quero cumprimentar também os demais funcionários destacando aqui meu apreço aos ilustres colegas Dr. Roberto e Dra. Adriana, bem assim aos cidadãos que comparecem nesta Casa de Leis para prestigiar esse julgamento. Eu quero antes de mais nada, ainda que nós não possamos



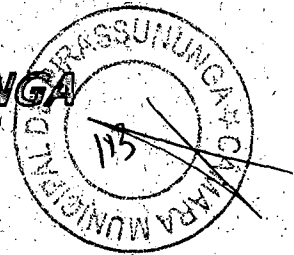
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



falar de situações pessoais dizer que eu não posso ficar muito tempo em pé, no mesmo local, melhor dizendo é fruto da idade". "Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo que a defesa ficasse à vontade". Continuou com a palavra o Dr. Daniel: "então eventualmente eu poderei perambular pra lá, pra cá mais é exatamente pra não colocar o peso no mesmo momento, no mesmo instante. Excelentíssimo Presidente, Nobres Vereadores, é evidente que este julgamento tido por político na verdade nada mais é que um julgamento administrativo, não existe o ato político dentro da nossa Constituição Federal, quando nós falamos em julgamento político na verdade o que nós estamos querendo apenas é autorizar as nossas arbitrariedades desmotivando aquilo que nós em tese teríamos que motivar, portanto eu vou tratar aqui deste julgamento como Professor de Direito Administrativo que sou há muito tempo, parceando inclusive com Dr. Otacilio em universidades em tempos dianteiros esse julgamento como um julgamento administrativo. E começo pra dizer a Vossas Excelências que entendo que cada um de Vossas Excelências já trouxe no coração o voto a ser expandido, portanto não tenho que convencê-los a nada, mesmo porque não seria capaz de fazê-lo, mas ao contrário como advogado que sou tenho que festejar as formalidades desse julgamento até apontando vícios como assim eu o farei, uma das grandes conquistas que nós já tivemos em nossa civilização foi a questão do juízo natural, em tempos dianteiros em caso como este se elegia um julgador para decidir a sorte do réu ou do acusado ou daquilo que você quiser chamar, com a elaboração do juízo natural nós já temos que saber antecipadamente ao fato quais serão os julgadores que comporão o colegiado, em razão disto eu começo senhor Presidente levantando uma questão que não gostaria de levantar, sinceramente estou aqui porque aceitei o encargo, mas não gostaria de levantar as circunstâncias que serei obrigado a levantar. O juízo natural não é aquele apenas que se forma em razão da posse que é dada ao Vereador ou a qualquer funcionário público, o juízo natural ele tem que ser permanente, o julgador de forma alguma pode ter interesses particulares no julgamento, prevalece no direito administrativo o interesse público prevalece sobre o particular, eu sinto denunciar a Vossas Excelências que estamos nessa Casa infelizmente, vejo aqui um cartaz que diz "o voto não tem preço", não foi eu que pedi pra fazê-lo não é de autoria minha, mas eu vou inspirar-me nesse cartaz para dizer que infelizmente senhor Presidente eu tenho que levantar uma questão incidental porque temos aqui dentro de nosso corpo pessoais Vereadores aos quais o senhor Ademir Lindo que rende ainda que no hospital as homenagens as Vossas Excelências não pode passar sobre esse julgo, mas não podemos aceitar de forma alguma e faremos a prova nesse sentido que dois Vereadores que demonstraram durante esse procedimento serem inimigos da moralidade, seria amantes do capitalismo permaneçam nessa bancada e possam votar, então eu quero dizer a Vossa Excelência que levantarei um incidente contexto de duas situações é uma exceção de suspeição quanto a dois Vereadores dessa Casa que comprovadamente materialmente se envolveram com o mal feito sem se preocuparem com o cargo que ostentam, eu chamo em primeiro lugar senhor Presidente uma exceção de suspensão que levantamos aqui contra o Vereador Lorival César Oliveira Moraes conhecido como Nickson que aqui está ao meu lado, levô a Vossa Excelência em primeiro lugar que trago também na nossa exceção decisão do Superior Tribunal de Justiça dando amparo a exceção com relação ao colegiado, decisão inclusive proferida pelo Ministro Salvo de Figueiredo, eu que trago a Vossa Excelência senhor Presidente e demais julgadores uma situação lamentável, documentada pela ata de reunião da executiva municipal do



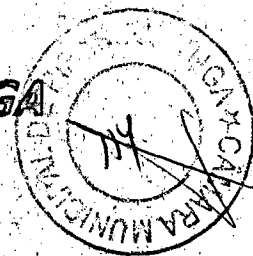
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PSDB onde o senhor Nickson na presença de terceiros disse que recebeu uma proposta do Secretário de Governo que eu não o conheço portanto não sei se está aqui, mas se estiver com certeza é um indício de seu interesse pessoal e que o Vereador Nickson recebeu uma proposta do Secretário de Governo no sentido de votar contra as contas e teria em contrapartida uma mala de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse. Vejam, isso não é brincadeira, isso não é brincadeira chama a atenção inclusive que o ilustre Vereador não tenha composta a questão de ordem de fechamento com relação ao seu grupo o que ainda aumenta mais o indício ou até ca certeza de que realmente tal ocorreu. Em razão disto senhor Presidente eu quero passar a Vossa Excelência esta exceção de suspeição contra o Vereador Nickson e embora Vossa Excelência seja um exímio processualista, aliás é da sua área e não da minha peço vênias para que sigamos os procedimentos subsidiários do processo quais sejam ratifico a vênias no sentido de que primeiro se ouça o excepto sobre a realidade desse fato, sobre essa corrupção não sei se recebeu o dinheiro ou não, mas o simples fato de ouvir a proposta e silenciar, como Vereador deveria ter declarado o fato não só nessa Casa, mas também na polícia junto ao Ministério Público então eu levanto essa exceção pedindo a Vossa Excelência que dê os procedimentos ulteriores ouvida naturalmente o excepto e caso ele negue quero dizer a Vossa Excelência que temos testemunhas que comparecem espontaneamente a esse local para fazer a prova e ai que venha o julgamento, surge uma questão senhor Presidente e ratifico a minha reverência com relação a sua processualística e quem serei a autoridade competente para decidir essa exceção se o plenário ou ao próprio Presidente, tenho como convicção ratifico que não pode ser passada como receita de que a competência seria da Presidência, tomo como exemplo que se a exceção fosse levantada contra todos os Vereadores nós não teríamos Vereadores para votar daí o raciocínio no sentido de que Vossa Excelência é a autoridade competente, eu consulto Vossa Excelência que eu tenho uma outra exceção o que ficaria melhor eu entrego já ou prossigo no meu discurso". "Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo Vossa Excelência pode prosseguir na sua sustentação e nós decidiremos isso ao final juntos". Continua Dr. Daniel: "Senhor Presidente infelizmente a outra exceção é mais lamentável ainda, todos nós sabemos que o nosso ex-Prefeito não se encontra bem de saúde, aliás está internado, estamos aqui tratando de questões humanísticas e não de questões pessoais, e a pouco tempo o ilustre Prefeito me ligou, não está nos autos mas depois vai passar a estar, de que um Excelentíssimo Vereador queria falar com ele, pensando tratar-se de um gesto humanístico de solidariedade eu até o aconselhei que fosse recebido, esse Vereador esteve na residência do Prefeito não para tratar de questões de saúde, de solidariedade, mas para tirar o escárnio daquele que infelizmente nem sequer em pé conseguia ficar e oferecer ao Prefeito espontaneamente que votaria em seu favor em troca de dez mil reais, dez mil reais, esse é o preço do homem que senta aqui e que está propenso a julgar as contas da nossa administração, esse fato foi filmado, esse fato foi degravado, o ilustre Vereador que aqui se apresenta fala inclusive em parcelamento, eu estou precisando de dinheiro e se o senhor quiser eu parcelo pro senhor, eu voto pro senhor, eu vendo meu voto por dez mil reais, não dá para o senhor dar o cheque, o cheque pré-datado, levanto aqui ilustre Presidente a exceção de suspeição contra o Vereador João Gilberto dos Santos, Gilberto Santa Fé, e entrego a Vossa Excelência não somente a degravação como também, como também o pen drive onde este fato se mostra de uma forma clarividente, o então Prefeito numa situação até de desespero, o que que é isso, o



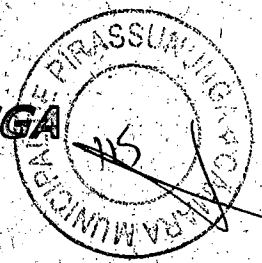
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



que está acontecendo, não sabe nem como contornar a situação, então eu peço senhor Presidente que esta questão não passe em branco, Pirassununga tem que moralizar a política, nós não podemos de forma alguma dar essa notícia um fato regional, que o Brasil fique sabendo, que a Rede Globo fique sabendo, que a imprensa fique sabendo, que nesse momento dois ilustres Vereadores de acordo com o discurso já apresentado oferecem-se para julgar um com uma proposta que lhe foi feita de uma mala de dinheiro e o outro com dez mil reais, passo as mãos de Vossa Excelência, usando do Secretário, Secretário né, a primeira, a segunda exceção e passo também a primeira exceção, como se trata de uma questão técnica eu sugeriria a Vossa Excelência que primeiro decida essa questão que nós não podemos arrazoar em cima de pessoas que estão suspeitas". "Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo eu gostaria que Vossa Excelência continuasse a sua citação e nós vamos examinar com mais cautela o requerimento de Vossa Excelência, pode ser". "Retomou a palavra Doutor Daniel Costa Rodrigues, não vejo, data vênia eu não vejo prejuízo desde que a votação seja feita com precedência ao Plenário, a deliberação tá, é antecipadamente em razão desses expedientes já solicito para Vossa Excelência uma prorrogação a fim de que a defesa não reste cerceada. Excelentíssimo Presidente levanto uma outra questão e entendo faltar a este julgamento uma condição de procedibilidade, dentro do processo primeiro nós ouvimos as comissões e depois nós ouvimos o Plenário se existem vícios com relação às comissões é melhor que sem nenhuma pressa nós primeiro resolvamos o caso anterior pra depois levarmos o caso a julgamento. Eu percebi a preocupação de Vossa Excelência no sentido de esclarecer que nós tínhamos um voto vencido e um voto vencedor, naturalmente Vossa Excelência já sabe que essa é a nossa tese, mesmo porque o mandado de segurança já chegou as suas mãos e ali foi levantado este problema. Eu quero dizer que nós estamos aqui hoje perante um órgão não existe a cissiparidade do órgão, a metade do órgão é um órgão só, o Plenário da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura também é um órgão só, é evidente que seus integrantes poderiam na hipótese de não concordarem com a unanimidade do voto levantarem o voto vencido, mas tal não aconteceu, o ilustre Presidente data vênia lançou que o voto do Vereador Leo foi o voto vencido, mas não existe nos autos nenhum documento que assim o diga, ao contrário o que existe nos autos é primeiramente um documento contendo os três nomes, isto é, do Vereador Gilberto, do Vereador Mantovani e do Vereador Leo este documento está assinado apenas por dois deles, no mesmo instante, no mesmo dia, na mesma hora, existe um outro documento também da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, me desculpem se eu errar o nome da comissão, com um voto favorável às contas do Prefeito, nós poderíamos dizer principalmente se houver interesse nesse sentido de que ali não existem votos de duas comissões, mas sim de uma única comissão com manifestações distintas, seria até possível, mas para isto deveria constar no documento que os dois ilustres Vereadores estavam votando num sentido e o Vereador Leo em outro sentido. Eu vou ler para as Vossas Excelências como começa o voto, primeiro esta comissão analisando os termos do procedimento etc, etc aparece os três nomes e assinam o Vereador Gilberto e Vereador Mantovani, e no outro parecer nós temos esta comissão igualzinho analisando os termos do procedimento e o voto é no sentido de aprovação das contas, qual dos dois pareceres devem prevalecer? Não são pareceres de um vereador ou de dois vereadores, são pareceres da comissão, vejam que no parecer não fala o Vereador Gilberto integrante da comissão, o Vereador Mantovani, não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



esta comissão então eu tenho exatamente dois votos e para isto senhor Presidente levanto esta questão de ordem para também ser apreciada e não pensemos, não pensemos que estamos diante de uma questão formalística, mas ainda que o seja, a forma é requisito essencial para a validade do ato administrativo, não vamos pensar que estou sendo acadêmico, isto porque protocolei ontem um mandado de segurança que não vou entrar no mérito de suas razões, porque não é sede para tanto, aliás a liminar foi indeferida tanto que estamos aqui nesse momento, mas, onde que está, o ilustre magistrado da terceira vara relativamente a esta contradição de votos de comissão, a mesma comissão dando dois votos, assim colocou de outra banda não cabe ao judiciário manifestar-se sobre os pareceres das comissões da Câmara Municipal no plural porque como visto trata-se de matéria interna corporis do próprio legislativo, aliás causa estranheza tenha sido matéria arguida em sede de mandado de segurança já que a suposta dualidade ou contradição naqueles pareceres pode ser estourada pela própria defesa em Plenário para que a Câmara de Vereadores a quem compete julgar a matéria se posicione a respeito. Então não se trata evidentemente de uma questão meramente acadêmica, o próprio magistrado percebeu esta contradição, somente disse que não cabe a ele julgar, mas sim a própria Câmara de Vereadores. Então o que eu levanto é não existe condição de procedibilidade vez que estamos em Plenário diante de dois pareceres da mesma comissão, eu não estou falando de agentes, estou falando de pessoas, eu estou falando de órgão, dois pareceres da mesma comissão tenho que senhor Presidente, nobres vereadores houve uma falha com relação a isto e o correto é segundo nosso entender que se devolva os autos à comissão de finanças a fim de que ela reunida decida como lhe aprouver, mas numa peça só e não em tantas peças, é muito comum quando nós vamos no Tribunal de Justiça termos um acórdão que reforma a decisão do juiz de primeiro grau ou não reforma, e nesse acórdão muitas vezes os juízes também, juízes que eu quero dizer magistrados do Tribunal, desembargadores, também discordam entre si, mas naquela peça, naquele acórdão vem estabelecido que a Câmara tal assim decide por unanimidade ou por maioria de votos, lavrando o senhor desembargador fulano de tal o voto vencido numa só peça, então não são dois pareceres, e hoje ficamos aqui em uma situação que levanto no sentido de que há um total prejuízo para esse julgamento e naturalmente peço para que a Presidência por si ou pela autoridade competente se pelo Plenário se for o caso determine que os autos retornem a comissão para que se emita o parecer uno como convier naturalmente aos ilustres membros que a compõem, feito esta situação eu passo ao mérito propriamente dito. Ilustres Vereadores eu vou simplificar independentemente da sorte dessa sessão preocupado com aquilo que nós ouvimos falar e provamos as exceções que foram entregues à Presidência, fico preocupado porque nós temos antes de tudo que dar o exemplo, hoje eu já não mais sei se determinados Vereadores aqui apontados estão realmente preocupados em tomar as contas do então Prefeito ou se estão preocupados em investigar as suas respectivas contas correntes, daí porque ratifico sempre o pedido de que Vossas Excelências se for levado ao Plenário votem pelo impedimento dessas pessoas, aliás solicito até ao ilustre Presidente qualquer que seja o resultado que também conste na ata o nome daqueles que votaram pela moralidade, como se isso não fosse nada, vamos prosseguir pedindo dinheiro como se pedinte fosse e o nome daqueles que votaram pela moralidade. No que tange ao mérito propriamente dito, eu não sei senhores Vereadores o que de fato estamos fazendo aqui, o Tribunal de Contas aprovou as contas do então Prefeito, são pessoas técnicas, são pessoas com



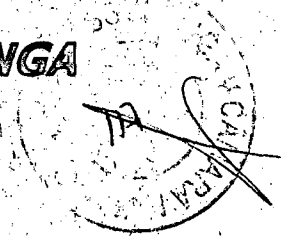
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

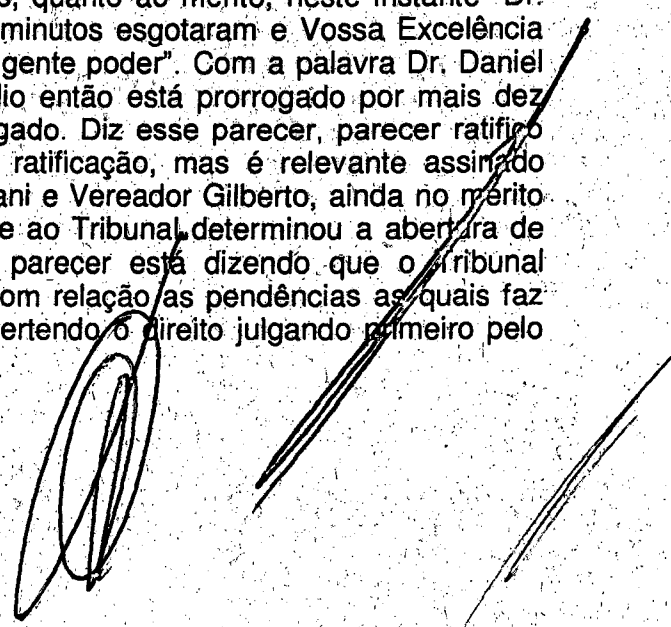
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



proficiência é muito difícil você trabalhar no Tribunal de Contas, o concurso para você adentar é uma das coisas mais difíceis, é evidente que em qualquer administração existem circunstâncias que podem ser melhoradas, é lógico não chegamos nunca a perfeição, quando nela chegamos já advém uma outra situação que nos coloca na tentativa de melhorar, senhor Presidente eu estou um pouco preocupado ali, que eu estou olhando ali no horário mas parece que está regredindo, como que é ali faltam". Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo faltam quatro minutos mas depois poderemos conceder mais alguns minutos. Com a palavra Dr. Daniel quatro dentro do normal. Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo dentro dos trinta minutos. Com a palavra Dr. Daniel: "muito obrigado. Ora o que nós temos aqui hoje é um Tribunal de Contas que aprova as contas do então Prefeito e ele mesmo o Tribunal diz que pequenas sequelas coisas de só menos importância e assim o digo porque se não fossem de são menos importâncias as contas não teriam sido aprovadas, essas pequenas questões serão objeto de auto em apartado, auto em apartado significa um processo separado deste processo, então existem pendências sim do Tribunal de Contas, mas essas pendências como o próprio nome está dizendo ainda não chegaram à conclusão mas vamos votar exatamente com relação a essas questões pendentes porque para dizer que o Tribunal de Contas está errado com relação à aprovação data vênha com todo respeito não conheço a condição peculiar de cada qual mas talvez faltasse conhecimento técnico para divergir do Tribunal, quando eu digo que o julgamento de hoje é um julgamento administrativo eu faço porque no ato administrativo deve ser motivado pena de invalidade, o senhor que vai votar pela reprovação das contas teria condições de pessoalmente motivar porque o faz, a questão é técnica, a questão é técnica e quero crer que não tenhamos essa cognição, este conhecimento para desaprovar aquilo que nós falamos e escrevemos, é muito comum nós escrevermos embaixo, é um grupo, escrevemos embaixo sem qualquer responsabilidade, ainda mais quando temos esperança de engordar nossa conta corrente, então eu peço a Vossas Excelências que acima de tudo percebam que o que está em jogo hoje, pelo menos o que foi levantado aqui, são pendências que o Tribunal de Contas ainda não se manifestou, eu quero ver inclusive um voto, o voto assinado pelos dois Vereadores que fala que a questão está pendente, onde está por favor? Ainda, ainda que eu bata pela unicidade do parecer, não podemos ter dois pareceres, não podemos ter duas sentenças, não podemos ter dois acórdãos ainda que eu bata pela unicidade eu vou ler o que disse o parecer que consta os três nomes nos quais, no qual desculpe, dois Vereadores apenas assinaram, quanto ao mérito diz este parecer assinado por dois Vereadores ainda que também conste o nome do terceiro Vereador o que bem comprova que existem dois pareceres, quanto ao mérito, neste instante "Dr. Otacilio interrompe dizendo que os seus trinta minutos esgotaram e Vossa Excelência necessita de quantos mais minutos para que a gente poder". Com a palavra Dr. Daniel acho que não mais de dez minutos. Dr. Otacilio então está prorrogado por mais dez minutos". Com a palavra Dr. Daniel muito obrigado. Diz esse parecer, parecer ratifico desculpem tá se tornando cansativo a minha ratificação, mas é relevante assinado apenas por dois Vereadores, Vereador Mantovani e Vereador Gilberto, ainda no mérito determinou está falando o Tribunal, referindo-se ao Tribunal, determinou a abertura de autos em apartado, quer dizer esse mesmo parecer está dizendo que o Tribunal determinou a abertura de autos em apartado com relação as pendências as quais faz referência, será que nós vamos votar hoje, invertendo o direito julgando primeiro pelo





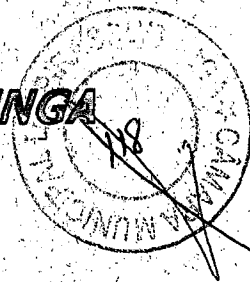
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Plenário e depois remetendo para o Tribunal, o Tribunal não decidiu essa questão em apartado gente é isso que eu quero dizer a gente tem uma preocupação com a linguagem técnica, mas estou me esforçando no sentido de ser o mais pedagogo possível, aquilo que os senhores se propõem a votar ainda não foi decidido pelo Tribunal, o próprio Vereador Gilberto e o Vereador Mantovani estão dizendo que os autos estão em apartado, não é a palavra da defesa, é a palavra deles por esta razão senhor Presidente e senhores Vereadores eu clamo achei lindo maravilhoso a abertura de Vossa Excelência quando fez uma evocação a Deus, aliás a nossa própria Constituição também a ele faz referência e tomando o mesmo caminho eu quero evocá-lo no sentido de que Vossas Excelências acima de tudo entendam o marco histórico deste julgamento, hoje cá vindo para conversar pessoalmente com o ilustre Presidente parei no átrio e vi as fotos dos Presidentes, que lindo aquilo, que história para Pirassununga, eu não gostaria de forma alguma e peço a Deus que tal não aconteça que nós tenhamos uma história que deva ser apagada e é atos de corrupção ou tentativa de praticado pelo próprio agente que se entende competente para julgar, apenas porque o dinheiro não lhe foi dado, e nem poderia ser, mas começo a imaginar se essa mala de dinheiro que o Vereador Nickson faz referência de acordo com a documentação não deve ter aberto e o outro excepto possa dela ser beneficiado, não só com dez mas com mais, vamos votar hoje com a consciência, consciência de que se somos feitos a semelhança de Deus como muitos de nós pregamos é nosso dever acima de tudo até mesmo levantarmos e dizermos olha eu voto pela aprovação das contas ou então eu me sinto impedido para fazê-lo, não há o que mais falar, nós já denunciemos o que tinha para denunciar por essa razão eu clamo a Vossas Excelências que não orem a Deus e pactuem com o diabo, mas sim que orem a Deus e pelas suas obras e não pelo verbo, Vossas Excelências com a certeza de que muito me doeu fazer essas exceções ainda assim recobrem a consciência peçam perdão a Deus pelo que fizeram, Ele vai perdô-lo com certeza, e quero agradecer ao findar a este painel que foi trazido de que o preço, o voto não tem preço e eu quero crer que realmente não o tenha, foi muito feliz quem assim pensou em trazer porque nós estamos diante de uma situação que talvez Pirassununga nunca tenha passado, ante a todo o exposto quero agradecer mais uma vez ao ilustre Presidente, a todos os ilustres Vereadores na certeza de que até mesmo o que aqui mais foi ventilado também saiba que estou no exercício de uma profissão onde a nossa função é de defender o cliente independentemente de se autoridade vai ou não vai gostar da nossa manifestação, clamo pois a Vossas Excelências ainda é tempo para declarar-se impedido, ainda é tempo para declarar-se suspeito porque como o ato é público amanhã ao alvorecer com certeza não somente essas pessoas estarão sabendo o que aqui foi ventilado, mas que o Brasil saiba acima de tudo que Pirassununga ao aprovar as contas dê um exemplo de justiça, muito obrigado senhor Presidente". Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo "muito obrigado Dr. Daniel nós vamos já iniciar o julgamento das questões de ordem que o senhor levantou sobre as duas exceções de suspeição quanto a imparcialidade dos Vereadores Nickson e Gilberto Santa Fé. Quero inicialmente enaltecer aqui a postura do Dr. Daniel, agradecer as referências a mim dirigidas sobre os tempos acadêmicos que nós tivemos a oportunidade de compartilhar, quero também reconhecer aqui a sua eloquência na defesa da tese aqui desenvolvida e quero então passar já ao julgamento das exceções de suspeição como Vossa Excelência bem já adiantou a atribuição é desta Presidência por se tratar de uma questão processual e



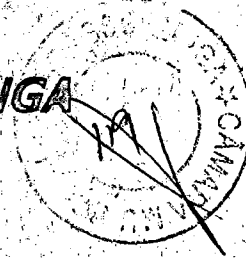
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



quero já adiantar que eu vou indeferir ambas porque falar em imparcialidade no julgamento político nos moldes do que ocorre no processo judicial me parece não muito próprio, quero dizer mais que os fatos relatados por Vossa Excelência acontecidos, se acontecidos em ambiente restrito com provas anunciadas por Vossa Excelência já de plano eminentemente imprestáveis porque uma ata de um partido que tem todo o interesse no deslinde da questão certamente não servirá para embasar a decisão desta Presidência, deixa só eu concluir o raciocínio depois eu passo a palavra para Vossa Excelência da mesma forma a questão se o Vereador, nem vou perguntar para o Vereador, se o Vereador disse que estava recebendo uma proposta, não sei se esta proposta aconteceu ou não quer dizer nós não vamos ter como aferir isto, quer dizer as testemunhas que estavam nesta reunião já se perdem pela própria parcialidade que estava no evento político de um determinado partido, da mesma forma quanto ao Gilberto Santa Fé esta gravação salvo melhor juízo é manifestamente ilegal se é que ela aconteceu e imprestável para demonstrar qualquer juízo de valor, eu gostaria de solicitar aos senhores que prestassem atenção e não se manifestassem ostensivamente para que a gente possa continuar na ordem dos trabalhos e mais nessa precária cognição que nós estamos fazendo Dr. Daniel não dá para a gente abrir um espaço probatório para decidir esta questão Vossa Excelência obviamente terá o recurso ao Poder Judiciário se for o caso para apurar melhor com uma dilação probatória adequada essa grave acusação que Vossa Excelência traz a este Plenário, quero também deixar aqui enfatizado que se os fatos aconteceram me parece que a primeira providência do ofendido seria denunciar isso as autoridades polícia, justiça, e não trazendo a este Plenário que me parece mais um intuito de causar um impacto e constranger os Vereadores que deverão analisar esses fatos com a maior imparcialidade possível ou maior responsabilidade possível do que qualquer outro assunto, então eu vou já desde logo até pedindo vênias para Vossa Excelência já indeferir para que a gente possa então passar aos próximos passos dessa sessão, quero derradeiramente dizer que a alegação de suspeição aplicando analogicamente o artigo 135 do Código de Processo Civil não contempla nenhuma dessas hipóteses elencadas por Vossa Excelência portanto eu já estou indeferindo as duas exceções mas eu faculto a Vossa Excelência a contra argumentação". Com a palavra Dr. Daniel que o levantamento da exceção de incompetência, desculpe exceção de suspeição do impedimento foi feito com base na determinação de Vossa Excelência mesma que ao convocar o senhor Ademir Lindo assim disse que ele poderia exercer a ampla defesa e o contraditório e a exceção está prevista dentro da ampla defesa, e no obstante a isso também quero dizer que sempre com o devido respeito e reverência que ao contrário do que Vossa Excelência acabou de dizer está sim previsto dentro do Código de Processo Civil vez que foi demonstrado que os exceptos tem interesse na situação, porque através da votação contrária estarão percebendo e finalmente quero dizer que com relação a primeira exceção nós chegamos a dizer que primeiro se fosse negado que nós teríamos testemunhas aqui para mostrar e com relação ao Vereador Gilberto nós temos exatamente aqui o pen drive e a gravação, então qualquer pessoa de boa vontade que queira ver com certeza verá o que aconteceu, por último também quero sustentar que cabe exatamente a pessoa que foi violentada com a proposta manifestar-se em Plenário na primeira vez que ela tiver essa oportunidade e é o que nós estamos tendo aqui, portanto eu quero mais uma vez pedir a Vossa Excelência a fim de que não haja depois nenhum incidente desagradável primeiramente que eu não disse que Vossa Excelência é a competente, ao contrário até



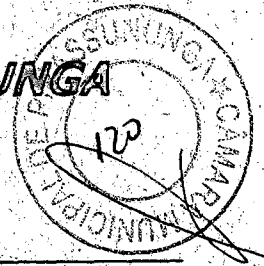
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



disse humildemente que ante a esta situação nós ficamos em dúvida se seria Vossa Excelência ou o Plenário, então a decisão de Vossa Excelência no sentido de que Vossa Excelência é a autoridade competente não significa que nós não possamos ao depois bater pela incompetência de Vossa Excelência caso assim chegemos a conclusão, em razão do exposto fica o meu pedido de reconsideração e se não o fizer que ao menos conste na ata que não foi permitido que a defesa fizesse a prova do fato relativo ao Vereador Nickson e que Vossa Excelência também dispensou ainda que não tenha visto, imagino que não tenha visto esta peça, já proferiu o juízo de valor que não é o caso ainda que não tenha visto, fica portanto o pedido de reconsideração e como nós não temos recurso no direito administrativo que ao menos conste o meu protesto na ata a fim de que possa servir de recurso não se falando assim de preclusão. Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo "eu só quero lembrar Dr. Daniel que esta sessão está sendo gravada e obviamente é todo seu inconformismo está gravado e será consignado em ata, quero já desde logo já reiterar a minha decisão, respeitando obviamente os comentários adicionais que Vossa Excelência fez e dizer que eu estou tirando esta dúvida, decidindo esta dúvida levantada por Vossa Excelência e me colocando como competente para dirimir esta questão posta por Vossa Excelência de suspeição dos dois Vereadores, ficando portanto ratificada a minha decisão de indeferimento das duas suspeições levantadas, tem a outra questão levantada por Vossa Excelência sobre os pareceres divergentes que Vossa Excelência sustenta que não é possível dois pareceres porque a comissão é una eu quero só lembrá-lo talvez Vossa Excelência não tem a afeição pelas coisas que acontecem nesta Casa que é um procedimento absolutamente normal em que os Vereadores solicitam a emissão dos pareceres dando as razões pelas quais deverão serem elaborados e aqueles que concordam assinam e os que não concordam pedem para que outro parecer seja feito, embora pudesse até de repente fazer um parecer como Vossa Excelência sugeriu, mas me parece que não há nenhum prejuízo porque só assina o Vereador que concorda com aquele parecer elaborado pela assessoria da Casa, então os dois pareceres aparentemente contraditórios estão representando a vontade dos órgãos ou dos Vereadores que integram essa comissão, por outro lado também Dr. Daniel as comissões independentemente do sentido em que elas se dirigem não vincula o Plenário, o Plenário pode soberanamente deliberar por quaisquer desses pareceres; e os pareceres portanto não são vinculativos, portanto me parece que não há prejuízo vislumbrado por Vossa Excelência e não é necessário que se converta o julgamento em diligência para que a comissão ofereça um parecer único porque não é da praxe desta Casa a elaboração de parecer único quando há divergência entre seus membros, então portanto". Com a palavra Dr. Daniel, "Vossa Excelência que receba os meus protestos a fim de que depois não se venha falar em preclusão e vez mais eu mantenho a posição naturalmente respeitando ainda que divergindo no entendimento de Vossa Excelência". Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio, "perfeito está devidamente gravado e consignado e Vossa Excelência terá acesso inclusive à gravação da sessão se necessário, fica assim então mantidos os pareceres de acordo com a fundamentação lida pelo senhor secretário. Vossa Excelência então terminou sua argumentação". Com a palavra Dr. Daniel "sim está encerrada apenas fica a dúvida que levanto de como irá se proceder, se vamos ter a votação nominal de cada Vereador com eventual motivação, em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio "sim isto já foi aprovado pelo Plenário e a votação será feita nominalmente, eu concedo agora se alguém tiver



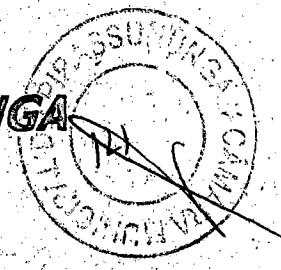
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



interesse em falar para que os Vereadores se manifestem por dez minutos". Com a palavra o Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Boa noite Senhor Presidente, Mesa Diretora, Dr. Daniel, Doutora, Vereadores, Público presente imprensa escrita, falada, as pessoas que nos assistem pela internet, eu escrevi alguma coisa de próprio punho aqui até por que já tenho conhecimento da matéria pra que eu pudesse externar o meu pensamento em relação a alguns tópicos, alguns posicionamentos relativos ao tribunal de contas, relativos a questão de apartados, relativo a questão política, e vejo que depois de tudo que já foi lidô pelo nosso Secretário, tudo que foi apresentado toda defesa pelo Dr. Daniel todo esse conhecimento, eu falar de questões técnicas e questões jurídicas seria muito pequeno, eu vejo que só me resta falar de questões políticas, e lamentavelmente, lamentavelmente eu vi nessa noite algumas acusações e nós temos ouvido na cidade aos quatro cantos, questionamentos a respeito de lobbies de pessoas que estariam, oferecendo dinheiro, o próprio JC "Regional" fez uma piada, ele tem uma página lá onde tem as, as tacadinhas dele né, os apontamentos e no pé, no rodapé tem dois caipiras pescadores, e o caipira fala: o Zé você vai pega cinquenta mil, aí ele fala: eu não é por que é que eu vo pega cinquenta mil, a é verdade nos tamo fora da política, quer dizer, lamentavelmente colocam todos os Vereadores, todos os Políticos, Secretários, Prefeitos, Deputados Estaduais e Federais na mesma lata, né, é lamentável isso, eu me sinto envergonhado sabe, das acusações que foram feitas, eu inclusive gostaria de assistir esse filme, se esse filme tá aí, por que eu não vi, eu não tenho conhecimento dele, se esse filme que foi apresentado tá aí, eu quero vê, eu que vê, por que eu quero saber se realmente foi pedido alguma coisa, e quero saber se o voto desse cidadão, tá certo, tem valor na noite de hoje, eu penso assim e eu gostaria que a minha opinião fosse colocada também que conste em ata, e se possível for colocar pro Plenário, pra que a gente possa votar e deliberar sobre isso, por que se existe isso eu quero vê, é acho que tudo mundo aqui tem o direito de vê, tão ali as placas ó, as pessoas tão pedindo por honestidade, por, chega de impunidade, tá certo, pra quem que é isso, é pra mim, é pro ex-Prefeito, é pra Prefeita que tá aí, por eu digo uma coisa para os senhores". Vereador Otacilio: Vereador, Vereador, eu gostaria que Vossa Excelência não, não dialogasse com a plateia, por favor". Vereador Leonardo: "Muito obrigado Senhor Presidente, eu gostaria de apenas fazer uso dos meus dez minutos, eu, eu queria dizer o seguinte, quais serão os critérios para votar as contas da Senhora Prefeita Municipal no ano que vem, por que estão aqui querendo votar contra a aprovação do Tribunal de Contas, uma vez que o mesmo aprovou, se tá aprovado pelo Tribunal e ele é o órgão técnico, por que estamos fazendo uma política deste tamanho em cima de uma decisão que nos últimos anos todos, foi aprovado por essa Casa, eu tive a oportunidade junto com o Dr. Otacilio aprovamos as contas de 2007, 2008, 2009 todas com apartado, nós sabemos que anteriormente outros Prefeitos receberam o décimo terceiro, tá certo, e foram aprovadas as contas nessa Casa, por que o Tribunal assim o entendeu, entendeu que as contas eram pra ser aprovadas, na história de Pirassununga ninguém que tinha conta aprovada pelo Tribunal teve rejeição nesse Plenário, o que eu vejo aqui são pessoas com interesse político, tá certo, Secretários chamando Vereadores pra conversar, dando entrevista de público em jornais, em televisão como foi visto hoje falando sobre contas, falando sobre questões que tem que ser deliberada por essa Casa, tá certo, o nós somos o Poder Legislativo, nós somos os Vereadores eleitos pela população, esta responsabilidade é nossa, não é da Prefeita, não é de Secretário de Governo, nem de Secretário nenhum, tá certo, e ao, são dos



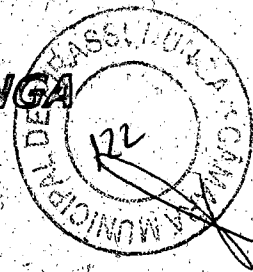
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Vereadores nós fomos eleitos pra isso, nós estamos aqui ouvindo a população, entendendo ai os manifestos, favoráveis, contrários, tá certo, mas quero lembrar também que dito pelo nosso Advogado aqui que fez aqui a defesa, o Dr. Daniel, a respeito dos apartados, os apartados são pequenos processos, que não tem relevância para a negativa de conta para a cassação de Prefeito, se assim o tivessem o Tribunal de Contas mandariam as contas pedindo pela negativa, pela reprovação, e não é o que acontece, tá certo, são pequenos processos que vão ser levados em consideração sim, por que tem a sua relevância, mas não a ponto de negar ou de cassar Prefeito nenhum, durante o processo ou após a aprovação das contas o Prefeito vai se manifestando, apresentando as suas defesas como assim o foi feito e não aparece ali naquela documentação que pede a negativa das contas, tá, inclusive, continua indo lá apresentando contas, apresentado, buscando documentos junto da Prefeitura com uma dificuldade gigante, por que não tem encontrado facilitação dentro da Prefeitura Municipal para recolhimento e recebimento de documentos, de que ele assinou, que ele se fez presente na oportunidade em que era Prefeito e que hoje não consegue pegar os documentos pra poder apresentar a sua defesa, certo, então eu venho aqui essa noite realmente muito chateado com toda essa situação, decepcionado com a questão em que envolve o nome de alguns Vereadores, na questão de possíveis corrupção, tá certo, pessoas que eu estimo homens que eu quero bem, eu acho que cada vereador eleito nessa Casa tem o seu valor, todos nós somos eleitos pela população, por que a população acreditou que nós teríamos condições, capacidade de decidir em nome deles e não para tomar decisões sobre a pressão de um ou de outro ou de meia dúzia, tá certo, eu tenho meu posicionamento eu voto com as minhas convicções, eu tenho sim um partido, se essas contas tivessem vindo pedindo pela negativa delas, com certeza eu votaria contra o meu partido e contra o meu ex-Prefeito, por que eu boto a cabeça no meu travesseiro e durmo, tá certo, eu tive aqui oportunidade eu votei contra o SÉSI, sozinho, eu votei contra a suplementação de mais nove milhões pro Executivo, final do ano passado, por que não conseguiu arrumar as conta na casa, eu tenho feito aqui aquilo que eu acho certo e justo, tá, e eu lamento profundamente essa situação que nós estamos vivendo aqui hoje, eu queria até pedir desculpa pras pessoas que vem até aqui e são obrigados a assistir esse tipo de coisa esse tipo de denúncia, inclusive Senhor Presidente queria imensamente colocar aqui o meu apoio ao posicionamento do Dr. Daniel pra que realmente sejam encaminhados para o Ministério Público toda essa documentação esse pen drive e se possível for que nós possamos assisti-lo ainda hoje, muito obrigado Senhor Presidente". Vereador Presidente Otacilio: Obrigado Vereador esta questão já está decidida e portanto não será apresentada essa prova que me parece, volto a insistir uma prova ilícita e eu não vou permitir isso. É algum mais alguém um Vereador que, pois não Dr. Dimas. Vereador Dimas: Poderia falar sentado por favor. Vereador Presidente Otacilio: Por favor. Vereador Dimas: Boa noite, boa noite Senhor Presidente, Mesa, Dr. Daniel, Vereadores e Assistência, a, inicialmente eu gostaria de lembrar a todos que estando em uma Casa de Leis e que todos os representantes desta Casa foram eleitos pelo povo e a função desses representantes é bem determinada por Lei. Gostaria de esclarecer a população e deixar, mais bem límpido que eu na posição de vereador eleito pelo povo não estou e nem nunca estarei a venda e que não aceito benesses seja de quem for como moeda de troca para direcionar meu voto, andaram dizendo que eu recebi duzentos e cinquenta mil reais, isso saiu inclusive no face, eu tenho gravado, e isso é abominável, é eu acho execrável totalmente, tão pouco seriam



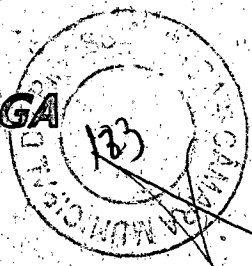
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ameças é que me fariam votar a favor de uma situação pra mim claramente política, eu sei que eu votarei consciente quando julgar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, não estou aqui pra julgar o Senhor Ademir se ele foi um bom, mau Prefeito, se ele cometeu deslises ou em outros anos, estou aqui para votar as citadas contas de um Parecer do Tribunal e ponto final. A despeito da celeuma em torno do Parecer do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Senhor Sidnei Beraldo levantado pelo Vereador Montalvão como um Parecer tendencioso nas contas da Prefeitura do ano de 2011, é no mínimo surpreendente o fato de que nos anos anteriores como citou o Vereador Léo as contas da prefeitura tem sido aprovadas mesmo com vários apartados, inclusive décimo terceiro salário para Prefeito e Vice-Prefeito, foram todas aprovadas, tendo inclusive como Vereador nesses anos o meu amigo Léo e hoje Presidente da Câmara Dr. Otacílio, hora eu pergunto o que é que mudou de lá pra cá, obviamente acima de qualquer suspeita a moral dos Vereadores de ontem mantém ilibada, então concluo que o que mudou foi simplesmente a representatividade dos Partidos nessa Câmara e o momento político, interessante que esse mesmo salário como foi comentado pelo Vereador já vinha sendo aprovado vários anos desde a época do Saudoso Budigo sem celeumas acusações ou devolução dos valores, para que meu voto seja mais justo possível me baseei também nas decisões dos Vereadores que aprovaram as contas anteriores e que detinham mais experiência e conhecimento do que eu nas contas da Prefeitura e nas decisões do Tribunal de Contas, também levei em consideração como já disse anteriormente que não estou aqui hoje para julgar atos, mandos e desmandos do ex-Prefeito, do ex-Prefeito, por outro lado eu achei interessante e gostaria de citar com relação ao décimo terceiro salário para Vice-Prefeito, a, Prefeito e Vice-Prefeito, há vários pareceres como por exemplo do Dr. Alexandre de Moraes, da Jurista Carmem Lúcia Antunes Rocha, da Professora Maria Silvia Zanela de Pietro e do Juiz Federal de Curitiba Dr. Eraldo Garcia Vita entre outros que são favoráveis ao décimo terceiro salário no artigo 39, parágrafo 3, e no artigo 7º, incisos quatro, cinco, sete, nove, treze, quinze, dezesseis, dezoito, dezenove, vinte, vinte e dois e trinta, aliás favorável não só ao décimo terceiro salário para Prefeito e Vice-Prefeito como também para Secretários Municipais que por lei teriam direito a décimo terceiro e de férias, férias adicional noturno, e até licença maternidade, como disse são Pareceres totalmente favoráveis e emitido, emitidos por juristas respeitáveis, com isso fica claro que depende de cada Conselheiro o entendimento do artigo trinta e nove, parágrafos três e quatro. Eu gostaria de citar que no ano de 2003 e nas contas da Prefeitura Municipal do Município de Agudos o Parecer do Tribunal de Contas de número 800237/241 analisou o pagamento do décimo terceiro salário e julgou regular cuja sentença foi publicada no Diário Oficial do Estado em três de outubro de dois mil e oito, em 2004 no mesmo Município de Agudos o Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga emitiu Parecer favorável ao décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, Parecer número 1601/026 assim como nas contas do Município de Analândia no ano de 2006 e também no Município de Barretos no ano de 2004, considere-se ainda as contas nos exercícios de 2003 e 2007 da Prefeitura Municipal de Pirassununga também foram julgadas regulares pelo Tribunal de Contas do Estado o pagamento do décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, Pareceres estes que não foram emitidos pelo Senhor Sidnei Beraldo colocados em suspeita nessa Casa, finalmente eu gostaria de deixar claro que minha vida como pessoa, pai de família, médico e hoje político está baseado em um tripé, primordialmente acima de tudo Deus indiscutivelmente, em segundo lugar minha família e em terceiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



lugar meu trabalho, esse tripé sustenta uma estrutura inabalável composta por minha honestidade, meu caráter, minha moral e minha atitude, minhas atitudes perante a sociedade, esta estrutura toda extremamente sólida e bem soldada pela educação que recebi de meus pais não se abalou e nem se abalará por motivos políticos sejam eles, eles de quaisquer naturezas e teor, posso garantir e tenham a certeza, absoluta de que hoje quando eu deitar a cabeça em meu travesseiro desfrutarei literalmente do sono dos justos, muito obrigado. Vereador Presidente Otacilio: Obrigado. Quero lembrar os Vereadores que podem optar por falar agora ou sustentar no voto, fiquem à vontade. Mais algum Vereador que fazer a colocação agora. Vereador João Batista: Se eu falar agora, posso falar também. Vereador Presidente Otacilio: Pode também, a hora que for votar, o voto é nominal Vossa Excelência pode reforçar se for o caso. Vereador João Batista: "Boa noite Senhor Presidente, a Mesa, aos Nobres Vereadores, aos presentes, a reportagem, a internet, quero dizer Senhor Presidente em primeiro lugar que efusivamente o Nobre Vereador atacou a Prefeita e os seus Secretários mas eles a Senhora Prefeita não está sendo votada, hoje está se votando a conta, as contas de 2011 do ex-Prefeito não da Senhora Prefeita, então, é eu tô, eu acho que isso ai está havendo um desvio de assunto, é, agora, a questão seguinte o Senhor Pre, o Senhor ex-Prefeito está tão doente que, que artimanhou contra seu próprio, o seu próprio Vereador que o defendeu um ano, ficou um ano defendendo, um ano e três meses, o Vereador nem chegou nem votar para ridicularizá-lo, ele e o Nobre Vereador Gilberto, que eu tenho certeza que não foi isso que aconteceu, se aconteceu, se existe essa gravação, eu acredito que foi até pra zombá-lo por que é uma coisa de zomba na minha opinião, dez mil reais, tenho certeza que isso deve tem coisa, tem manobra ai, então eu quero reiterar aqui o meu a, meus sentimentos a essa coisa degradante aos companheiros, que isso ai, eu tenho certeza absoluta que foi manobra pra atrapalhar a votação, como já houve a semana passada, a manobra de dor de garganta, de garganta inflamada, de problema na garganta, hoje essa internação, não sei amanhã que manobra que vão inventar amanhã Senhor Presidente, agora quero dizer que com respeito ao décimo terceiro foi pago, pode ter sido pago, eu gostaria até que Nobre vereador ouvisse, ele não está aqui agora, foi pago a outros Prefeitos, mas foi pago irregularmente, por que não se tem a lei, se não se tem a lei, não poderia ter sido pago, agora em Agudos o Nobre é Relator reprovou a mesma conta, então são dois pesos duas medidas, e este Nobre Vereador citou em outras sessões sobre o Senhor Beraldo, hoje eu tenho aqui Nobres Vereadores a fotografia da campanha, em que o Senhor Beraldo participou em Pirassununga pedindo voto para o Senhor ex-Prefeito, tá aqui, tá aqui em minhas mãos, se alguém quiser ver, tá aqui, Senhor José Serra candidato a Governador, Senhor Sidnei Beraldo Deputado Estadual, Senhor Vanderlei Macris Deputado Federal e o Prefeito Ademir Lindo 45, tá aqui, então participaram juntos, participaram juntos de campanha política, então este agora é, este parecer técnico, este é o parecer técnico do Senhor Relator, Senhor Beraldo, eu vou deixar pra falar, pra continuar posteriormente, obrigado Senhor Presidente". Vereador Presidente Otacilio: Com a palavra o Vereador Dr. José Carlos Mantovani: "Muito boa noite, Senhor Presidente, Mesa que compõe esta Casa de Leis, nobre causídicos que aqui estão para explanar a defesa das ditas Contas de 2011, nossa assistência, imprensa presentes, e aos nossos cidadãos que acompanham pela Internet. Eu vou usar poucas palavras mais em resposta ao seguinte. Esta Casa de Leis tem sim capacidade de julgamento, porque a nossa autoridade é dada pelo povo, nós temos autoridade dada pelo povo por voto, e pelo respeito que



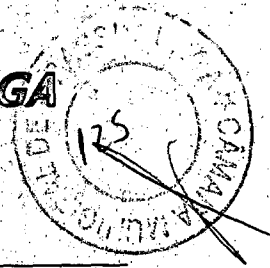
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



temos as leis, então desta forma aqui estão aqueles que foram escolhidos pelos cidadãos de Pirassununga; para que julguem aquilo que veem de órgão técnico e assessor, em relação a contas, parte administrativa, não estamos aqui julgando pessoas, estamos julgando possíveis alterações administrativas de gestão, e mais uma única possível verdade que acredito que seja minha e que compartilho com todos os cidadãos de Pirassununga e todos os cidadãos brasileiros. O ônus da causa de qualquer má Gestão não pode mais sucumbir sobre o povo, chega, chega de impunidade, chega de má Gestão, chega de condições escusas, chega de política marrom, em outras palavras esta Casa sim, tem condições, depois de muito estudo de julgar aquilo que deve vir de um órgão, iminentemente técnico e assessor. Mesmo que no interesse até mesmo de política, se possa manipular ou tentar se manipular, acredito eu, que aqui todos temos a consciência, como disse o nobre Vereador Dr. Dimás, que teremos hoje a noite, e o descanso do sono dos justos, porque muito foi discutido, muito foi estudado, então acredito nos nobres pares para esta decisão, e temos condições para tal. Realmente não é meu metiê, minha área, não sou da área legal, não sou causídico, porém, tenho aprendido muito neste ano e pouco de vereança, em relação a estudo e entendimento, e situações que nós trazem como hoje, uma situação de necessidade de decisão. Então acredito nos nobres pares, acredito na nossa votação, e acredito nesta Casa, porque nós todos estamos aqui por conta de vontade popular, fomos eleitos para isso. Muito obrigado Senhor Presidente!" Dr. Otacilio, consulto se há vereador querendo fazer uso da palavra. Com a palavra o vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé". Vereador Gilberto Santa Fé: "Boa noite Senhor Presidente, demais pares, plateia presentes, internautas e a imprensa. Eu quero parabenizar o doutor pelas suas palavras, e o doutor está sendo pago justamente para defender o seu cliente, entendo eu, entendo assim, o senhor esta fazendo um excelente trabalho que é este aí. Quero dizer perante a população de Pirassununga, perante a imprensa, que eu cheguei, até fui na casa sim do Senhor Ademir Lindo, eu não me omito daquilo que eu faço, sou muito homem para honrar o que eu estou falando. O senhor vereador vou falar o nome, vereador Leo veio pedir que eu aprovasse a Conta do Ademir Lindo, eu falei, quero falar com o Ademir Lindo, então o senhor não está sabendo, o senhor pegou parte do negócio, então eu entendo, eu entendo sua posição, eu não sou profissional, o meu estudo é pouco nesta área aqui, um minutinho, com licença". Com a palavra o Doutor Daniel: "Pela ordem Senhor Presidente, só para dizer que eu não sou parte, para que ele se dirigisse ao órgão, porque se dirigir a mim eu tenho direito à réplica". Senhor Presidente Otacilio: "perfeito, tá bom, vereador usa a sua palavra sem se dirigir ao nobre Advogado". Continuou o Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé": "Peço desculpa, peço desculpa. Então eu quero dizer o seguinte, mediante isso, ele veio falar comigo, eu quero saber primeiro do Ademir Lindo, porque até antes eu coloquei até o próprio Ademir Lindo eu vim aqui porque eu não quero fazer politicagem, eu quero votar consciente daquilo que eu estou fazendo. Chegando lá, sentamos, ele contou do problema da doença, tal que estava assim, inclusive tem o meu celular que eu vou colocar a disposição desta Casa aqui, se precisar eu tenho o meu celular, ele me convidando, estou vendo tudo isso acontecer porque, eu não aceitei o dinheiro dele, então com isso a revolta dele é esta aí, para mim não está me atingindo em nada, que graças a Deus eu tenho minha consciência tranqüila que eu não recebi dinheiro, eu não recebi dinheiro nenhum, se vocês tiverem prova, que eu peguei alguma coisa, eu não peguei nada justamente que a ira dele foi esta que ele achou que iria me comprar, e



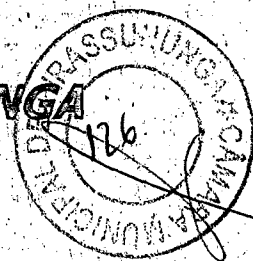
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



como não conseguiu me comprar, então vocês reúnem isso, reúnem aquilo, por mim eu estou tranquilo, estou sossegado, diante da população, dos meus amigos que votaram em mim, das pessoas que acreditaram em mim, entendeu, agora se é o hábito. Dr. Otacilio, "gostaria de solicitar mais uma vez por favor que a assistência não se manifestasse ostensivamente". Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé": "Agora o que eu quero dizer é o seguinte, se é o hábito do ex-Prefeito, comprar as pessoas e dar certo, amém dele, agora se comigo não deu certo, tem toda a razão de querer falar, de querer denegrir a minha imagem, de fazer isso, ou fazer aquilo, ele pode falar, eu tenho a minha consciência, agora se ele provar que realmente eu peguei dinheiro, que eu peguei dez mil, seja quanto for, eu to aí, certo, agora é um direito dele, eu não poderia me omitir diante da população que votou em mim, ficar quieto, eu não consigo ficar quieto, sabe então o meu propósito aqui é estar falando isso. Tem todo o direito, pode falar, eu tenho o meu celular, vou entregar aqui a hora que for pedido o celular, ele me convidando para ir na casa dele tomar um café, como ele não conseguiu me comprar, então tão montando este circo aí, é um direito de cada um dentro da sua profissão, entendeu de falar o que quiser, tem direito de falar o que quiser, agora eu quero que provem que eu peguei algum dinheiro, que eu peguei dez mil, seja o dinheiro que for, então se ficou revoltado, inclusive ontem o vereador aqui falou que queria falar comigo no telefone, por que que ele queria falar comigo no telefone, entendeu, entendeu, não, eu to falando vereador. É só o que eu tinha a dizer, é só o que eu tinha a dizer, muito obrigado viu o Presidente!". Dr. Otacilio, "mais algum vereador quer fazer uso da palavra, com a palavra o Vereador Jeferson Ricardo do Couto". "Senhor Presidente, boa noite, nobres colegas. Imprensa presente, sejam bem-vindos, voltem sempre a esta Casa, público presente e internautas. Diante de tantos fatos citados nesta noite, eu reitero o pedido que realmente se encaminha ao Ministério Público, todos os apontamentos desta noite, e segundo ouvi nesta noite, que a gravação não foi que foi dado dinheiro a ninguém, que foi solicitado, que foi pedido. Então que a justiça pelo Tribunal, pelo Poder Público, tome conhecimento, agora rejeitar as contas unicamente, porque existem apartados antes mesmo deles serem apreciados e julgados, eu fui pesquisar e não vi isso acontecer, isso fere todos os princípios constitucionais, norteadores dos trabalhos desta Câmara Municipal, de todos os que passaram por aqui, isso eu vejo como um voto político, ou uma perseguição política contra o ex-Prefeito, porque que eu falo isso, porque nas ruas, no Pátio Municipal, onde estão os funcionários, não contratados, mas os funcionários concursados, eu fui buscar opiniões para tomar a minha decisão desta noite, aonde muito deles disseram para mim, era ruim com ele, mas está pior sem ele, e muitos deles pediram que eu aprovasse a decisão, não que eu já decidi, estamos aqui hoje para fazer isso, para que ele volte e a gente vê que esta decisão política, esta perseguição contra o ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, é respeito contra a posição dele daqui 2 anos disputando novamente as eleições, sabendo que se fosse hoje, ele estaria de volta, então o que eu estou vendo hoje, é realmente política a decisão, é uma perseguição contra o nosso ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, queria deixar bem claro que eu não fiz parte da Administração passada, é minha primeira legislatura, eu não fiz parte supostamente citado por Secretários em rádios, ou mesmo no discurso deles da Quadrilha. Fui citado também na Internet por uma pessoa cargo de confiança que eu vi, mas depois falaram para mim que foi um fazer que colocou e ele copiou, aonde duvidava-se da idoneidade do meu caro colega Dimas, Doutor Dimas com todo respeito, eu queimo a minha mão no fogo pelo senhor, eu



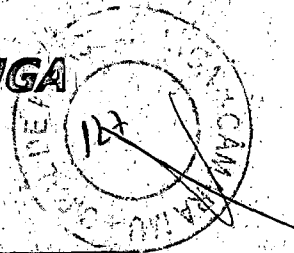
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3562.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



aposto que a decisão do senhor e de qualquer outro nesta Casa seja direcionada a escolha de cada um, mas não particularmente falando, não vou apontar ninguém. Falo também, Mantovani, conversei bastante com ele, e também queimo a minha mão pelo senhor, mesmo desconfiando da diferença do voto". Doutor Presidente Otacilio, "gostaria de encarecidamente solicitar a assistência que não se manifestasse ostensivamente, eu não queria ter o desprazer de pedir a retirada de alguém do Plenário". Com a palavra o Vereador Jeferson Ricardo do Couto, aonde nesta postagem na internet foi colocado a foto do ex-Prefeito, do nosso colega Dimas, a minha foto, na minha parte estava escrito assim: "eu que sou do partido não recebo nada, eu não recebo do Partido, eu não recebo de outro Partido, eu não recebo de ninguém, porque eu não entrei na Política por dinheiro, eu entrei por um ideal, eu tenho um sonho de ajudar as pessoas, e o que me gratifica é o abraço que eu recebo daquelas que eu consigo ajudar, mesmo com a dificuldade que eu encontro com alguns executivos do Município, e tem alguns que tem a consciência e ajuda, eu agradeço, eu agradeço, por ser bem recebido por alguns, mas diante de todos estes fatos eu só vou reiterar a colocação que encaminhe para o Ministério Público, para que ele, depois de uma decisão da noite de hoje que eu já vi qual a tendência, no meu ponto de vista, humilde e um aprendiz ao mesmo tempo, para que ele tome as devidas providências se os fatos citados foram verdadeiros ou não foram verdadeiros, um deles eu participei, e se for necessário, se for solicitado eu não vou mentir, eu vou falar a verdade, o outro eu não participei e não posso falar. Senhor Presidente, era só o que eu tinha na noite de hoje este desabafo, peço desculpas aos internautas, aos colegas, ao público presente por este meu desabafo. Uma boa noite!". Vereador Presidente Otacilio: "Mais algum vereador quer se manifestar, não havendo nós vamos passar para a deliberação. Como já foi deliberado pelo Plenário, a votação será feita nominalmente e a votação nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não. Os que forem a favor do Projeto e aprovação das contas responderão "SIM", os que forem contrários ao projeto e rejeição das contas, responderão "NÃO". Claro que no momento em que o vereador votar ele poderá também justificar a sua opção. Algum Vereador tem dúvida quanto a esta explicação, a defesa tem alguma dúvida quer fazer alguma colocação, Doutor Daniel". Com a palavra Doutor Daniel, "Senhor Presidente, quanto a votação não há nenhuma dúvida, apenas peço se for possível, considerando que eu não pedi o aparte mas fui citado que me conceda pelo menos para manifestar-se com relação que me foi dirigido pelo vereador apenas a título de esclarecimento". Doutor Otacilio, "Eu vou indeferir Doutor Daniel, porque o vereador não fez nenhuma acusação a vossa excelência ele apenas diz que vossa excelência estava representando o seu cliente e aliás muito bem representando o seu cliente então me parece desnecessária esta manifestação de vossa excelência". Doutor Daniel, "Eu estou dizendo da forma que foi feito, que eu sou um Advogado que estou sendo pago para isso, quando é na verdade é bem da verdade nem pago estou sendo". Dr. Otacilio. "É uma presunção né que de vossa excelência está recebendo". Doutor Daniel. "É, mais a colocação foi de um mercenarismo da forma que se expôs, eu quero apenas retrucar e estou aqui apenas, não é mais do que isso, mais de qualquer forma é apenas esta posição, não tenho mais nada a falar". Doutor Otacilio, "na minha avaliação não houve isso então eu estou indeferindo, obrigado Doutor. Nós vamos iniciar então a votação, e nós vamos fazê-lo pela ordem de votação recebida nas urnas em homenagem a representatividade de cada vereador, portanto eu vou começar pelo vereador João Batista de Souza Pereira



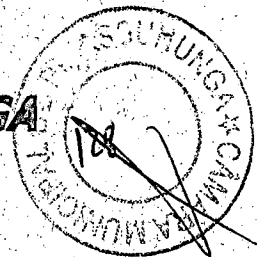
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



que foi o vereador mais votado nesta Casa nas últimas eleições. Com a palavra o Vereador João Batista por 10 minutos". Vereador João Batista de Souza Pereira: "Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres colegas vereadores, público presentes, público de casa. Na condição honrosa para mim de ser o vereador mais votado desta legislatura, colocando frente ou não a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício de 2011, o meu voto é consciente, é responsável sendo assim justificado, voto pela "NÃO" aprovação das contas, amparado nos pareceres das assessorias técnicas do Tribunal de Contas. Não vou ler Senhor Presidente cada parecer técnico para não prolongar a coisa. Então, olha aqui, vou só citar os nomes das pessoas e falar sobre a sua posição. Senhor Armando José Gonçalves, Assessor Técnico; Gisele de Souza Loti e Silva, Assessora Técnica; Francisco Roberto Silva Júnior, e Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas. Então tem as situações de cada, os pareceres técnicos de cada cidadão aqui, de cada responsável, então me baseei o meu voto nos seus pareceres técnicos, inclusive do Ministério Público de Contas, e considero também a decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, que contrariou os pareceres das assessorias técnicas, como resultado de votação política. Sob suspeita, porque o Conselheiro Relator Sidnei Estanislau Beraldo, aliviada a amizade pessoal com o Prefeito julgado, esteve aqui em Pirassununga como cabo eleitoral do então candidato tanto em eleição estadual como municipal, sendo ambos filiados no partido político PSDB fato público e notório, tanto é que eu já mostrei as fotografias, já mostrei ao público. E o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara julgadora que também votou, é o senhor Robson Marinho que quando também disputou eleições estaduais anteriores o fez pelo mesmo partido político, PSDB. Encontrando-se envolvido nos dias atuais, em noticiário nacional e internacional de ordem político-policial, estas Senhor Presidente, são estas as razões objetivas e transparentes que ratificam o meu voto pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga Exercício de 2011. E é como eu voto senhor Presidente. Só queria dar um outro, nas contas passadas, que os vereadores, que as Câmaras passadas, não rejeitaram as contas dos décimos terceiros, foi uma prerrogativa deles, sei lá eu, não tinha ninguém, não sei se foi desmando o que aconteceu, só sei que hoje aqui, nós devemos, temos o dever político com o povo de Pirassununga em começar a acabar com a "bandoleira", então é o meu voto é pela Rejeição das Contas hoje senhor Presidente, muito obrigado e é só". Doutor Otacilio, "obrigado vereador, vereador então o seu voto é sim ou não". Vereador João Batista de Souza Pereira, "NÃO". Dr. Otacilio, "concedo a palavra agora ao Vereador Jeferson Ricardo do Couto segundo na votação nas últimas eleições": "Senhor Presidente, fico feliz que seja deste modo, e diante destas duas semanas, que nós passamos apuros de todos os sentidos, nesse lobbe, nesta pressão tentando interferir na decisão do Legislativo, eu declaro meu voto, "SIM", sou favorável as Contas. Doutor Otacilio, "vereador só lembrando, seu voto é sim ou não". Vereador Jeferson, "vou repetir novamente senhor Presidente, que o meu voto é "SIM" e favorável as contas do ex-Prefeito Ademir Alves Lindo". Doutor Otacilio, "com a palavra o Vereador Milton Dimas Tadeu Urban o terceiro colocado nesta Casa". Vereador Dr. Dimas Tadeu Urban, "Boa noite, meu voto é baseado na decisão do Tribunal de Contas, é "SIM". Doutor Otacilio, "passo então a palavra ao quarto colocado no recebimento de votos desta Casa vereador Alcimar Siqueira Montalvão". Vereador Alcimar, "Boa noite a todos, senhor Presidente nobres pares, público presente, internautas, nossos repórteres eu gostaria também de fazer algumas colocações, que é um fato no mínimo relevante, é um fato no



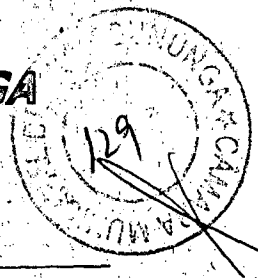
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Proçópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



mínimo polêmico, porém é um fato que para mim é polêmico demais, porém é um fato que para mim fica claro transparente demais. Os atos em apartado que foram apartados pelo então relator, Sidnei Beraldo, são apartados para execução, então entendo no meu pouco entender de Leis, entendo que nós devemos nesta noite, votar, pelo NÃO, porque esta Casa de Leis é diferente, ou seja, as pessoas que constam nela hoje são diferentes dos que atuaram nas últimas eleições, pelo menos não na sua totalidade, mas sim 80%, mas quero aqui ressaltar que na última votação que esta Casa de Leis fez, ainda com outros vereadores da antiga legislatura, votaram, e nós hoje estamos honrando os votos dos tais, votaram pela reprovação também do parecer, infelizmente não foi válida porque o Vereador Almiro Sinotti não poderia estar votando, mas se pudesse estariam fazendo o que nós hoje estamos fazendo, exatamente igual. Ainda que naquela época, se votavam como as coisas vinham sendo votada, mas não é porque outrora cometeram erros, equívocos ou crimes, que esta Casa de Leis hoje vai continuar cometendo os mesmos crimes, nós que aqui estamos hoje, deixando uma história ou fazendo uma história temos que sim dar bons exemplos, de que se a coisa veio errado vereador João, até ontem a partir de hoje as coisas vão começar mudar aqui na história de Pirassununga, e nós vamos começar a fazer as coisas no mínimo corretas. Quero dizer aos senhores que o então relator Sidnei Beraldo, faz parte de uma equipe de 5 relatores, que ele foi um dos 5 relatores, os outros deram pareceres diferente do Beraldo, e ele foi o único que deu o seu parecer desta maneira. Quero lembrar os senhores também que é no mínimo tendencioso porque teve nesta cidade de Pirassununga, mais de 3 mil votos que foi pedidos, foram votos suados, pelo ex-Prefeito que hoje as suas contas estão sendo julgadas aqui. Então eu quero parabenizar a postura do Vereador Gilberto, do Vereador João Batista, e de todos os nossos vereadores mas que tiveram a coragem de manter os seus votos, de esclarecer os seus votos, e dizer que, ainda que nós comparemos com a cidade de Agudos, ou de Pontal, ou Florestal ou de qualquer cidade como queiram senhores, a nossa cidade existe uma Lei Orgânica que rege a cidade, e na nossa lei, não dá legalidade para recebimento de 13º salário, todos que o assim o fizer nessa cidade, estão cometendo irregularidade com o dinheiro do povo que não é dinheiro nosso, e volto a dizer como já disse outras vezes nesta Casa de Leis, que o dinheiro do povo, ou o nosso dinheiro não é capim para ser tratado de qualquer maneira, precisa se ter responsabilidade para tratar do dinheiro público. Por isso Senhor Presidente não quero me alongar nas minhas palavras mas quero dizer que meu voto é "NÃO". Doutor Otacilio, "Obrigado vereador, concedo a palavra agora ao Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, para a justificativa e o seu voto". Vereador Leonardo, "Boa noite a todos mais uma vez, meu voto é "SIM", é favorável as contas do ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, "SIM" porque eu venho acompanhando já aqui há 6 anos, como vereador, tenho representatividade hoje do PSDB, acompanhei de perto como vereador, o trabalho realizado pelo ex-Prefeito Ademir Alves Lindo do PSDB e de toda a coligação que os guarneceu e que o deu amparo e sustentabilidade para que Pirassununga tivesse a melhor gestão que nós já tivemos na história da nossa cidade. Um Prefeito que abraçou a cidade que acordava as 5 horas da manhã, ele já era visto nos quatro cantos da nossa cidade vendo obras, não ficava dentro de gabinete, que lutou arduamente para que nossa cidade crescesse, as pessoas andam pela nossa cidade e veem tantos e tantos prédios públicos, asfalto, escolas e creches que não tinham outrora. Um Prefeito que saiu da sua cidade, e foi para São Paulo, e foi para Brasília foi atrás do dinheiro, aonde o dinheiro estivesse, e fez com que nossa cidade crescesse, no índice do IDEB,



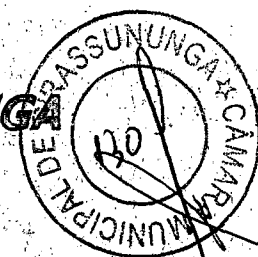
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Índice de desenvolvimento escolar, econômico, sabe, trouxe algumas empresas, e indústrias pra nossa cidade, mesmo, não conseguindo criar polos industriais, porque foi votado nessa casa, e não conseguiu com que empresas maiores viessem para cá, um Prefeito que ficou doente, porque deu o seu sangue, porque deu sua vida pela Prefeitura, tá certo, e que está sendo tratado hoje de uma forma no mínimo suspeita, ou de perseguitiva, de perseguição política, e que também, pensando e refletindo sobre o assunto eu vejo que não tenho muito como cobrar isso da oposição, porque quando olham os números fica impossível não tentar alijar este Prefeito politicamente, porque só assim, somente desta maneira, eles terão oportunidade de sair para uma campanha, seja ela estadual, seja ela municipal, e ter êxito, porque se concorrer com o "Baiano" perde! Foi feito na boca pequena, uma pesquisa e o "Baiano" vem com 80% de aceitação e de intenção de voto. Então deu desespero realmente. Eu acho, que independente do que der nesta Casa hoje a votação, ele fez o papel dele, está escrito na história até hoje como o melhor Prefeito que já tivemos, eu acho que cabe recurso a tudo, se por um acaso nós viermos a perder, e lembrar que o PSDB tem um projeto para nossa cidade, um projeto que foi interrompido, inclusive por alguns erros inclusive nossos na campanha mas que provavelmente retornaremos nas próximas eleições, e daremos continuidade para que a cidade cresça, porque em um ano e meio eu só vi retrocesso, má administração, uma dificuldade tremenda de manifestação pública, de implementar tudo aquilo que foi proposto em uma campanha. Quero dizer que lamento profundamente a maneira como vem sendo conduzida a nossa cidade, respeito o posicionamento de todos os colegas aqui presentes, apesar de não concordar, e mantenho meu voto senhor Presidente" "Eu sou favorável as contas do ex-Prefeito", e tenho dito. Boa noite!". Doutor Otacilio, anotado aqui vereador. Passo a palavra agora a Vereadora Luciana Batista. Vereadora Luciana Batista, "Boa noite senhor Presidente, nobres pares, público presente, imprensa. As assessorias técnicas do Ministério Público apontaram 22 irregularidades, são irregularidades graves, de mau uso do dinheiro público, e baseado neste parecer, o meu voto é "NÃO", não em respeito à população pirassununguense". Vereador Otacilio José Barreiros, "Agora na sequência é o meu voto que eu vou proferir aqui desta tribuna. Pela eloquência das manifestações dá-se a impressão que aqueles que votam pela Rejeição, criaram esta situação. Na verdade foi até citado por alguns, aliás até por razões do mandato de segurança interposto ontem, para tentar o adiamento desta sessão, de que esta Presidência tinha interesse em alijar das disputas o ex-Prefeito Ademir Alves Lindo. Tudo isso a gente entende porque as alegações são feitas, mas, o que tem que ficar claro, é que nós não fomos ao Tribunal de Contas pedir aquilo que foi escrito pelos seus mais variados órgãos técnicos, nós não fizemos lá no Tribunal de Contas nenhuma carga para que aquelas unidades técnicas emitissem os pareceres que emitiram. Quero também deixar claro aqui, que ao contrário do que foi falado, nas contas anteriores a 2010, das quais eu tive oportunidade de votar pela aprovação a de 2008 e 2009, esta questão do 13º e outras irregularidades, não foram levantadas nesta Casa, não foram aventadas as contas de 2010 a questão dos subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito foi apontada pelo Tribunal de Contas e discutida a exaustão nesta Casa. E a conclusão diferentemente do que foi levantado pelo Dr. Dimas, é que não se discute aqui quanto a constitucionalidade do pagamento do subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Esta questão é verdade, está sub judice no Supremo Tribunal Federal, em um incidente de relevância no Supremo Tribunal Federal, a questão aqui na Comarca de Pirassununga ou no município de Pirassununga, é de



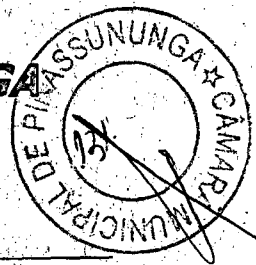
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



legalidade. Eu também analisei todas as decisões a respeito deste tema, há realmente discussão se é possível estabelecer leis, criando o 13º Salário para Prefeitos e Vereadores, e Vice-Prefeitos. Então o que se discute no âmbito do Supremo Tribunal Federal é se as leis que estabelecem estes subsídios são constitucionais, nós não estamos discutindo nesta Casa, a constitucionalidade de lei, porque não há lei que crie o 13º em nossa cidade, tanto não há Lei que os vereadores nunca receberam 13º nesta Casa. Então a questão aqui é de legalidade, se houvesse lei criada por esta Casa poder-se-ia estar discutindo se elas eram constitucionais ou não. Não há lei, e não se paga um centavo do dinheiro público sem lei autorizativa para tanto, seja expressamente, seja através do orçamento aprovado por esta Casa. Então a questão é bem mais simples do que se tenta colocar para a opinião pública, a questão é de legalidade, esta Casa já definiu no julgamento anterior, por 7 votos contra 3, de que no município de Pirassununga não se paga 13º para os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Então esta é a questão pontual que eu quero deixar no tocante ao pagamento dos subsídios, mas não é só, além dos subsídios pagos ilegalmente, no exercício de 2011, há também outras irregularidades graves apontadas por 4 unidades de análise de contas técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O único voto favorável, é o voto do Conselheiro, Relator, Sidnei Estanislau Beraldo, que todos nós sabemos da vinculação que ele tem com o PSDB e portanto o seu interesse na emissão deste parecer. Aliás a proposta, foi lembrado aqui, eu quero reiterar, que no mesmo ano, cotas da mesma natureza no Município de Agudos, o mesmo Conselheiro lá, entendeu que era ilegal e opinou pela rejeição das contas, aqui não se entende porque, ou até se entende porque, ele pediu para tirar do bojo das contas, renegando aos vereadores esta discussão, se pode ou não pode analisar. A questão dos apartados que se comentou tanto aqui, não é para reexaminar essas questões que já foram exaustivamente examinadas com um intenso debate, intenso contraditório e ampla defesa nos autos perante o Tribunal de Contas. Não se discute mais isto, como bem lembrado pelo Vereador Alcimar, esses apartados é para efetiva execução daquilo que está errado, aliás, o Conselheiro Sidnei Beraldo, fez severas advertências a Prefeitura Municipal para que não incidam nas mesmas práticas que foram exercitadas no ano de 2011, então para mim isso é muito claro, há irregularidades várias nestas contas, eu não estou julgando o senhor Ademir Lindo, eu estou julgando as Contas, e estou pela própria manifestação que estou fazendo aqui, votando pela "Rejeição das Contas", nos termos dos 4 pareceres técnicos, que não tem até que provem o contrário, nenhum interesse em julgar a favor ou contra, e simplesmente, declarando uma realidade encontrada no exame destas contas. Diferentemente do senhor Relator, que como já falaram aqui, me parece público e notório que o senhor Relator tem interesse, aliás, ele deveria ter se absterido de ser o Relator destas contas, aí talvez nós não estivéssimos aqui com tanta certeza da parcialidade do seu parecer prévio, recomendando que esta Casa votasse pela aprovação das Leis. Então senhoras e senhores, eu não tenho nenhuma dúvida, voto com tranquilidade, as Contas de 2011, "merecem a rejeição", e portanto o meu voto é "NÃO" ao Projeto de Decreto Legislativo e por conseguinte a aprovação das Contas". Logo após, Doutor Otacilio, "passo a palavra agora ao Vereador Dr. José Carlos Mantovani". Doutor Mantovani. "Novamente, boa noite Senhor Presidente, meus pares, nobres causídicos, público presente, imprensa e internautas. Praticamente acreditou que tudo já foi dito, tudo já foi discutido, tudo já foi revisado, e a decisão deste edil que foi eleito pela população de Pirassununga em qual se baseia a decisão em que ela foi



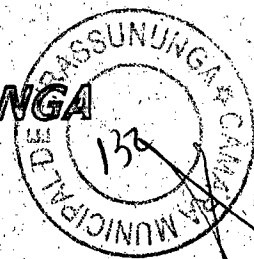
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3562.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



consultada, é "NÃO", não a aceitação das Contas de 2011, da Gestão do Senhor Ademir Alves Lindo, por pareceres técnicos já aqui explanados, e infelizmente por tendências políticas, pensemos hoje que a decisão feita por estes vereadores seja realmente um divisor de águas, em que realmente aqueles que tenham autoridade dada pelo povo, julgam aquilo que os técnicos já o fizeram na forma de informação. Então, nada mais tenho a dizer, só que continuemos, melhorando este país, porque o que a gente tem visto, o que a gente tem tido é a verdade, melhor a mentira anda de boing e a verdade anda em lombo de mula. Então façamos a verdade todo dia, é disto que este país precisa. Uma boa noite. Obrigado!". Doutor Otacilio, passo a palavra agora ao Vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson", para o seu voto e justificativa. Nickson, "Senhor Presidente eu gostaria de usar a tribuna se fosse possível". Doutor Otacilio, "esta autorizado vereador". Vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson". "Senhor Presidente, vereadores, público, imprensa, uma boa noite a todos. Eu quero começar dizendo nesta noite, também para o Gilberto, que foram os dois nomes citados hoje nesta Casa. Tentaram Gilberto, tentaram nos pressionar, eu quero dizer nesta noite uma passagem bíblica, que 1000 caíram ao teu lado, e 10000 a tua direita, e tu não serás atingido, Amém. Para mim meus amigos é uma noite bastante difícil, só eu e Deus sabe o que eu passei por dentro decidindo, pois eu sou do PSDB, nesta noite eu quero dizer a vocês, que todas as reuniões que o Partido PSDB, onde eu estive presente, só foram pessoas do PSDB, e a momento algum eu me comprometi, com ninguém a minha votação, eu deixei em dúvida, até mesmo o meu Partido, e foi exatamente por isso que o PSDB infelizmente ficou preocupado com a minha posição. Eu quero dizer nesta noite, Gilberto, para que eu e você, não temas, porque eu sou contigo, não te assombres, porque eu sou o teu Deus e te fortaleço, te ajudo e te sustento com a destra da minha justiça, porque eu o senhor teu Deus, te tomo pela tua mão direita e te digo, não temas, não temas que eu te ajudo. Eu quero falar que tudo aquilo que colocaram contra você e colocaram contra mim, é obvio que foi forçado, se te chamaram para conversar, assim como me chamaram, Gilberto, porque alguma teve, alguma ofereceram para você, tentando pegar, então há dois pesos, duas medidas. E eu quero já começar o meu discurso, antes de proferir o meu voto, nesta noite. Uma sessão de tanta responsabilidade, eu quero, eu Vereador Nickson, eu quero em poucas palavras tentar explicar a minha postura que vai gerar como a dos demais vereadores que já geraram muita discussão pela consequência que terá o resultado final desta votação, e eu percebo aqui que o meu voto é a diferença. Nestes poucos mais um ano de militância nesta Casa de Leis, e também em algumas participações que tive como suplente de Vereador na legislatura passada, eu tenho dito que não sou vereador de situação ou oposição, mas posição. Mas é desta forma que tenho procurado honrar os meus votos, os votos que me elegeram para ser vereador aqui na minha cidade onde eu nasci. Nos projetos que eu acredito que são do interesse do povo, principalmente daqueles mais sofridos, que eu tenho a certeza que foram em sua maioria, os que depositaram os seus votos em mim, nas urnas, eu tenho votado pela aprovação muitas vezes contra os votos dos meus colegas de partido, é assim que eu tenho me comportado, os colegas, os cidadãos, que frequentam as sessões desta Casa, tem sido testemunhas desta minha postura, apesar das críticas que tenho recebido de militantes do meu partido PSDB, eu tenho mantido esta minha postura, e eu quero viver em paz com a minha consciência, eu quero olhar nos olhos daqueles que eu represento. Na minha família, nos amigos e poder justificar com tranquilidade o meu voto em cada projeto que analisemos nesta



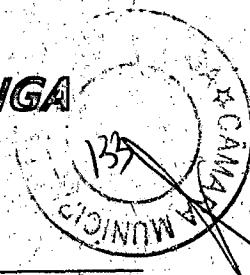
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Casa. E não é me colocando na parede que vão me pressionar, pois me pressionaram antes mesmo de eu votar, é assim nesta postura como posição que eu vou votar hoje as contas do Município relativas ao ano de 2011, e é claro que não vou agradar todo mundo mas vou satisfazer a minha consciência e terei certeza do meu dever cumprido. Quando as Contas chegaram nesta Casa e eu tomei conhecimento dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas, eu nem imaginava que a discussão fosse ganhar a dimensão que ganhou, a medida que o tempo foi passando fui percebendo a gravidade das contas e a importância da nossa responsabilidade nesta votação. Meu partido me convocou, PSDB, como convocou os demais colegas de partido para várias reuniões e queriam saber como eu iria me posicionar, como iria votar, de início eu disse, que eu estava estudando, lendo os pareceres que eu queria votar pelo correto, que eu gostaria de votar de acordo com os meus convencimentos. Procurei ajuda jurídica, tanto desta Casa, quanto fora, para entender melhor pois não quero errar, preciso votar no que é justo. Alguns dizem que eu ou melhor alguns dizem se eu votar contra as contas, eu estarei traindo o Partido PSDB, e eu pergunto a todos, traição, estão passando na cabeça de muitas pessoas, traidor, traição a quem? Ao meu partido eu tenho certeza que eu não estou traindo, sabe por que, porque o meu Partido PSDB, prega o bem, prega a ética, prega a Social Democracia, será que estas pessoas que dizem que se eu votar contra as contas de 2011, será que sabem o que é PSDB, como já disse, PSDB, prega o bem, prega a ética, e prega a Social-Democracia. E este vereador foi eleito pelo voto popular, meu voto, digam o que quiserem, façam o que quiserem, é em respeito ao meu partido, em respeito as pessoas que confiaram o seu voto em mim, eu respeito a minha consciência, se nesta noite eu votar contra as contas, eu não estarei traindo ninguém, pois eu não me comprometi com ninguém que votaria contra a minha consciência, contra o que é e o que eu acho correto, contra aquilo que eu acredito, e insisto em dizer, quem conhece o programa do PSDB, sabe que o meu voto esta de acordo com o que está escrito em seu programa, pois o meu voto é pela justiça, pela ética, pela democracia, e não para encobrir irregularidades ou ilegalidades. Como disse o Presidente, não estamos julgando a pessoa e sim as contas de 2011. Lendo os vários pareceres emitidos pelos integrantes do Tribunal de Contas sobre as contas que vamos julgar, o único que não me convenceu foi realmente o Relator que contrariando os demais emitiu o seu parecer pela aprovação sem conseguir negar as várias irregularidades apontadas pelas assessorias técnicas e jurídicas do Tribunal, e principalmente do Município Público de Contas, li com muita atenção as conclusões da Unidade de Economia, parecer desfavorável, Unidade Jurídica, parecer desfavorável, Chefia, parecer desfavorável, Ministério Público Senhor Presidente, parecer desfavorável. Embora tendo emitido o seu parecer favorável as contas não negou a irregularidade apontadas pelos órgãos que opinaram pela rejeição, total de 22 apontamentos de irregularidades, dentre as quais a questão do pagamento de 13º Salário, Prefeito e Vice-Prefeito, questão pacífica nesta Casa quanto a sua licitude já que não foi criada lei Municipal para estes pagamentos, tanto que os vereadores, nós vereadores que se encontram na mesma situação, nunca receberam esse benefício. É certo que a nossa decisão é política, não só política, se não, não precisaria do auxílio do Tribunal de Contas. Temos que nos fundamentar tecnicamente, e decidir politicamente, e nos preparar para as cobranças, eu quero poder explicar convincentemente, a minha decisão aqui nesta noite, lembrando que sou do PSDB, ciente que serei perseguido politicamente. O meu voto nesta noite é pela justiça, é pela ética, é pela democracia. E eu sirvo um Deus, e não me adianta me pressionar, e eu



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

quero deixar registrado nesta Casa aqui Senhor Presidente, que insinuaram alguma ameaça, eu quero deixar aqui claro, que se alguma coisa acontecer comigo ou com a minha família, o PSDB é culpado. Não o PSDB, mas sim as pessoas que estão por trás do PSDB, pois eu quero votar no correto e no justo, "eu voto contra as contas". Doutor Otacilio, "passo a palavra ao Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé". Vereador Gilberto Santa Fé: "Mais uma vez eu queria desejar uma boa noite, Senhor Presidente, demais pares, imprensa presentes, internautas, e a todos que se fazem presente. Eu quero começar aqui falando, parabenizando, o Vereador Nickson, Vereador Alcimar, e todos os vereadores, Joãozinho, e todos os demais vereadores. Desde de que eu entrei aqui eu sinto que existe realmente uma preocupação dos militantes de outros partidos, desde que eu cheguei aqui tentaram caçar todos os vereadores. Então a gente sente que existe realmente uma preocupação, em querer tirar alguém para poder colocar alguém. Eu não estou preocupado com isso daí, eu sempre falei eu não vivo de política, eu estou representando as pessoas que acreditaram em mim, e me deram essa oportunidade de estar aqui representando a todos. Então eu fico chateado quando aparece estas coisas, como eu falei naquela época, e torno a repetir, são uma turma de oportunistas, ficam esperando, armando armadilha para ver se cai alguém para atingir os seus objetivos, e mais uma vez esta acontecendo isso, e como eu falei, o meu celular das conversas que eu tive, esta comigo, esta a disposição, para ver onde esta a verdade, onde esta a realidade. Eu acho que 20 mil, 30 mil, 10 mil, como foi citado, até que a pessoa veio perguntou, quanto precisava tal, todo estes negócios todos, mas quando se cai na realidade, você vê que a gente tem um compromisso com a população. Como foi dito aqui, qualquer um pode fazer, eu vejo assim, desculpa a comparação a vocês ai, é igual a mulher, a mulher é muito linda, a gente leva o nosso dialogo a ela, ela vai cair se ela quiser. Então você pode, ela pode até na hora ela achar que foi uma boa conversa, mas, de repente, ela cai na realidade e quer saber, não vale nem a pena isso daí. Então eu vejo assim, são pessoas que vivem armando laços, para ver se alguém cai nos laços deles. Mas graças a Deus como falou o nosso companheiro Nickson, nós servimos um Deus que não deixa a gente cair nas armadilhas do inimigo. Porque na nos diz bíblia, que nós somos sujeito, somos sujeitos as tentações, mas devemos orar, vigiar, para que não caímos nela. Justamente talvez se eu tivesse aceito o que foi proposto, hoje teriam aqui, olha ele recebendo dinheiro aqui, era isso que queriam que acontecesse. Mas quando a gente pensa na família, a gente pensa em Deus em primeiro lugar, a gente pensa nas pessoas que nos deram o crédito, a confiança, e é isso que prejudica, é isso que incomoda. Quantas pessoas veem, alguém falar bem, alguém comentar bem daquilo que está acontecendo, as coisas estão mudando, então isso incomoda. Queriam que ficassem em baixo do pano que continuassem da mesma forma, mas graças a Deus, a gente está mostrando, e eu quero ler aqui, sem demora: "No meu sangue, corre o sangue de Mandela, no meu sangue corre o sangue de Zumbi, sobre os ombros destes, deste humilde vereador, pesa a história, da honra, do sofrimento e da esperança de toda uma raça, de todo um povo, João Gilberto dos Santos, ou Gilberto Santa Fé, que foi o nome que eu escolhi, morador e representante dos cidadãos, mais humildes dos esquecidos, dos excluídos, quando eu me candidatei, foi por convicção, foi uma decisão consciente escolhi ficar ao lado dos abandonados, defender os sem defesa e falar pelos sem voz, eu escolhi fazer isso da única forma que conheço, com decência, com dignidade, com retidão, com justiça. Analisei os pareceres técnicos pedi ajuda para compreender os pontos que não entendi,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



refleti, pensei os fatos e orei. Meu voto é portanto fruto de vários dias de estudo e reflexão, é um voto consciente, seguro, firme e justo. Pelos meus eleitores, pelo povo de Pirassununga, pela minha família e por Deus, eu voto "NÃO", meu voto é "NÃO". Sr. Presidente, Dr. Otacilio, "Então encerrada a votação, em virtude da votação ocorrida nesta sessão, vou então proclamar o resultado. Por 3 votos a favor do Projeto de Decreto Legislativo e 7 votos contrários ao referido Projeto, deixando portanto de prevalecer a decisão do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga relativa ao Exercício de 2011. Terminada portanto a Ordem do dia e considerando a pauta, com tema único, fica prejudicada a explicação pessoal. Nada mais havendo a tratar a Presidência agradece a atenção de todos e dá por encerrada a presente sessão, uma boa noite". E para constar, Ulisses Cremasco, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plenário, segue devidamente assinada.



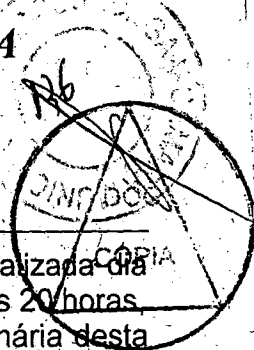
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 2813 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 05 de maio de 2015. Ao quinto dia do mês de maio do ano dois mil e quinze às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa", teve início a 2813ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Alcimar Siqueira Montalvão, Cicero Justino da Silva, Jeferson Ricardo do Couto, João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Lorival César de Oliveira Moraes - "Nickson", Luciana Batista, Milton Dimas Tadeu Urban e Otacilio José Barreiros. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2812 da Sessão Ordinária de 28 de abril de 2015, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador João Batista de Souza Pereira, que procedesse com a leitura do Expediente. Neste momento o Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho solicitou a dispensa da leitura do Expediente e Indicações, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. Presidente pediu que constasse da Ata o Expediente: 01) – Convite da Prefeita Municipal, para as comemorações especiais alusivas ao Dia das Mães, dias 07 e 08/05/2015; 02) – Convite da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, do Centro do Comércio e dos Conselhos Regionais do SESC e do Senac no Estado de São Paulo, para a solenidade de inauguração das novas instalações do Senac São Carlos, dia 07/05/2015; 03) – Cartão do Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, acusa e agradece o Requerimento nº 105/2015, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Jeferson Ricardo do Couto, que enviou votos de pesar pelo passamento do Jovem Thomaz Rodrigues Alckmin; 04) – Requerimento do Presidente Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, sobre Reunião com os Pastores Evangélicos do Município de Pirassununga, dia 01/05/2015; 05) – Requerimento do vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, solicita cópia da gravação do áudio e vídeo da Sessão Ordinária realizada dia 28/04/2015; 06) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre degravação da Sessão Ordinária de 07/04/2015, objeto protocolado nº 00667 de 22/04/2015; 07) – Convite da Academia da Força Aérea, para a Palestra do Programa de Formação de Valores (PFV), dia 13/05/2015; 08) – Ofício do Dr. Marcos Roberto Sgambati, comunica a impossibilidade de participar da Sessão Ordinária de 05/05/2015, devido ter dois vínculos empregatícios com o Município; 09) – Ofício nº 937/2015, do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini, agradece a outorga do título de Cidadão Pirassununguense a sua pessoa, objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, no último dia 22/05/2015; 10) – Ofício nº 21/2015, do Deputado Estadual Jorge Caruso, em atenção ao Requerimento nº 97/2015, de autoria de todos os edis, que encaminhou MOÇÃO DE APOIO para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2014 que Altera a denominação dos Foros Distritais do Interior e a entrância de Unidades Judiciárias do Estado; 11) – Ofício nº 5257/2015, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, comunicou a realização dia 06/04/2015 de solenidade na cidade de Rio Claro, para atestar a idoneidade dos Corretores de Imóveis dessa região; 12) – Ofício nº 29/2015, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, solicita a emissão de Atestado da Câmara Municipal de Exercício Efetivo de Mandato de Prefeito, em 2 (duas) vias, para fins de solicitação de recursos junto ao Fehidro; 13) – Ofício GAB nº 344/2015, da Prefeita Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 42/2015, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo



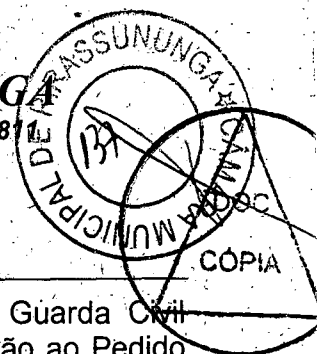
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



do Couto, sobre o Projeto de Lei que institui o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal; 14) – Ofício GAB nº 345/2015, da Prefeita Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 43/2015, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre a Merenda Escolar do Município; 15) – Ofício GAB nº 346/2015, da Prefeita Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 45/2015, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre a construção de uma escola para atender o Jardim Treviso; 16) – Ofício GAB nº 330/2015, da Prefeita Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 47/2015, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, sobre o hospital veterinário da USP; 17) – Ofício GAB nº 332/2015, da Prefeita Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 48/2015, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre o prédio onde está instalado o 1º Distrito Policial; 18) – Ofício GAB nº 329/2015, da Prefeita Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 49/2015, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre a evolução da epidemia de dengue em Pirassununga; 19) - Ofício nº 50/2015, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 54/2015, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 20) - Ofício nº 51/2015, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 55/2015, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 21) - Ofício nº 52/2015, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 53/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 22) – Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2015, de autoria do vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que visa conceder ao Dr. Pedro Perin Júnior, o título de “Cidadão Pirassununguense”. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 23) – Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2015, de autoria do vereador João Batista de Souza Pereira, que visa conceder ao Dr. Iran Grisoste Barbosa, o título de “Cidadão Pirassununguense”. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 24) – Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2015, de autoria do vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que visa conceder ao Mestre Luiz Carlos de Oliveira, o título de “Cidadão Pirassununguense”. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres. As Indicações a seguir foram encaminhadas à Prefeita Municipal: 25) - Indicação nº 108/2015, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, para que a Prefeita Municipal, verifique a possibilidade de ordenar o recapeamento e benfeitorias asfálticas na Rua Pedro Verona, altura do número 409, Jardim Verona; 26) - Indicação nº 109/2015, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, para que a Prefeita Municipal, verifique a possibilidade de ordenar a pintura das lombadas da Avenida Paulo Furlan, bem assim, a construção de uma rede de águas pluviais para evitar alagamentos. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador João Batista de Souza Pereira, que procedesse à leitura dos requerimentos. Não havendo requerimentos, o Sr. Presidente consultou ao 1º Secretário, Vereador João



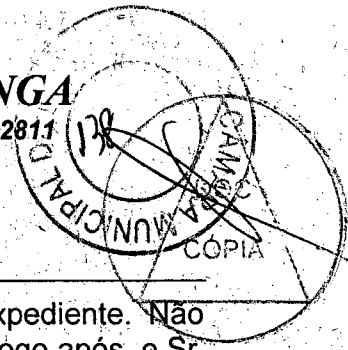
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Batista de Souza Pereira, se havia Vereador inscrito para falar no Expediente. Não havendo vereadores inscritos, o Sr. Presidente passou a Ordem do Dia. Logo após, o Sr. Presidente convidou o Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" e seu Advogado Dr. José Severino Carlos a tomarem assento no Plenário, no lugar reservado. A seguir, comunicou em face o impedimento do Vereador João Gilberto dos Santos (PDT), participar de votação do Relatório e Votos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, criada pela Portaria nº 565, de 14/05/2015, objeto do Procedimento nº 01/2014, esta Presidência convocou o 1º suplente partidário Senhor Marcos Roberto Sgambati - PDT, o qual, oficiosamente, comunicou a impossibilidade de assumir a vereança. Foi convocado o 2º Suplente Partidário Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza - PDT para assumir o cargo de Vereador, excepcionalmente na presente sessão ordinária de 05/05/2015, para fins exclusivo de votação do Relatório e Votos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Presente nesta sessão, convido o Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza a tomar assento no Plenário e participar da votação do Relatório e Votos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, devendo realizar a entrega da declaração de bens, que será transcrita em livro próprio. Ato contínuo, foi entregue a Declaração de Bens. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a todos os senhores Vereadores a ficarem em pé para recebimento do juramento e solicitou ao Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza, para prestar o compromisso regimental, de pé repetindo as seguintes palavras: PROMETO EXERCER / COM DEDICAÇÃO E LEALDADE / O MEU MANDATO / RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO. A Presidência em seguida, solicitou ao 1º Secretário, Vereador João Batista de Souza Pereira que fizesse a leitura do Termo de Posse do Suplente Vereador Carlos Eduardo Alves de Souza para colheita de assinatura. Após a leitura e as devidas assinaturas, o Sr. Presidente declarou empossado no cargo de Vereador Carlos Eduardo Alves de Souza. Em seguida, o Sr. Presidente, comunicou que em função do encerramento dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar criada pela Portaria nº 565, de 14/05/2014, objeto do Procedimento nº 01/2014, em face do vereador João Gilberto dos Santos, cujo parecer foi inconclusivo e com divergência dos votos, há necessidade de que o Plenário analise a procedência ou não da Representação. Em função das medidas indicadas no Relatório e Votos, colocou para a votação em Plenário a matéria, devendo o Vereador efetuar a votação em cédula, para indicar: (A) O ARQUIVAMENTO - Segundo o Voto do Relator João Batista de Souza Pereira; (B) PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO (30 dias) - Segundo o Voto do Vereador Cícero Justino da Silva; e (C) PERDA DEFINITIVA DO MANDATO - Segundo o Voto do Vereador Jeferson Ricardo do Couto. Isto posto, o Sr. Presidente deu sequência aos Atos, informando aos senhores vereadores, que o Rito Procedimental para procedência da Representação será o disposto nos Artigos 19, 20 e 21 da Resolução nº 176, de 26/05/2009 e dos Artigos 176 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis. Informou também, que para a Procedência da Representação a decisão seria pelo Voto da Maioria Absoluta 06 (seis) votos dos vereadores, com remissão aos Artigos 20 e 21 da Resolução nº 176, de 26/05/2009, Inciso II, §2º o Artigo 176 do Regimento Interno. Portanto a presidência não vota. Comunicou que se a representação for decidida pela procedência, nesta mesma sessão será emitido o Projeto de Resolução e encaminhado ao representado o Procedimento pelo prazo de (10) dias, para que promova sua defesa preliminar, após será encaminhada à Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação para Parecer, sendo que a partir daí seguiria as Normas Regimentais traçadas



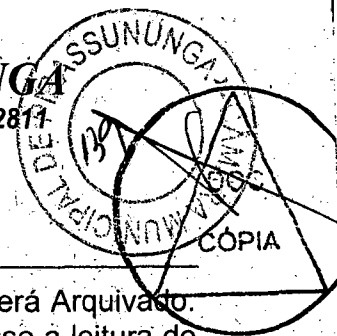
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



para as demais proposições, se recusada a Representação, o Processo será Arquivado. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Ofício, Voto e Relatórios da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Processo nº 01/2014. Foi lido na íntegra o voto e relatórios da Comissão. Após a leitura, o Sr. Presidente consultou o Representado, Vereador João Gilberto dos Santos e seu Advogado Dr. José Severino Carlos se gostariam de indicar peças do Processo para leitura, bem como, os vereadores. O Representado e o seu Advogado não quiseram indicar peças para leitura, nem os vereadores. Neste momento, o Sr. Presidente comunicou os senhores vereadores que a palavra seria concedida, por 10 minutos ou poderiam justificar após o voto. Neste momento, o Vereador Otacilio José Barreiros, em questão de ordem perguntou em que horas a Defesa iria falar, o Sr. Presidente respondeu os vereadores vão falar, não, só para apresentar peça, entendeu. Não havendo vereadores querendo fazer uso da palavra, neste momento, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao representado e/ou seu Procurador por 60 minutos. Usou da palavra na Tribuna o Advogado do Representando Dr. José Severino Carlos. Logo após, o Sr. Presidente consultou o vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", se queria fazer uso da palavra. Respondeu o vereador que "Não quero fazer uso da palavra". Neste momento, o Sr. Presidente, informou que considerando o disposto no Inciso 1º do Artigo 22 do Regimento Interno e Parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município, o vereador representado João Gilberto dos Santos não poderá participar da votação em razão do interesse da matéria, motivo o qual para o Ato foi convocado o Suplente. Informou aos vereadores que o Quórum de Votação seria de Maioria Absoluta. Neste momento, solicitou a Secretaria da Casa que apresentasse o Modelo de Cédula para os vereadores. Logo após, o Sr. Presidente informou que as cédulas deveriam ser assinadas pelo Vereador votante e vistado pelo Secretário, e ser assinalado com um "X" em uma das letras enumeradas. Informou ainda que o Senhor Secretário fará a chamada nominal dos vereadores, e após a coleta dos votos na urna própria seria feita a contagem. Neste momento, o Vereador Otacilio José Barreiros, pediu que constasse o seguinte: "Eu gostaria que ficasse claro inclusive obviamente esta consignação em ata desta minha fala, embora a gente esteja aqui analisando sobre eventual arquivamento, perda de temporária do exercício de mandato por 30 dias, ou perda definitiva do mandato que é a alínea C, no caso da linha B e C nós estaremos aqui fazendo um juízo de admissibilidade em tese de um Procedimento que será instaurado para que se analise depois a cassação do vereador é isso?". Presidente responde, perfeitamente. Vereador Otacilio, informou que está definitivamente esclarecido e poderia proceder o seu voto. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação o Relatório e Votos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Concluída a votação, o Presidente convidou os vereadores Milton Dimas Tadeu Urban e Luciana Batista para servirem de escrutinadores. Efetuada a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Votaram na letra (B) PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO (30 dias), os Vereadores: João Batista de Souza Pereira, Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson", Carlos Eduardo Alves de Souza, Luciana Batista e Cícero Justino da Silva; Votaram na letra (C) PERDA DEFINITIVA DO MANDATO, os Vereadores: Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Milton Dimas Tadeu Urban, Otacilio José Barreiros e Jeferson Ricardo do Couto, não houve votos para a letra (A) Arquivamento, logo a Representação foi rejeitada por (05X04) votos por falta de Quórum de aprovação, sendo arquivado o Procedimento. A seguir, os senhores vereadores usaram da palavra para



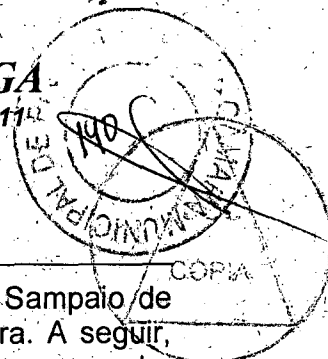
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



justificarem seus votos: usou da palavra o Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho. Logo após o vereador Otacilio José Barreiros usou da palavra. A seguir, usou da palavra o vereador Carlos Eduardo Alves de Souza. Prosseguindo, o vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson", usou da palavra. Logo após, o vereador Jeferson Ricardo do Couto usou da palavra. Em seguida, usou da palavra a vereadora Luciana Batista, aparteada pelo vereador Otacilio José Barreiros. Logo após o vereador Cícero Justino da Silva usou da palavra. Por fim, usou da palavra o Vereador João Batista de Souza Pereira, sendo aparteado pelo vereador Cícero Justino da Silva. Neste momento, o Sr. Presidente agradeceu o Suplente Vereador Carlos Eduardo Alves Souza pela conduta e coragem nesta noite, também agradeceu a todos os vereadores pelo empenho, análise de toda a documentação e preocupação em não fazer a coisa errada. Agradeceu o Advogado Dr. José Severino Carlos pela participação e brilhante defesa, bem como, agradeceu o Vereador João Gilberto dos Santos pela presença. Esclareceu ainda que em razão de não votar, não teve oportunidade, de neste momento, usar da palavra. Terminada a Ordem do Dia o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário, Vereador João Batista de Souza Pereira, se havia Vereador inscrito para falar na Explicação Pessoal. Não havendo vereadores inscritos neste momento, o Sr. Presidente declinou a usar da palavra. Prosseguindo, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão. É para constar, Ulisses Cremasco, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata resumida, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plenário, segue devidamente assinada.

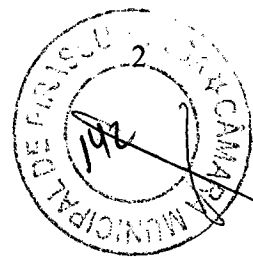


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRASSUNUNGA/SP.

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro,
casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº
11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e
domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos
Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, CEP: 13.633-014, por seu
advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO
ADMINISTRATIVO C/C ANTECIPAÇÃO
PARCIAL DE TUTELA,

em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, com
sede Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, nesta



cidade, CEP: 13.630-082, pelas razões de fato e de direito que abaixo:

I - DOS FATOS

1 - O autor, ex-Prefeito Municipal de Pirassununga teve suas contas, do exercício de 2011, aprovadas por unanimidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do V. Acórdão anexo. Consoante legislação em vigor, data vênua, artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, bem assim artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, é de competência da Câmara Municipal vetar a conclusão do TCE, desde que obtenha o voto mínimo de dois terços da edilidade. No caso presente, considerando que o Plenário é composto de dez Vereadores, isto significa dizer que a maioria de sete votos é suficiente para derrubar o V. Acórdão do TCE.

2 - Insta dizer, outrossim, que a Presidência da Câmara designou o dia 01/04/2014 para levar a julgamento o controle a ser exercido sobre o V. Acórdão do TCE que, como já exposto, por unanimidade, aprovara as contas da gestão administrativa de 2011.

3 - Ocorre que, anteriormente ao julgamento previsto, um dos edis da Câmara Municipal, o **Vereador João Gilberto dos Santos - Gilberto Santa Fé** - que, como integrante da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, já emitira voto desfavorável às contas, documento incluso, promoveu visitação ao ora autor, na residência desse, dando a impressão, ao menos até então, que se trataria de uma mera solidariedade ao ex-alcaide, que já se encontrava comprometido com sua precária saúde.

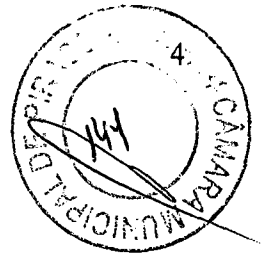


4 – Durante essa visitação, ratifica-se, anterior ao julgamento que seria levado pelo Plenário da Câmara, surpreendentemente, tal agente político começou a reclamar de sua condição financeira para, aos poucos e com os paliativos decorrentes de seu discurso, pedir ao ora autor a importância de R\$ 10.000,00, no que ele daria a contrapartida de votar pela aprovação das contas de 2011, quando o julgamento pelo Plenário viesse a ocorrer.

5 – O ora autor, estupefato com a flagrante corrupção, manifestada sem qualquer rubor, na tentativa de afastar aquela situação desconfortável, procurou desviar a conversa, contudo, não obteve êxito, vez que aludido Vereador a redirecionou, especialmente para, de forma verborreica, descrever a possibilidade de a vantagem solicitada ser até parcelada. Nenhum dinheiro foi pago, evidentemente, o que por si só não retira o delito de corrupção, já que a consumação do crime se dá no momento do pedido da vantagem indevida.

6 – Por outro lado, também veio à lume do ora suplicante que outro Vereador, agora até mesmo de seu partido político, **Lorival César Oliveira de Moraes – Nickson** –, na presença de integrantes de seu grupo, manifestara, expressamente, que fora procurado pelo Secretário de Governo da atual administração, Fúlvio André de Mena Rebouças, que lhe ofertou “**uma maleta de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse**”, para que tal edil votasse em desfavor das contas do exercício de 2011.

7 – Este fato foi registrado na “**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSDB DE PIRASSUNUNGA – FECHAMENTO DE QUESTÃO**”, nos termos do documento incluso. Relevante declinar, também, que o Vereador Nickson foi devidamente intimado sobre tal fechamento, no sentido de votar pela aprovação das contas, porém, a partir daí, tornou-se ausente ao grupo político, numa típica atitude de conflito entre o dever ideológico do grupo e o



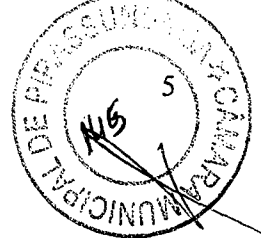
capitalismo selvagem que lhe fora ofertado por agente político da atual gestão pública.

8 – Visível a fraude engendrada pelos adversários do autor. Sabendo que precisariam contar com pelo menos um voto do grupo do suplicante, focaram o ilícito na pessoa do Vereador Nickson, a quem ofertaram a vantagem indevida, mal sabendo, certamente, da traição de Vereador de seu próprio partido, o edil Gilberto, que se propunha a vender seu voto pelo preço de R\$ 10.000,00, ainda que parceladamente.

9 – Diante desta situação, sendo previsível que a fraude iria imperar sobre a legalidade, de modo a fazer vitoriosa a imoralidade, a defesa do suplicante, quando em Plenário, portanto, no momento próprio, levantou duas exceções de suspeição, respectivamente, em face dos Vereadores Gilberto e Nickson, oportunidade em que foi feita a entrega da documentação comprovando o discurso supracitado, acompanhado dos instrumentos comprobatórios, consoante cópias inclusas.

10 – Veja-se que em ambas as exceções, o ora autor, dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, foi expresso no sentido de que ele **“coloque a exceção para ser julgada em Plenário, acolhendo-a, conseqüentemente, se assim se pronunciar este Colegiado”**. Nesse sentido, respectivamente, vejam-se o item 11, da petição da suspeição em face do Vereador Gilberto e item 13, da petição de suspeição em face do Vereador Nickson.

11 – Surpreendentemente, contudo, o ilustre Presidente da Câmara de Vereadores, Octacílio José Barreiros, monocratizando uma competência que referido cargo não lhe outorga, desde logo, com o escopo de se favorecer, politicamente, com a queda de Ademir, ora autor, resolveu, arbitrariamente, indeferir as exceções, passando ao julgamento de mérito, com a participação, paradoxalmente, dos próprios



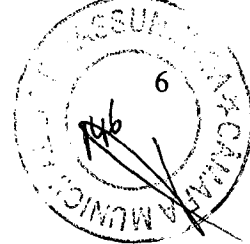
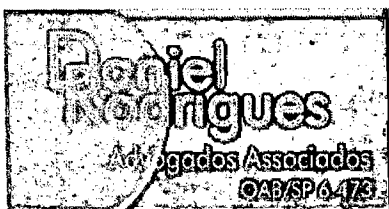
Vereadores exceptos, sob o argumento de que ao depois o suplicante poderia bater pelo controle de seu ato perante ao Poder Judiciário.

12 – O circo estava formado. Os algozes do então Prefeito, mesmo com a exceção de suspeição/impedimento, que lhes foi levantada, iriam julgar as contas do insurrecto e, como já era de se esperar, ao final do teatro, ambos votaram, para a satisfação de interesses pessoais, contrariamente às contas do exercício de 2011, nos termos da ata nº 2763 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga.

13 – Diante deste quadro surrealista, faz-se necessário o controle judicial sobre o mesmo, restaurando a legalidade, de modo a declarar nulo o julgamento ora atacado ou, no mínimo, anulá-lo pelas razões abaixo desenvolvidas que, em síntese, dizem respeito à incompetência do Presidente da Câmara para decidir, monocraticamente, uma questão Colegiada, bem assim ao fato de julgadores exceptos terem participado de uma decisão que, diante das exceções apresentadas, retirava-lhes a competência para, no caso concreto, participarem do comando Colegiado.

II – DO DIREITO

**A – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE
VEREADOR – COMPETENCIA
COLEGIADA – DECISÃO**



MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA CÂMARA - NULIDADE.

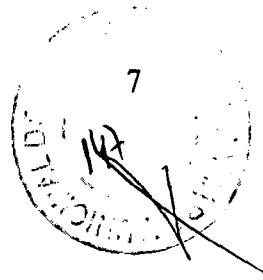
14 - Como é curial, o órgão competente para analisar as contas do Prefeito Municipal, nos termos constitucionais, corroborados com a Lei Orgânica do Município, documento incluso, é o **Plenário da Câmara Municipal**. Nesse sentido, vejam-se artigos 31§ 2º, da CF e 42, § 1º, da LOM, respectivamente.

15 - Ora, se o órgão competente para tal fim é o Plenário da Câmara, é evidente que diante de qualquer incidente que ocorra neste procedimento, naturalmente, a resolução dele também só pode advir do mesmo Plenário, aqui, certamente, por maioria simples.

16 - Impossível de se aceitar que em se tratando de exceção de suspeição tirada em face de dois Vereadores, integrantes do Plenário da Câmara, possa o Presidente decidir, monocraticamente, sobre a sorte deste incidente. Data vênia, se é certo que o Presidente é o gestor de assuntos administrativos, também é curial que, acima dele, hierarquicamente falando, está o Plenário da Câmara, que não pode ser dispensado de decidir nos assuntos que sejam de sua competência.

17 - Em que pese esta questão ser comezinha, apenas para melhor elucidá-la, pede-se vênia, para o levantamento de um exemplo pedagógico. Caso o Presidente da Câmara tenha competência, monocraticamente, para manter um Vereador em Plenário, pela mesma razão, também se deve aceitar que, por ordem sua, o edil possa ser afastado do julgamento que lhe convier.

18 - Se tal premissa for verdadeira, estar-se-á fugindo do Estado Democrático. Bastaria o Presidente



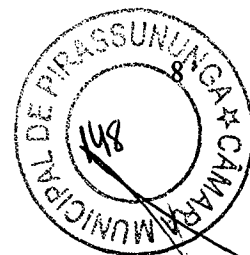
da Câmara, monocraticamente, decidir que são suspeitos tais e tais Vereadores que, com isto, estaria manejando a justiça administrativa de acordo com seu particular interesse, o que não pode ser aceito pela ordem jurídica.

19 – Por esta razão, considerando que o julgamento administrativo depende, tanto quanto o judicial, de obediência ao juízo natural, é evidente que a decisão sobre o incidente levantado não era, como nunca foi, de competência monocrática do Presidente da Câmara.

20 – Citar exemplos pode representar até mesmo a falta de um melhor discurso da defesa. Mesmo correndo esse risco, pede-se vênua para ir a uma outra conjectura, esta até mais próxima da práxis judicial. Determinada parte levanta exceção de suspeição contra o Juiz que está a presidir a ação da qual ela participa. O procedimento sobe para o Tribunal de Justiça. De quem será a competência para debater sobre esta exceção de suspeição: será monocrática, do Presidente do Tribunal ou, até mesmo, do Presidente da Câmara ou Turma, ou será Colegiada? É evidente que apenas o órgão Colegiado poderá se manifestar sobre ela, pena de nulidade.

21 – No caso dos autos, o mesmo se dá. Recebidas as exceções de suspeição, em dose dupla como já exposto, caberia ao Presidente da Câmara colocá-las em julgamento pelo Plenário, de cujo julgamento ficariam impedidos de participar, evidentemente, os dois exceptos, Gilberto e Nickson.

22 – Não importa qual a probabilidade deste Colegiado decidir pela procedência ou pela improcedência da exceção. Não é esta a questão em jogo. A problemática reside no fato de que o Presidente da Câmara não poderia, em hipótese alguma, decidir monocraticamente. Ao fazê-lo, seguramente, tornou-se arbitrário, abusivo em seu comportamento e agressivo à legalidade, bem assim afrontoso ao Estado Democrático de



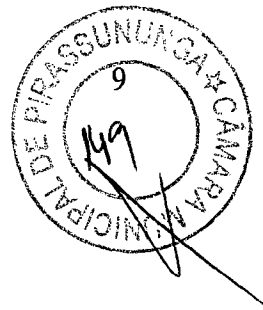
Direito, pois, foi-se o tempo em que o império da lei era construído sob a volúpia de um único soberano.

23 – Pior que isto, ao decidir monocraticamente, em veras, o Presidente da Câmara proferiu um ato que, em termos jurídicos, pode ser considerado inexistente, já que, como bem se sabe, em sendo a competência um pressuposto relevantíssimo para a validade do ato administrativo, a ausência dela conduz, não à anulabilidade, nem tampouco à nulidade, mas sim à vício muito mais grave, que é a própria inexistência do ato administrativo.

24 – A título de colacionar precedentes que possam ilustrar, apesar do erro grasso cometido, que a competência, em casos tais, é do Plenário da Câmara e não do Presidente dela, que venham a lume as decisões abaixo citadas, a primeira de Passos/MG e, a segunda, de Avaré/SP:

“A Câmara Municipal de Passos promoveu na noite de segunda-feira (10 de setembro), em sua reunião ordinária, a discussão e votação da defesa dos vereadores Alexandre de Almeida e José Antonio de Freitas Campos (Tuco), no processo de *suspeição* contra ambos levantado pelo vereador Waldemar Ribeiro. O caso envolve a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada em 2006 para investigar denúncias feitas pelo ex-prestador de serviços Antonio Claret de Oliveira. Por 6 votos contra 5, o plenário decidiu pelo afastamento dos dois vereadores da CPI.” Fonte:

<http://www.camarapassos.mg.gov.br/noticia/241/cpi-cacircmpra-vota-suspeiccedilatildeo-e-trabalhos-devem-ser-retomados>



“(…)

Os suplentes (...) foram convocados em virtude do protocolo nº 4204/2013, que dispõe sobre a Exceção de Suspeição dos Vereadores (...), incidente proposto pelo denunciado (...) e acatado pela Presidência da Câmara e pelos Vereadores exceptos, após consultado o Plenário.

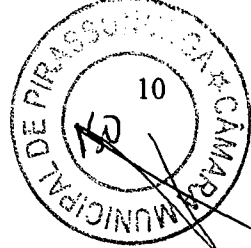
(...)”

Fonte:

<http://www.camaraavare.sp.gov.br/camver/ata/2013/0017E X.pdf>

25 – Inobstante a isto, sem prejuízo do reconhecimento de validade dos precedentes supracitados, deve-se agora buscar a Lei Orgânica do Município para se examinar quais os limites de competência do Presidente da Câmara, no que ficará demonstrado não possuir ele alçada para decidir, monocraticamente, sobre as atividades funcionais de qualquer Vereador.

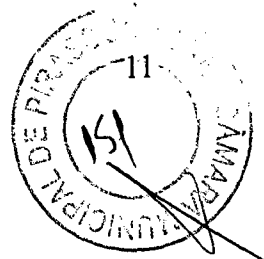
26 – Nesse sentido, veja-se que no rol competencial descrito no artigo 17, da Lei Orgânica do Município, não se encontra atribuída, à Presidência, o poder para resolver, monocraticamente, sobre a questão em pauta. Ao contrário, se se for à norma do § 1º, do artigo 42, retira-se que a competência para o exame do parecer prévio do Tribunal de Contas deve ser feito pela Câmara de Vereadores e, por conseguinte, dado ao corolário lógico, deve o Plenário decidir quais são os Vereadores aptos ao exercício desta atividade jurisdicional.



27 – Por conta do exposto, é de se inferir que o Presidente da Câmara Municipal, ao assim agir, atropelou o magno princípio do juízo natural, agredindo a norma do artigo 5º, inciso LIII, da Carta Magna, já que, se ninguém será processado ou acusado senão pela autoridade competente, por maior razão, o julgamento que dirá quem será o competente para julgar, só pode sê-lo pela autoridade competente, ou seja, pelo Plenário da Câmara. Enfim, se o órgão máximo, Plenário da Câmara, é o competente para ditar a norma administrativa, por maior razão, só pode ser ele o competente para ditar a meta norma administrativa, de natureza competencial, no que aqui se evoca a interpretação *a fortiori*.

28 – Diante de tudo quanto aqui exposto, a conclusão é que o ato administrativo que indeferiu o pedido de reconhecimento da suspeição dos citados Vereadores, juridicamente, é inexistente ou, no mínimo, nulo, assim devendo ser declarado ou ordenado, com a consequente transmissão do reconhecimento deste vício ao ato ulterior que constituiu, exatamente, no julgamento da própria matéria de fundo, consistente na rejeição das contas do exercício de 2011. É o que requer.

29 – Esclarece que o vício acima apontado trouxe manifesto prejuízo ao autor, já que, se o julgamento ocorresse pelo Plenário da Câmara, outro poderia ser o resultado, probabilidade, que certamente, ainda mais corrobora com o dano trazido por conta do julgamento de uma exceção de suspeição por agente incompetente.



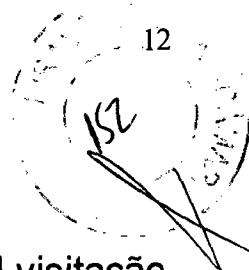
**B - PLENÁRIO DA CÂMARA -
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO -
INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO
- OFENSA AO DEVIDO PROCESSO
LEGAL - NULIDADE.**

30 - Nos termos supracitados, o autor levou ao Plenário da Câmara, quando da sessão de julgamento, duas exceções de suspeição para serem julgadas em face de atos delituosos praticados por Vereadores daquela Casa, quais sejam: João Gilberto dos Santos e Lorival César Oliveira de Moraes.

31 - O primeiro por conta de, anteriormente à data do julgamento, em visita ao ora suplicante, na residência deste, ter solicitado o pagamento de R\$ 10.000,00 para que votasse em favor da manutenção do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado. O fato foi registrado documentalmente, nos exatos termos da prova que acompanha esta inicial.

32 - No segundo caso, o Vereador Lorival César Oliveira de Moraes - Nickson -, do mesmo partido político do ora suplicante, em reunião de sua diretoria, chegou a expor que recebera a proposta, do Secretário de Governo, para vota contra o parecer prévio do Tribunal de Contas, visto que em troca receberia "uma maleta de dinheiro". O fato foi registrado em reunião extraordinária do PSDB que, como cautela, até mesmo para evitar que dito Vereador caísse nesse pecado capital, formulou "questão de ordem", tendo notificado o mencionado edil sobre o fato. Este episódio segue devidamente documentado.

33 - Retornando ao primeiro Vereador aqui citado, urge dizer que, durante a sessão de julgamento, na tentativa de elaborar um mecanismo de defesa, ele confessou que, realmente, esteve na casa do então Prefeito, ora autor, sem



descrever qualquer outra razão que pudesse justificar tal visitação. Na ata de julgamento da Câmara, cujo exemplar segue incluso, existe a comprovação do alegado.

34 – Em entrevista dada ao Jornal da EPTV, da Rede Globo, cuja documentação segue inclusa, dito Vereador, em mais uma tentativa de elaborar um mecanismo de defesa, confessou que realmente pleiteou dinheiro para votar em favor do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, arguindo, amadoristicamente, que assim o fizera por mera brincadeira, já que sabia que o fato estava sendo filmado.

35 – Enfim, o fato contido na exceção de suspeição é sério e verdadeiro. Verdadeiro porque, além de tudo, foi confessado pelo próprio agente delituoso, ainda que, de forma pueril, tenha tentado escapar pela tangente, alegando que o fizera de forma jocosa, bem sabendo que estava sendo filmado.

36 – Por outro lado, estabelecida a questão de ordem, é de se esperar que o Vereador, cuja cadeira ocupa por força de filiação a determinado partido, venha a honrar a ideologia desta grupalidade. O Vereador Nickson, que revelou a indecorosa proposta do Secretário de Governo, fato registrado em ata do PSDB, mesmo notificado sobre a questão de ordem, comprometido com o capitalismo selvagem, resolveu desviar-se da senda regular, o que o fez, seguramente, em função de uma causa que leva à certeza da troca da contrapartida financeira por ele mesmo revelada.

37 – Todo este arrazoado serve para estabelecer uma premissa maior. Um fato sério foi levantado pela defesa quando da apresentação das exceções de suspeição contra os Vereadores ~~receptos~~. Independentemente de a autoridade incompetente ter apreciado este incidente, cujo vício foi apontado no articulado anterior, verdade é que o órgão competente, Plenário da Câmara, não apreciou as exceções que lhe foram propostas.

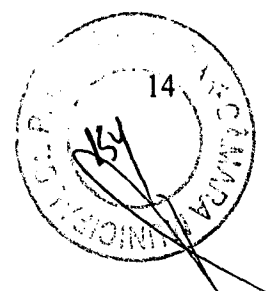


38 – Como exposto, para não se perder mais tempo, vale lembrar, nos termos do articulado anterior que, por sem dúvida, o julgamento da exceção proposta é do Plenário da Câmara, o que só vem a comprovar que, em face do incidente levantado o órgão competente comportou-se de forma a elaborar o *non liquet*, gerando manifesto prejuízo ao autor.

39 – Mais que isto, ao se silenciar sobre matéria que devia apreciar, precedentemente em relação à questão de fundo, isto é, ao mérito do julgamento do parecer prévio, afrontou, de forma manifesta, ao princípio do devido processo legal, data vênia, assinalado na norma do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

40 – A propósito, se ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, é evidente que, em se considerando as consequências da rejeição das contas do Prefeito, ao se tornar inelegível, está a perder bens vultuosos e relevantes, porque dizem respeito à sua própria cidadania.

41 – Neste particular, o fato de o Plenário da Câmara não ter julgado as exceções que lhe foram postas, agindo em total servilismo ao arbitrário Presidente, além de comprovar a incapacidade técnica para o exercício de suas funções, tanto que cedeu, em total silêncio, ao abuso de poder daquela autoridade, traz como consequência, a nulidade do próprio mérito do julgamento que rejeitou o parecer técnico do Tribunal de Contas, assim devendo ser declarado ou ordenado, pena de manifesta afronta à norma do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, tese que desde logo fica pré-questionada para fins de eventual recurso, mormente em função de a competência plenária ser indelegável. É o que requer.

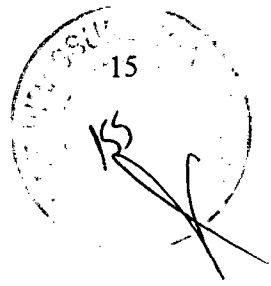


**C - PLENÁRIO DA CÂMARA -
VEREADORES SUSPEITOS -
RECONHECIMENTO - VOTOS
NULOS.**

42 - Sem prejuízo do quanto exposto, é evidente que os votos dos dois Vereadores, Gilberto Santa Fé e Nickson, são manifestamente nulos, porquanto, diante das provas acostada aos autos, manifestaram-se parciais, na medida em que abandonaram o mandato popular que lhes foi outorgado e, por consequência, o interesse público, para buscarem a idolatria do mercado selvagem, envolvendo-se com a compra ou venda de seus votos.

43 - A tese aqui é curta. Se tais Vereadores, mesmo diante dessas circunstâncias, votaram, quando não poderiam votar, é de rigor que o Judiciário declare ambos os votos ou, subsidiariamente, ao menos um, como nulos ou nulo de pleno direito, o que guarda interesse ao autor, pois qualquer que seja a manifestação quantitativa deste Juízo, quanto ao vício apontado, retirará o quorum suficiente para a procedência da rejeição do parecer prévio do TCE, restabelecendo ao suplicante a plenitude da cidadania e do exercício dos seus direitos políticos. É o que requer.

**D - PARECER TÉCNICO DO
TRIBUNAL DE CONTAS -
REJEIÇÃO LEGISLATIVA**



DESVIO DE FINALIDADE - NULIDADE.

44 – Estabelece a norma do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o princípio da universalidade da jurisdição, prescrevendo que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito. O comando é cogente, não fazendo qualquer ressalva, o que implica em dizer da competência do Poder Judiciário para exercer o controle sobre o julgamento em questão, mormente quando a rejeição das contas deriva de manifesto desvio de finalidade, com o escopo de retirar de cena um político na plenitude do reconhecimento popular, tanto que já foi Prefeito desta cidade por três gestões.

45 – Não se nega que, em tese, a Câmara de Vereadores tenha competência para apreciar o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado. Não se nega, outrossim, estar-se diante de um ano político, já que no último trimestre ocorrerão as eleições federais e estaduais, nas quais alguns Vereadores da Casa já se mostraram pré-candidatos, como é o caso de seu Presidente, Octácilio José Barreiros, o mesmo se o dizendo do próprio autor, Ademir Alves Lindo.

46 – Daí se verifica que o julgamento levado a efeito pela Câmara Municipal, com pedido de dinheiro para votar em determinada direção, ou com a proposta de compra de votos para que membro do próprio PSDB votasse em desfavor das contas ou a própria arbitrariedade do Presidente da Casa, atropelando as funções do Plenário ou o nefasto silêncio dos demais Vereadores que votaram pela rejeição das contas, transferindo, tacitamente, uma competência intransferível, só representa um desvio de finalidade, com o escopo de retirar do campo de batalha o General maior, o ora autor, eliminando assim, de forma nociva, a própria Democracia.

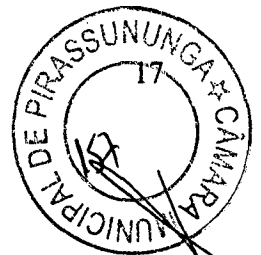


47 – Paralelo a isto, o Direito deve ser pragmático. Ressalvas do Tribunal de Contas são coisas comuns em todos os julgamentos. Não é por elas que se pode rejeitar as contas elaboradas no parecer prévio do Tribunal competente, máxime quando inexistente qualquer alusão à existência de dolo ou culpa, ainda mais em se considerando que, afinal de contas, elas foram aprovadas por unanimidade pelo órgão técnico.

48 – O Direito não pode ser contraditório. Quando da edição da Lei de Improbidade Administrativa muito se discutiu se meras incorreções, por si só, seriam suficiente para a condenação do administrador ou não. Com o amadurecimento da jurisprudência tornou-se pacífico o entendimento de que, para a condenação do administrador público, deve vir à tona que o seu comportamento foi doloso. Salutar tal entendimento, mesmo porque, em contrário, todos os administradores públicos seriam condenados, o que levaria à desconstituição das próprias instituições públicas, ou seja, do próprio Estado.

49 – No caso em comento, nem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, nem no julgamento elaborado pela Câmara de Vereadores há qualquer alusão a comportamento doloso do autor. Logo, o que se retira é que a decisão, ao ser emitida de forma a rejeitar as contas do então Prefeito, teve como escopo; não o interesse público, mas sim, desviando-se da senda regular, servir aos interesses privados, mormente dos políticos que desejam com isto cassarem o autor das próximas eleições, a fim de conquistarem, de forma não democrática, o próprio poder, não para servirem-no, mas sim para deles se servirem, a exemplo do caso concreto.

50 – A questão do desvio de finalidade, por sem dúvida, é fática; porém, é exatamente esta facticidade que permite ao Magistrado adentrar nesta seara analítica, afastando de cena qualquer indevido falar em discricionariedade administrativa.

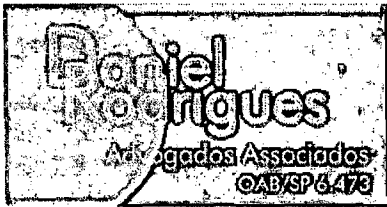


51 – Diante do exposto, comprometendo-se a provar o alegado por meio das provas permissivas em lei, requer que o julgamento seja anulado, posto que a finalidade que locomoveu as decisões, longe de buscarem o interesse público, almejou alcançar interesses privados, sacrificando o próprio Estado Democrático de Direito, o que permite dizer em total ofensa à norma do artigo 1º, da Constituição Federal, tese que desde logo fica pré-questionada para fins de eventual recurso. É o que requer.

E - REJEIÇÃO DE PARECER PRÉVIO DO TCE - JULGAMENTO DESCONFORME COM A LEI ORGÂNICA - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE.

52 – O Município de Pirassununga, dentro da competência que lhe outorga a Constituição Federal, data vênua, artigo 30, legislando sobre assuntos de interesse local, e com competência suplementar que lhe foi outorgada, incisos I e II, do aludido regramento, emitiu sua Lei Orgânica, na qual traçou os procedimentos para a construção dos Decretos Legislativos, bem como os atinentes ao controle externo da Câmara de Vereadores sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

53 – Assim, relativamente ao formalismo para a elaboração dos Decretos Legislativos, em seu artigo 40, prescreveu: “os projetos de decreto legislativo e de resolução serão elaborados e redigidos com as mesmas normas técnicas estabelecidos para as leis”.



54 – Portanto, para a edição do Decreto Legislativo deve-se buscar o mesmo procedimento fixado para as leis. Ora, em se sabendo que os procedimentos fixados para as leis são diversos, a depender da hierarquia delas, para o fiel cumprimento a esta norma, deve-se elaborar tal correspondência de acordo com o regime jurídico entre tais mandamentos – Decretos Legislativos e Leis –.

55 – Se se for ao § 1º, do artigo 42, verificar-se-á que o julgamento prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores. Portanto, está-se aqui diante da exigência de maioria absoluta, condição necessária e reveladora do regime jurídico de uma volição qualificada.

56 – Ora, se se for buscar uma lei, com igual regime jurídico, cujo quorum exige maioria absoluta, portanto, de volição qualificada, deverá a investigação ser aportada no artigo 31, da Lei Orgânica do Município – LOM –, com esta prescrição:

“As leis complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável na maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.”

57 – Inere-se, pelos modais exigenciais entre o Decreto Legislativo que venha a rejeitar as contas do Prefeito e as Leis Complementares, com clarividente paralelismo



III - DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

61 - As teses levantadas são técnicas por excelência. Além do mais, são verossímeis, mormente em se considerando as sobejas provas colacionadas aos autos, das quais, a fim de não ser cansativo, cite-se a proveniente do reconhecimento da corrupção, assim confessada pelo próprio Vereador João Gilberto, feita publicamente, já que perante imprensa regional, corroborada com filmagem do ato delituoso que, certamente, o impede de julgar as contas em tela.

62 - Tocando apenas nas teses, com o mesmo propósito de não ser repetitivo, também é verossímil que o Presidente da Câmara não tem competência para, monocraticamente, julgar exceção de suspeição levantada contra dois Vereadores da Casa, alçada atribuída, exclusivamente, ao Plenário que, como já visto, conduziu-se de forma *non liquet*, deixando de julgar a matéria que lhe competia.

63 - Enfim, a causa de pedir encontra-se devidamente documentada de forma a revelar, com consistência, a verdade, pressuposto necessário para a concessão da tutela antecipada, consistente na suspensão dos efeitos do julgamento espelhado na ata nº 2763 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga.

64 - Os efeitos deste julgamento, cuja suspensividade é requerida, são nefastos ao ora autor, ao ponto de se poder dizer que, se não concedida a tutela ele ficará privado do exercício da própria cidadania e dos direitos políticos, transformando-se num completo objeto inilítico, já que ficará afastado do grupo social que a democracia lhe oferta.

65 - Enfim, existe o risco e, porque não dizer, até a certeza de que se a legalidade for restaurada apenas



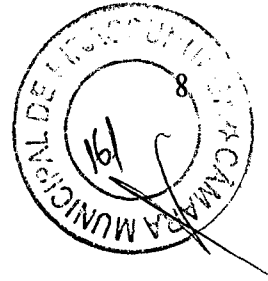
A – Liminarmente, demonstrada a verossimilhança e *periculum in mora*, a concessão de antecipação parcial de tutela para o fim de desde logo, *inaudita altera pars*, suspender os efeitos do julgamento que rejeitou as contas do Prefeito, do exercício de 2011, cuja sessão realizou-se no dia 01/04/2014, com o espelho na ata nº 2763 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga.

B – No mérito, que seja julgado procedente o pedido, para o fim de declarar inexistente, nulo ou anular o julgamento supracitado, nos termos dos arrazoados já lançados, aqui ratificados, de modo a ser desconstituído o julgamento administrativo decorrente da rejeição das contas do autor, do ano de 2011 e, conseqüentemente, a própria ata nº 2763 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga.

C – A citação da ré para, querendo, manifestar-se como lhe aprouver, bem assim prestar depoimento pessoal, pena de revelia e confissão, respectivamente.

D – Considerando que, dentre os pedidos, existe o de que o Judiciário declare a nulidade dos votos dos Vereadores João Gilberto dos Santos e Lorival César Oliveira de Moraes, a fim de que não venham a alegar cerceamento de defesa ou ineficácia da sentença em relação a eles, que sejam intimados para que, querendo, manifestem-se como lhes aprouver.

E – A condenação da ré nas custas e nos honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo, bem assim de eventuais intervenientes.

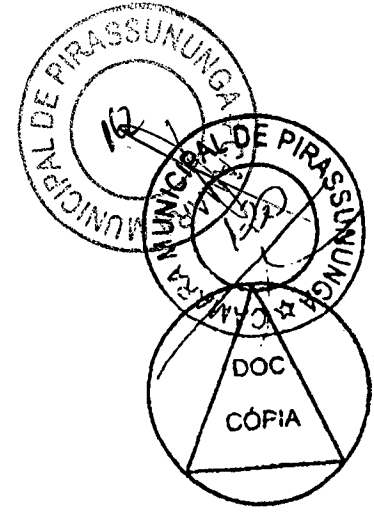


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET - EXTRA

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154; **MARA LÍGIA REISER BARBELLI RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 90.115; **ANDREA DE LIMA CHELINI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 219.658; **ANA PAULA BERNARDO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.544 e **MARCOS LEONARDO ROZIN**, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.879-E, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no registro da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-6188, aos quais conferem amplos poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* e especialmente para ingressar com ação de anulação de ato administrativo c/c antecipação parcial de tutela, em face da Câmara Municipal de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 18 de junho de 2014.

ADEMIR ALVES LINDO



TRANSCRIÇÃO



audiotext

Transcrição : Audiotext

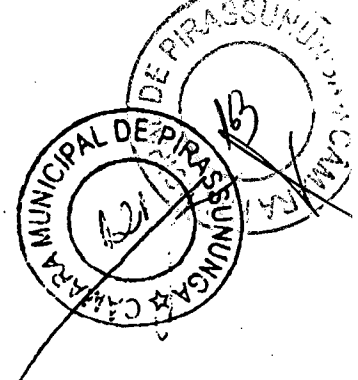
Telefone: (41) 3363-3220

E-mail: atendimento@audiotext.com.br

Site: www.audiotext.com.br

SUNP0001

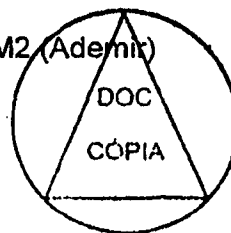
01 de Abril de 2014



PARTICIPANTES

Vozes masculinas identificadas: M1(Gilberto), M2 (Ademir)

Voz feminina: F1 (Liliane)



TEMPO DE GRAVAÇÃO

00 hora, 30 minutos e 05 segundos.

MODALIDADE DE TRANSCRIÇÃO

Ipsis litteris (na íntegra).

LEGENDA

... → pausa ou interrupção.

(inint) [hh:mm:ss] → palavra ou trecho ininteligível.

(palavra) [hh:mm:ss] → incerteza da palavra transcrita / ouvida.

(palavra) → siglas ou nomes próprios.

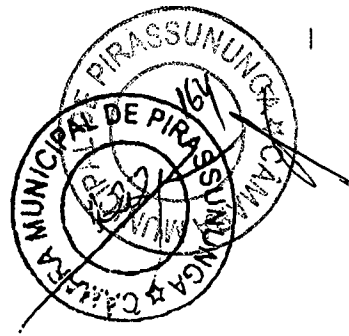
(INÍCIO)

M1: Me dá esse bolinho aí. Tá bom? (inint) [00:02:15]. (tava lendo um jornal, você agora que escreve)[00:02:22]. Com licença.

M2: Senta aí, por favor. Cor é que são as coisas?

M1: Tá bom, tudo bem.





M2: Tudo na paz?

M1: Tudo sossegado. E você, melhorou?

M2 : Ah, (Gilberto), ah. Essa doença é uma...

M1: ... (é terrível, né?)

M2: É terrível. (inint) [00:02:48] Eu to fazendo... exercícios de bicicleta.

M1: Hmm.

M2: Tá melhorando mais, a musculatura.

M1: É, tá bom.

M2: Tá melhorando aí... mas, as sequelas que ficam é pra sempre, doutor.

M1: É.

M2: Pra sempre. Eu negligenciei comigo mesmo, sabe? Eu tava bebendo demais, sabe, agora que eu parei.

M1: Graças a Deus.

M2 : Bebi (inint) [00:03:12], (Gilberto), porque a bebida me afetou o fígado, me afetou... o rim e o pâncreas. Então, é... a gente paga pelos erros, também.

M1: É.

M2: E aquela adrenalina, né, (Gilberto)

M1: ... é, verdade.

M2: Sensação de (inint) [00:03:26], de prefeitura, você sabe como é que é.

M1: Eu sei, (inint) [00:03:30]. Me dá a pressão, tudo.

M2 : Ah, rapaz. Acaba com a saúde da gente. Quanto mais você faz, mais... menos você...

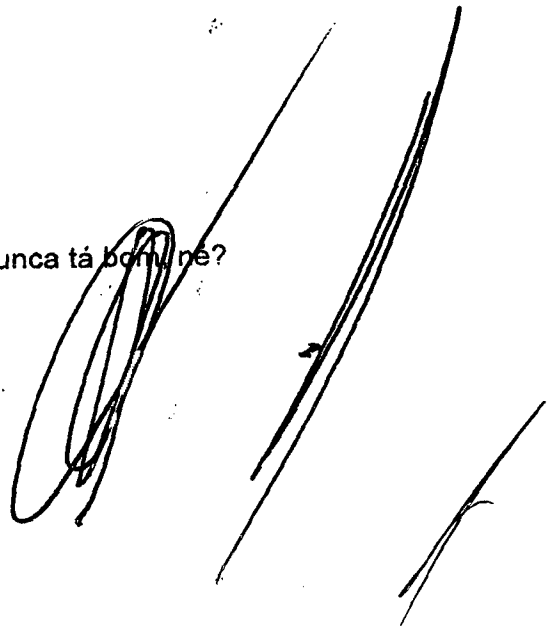
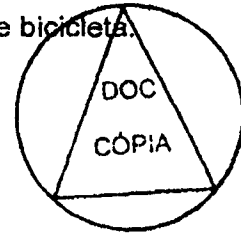
M1: Mais cobrança.

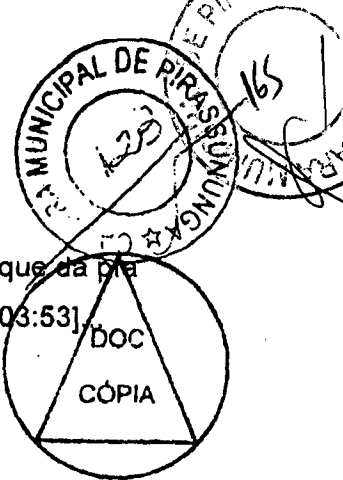
M2: Mais cobrança, né

M1: Uma vez, (lá er.. (Santa Fé)) [00:03:41]...

M2: ... tá louco.

M1: Você faz, pula daqui, e corre ali, socorre outro. Nunca tá bom, né?





M2: Hmm.

M1: Nunca tá bom. É, eu queria fazer aquilo que... vamo, ah, fazer o que dá pra a gente fazer, o que não dá pra fazer, (isso às vezes pode fazer) [00:03:53]

M2: ... (Inint) [00:03:54]

M1: E daí você teria que carregar tudo nas costas...

M2: É verdade.

M1: Daí fica doente, e fica tudo aí.

M2: Hmm teve, Hmm, eu fiquei essa semana, quase, viajando, pelo (Sirio-Libanês), fui fazer um exame, aquela proposta que você tinha me feito, você pensou, alguma coisa, (Gilberto) [00:04:13]?

M1 : Ah, o... o... eu... eu não, não pensei nada. O, o caso é o seguinte, o que acontece, eu vejo assim, eu analisei o documento que chegou a minha mão...

M2: ... uhum.

M1: Tal e tal... então é o seguinte, eu acho que não é (Inint) [00:04:31] gente... crucificar A, ou crucificar B, sabe?

M2: Uhum.

M1: Eu acho que a gente têm que ir pe... pela lógica. Eu... venho apreciando, né? Um trabalho, todo direitinho, e... vejo que houve uma colaboração muito grande sua, pela cidade...

M2: ... uhum.

M1: Sabe?

M2: Uhum?

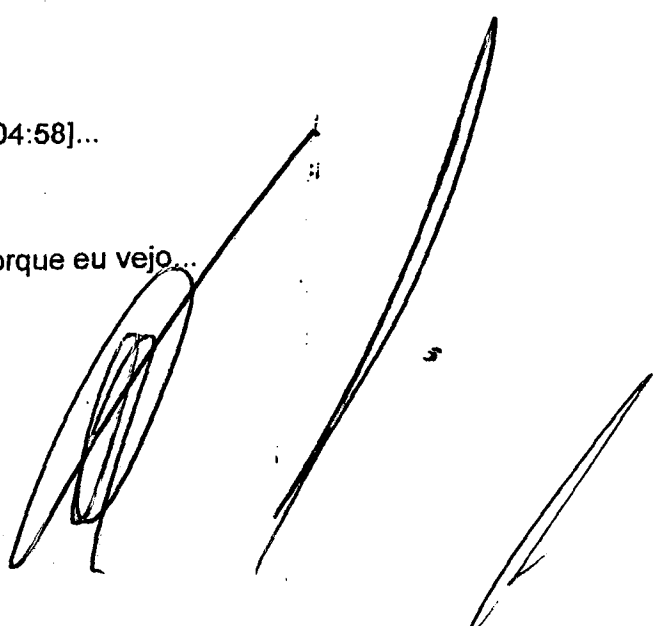
M1: Eu acho que a gente tem que levar essas coisas em conta. Se houve alguma falha, alguma...

M2: ... uhum. É, falha não tem jeito...

M1: ... é, não tem o q... você dizer (inint) [00:04:58]...

M2: É, uhum.

M1: Então, não adianta. r , por causa disso, porque eu vejo...



M2: O importante é você ver o que foi feito.

M1: Então, eu vejo assim, eu vejo interesse político. Que, o que, você é o candidato nosso pra prefeitura.

M2: (É, não sei se isso dá mais pra mim) [00:05:14]....

M1: ... é, então, tudo bem, mas isso também não é (inint) [00:05:16]...

M2: ... não sei se dá mais pra mim...

M1: ... mas as pessoas vê assim, certo?

M2: Uhum.

M1: Então, às vezes existe aquela pressão, "não, porque tem que caçar, tem que isso, tem que aquilo". Por quê? Porque existe esse fator, que, a gente às vezes tá incomodando pessoa.

M2: Uhum.

M1: Eu vejo assim, (sem conhecimento da coisa, né) [00:05:34]

M2: Hmm.

M1: Então, para o meu modo de ver, eu vejo assim. Puxa vida, a gente tem que ser maleável, também

M2: Uhum.

M1: Não pode ir lá e chegar, "ah, vamo fazer, vamo fazer". Cada um tem seus meios, cada um tem...

M2: ... porque o mundo é uma roda, amanhã pode ser eu, pode ser...

M1: Entendeu? Não, também vejo por esse lado aí. Então, é igual eu falei contigo aí, do, do, do... não pensei, "ah, eu quero tal, quero isso, quero aquilo"

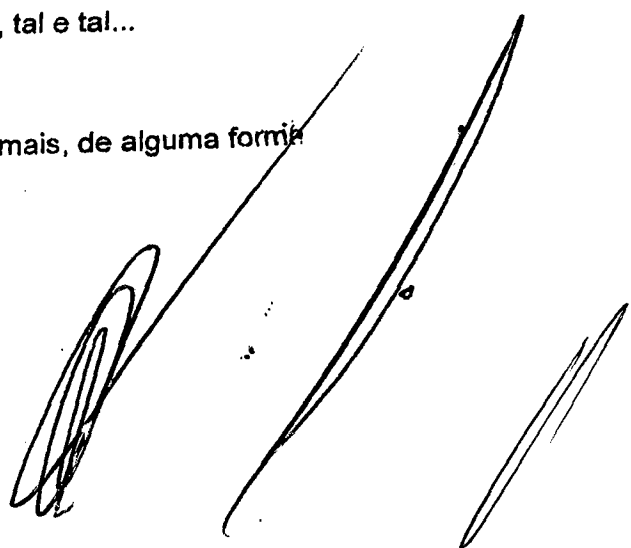
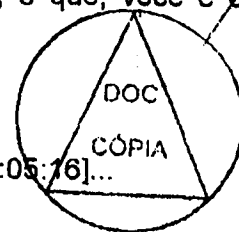
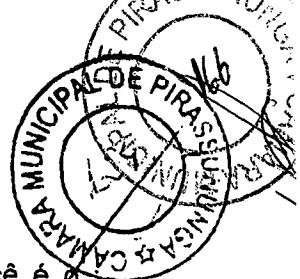
M2: Uhum.

M1: Igual, eu, eu, eu, vejo assim, puxa vida, igual falei com você. Naquela época quando estávamos junto, correndo juntos, tal e tal...

M2: ... uhum.

M1: É, eu queria ter tido, assim, sido meio, sido mais, de alguma forma

M2: ... é, quase isso aí mesmo.





M1: É, ser reconhecido de alguma forma (inint) [00:06:12], que eu vi pessoas hoje, que te criticou, falou que era isso, que era aquilo e tava lá dentro, (e a gente que ficou junto) [00:06:18] não chegou a lugar nenhum, né. Mas, tudo bem, já passou, estamos aí e, é... é o seguinte, só que isso daí, sei lá, você vê aqui, o que nós podemos fazer...

M2: ... o que que você aconselha?

M1: É, pra falar a verdade eu não pensei em nada (inint) [00:06:38], você sabe do meu jeito, né?

M2: Sei.

M1: Eu não sou desse negócio de, "não, eu quero". Não, não é isso daí. Aquilo que vim pra me ajudar, igual eu falei pra você, "vamo lá pra minha casa, vamo me ajudar a fazer a reforma, melhor ficar difícil pra mim que é pobre"...

M2: ... por que, você pensou em alguma coisa?

M1: Não, nada importante. Ah, o troço é o seguinte, eu não... calculei assim, uns 10 mil.

M2: Não tenho condições, não tenho.

M1: Quanto você teria?

M2: Eu to muito apertado ultimamente.

M1: Hmm.

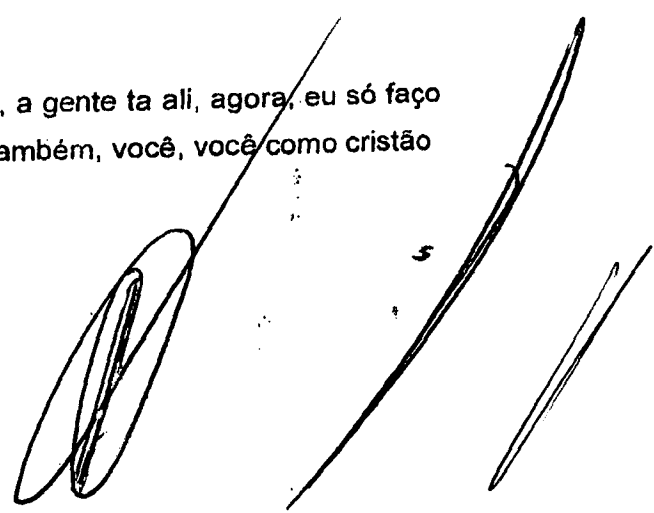
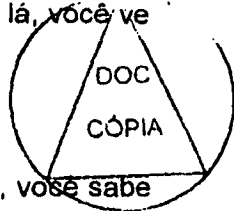
M2: Eu to muito apertado. Eu posso te dar uma... uma quantia agora, e outra quantia depois, tá?

M1: Quanto seria?

M2: uns 2 agora, tá? E uns 2 depois, quando eu tiver um pouco mais folgado. Eu to com uns problemas de saúde, tá? (meio grauzinho, no olho) [00:07:25], tá. E ainda pra terminar de consertar, (inint) [00:07:30], que meu filho bateu o carro. Meu filho bateu o carro.

M1: Hmm.

M2: É, porque aí vem um negócio, você vê só, a gente ta ali, agora, eu só faço parte da...da... é, é uma coisa que eu queria, também, você, você como cristão



M1: Uhum

M2: Porque não fica bem pra um cristão perseguir o outro, né?

M1: É, jamais.

M2: Eu quero que você seja um cristão justo...

M1: O que eu to vendo é o seguinte, agora nesse momento, eu vou atualizar pro seu lado. É bom ver, só, quem teve, com você lá na, na, na época passada, poxa, cada um teve sua parte, e tal e a gente trabalhou, não teve nada. E uma coisa que eu to vendo, não agora no momento, sabe?

M2: Hmm.

M1: Entendeu, não to vendo agora, agora eu to indo pela minha consciência, sabe?

M2: Uhum.

M1: Tô indo pela minha consciência, minha consciência. Então, aqui, de repente eu poderia, assim, que, a gente, talvez agora a gente, poderia, assim, resolver alguma coisa, tal, ajudar de alguma forma, e agora eu to jogando por esse daí, e, eu vou, igual eu falei pra você, eu vou te ajudar nessa parte aí.

M2: Uhum.

M1: Sabe? Eu vou te ajudar, então. Falei com você, e vou fazer a minha parte.

M2 : Ah, ta.

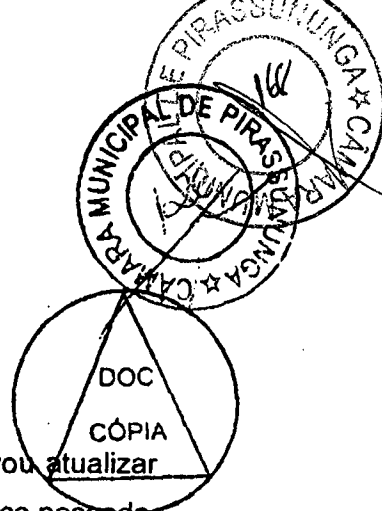
M1: (Na portaria) [00:08:47]. Inclusive, ontem chegou um cara, pegar as documentações que eu tava olhando. Então, na minha parte, pra eu poder fazer, (igual eu falei pra você que eu ia fazer) [00:08:55], né? Então, a gente falou, aassina embaixo e vai até o fim).

M2: Tá bom

M1: Daí... daí ta (inint) [00:09:03], faz assim, põe um pouquinho mais e dá alguma quantia agora e você pode fazer o outro em 2 vezes, pra mim.

M2: Eu não tenho condições agora, eu to, eu to, descapitalizado. Eu to descapitalizado.

M1: E a outra parte, você daria quando, (parceiro) [00:09:20]?



M2: Deixa eu ver...

M1: Tem que fazer o negócio casar, entendeu? Porque, vou comprar o material, fiança...

M2 : Ah, Deus, quando a gente tá apertado é uma merda, né? Daqui a uns, uns 90 dias tá ai, pode ser? Porque eu vou fazer um (servidinho) [00:10:19] aí, no mês que vem, aí já me dá uma folga, um pouquinho. Eu te dou 2 na segunda feira, tá? E dou mais, eu te dou daqui 90 dias.

M1 : Bom, você sabe que os, o pessoal que (fazem aí) [00:12:15] (inint) [00:15:16]

M2: Eh, não sei, fazer o seguinte, (vou te falar) [00:12:18], a câmara daqui sempre se posicionou desse jeito. Eu vou acompanhar no tribunal de contas, só isso. Entendeu? Por que tamanha (inint) [00:12:30], né? Minha condição de cristão, eu não vou votar contra o que o tribunal decidiu, tá certo? (inint) [00:12:42] invenções que vocês tão querendo fazer, vocês sabem disso. Que não tem nada, nada, nada, nada, de... de, (inint) [00:12:50] que irá participar de política. Você sabe disso. Querem criar uma situação política. Então querem me vetar, você sabe disso, pra me perseguir. Perseguição, você sabe disso. Vou falar o seguinte, eu vou pela, pela, pela...

M1: ... não, seus argumentos não tem muita (inint) [00:13:22]...

M2: ... pela, eu vou pela, pelo tribunal de contas. Não tem nada, que se tivesse alguma coisa no tribunal, o tribunal teria ajeitado minhas contas, mas não existe nada de irregular. Você sabe disso

M1: É o seguinte, você não, não teria como pegar com alguém esse negócio aí, com o (Nilson)[00:13:50] e tal?

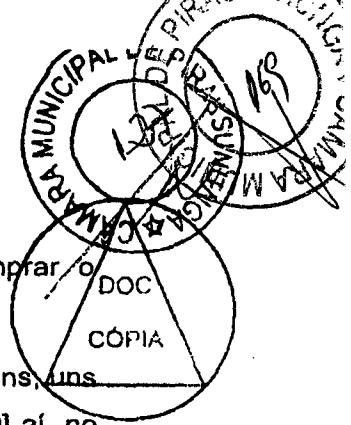
M2: Não tem ninguém.

M1: (inint) [00:13:55]

M2: É... mas não tem no momento, não. (inint) [00:14:00]. Se eu conseguir antes, eu te dou antes, tá bem?

F1: Ô, bem.

M2: Oi, amor.



F1: Oi, tudo bom?

M1: Oi, bom dia.

F1: Tudo bem?

M1: Tudo bom, graças a Deus, bem, tudo bem.

F1: Então tá bom.

M2: Mas, aí se eu conseguir antes, eu vejo. Eu vou dar o endereço, também, então, é tudo (bem com a gente) [00:14:27], tenho uns negócio aí de saúde pra resolver. Se eu conseguir resolver antes aí eu resolvo. Você sabe que, falado é falado, né? Bom, (se fosse esses 30, 60 dias) [00:14:42], então, até to dando um prazo pra não, pra a gente não, como diz o ditado não...

M1: ... o, o caso é o seguinte, você não poderia fazer assim, então vamos fazer assim. (Aí eu pego depois) [00:14:53] como eu to comprando lá o negócio, eu falei pra você, tá, eu to assinando aqui um cheque pra daqui (inint) [00:14:58].

M2: Tudo bem, (inint) [00:15:04], então tá bom. Então, qual o nome?

M1: (inint) [00:15:07] Opa, faz favor, faz favor

M2: (inint) [00:15:09] de...

M1: (então tudo certo) [00:15:12]

M2: ok. Porque, aí você me dá os (inint) [00:15:16] lá, pelo tribunal de contas, pela legalidade e, e o parecer pelo, pela aprovação. (inint) [00:15:28], para colocar na aprovação, tá...

F1: ...eu to indo, viu? Eu vou devolver, no (mar) [00:15:33], o negócio.

M2: Tá bom.

F1: Você viu ali, não, você não chegou a ver?

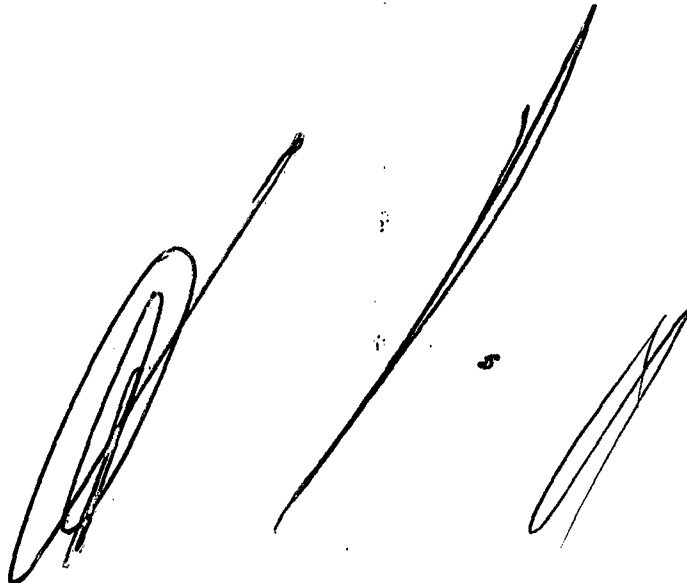
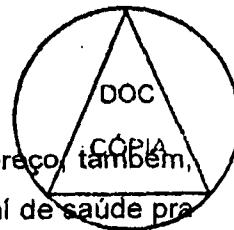
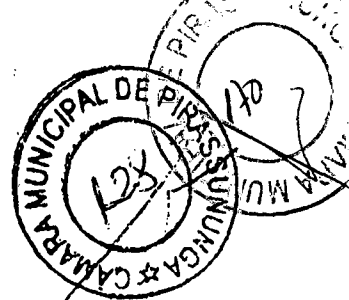
M2: Fazer o que, né?

F1: É, paciência.

M1: Tchau.

F1: Tchau, tchau.

M1: Tchau.



M2: (inint) [00:15:44] (inint) [00:15:48]

M1 : Ah, mas é um sobe e desce né? Com gente que tá circulando, tudo pode acontecer.

M2: Tudo na hora que tá acontecendo...

M1: ... ah, mas é assim mesmo. Na hora difícil é que acontece tudo.

M2: Então, segunda-feira eu te ligo pra você vim pegar aqui em casa, tá?

M1: Hmm.

M2: Eu te dou 2 mil segunda-feira, e quanto antes eu liquido isso ai, tá, quanto antes eu liquido isso ai, você me dá essa mão ai, então...

M1: Tudo bem.

M2: Tudo bem?

M1: (inint) [00:16:22]

M2: Outra coisa, o argumento lá é legalidade, tá?

F1: viu a (inint) [00:16:30] do portão lida?

M2? Eu vi, bem.

F1: Tá.

M2: Ele tá ruim do estomago. Acontece com a gente, não vai acontecer com o bichinho? É muita sacanagem, política. Eu já não entro na política por causa disso. Mas o prefeito... modéstia a parte, vai ser difícil aparecer um prefeito a fazer o que eu fiz.

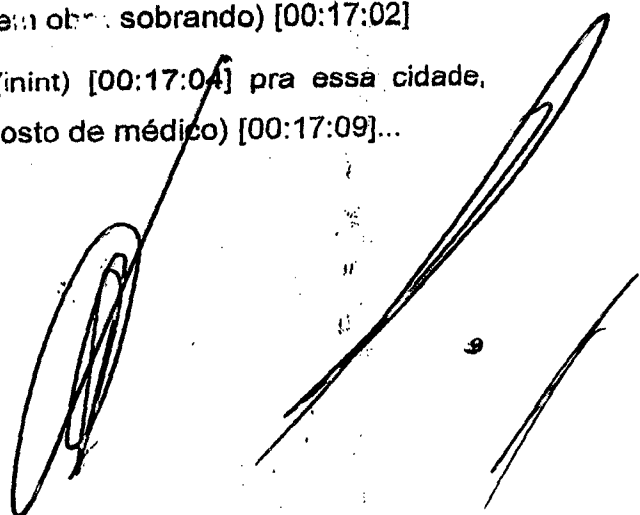
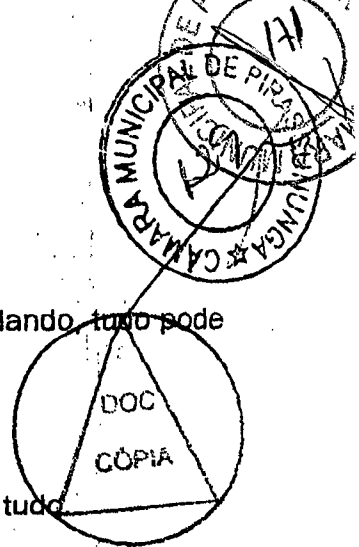
M1: Claro, não, eu tava comentando aqui...

M2: ... vai ser difícil.

M1: Eu um dia, de volta pra minha cidade, (tem obra sobrando) [00:17:02]

M2: Tem obra, agora, eu fiz coisa mais (inint) [00:17:04] pra essa cidade, depois que eu vim pra cá. Escola, creche, (Posto de médico) [00:17:09]...

M1: ... (inint) [00:17:10].



M2: Sabe, fiz avenida, fiz (inint) [00:17:15] sinal, (ponto de cachoeira) [00:17:16], escola técnica profissionalizante, sabe, pô, parece que você tem que ser um mediocre, pra não importunar.

M1: É, porque é aquele negócio, a (árvore que dá fruto é a que mais leva pedradas)[00:17:28]

M2: É.

M1: Então é assim, se passar por uma árvore só com folha ninguém taca nada.

M2: Uhum.

M1: Quer dizer, na política dizem o seguinte, você quer fazer, traz uma ideia boa, um negócio que o povo vai gostar, as pessoas querem te derrubar. Eu não to acostumado com esse tipo de coisa, não.

M2: Imagina, imagina.

M1: Olha, eu to em uma empresa (HP)[00:17:46], nossa empresa aqui, ela tem condições de trazer vários serviços aqui para a população, pro jovem, pra profissionalizar o jovem, você pensa que passa, não passa.

M2: hmm.

M1: Por que? Não há interesse, de repente você com o trabalho desse que você faz, você cresce politicamente. Incomoda o restante. (inint) [00:17:05] não aceita, não querem. É.

M2: Lamentável, é...

M1 : Ah, eu to trabalhando agora na, condução de vida dessa empresa pra (inint) [00:18:15]...

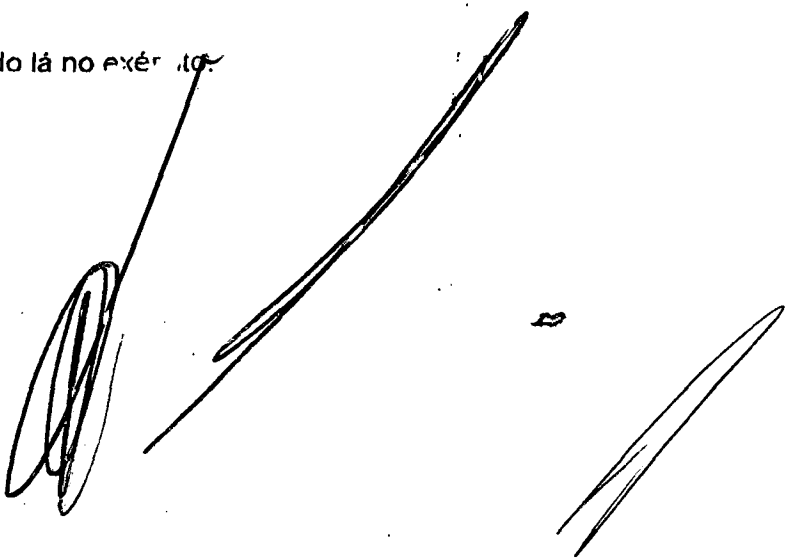
M2: ... é.

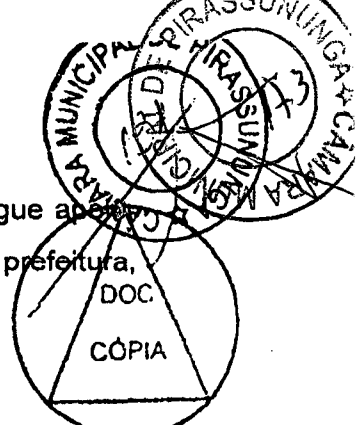
M1: Federal e municipal.

M2: Uhum.

M1: Eu fui lá no exército, to passando lá no exército.

M2: Sei.





M1: Exército, na Academia da Força Aérea, e aqui, aqui não consegue aprender não. É coisa pra prefeitura, voltado pra população, e traz verba pra prefeitura, porque vai ter captação de verba, né?

M2: Sei.

M1: Porque através desses cursos, você vai trazer pessoas de fora pra tá fazendo esse curso aqui (inint) [00:18:43] o pessoal vai gastar com alimentação, pessoal vai gastar na cidade. Está captando para o, pro cofre público, né? Mas, você não consegue passar essas coisas.

M2: Difícil.

M1: É difícil. Ai tem quer ser um...

M2: Como é que tá o (Júnior) [00:19:01]?

M1: Olha, (a dona Ermelinda) [00:19:03], tá fazendo a parte dela e, inclusive, foi bom você tocar nesse assunto, aí. A isso se pede, (inint) [00:19:09]. Pode ser um pouco mais maleável com ela, também.

M2 : Ah, não eu fico quieto, na minha. Eu não quero me meter em política, eu me afastei da política, então não vem falar de rádio, não fala em (portão) [00:19:20]...

M1: ... (inint) [00:19:21]

M2: Eu não me meto, eu não dou opinião...

M1: ... certo.

M2: Você não me vê ai... você não me falando em jornal...

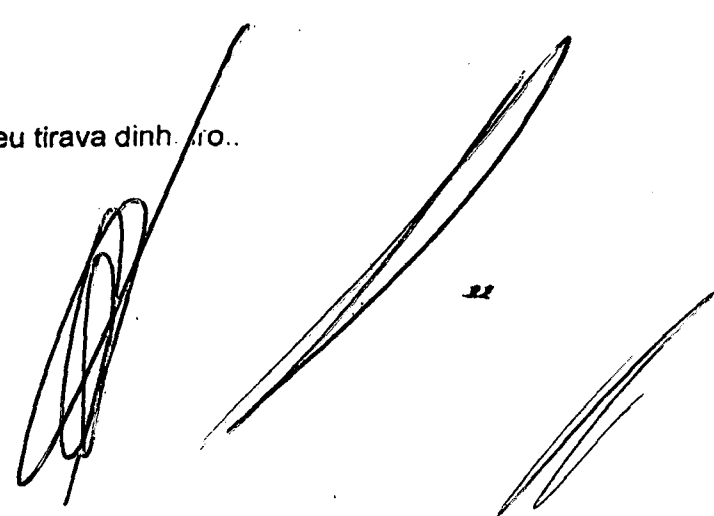
M1: ... tá certo.

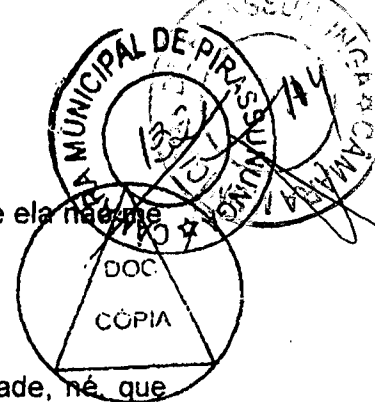
M2: Você não me vê, sabe, eu fico pensando que eu não gosto de briga, sabe, eu acho que briga não resolve problema, eu me coloquei a disposição dela, sabe, se precisar de mim pra alguma coisa, é hoje ela nunca (inint) [00:19:45] pra mim.

M1: Certo, certo.

M2: Eu tinha uma, uma, uns locais onde eu tirava dinheiro...

M1: ... certo.





M2: É eu tirava muito dinheiro, e ela nem viu esse dinheiro, porque ela não me deu ouvidos, né?

M1: Certo.

M2: Meu intuito era ajudar, né? Pra dar uma mão pra minha cidade, né, que (inint) [00:20:00] acabar feliz.

M1: Certo.

M2: Eu não quero que ela seja uma, uma, uma prefeita infeliz, sabe. Ela, ela tem lá suas virtudes, mas eu acho que foi um erro trazer muita gente de fora pra cá, um erro da, o... outra coisa, falta pra ela alguém com sensibilidade política, pra ficar do lado dela, pra auxiliar ela.

M1: Orientando.

M2: Orientando, "olha, cuidado aqui.". Porque muitas vezes ela toma umas medidas, e dá com os burros na água.

M1: Certo.

M2: Você sabe como é que é, é difícil agradar todos. (inint) [00:20:31] (acredito que tenha que ter muito cuidado) [00:20:33].

M1: Verdade, porque as pessoas querem derrubar, né?

M2: Querem derrubar.

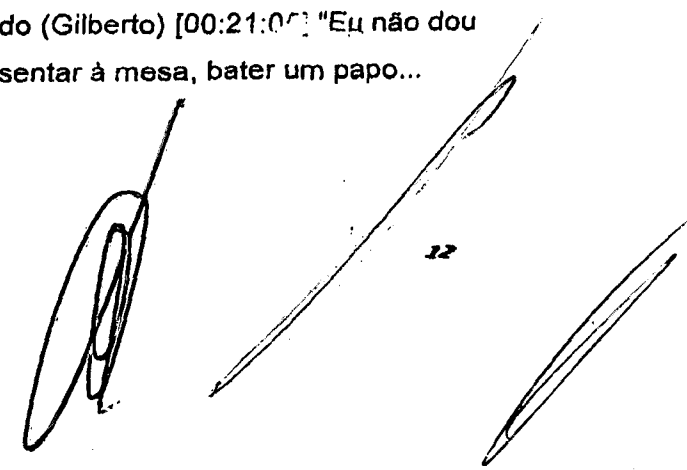
M1: Querem derrubar.

M2: Mas eu estou aqui à disposição de Tudo que ela precisar, eu tenho uns recursos pra trazer pra ela, aqui, tal, d educação. Eu não to fraquejado. Eu sei (onde tá o dinheiro) [00:20:45].

M1: Eu sei, eu sei.

M2: Sabe? Mas ela nunca me procurou. eu to aqui em casa, eu to em (São Paulo), tá? Eu to dando assessoria pra governador lá, eu não me importo, tá. Eu to tranqüilo, eu não gosto de briga, eu não dou opinião, eu fico sozinho na, na, na minha casa e, como diz o ditado do (Gilberto) [00:21:00] "Eu não dou opinião.". é... tem muita coisa que, pode se sentar à mesa, bater um papo...

M1: ... conversar.



M2: Uma prosa, tem muito disse que disse, tem muita conversa fiada, na política, sabe rapaz? Tem coisas que chateiam a gente, sabe, que não pode ter ódio na vida. Pior coisa na vida é ódio, viu (Juca) [00:21:25]?

M1 : A gente envelhece, fica doente, (inint) [00:21:28]...

M2 : Ah... rapaz, o ódio é uma coisa terrível, o ódio é um, é um negócio danado...

M1: ... é a raiz do mal.

M2: É a raiz do mal. é... tem gente que parece que, ao invés de... Eu não, não critico, eu... nem falo nada, eu fico na minha. Se ela precisar de mim eu to aqui à disposição.

M1: Certo.

M2: é, vem aqui, ó... (Ademir) [00:21:56]... eu sei o sangue. Eu sei o sangue.

M1: Certo.

M2: Fui prefeito 10 anos. 8 anos mais 2 anos lá com (Inint) [00:22:00].

M1: Certo.

M2: Eu governei a cidade, e eu sei aonde tem...

M1: ... (inint) [00:22:05]...

M2: ... e eu sei aonde tem dinheiro.

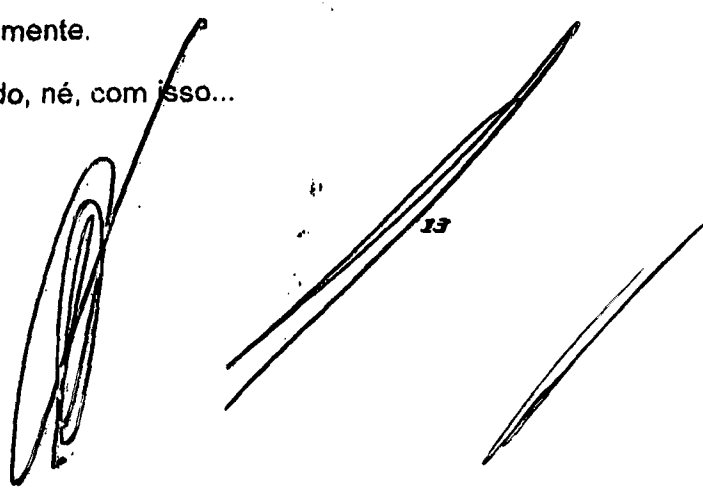
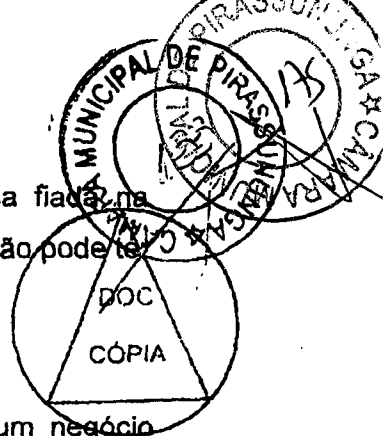
M1: Onde é a fonte.

M2: Onde é a fonte. Quer dizer, que é o difícil, sabe, (Gliberto), eu propus pra ela, pra dar uma mão, mas eu não go hem tentre ela, mas muitas vezes é o pessoalzinho que (Não tem volta) [00:22:17] sabe, (Gliberto)? É... não é assim que se governa. Quem vai governar é o paizão, você tem que ouvir, ficar quieto, e, sabe, de vez em quando você tem que engolir os sapos.

M1: Certo.

M2: Sabe, (inint) [00:22:30], ficar na sua, sabe, porque, a coisa não é fácil. A coisa não é fácil. Envelhece a gente, precocemente.

M1: É, porque a gente fica sempre preocupado, né, com isso...



M2: Oh, você assina direto, eu assinava em média 800, 700 contratos por ano.
(Gilberto), vai dizer que em um contrato desse não tem um probleminha,
(Gilberto) [00:23:00]?

M1: Tem, tem.

M2: Pode dizer, é humanamente impossível.

M1: Tem, tem.

M2: Só (Jesus Cristo).

M1: Tem, tem.

M2: Só (Jesus Cristo), cara. Ó, (inint) [00:23:07] a prefeito aqui, vamo apedrejar
ele. Vamo apedrejá-lo. Ó.

M1: (inint) [00:23:14] (Lampião) embaixo da terra. (inint) [00:23:17].

M2: Oh... você pensa que...

M1: ... Vai chamar o povo.

M2: Você pensa que é brincadeira? Ser prefeito... é, prefeito, ó, é 1 milhão de
vezes mais complicado que ser presidente da república. Porque aqui é tudo
diretamente.

M1: É.

M2: Pensa que o prefeito tem uma máquina de fazer dinheiro? Tá certo? Então
não é fácil, viu (Gilberto) [00:23:32].

M1: (inint) [00:21:33] eu tenho visto, que J, como via o...

F1: ... gente...

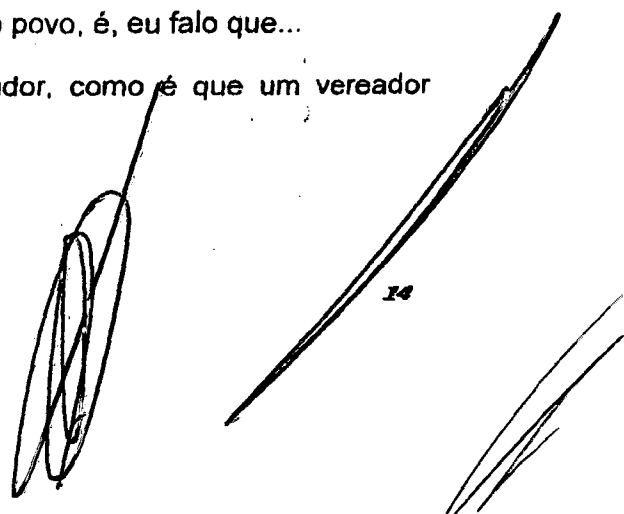
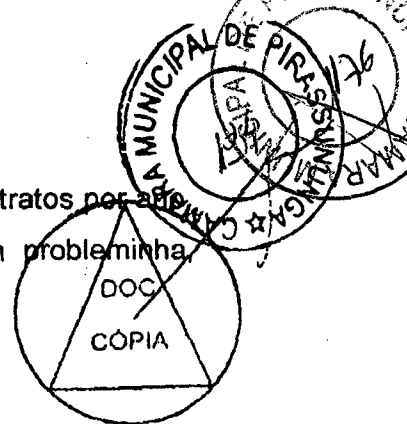
M1: ...Opa, tchau, tchau

F1: Tchau, tchau, tchau, tchau.

M2: Tchau, minha querida.

M1: Como via, eu vejo assin a a lembrança do povo, é, eu falo que...

M2: ... lidar com (fur...) [00:23:45] de vereador, como é que um vereador
pode...



M1: ... é. Eu falo, "gente, eu faço indicações de alguns projetos, requerimentos, e isso daí vai pra prefeita e a prefeita que vai analisar se tem dinheiro pra investir."

M2: É...

M1: Não é porque ficou (inint) [00:23:59] , agora a prefeita tem que fazer.

M2: Com certeza.

M1: Você entendeu? Então a gente tem que ter essas consciências. "Avisa pra ela, tem que fazer o que eu pedi pra ela, lá.". Bom, não da pra (inint) [00:24:06]. Agora que eu consegui lá pra (Vila Santa Fé), né? Agora que eu consegui. Então, quer dizer, algo, as, as pessoas que, geralmente, quem te critica é quem não votou em você.

M2: É.

M1: Você sabe melhor do que eu.

M2: Sei.

M1: Porque as pessoas que votam em você, elas dão um voto de confiança, então é até o final.

M2: Você sabe que, você veja, a (Santa Fé), hoje, é um bairro envolta da cidade.

M1: É. É uma cidade...

M2: ... tem tudo, porque tem aqui na cidade, você sabe disso.

M1: Certo.

M2: Nem tudo que tem aqui. Não, as demandas vão aumentando...

M1: Sei. É que vai aumentando a população, né?

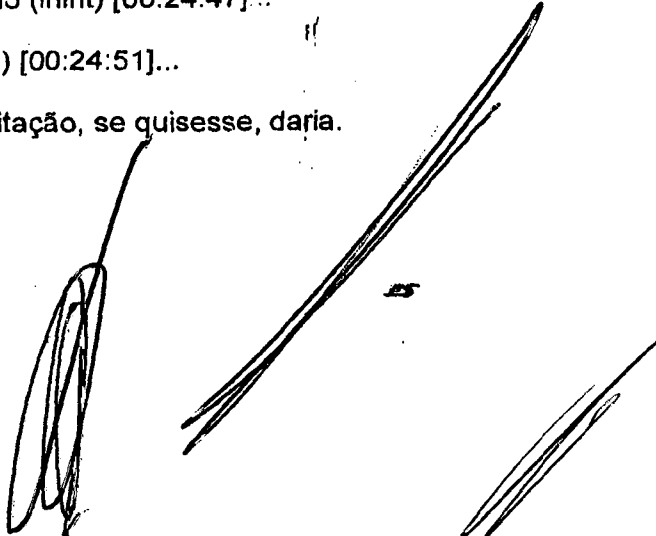
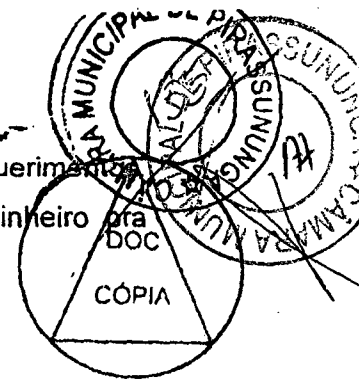
M2: Aumentando a população...

M1: Até hoje, nós temos 8 mil e 500 pessoas no (inint) [00:24:47]...

M2: Ah, não, (inint) [00:24:50] (maior que nada) [00:24:51]...

M1: ... poderia ter, hoje, fazer uma, uma licitação, se quisesse, daria.

M2: Uhum.





M1: Entendeu, igual naquela época, que eles queriam fazer na época do (inint) [00:24:58] queria fazer, eu fui contra. Por quê? Falei, "gente, primeiro lugar, o (serviço) [00:25:02] aqui tá abandonado, o prefeito (inint) [00:25:04] tá investindo aqui numa obra que prefeito não gosta de fazer, que é embaixo da terra.". Entendeu? Eu acho que as pessoas que estão liderando, assim, têm que ter visão. Não é só você pegar o taco.

M2: Não.

M1: Entendeu? É igual você, entrou como prefeito, mas você procurou se adequar, ver como que é, entendeu, analisar, e teve vitória. Agora essa gente que vai (alto e além) [00:25:28] com cabeçada de (inint) [00:25:28], essa gente acaba fazendo besteira, igual você tava falando aí. Então, naquela época, eu falei, "eu sou contra.". Porque nós não temos uma infra-estrutura. Ah (inint) [00:25:37], automaticamente o que ela faria? Montaria-se o que tem que ser montado, um fórum, ah, eh, uma prefeitura, e etcetera. Ia alegar que a (Santa Fé), rapaz não temos condições de fazer porque fizemos emancipação agora, eles iam ficar mais 60 anos (jogando fora) [00:25:51]. Concorde comigo?

M2: Concorde, concordo contigo.

M1: Então, não era a hora de se fazer isso daí.

M2: E agora, a cidade com os bairros indo pra lá...

M1: ... certo.

M2: Daqui 10 anos tá ligado.

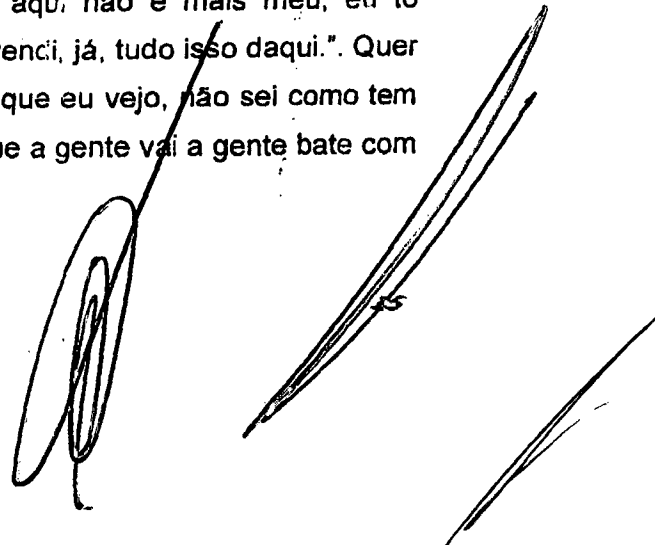
M1: Tá ligado. É, que o (inint) [00:25:51] vendeu tudo aquilo ali.

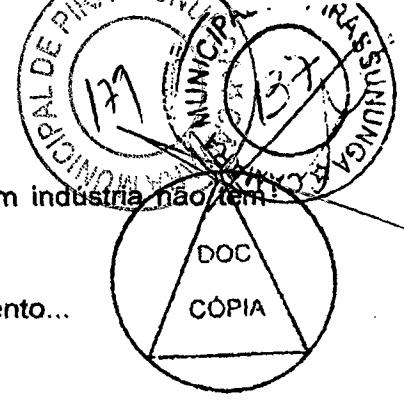
M2: Já vendeu tudo, mas ele tinha tudo.

M1: É, já (inint) [00:26:04].

M2: Ele vai, vai, brigar (inint) [00:26:04].

M1: É, ele (inint) [00:26:07] falou não, isso aqui, não é mais meu, eu tô (contando) [00:26:09] por enquanto. Mas eu já venci, já, tudo isso daqui.". Quer dizer, tem de, só que o maior problema nosso, que eu vejo, não sei como tem que se fazer, porque é meio difícil todo lugar que a gente vai a gente bate com





órgãos federais, mas tinha que vim indústria mesmo. Sem indústria não tem jeito.

M2: Sem indústria não tem trabalho, não tem desenvolvimento...

M1: ... não tem...

M2: Eu falei pra ela, né. Falei pra ela, é, fazer (as tripla) [00:26:37] correção, pra fazer, o desenvolvimento (de toda a cidade) [00:26:39].

M1: É...

M2: Quem disse. Porque isso fica meio difícil. É difícil.

M1 : Ah, não tem, mas não tem emprego não tem, comércio não funciona.

M2: É, é.

M1: E (inint) [00:26:46] você não vende seu produto.

M2: É.

M1: E outra, fica aquele inchaço, né. Aí eu tenho o produto, o outro cara tem, ninguém vende, não gera renda, não gera trabalho, pessoal acaba fechando porque não tem como tocar pra frente, então só vai regredindo.

M2: É.

M1: em vez de a cidade ir pra frente ela vai, igual (casa popular) [00:27:05]. Precisa? Precisa. Mas cada casa popular que se faz, é um problema a mais. Eu vejo assim.

M2: Tem que tomar muito cuidado...

M1: ... é um problema...

M2: ... muito cuidado. Tem que ir fazendo devagar, para aquelas famílias estruturadas.

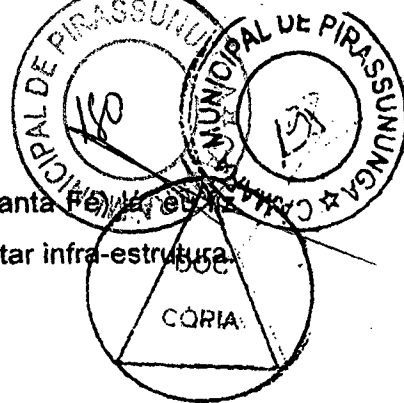
M1: Certo.

M2: Porque se você fizer, a priori, você só desorganiza a cidade, tá?

M1 : Aí não tem controle.

M2 : Aí não tem controle, acontece igual (Leme) [00:27:29].

M1: Sei.



M2: Fica um Favelão. Você pega, por exemplo, eu, lá na (Santa Fé) lá, e lá aquelas casas no mato e tudo, mas primeira preocupação, botar infra-estrutura.

M1: Certo.

M2: Água, botar asfalto...

M1: ... eu trabalhei naquelas (casas) [00:27:42].

M2: Naquelas primeiras, né?

M1: Não, eu falo da, da, essa última...

M2: Essa última aí, ah, tá.

M1: O trabalho lá deu dinheiro pra a gente, viu, nossa.

M2: É?

M1: (Tudo trabalhadinho) [00:27:54], (fazendo fogo na argamassa, mas ganhei muito dinheiro) [00:27:57]

M2: Que bom.

M1: Mas graças a Deus...

M2: ... então, (Gilberto), fica acertado o acordo, 4 mil, te dou 2 segunda feira e 2 eu vou fazer umas conta e pagar o quanto antes. Você me dá o parecer favorável, e, (me volta) [00:28:14] comigo lá. Tá certo?

M1: Tá bom.

M2: Dar uma olhada ali no meu (inint) [00:28:21] aberto. Pifou aqui, (inint) [00:28:23] bateu. Apesar que tá no \$ urô, tá, vou ver se eles pagam, ali. Apesar que seguro tem franquia...

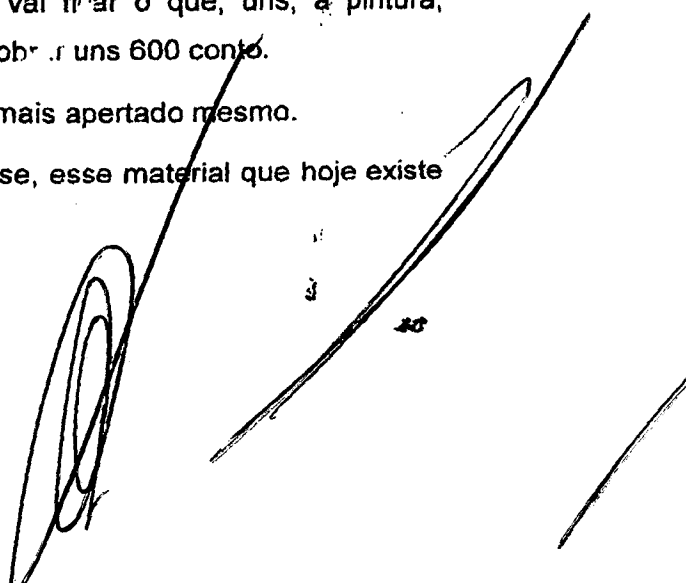
M1: ...tem franquia, né?

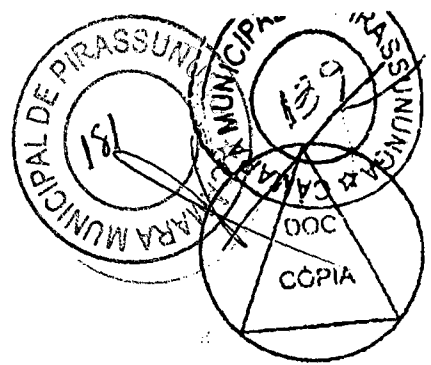
M2: mas, oh. Que saco.

M1 : Ah, mas foi coisa pouca. Isso aí vai ficar o que, uns, a pintura, recuperar esse pára-choque aqui. Cara vai cobrar uns 600 conto.

M2: É, né? Tudo acontece quando a gente tá mais apertado mesmo.

M1: (inint) [00:29:00] É com isso aqui que, esse, esse material que hoje existe pra, recuperar pára-choque.





M2: Uhum.

M1: Nossa, ai é rapidinho.

M2: Rapidinho.

M1: É.

M2 : Ah, antes o carro do que a gente, né.

M1: Se ele tivesse sofrido alguma coisa, né?

M2: Então fica assim, 4 mil, né, (inint) [00:29:16]. Tá. Deixa eu pegar, só, aqui.

Você me passa aqui na segunda-feira, 4 horas da tarde.

M1: 4 horas.

M2: 4 horas, tá? Eu vou no banco, ai eu tento ligar pra (minha, santa) [00:21:42]

M1: Tchau.

M2: Tchau, (Gilberto) [00:29:45], tchau tchau, um abraço. Ó, essa conversa...

M1: Não, não, certo.

M2: (inint) [00:29:53], tá?

M1: Certo, claro.

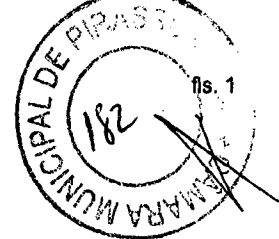
M2: Então (inint) [00:29:56]

M1: (inint) [00:30:00] que a nossa amizade não tem nada a ver, pode deixar que...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



SENTENÇA

Processo Físico nº: 0004683-82.2014.8.26.0457
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Anulação
Requerente: ADEMIR ALVES LINDO
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Donek Hilsenrath Garcia

Proc. 1161/14

VISTOS.

ADEMIR ALVES LINDO ajuizou a presente ação declaratória de nulidade de ato administrativo, com pedido de antecipação da tutela, contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, objetivando, em síntese, a anulação do ato legislativo que rejeitou as contas do Executivo relativas ao exercício de 2011, quando exercia o cargo de Prefeito Municipal, aduzindo, para tanto, que i) dois dos edis que participaram da sessão de julgamento, João Gilberto dos Santos e Lorival César Oliveira Moraes, eram suspeitos pois teriam solicitado ou recebido vantagem indevida para votar contrariamente às sua contas; ii) a exceção de suspeição que ofereceu haveria de ter sido julgada pelo Plenário e não pelo Presidente da Câmara; iii) houve desvio de finalidade porquanto a rejeição de suas contas teve por único objetivo excluí-lo de futura disputa eleitoral; iv) o procedimento adotado ressepte-se de nulidade já que a votação haveria de ter ocorrido em dois turnos. Com a inicial viram os documentos de fls. 25/144.

Deferida a antecipação da tutela, para se suspender os efeitos do julgamento em que foram rejeitadas as contas do autor (fls. 145/147), dessa decisão interpôs a requerida agravo de instrumento, a final improvido pelo E. Tribunal "ad quem" (fls. 355/358).

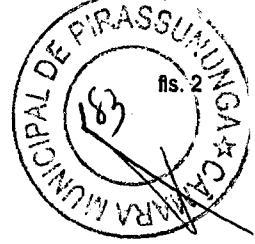
Após regular citação, a requerida contestou o pedido

0004683-82.2014.8.26.0457 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



defendendo a regularidade do processo legislativo que culminou com a rejeição das contas de 2011 do Executivo Municipal, além de ter negado a suspeição dos vereadores citados pelo autor e que, por ter sido provocada deliberadamente, de todo modo não haveria de ser declarada em conformidade com o disposto pelo artigo 256 do Código de Processo Penal, tratando-se, ademais, de questão *interna corporis* e por isso insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário (fls. 255/336).

A réplica foi apresentada às fls. 341/344 e a requerida juntou aos autos laudo pericial tendo por objeto a gravação audiovisual, exibida com a inicial, em que figuram como interlocutores o autor e o vereador João Gilberto (fls.361/404).

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento no estado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser desnecessária a produção de outras provas diante dos documentos já juntados aos autos e que bem dirimiram a controvérsia estabelecida entre as partes.

Registre-se, de proêmio, que conquanto não seja lícito ao Poder Judiciário analisar o mérito da decisão que rejeitou as contas do autor, não lhe é defeso verificar sua regularidade formal, atribuição que se insere no âmbito de sua competência.

Isto porque, não obstante incorporado o ato a texto de espécie jurídica formalmente legislativa, seu conteúdo veicula determinação materialmente administrativa, cujos efeitos concretos incidem diretamente sobre a esfera jurídica do autor, sujeitando-se por isso ao controle jurisdicional de seus elementos extrínsecos e não se eximindo ao exame de sua legalidade. Por sua pertinência, vale conferir o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

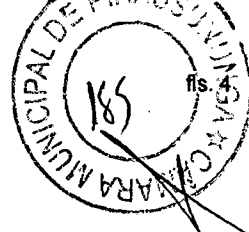
"O Poder Judiciário pode examinar os atos da Administração Pública, de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o

0004683-82.2014.8.26.0457 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA

1ª VARA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



654/655, grifei).

Assim, no que toca à regularidade do processo legislativo que culminou com a rejeição das contas do autor, não se vislumbra vício de qualquer espécie a contaminar sua validade já que cabe ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, "*dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos*"¹, bem como "*resolver soberanamente qualquer questão de ordem*"², razão pela qual efetivamente lhe assistia a competência para decidir monocraticamente a exceção de suspeição dos vereadores João Gilberto e Lorival César, notadamente porque o rol de suas atribuições constante tanto da Lei Orgânica do Município quanto do Regimento Interno é meramente exemplificativo, como aliás bem obtempera, ao tratar da matéria, Hely Lopes Meirelles:

"Além da representação da Câmara e da direção dos trabalhos do plenário, que são funções precípua e naturais do presidente, outras atribuições lhe são cometidas para o bem funcionamento da Câmara, de suas comissões e de seus serviços auxiliares. O regimento interno geralmente enumera as principais incumbências do presidente, mas sem caráter exaustivo, porque a complexidade de seus encargos diretivos exige uma certa liberdade de iniciativa e de ação, para o deslinde de casos e situações imprevistas e imprevisíveis, sempre ocorrentes no labor das Câmaras Legislativas" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 9ª ed., p. 450, grifei).

Nesse contexto, e porque também o artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município lhe confere poderes para "*interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno*", era mesmo do Presidente da Câmara, e não do Plenário, a competência para apreciar a exceção de suspeição oferecida pelo autor quando do julgamento de suas contas.

De igual sorte, carece de mínima consistência jurídica a tese de que a apreciação das contas haveria de ter ocorrido em dois turnos pois, de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno da Câmara, "*o projeto*

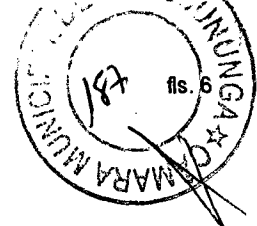
¹ Artigo 17, II, da Lei Orgânica do Município

² Artigo 16, XXV, do Regimento Interno da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



visto que reproduz com fidelidade os eventos originais, tal como ocorreram, sem qualquer quebra de continuidade", como igualmente se infere das respostas ao 27º, 28º, 29º, 30º e 31º quesitos (fls. 397 e 403/404, grifei).

Se não bastasse o vereador João Gilberto, em entrevista concedida à programa televisivo, acabou por admitir a negociata realizada com o autor para a aprovação das contas do Executivo do exercício de 2011 (fls. 144), sendo esdrúxula e de todo inconsistente, nesse particular, a exculpação por ele apresentada, de que apenas pretendia demonstrar a forma ilícita com que o ex-prefeito costumava proceder no trato da coisa pública, para o que haveria de ter se valido, obviamente, dos meios legais.

Outrossim, ainda que a final possa não ter recebido qualquer quantia do autor, a simples solicitação de vantagem indevida, afastando a presunção de sua idoneidade, se mostra bastante para ensejar a suspeição do citado vereador e a consequente nulidade do voto que proferiu, inclusive por força do disposto pelo artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, verbis:

"Art. 9º (...)

Parágrafo 4º O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo."

Desse modo, evidenciado o interesse meramente econômico do vereador João Gilberto no julgamento das contas do ex-prefeito, sua suspeição era mesmo manifesta, não se podendo olvidar que a exigência de recompensa em dinheiro para a aprovação dessas contas violou frontalmente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública, pouco importando, a propósito, que as tratativas a respeito possam ter sido iniciadas pelo próprio autor porquanto isso em nada elide a ilicitude de sua conduta, até porque, como adverte Hely Lopes Meirelles, **"o vereador não age individualmente, senão para propor medidas à Câmara a que pertence, não lhe competindo o trato direto com o Executivo ou com qualquer autoridade legal, estadual ou federal, acerca de assuntos oficiais**

0004683-82/2014.8.26.0457 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 7
158

do Município. Toda medida ou providência desejada pelo vereador, no desempenho de suas funções, deverá ser conhecida e deliberada pela Câmara, que, aprovando-a, se dirigiria oficialmente, por seu presidente, a quem de direito, solicitando o que deseja o edil.” (Direito Municipal Brasileiro, RT., 9ª ed., p. 437).

Não havia, destarte, razão alguma para que o vereador João Gilberto procurasse pessoalmente o autor e se dirigisse até sua residência para tratar das contas do Executivo ou de qualquer outro assunto de interesse do Município, bem se vendo que tal visita não teve outra finalidade senão a de lhe exigir vantagem pecuniária indevida, como não deixam nenhuma dúvida as mídias digitais e as demais provas colacionadas aos autos.

E, seja como for, justamente porque o agente público deve observar de forma incondicional os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, a fim de melhor atender ao interesse público, a tese do dolo bilateral cogitada na contestação não tem nenhuma aplicação em sede de direito administrativo, não tendo o condão, portanto, de convalidar ato viciado por inescusável ofensa àqueles princípios constitucionais.

Como se sabe, **“a inclusão do princípio da moralidade administrativa na Constituição, foi um reflexo da preocupação com a ética na Administração Pública e com o combate à corrupção e à impunidade no setor público”**, de sorte que **“a exigência de moralidade estendeu-se a toda a Administração Pública, e a improbidade ganhou abrangência maior, porque passou a ser prevista e sancionada com rigor para todas as categorias de servidores públicos e a abranger infrações outras que não apenas o enriquecimento ilícito”** (Maria Sylvia Zanela Di Pietro, Obra citada, p. 716, grifei).

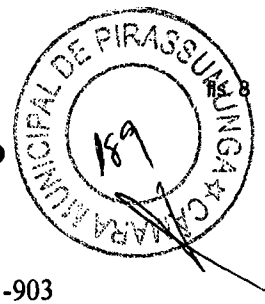
Da mesma forma, após assinalar que a Lei de Improbidade **“trata frontalmente da corrupção pública em suas modalidades mais clássicas: as cobranças e recebimentos de vantagens pecuniárias indevidas por motivos das funções públicas”**, Fabio Medina Osório cita, dentre

0004683-82.2014.8.26.0457 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



outros exemplos de improbidade, os *“parlamentares ou funcionários públicos que recebem propinas para intermediar na liberação ou mesmo liberar dinheiro público, ou para votar ou deixar de votar assuntos de suas competências, ou para trocarem de partido e darem sustentação ao governo de plantão”* (Teoria da Improbidade Administrativa, RT, 3ª ed., p. 362-3, grifei).

Logo, a obrigação que assiste aos agentes públicos, dentre eles os agentes políticos, de exercerem suas funções de forma honesta e pautados pela estrita legalidade, goza de especial magnitude e previsão constitucional, não sendo por outra razão que dentre as hipóteses de cassação do mandato do vereador se encontram a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa e o procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e a ausência de decoro na conduta pública, tal como previsto pelo artigo 1º, incisos I e III, do Decreto-lei 201/67.³ Ao abordar o tema, Tito Costa preleciona com máxima clareza:

“O Vereador deve comportar-se com absoluta correção, no exercício do múnus que lhe foi confiado pelo voto popular. Não lhe é dado, por isso, valer-se do mandato para praticar atos de corrupção ou de improbidade administrativa, sob pena de perdê-lo, em virtude de cassação.

Corromper é desnaturar, perverter, estragar, peitar; e a corrupção é o ato ou efeito de desmoralizar, de implantar a devassidão na administração e no trato dos interesses públicos em geral (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, RT, 3ªed., p. 211, grifei).

Em suma, a prova produzida bem demonstra que o vereador João Gilberto exigiu do autor a quantia de R\$ 10.000,00 para votar pela aprovação de suas contas, conduta que, além de afrontar os princípios da

³ Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

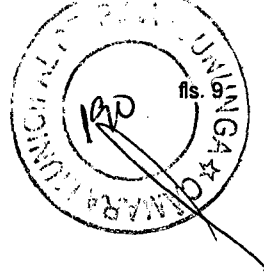
- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - (...)
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

0004683-82.2014.8.26.0457 - lauda 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
1ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



legalidade, moralidade e impessoalidade, configura em tese ato de improbidade administrativa e o crime de corrupção passiva, bem como hipótese de cassação do mandato, de modo que sua suspeição era patente e haveria de ter sido reconhecida desde logo pelo Presidente da Câmara, com a convocação de seu suplente para participar da sessão em que foram apreciadas as contas do autor, afigurando-se inarredável, nesse passo, a nulidade do voto por ele proferido e, como corolário lógico, do decreto legislativo em que consubstanciada a rejeição daquelas contas por não se ter alcançado o quórum qualificado, exigido pelo artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal, para que fosse desconsiderado o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para, confirmando a antecipação da tutela, anular o ato legislativo que rejeitou as contas do autor relativas ao exercício de 2011.

Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao reembolso das custas processuais suportadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$ 2.000,00, corrigidos desta data.

P.R.I.C.

Pirassununga, 03 de junho de 2015.

DONEK HILSEN RATH GARCIA
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0004683-82.2014.8.26.0457 - lauda 9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2016.0000048078

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004683-82.2014.8.26.0457, da Comarca de Pirassununga, em que é apelante CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, é apelado ADEMIR ALVES LINDO.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitada a matéria preliminar, negaram provimento ao recurso. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MALHEIROS (Presidente sem voto), JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA E AMORIM CANTUÁRIA.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Andrade
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 04/02/2016 às 13:59, é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO ALVES DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004683-82.2014.8.26.0457 e código R1000000UF88S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



VOTO Nº 9970

Apelante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Apelado: ADEMIR ALVES LINDO

Comarca: PIRASSUNUNGA

Recurso nº 0004683-82.2014.8.26.0457

Juiz de 1º Grau: DR. DONEK HILSEN RATH GARCIA

Apelação Cível. Cerceamento de defesa. O julgamento antecipado da lide homenageia o princípio da economia processual, permitindo rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade. Ao juiz, como destinatário das provas, cabe a decisão sobre a conveniência e necessidade de sua realização. Nulidade da sentença por julgamento citra petita. Inocorrência. “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP, ed. LEX, vols. 104/340, 111/414) (...)” (RJTJESPLEX: 115/207, Rel. Des. MARCO CÉSAR). Preliminar rejeitada.

Anulação de ato administrativo. Julgamento pela Câmara Municipal de Pirassununga que rejeitou as contas do Prefeito relativas ao exercício de 2011. Vereador que exigiu do ex-Prefeito R\$ 10.000,00 para votar em favor da aprovação de suas contas. Suspeição. Nulidade do ato administrativo. Ato atentatório à moralidade Administrativa. Sentença mantida. Recurso não provido.

Trata-se de apelação em ação de anulação de ato administrativo ajuizada por Ademir Alves Lindo em face da Câmara Municipal de Pirassununga, julgada procedente na r. sentença de fls. 408/416 para anular o ato legislativo que rejeitou as contas do autor, ex-Prefeito Municipal de Pirassununga, relativas ao ano de 2011. Condenada a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de R\$ 2.000,00, corrigidos a partir da prolação da sentença.

Sustenta a apelante cerceamento de defesa, diante do julgamento antecipado da lide.

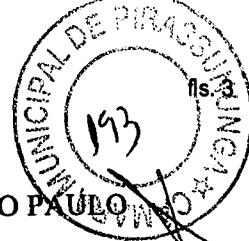
Aduz que a sentença é nula por não ter apreciado a matéria de defesa,

Apelação nº 0004683-82.2014.8.26.0457

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



configurando decisão *citra petita*, diante da fundamentação.

Alega que a Presidência da Casa de Leis enfrentou os argumentos relativos à suspeição arguida, registrando ainda a competência da Presidência para resolver as questões de ordem, forte no inciso XXV, do artigo 15 e inciso V, do artigo 62 do Regimento Interno, razão de se afastar de pronto os argumentos de que não poderia ocorrer decisão monocrática do Presidente da Câmara sobre a suspeição arguida ou que o Plenário não teria se pronunciado a respeito.

Afirma que a questão está superada, pois contra o ato da Presidência da Câmara que indeferiu o processamento do incidente de suspeição não foi agitado o recurso administrativo conta essa deliberação, nem no momento do julgamento, nem nos cinco dias que o sucederam, nos termos do precitado art. 70 do Regimento Interno.

Assevera não haver que se falar em suspeição fundada no interesse pessoal do vereador João Gilberto dos Santos, porque a ele não diz respeito as Contas do Executivo Municipal.

Defende que o apelado deu azo ao fato da gravação com o mencionado vereador, não podendo valer-se de sua solércia, conforme preceitua o disposto no artigo 256 do CPP.

Aponta que, se a lei diz que não há impedimento nem suspeição e se isso foi corretamente aplicado no procedimento legislativo, não há que se falar em controle, revisão ou anulação da sessão camarária.

Prequestiona dispositivos legais elencados para fins de apreciação do tema perante os Tribunais Superiores.

É o relatório.

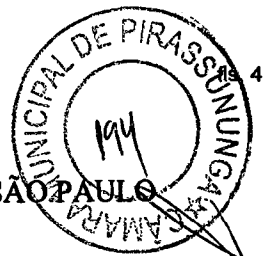
Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa.

Não há que se falar em cerceamento de defesa nem tampouco em nulidade da sentença por julgamento *citra petita*, porquanto a temática declinada na inicial prescinde de produção de provas, além dos documentos que foram acostados aos autos.

O instituto jurídico do julgamento antecipado da lide encontra esteio no art. 330 do Código de Processo Civil e é aplicável às hipóteses de revelia e naquelas em que a questão de mérito seja unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não haja necessidade de se produzir provas em audiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



O julgamento antecipado da lide, ao contrário de caracterizar cerceamento de defesa, homenageia o princípio da economia processual, permitindo rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade.

Ao juiz, como destinatário das provas, cabe a decisão sobre a conveniência e necessidade de sua realização. Havendo provas suficientes para formar o convencimento, deve o julgamento ser proferido, aplicando-se a Teoria da Causa Madura. Incidentes à hipótese os preceitos estampados nos artigos 130 e 131 do CPC.

Ademais, a decisão de primeiro grau apreciou toda a matéria submetida a julgamento, ainda que possa não ter feito referência expressa a certo e determinado dispositivo legal.

Não se exige que a decisão seja extensamente fundamentada, aliás, já se assentou esta Egrégia Corte que:

“Tem proclamado a jurisprudência que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP, ed. LEX, vols. 104/340, 111/414) (...)” (RJTJESPLEX: 115/207, Rel. Des. MARCO CÉSAR).

No mérito, o recurso não comporta provimento.

Trata-se de apelação em ação de anulação de ato administrativo ajuizada por Ademir Alves Lindo em face da Câmara Municipal de Pirassununga, com o fito de anular o ato legislativo que rejeitou as contas do autor-apelado, ex-Prefeito Municipal de Pirassununga, relativas ao ano de 2011.

Da análise dos documentos que compõem os autos, realmente ficou evidenciada a procedência do direito deduzido pelo apelado.

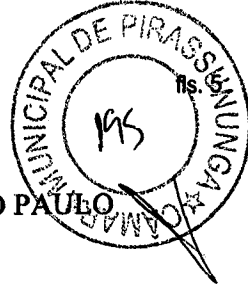
De acordo com o artigo 17, II, da Lei Orgânica do Município, é de competência do Presidente da Câmara decidir monocraticamente a exceção de suspeição dos vereadores João Gilberto e Lorival César.

Verifica-se da gravação acostada aos autos que o vereador João Gilberto dos Santos exigiu do Apelado R\$ 10.000,00 em troca de seu voto favorável à aprovação de suas contas, indicando sua suspeição para julgar as contas do Prefeito.

Conforme bem observado na decisão *a quo*, referida gravação foi feita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



com o intuito de preservação de direitos do apelado, não havendo qualquer irregularidade em sua conduta nem ilicitude da prova.

Aliás, o que ficou efetivamente comprovado foi o interesse patrimonial na rejeição das contas do alcaide, ao arrepio dos princípios de Direito Administrativo elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

Ora, os agentes públicos estão obrigados a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando primeiramente como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais. A conduta do edil, além de viciada pela ilegalidade, importa em lesão à moralidade.

Desta forma, maculado está o julgamento realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga, e, conseqüentemente, nulo é o referido ato administrativo.

Em consequência, fica mantida a r. sentença, por seus jurídicos fundamentos.

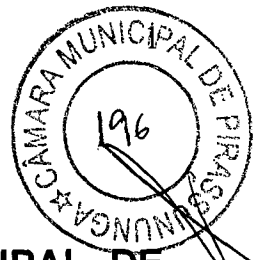
Consideram-se prequestionados, para fins de possibilitar a interposição de recurso especial e de recurso extraordinário todos os dispositivos de lei federal e as normas da Constituição Federal mencionadas pelas partes.

Diante do exposto, pelo meu voto nego provimento ao recurso, ficando mantida na íntegra a sentença recorrida.

**RONALDO ANDRADE
RELATOR**

Apelação nº 0004683-82.2014.8.26.0457

5



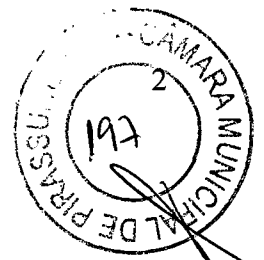
EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, nos termos da procuração inclusa, com poderes especiais para esse incidente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face do Vereador e Presidente da Câmara, **ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – O excipiente, com escopo de se preservar, como lhe assegura constitucionalmente o direito de ver suas contas, do exercício de 2012, serem julgadas por autoridades competentes, em petição própria, dirige-se à Presidência da



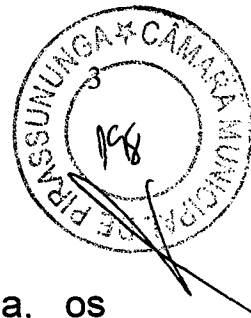
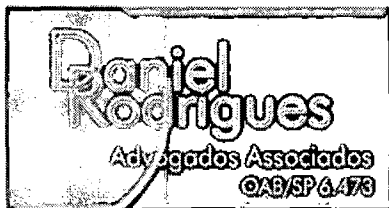
Câmara Municipal, levantando exceção de suspeição em face do Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa-Fé -, oportunidade na qual pleiteou a convocação do 1º suplente e Vereador, Marcos Roberto Sgambati.

2 – Oportunamente, pela lavra do excepto, recebeu o Ofício nº 0092-2016-SG, de 26.02.2016, dando contas de que o requerimento de suspeição fora deferido, ao que declinou que seria convocado o Vereador suplente, nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral, em cuja planilha o nome de Marcos Roberto Sagambati aparece na primeira coluna.

3 – Em síntese, disse o Vereador Presidente, ora excepto, no documento oficial supracitado, que a suspeição fora deferida e que o primeiro suplente, Marcos Roberto Sagambati, seria o convocado para substituir o Vereador João Gilberto dos Santos.

4 – Em que pese o Presidente da Câmara, ora excepto, ter construído sua mensagem com o significado acima, ao depois, incidente e verbalmente, o defensor do excipiente foi informado, por distinto Procurador desta Casa de Leis, que o suplente convocado fora o segundo, qual seja, Carlos Eduardo Alves de Souza e não, conseqüentemente, o primeiro, isto é, Marcos Roberto Sgambati.

5 – Por conta desta dúvida que passou a reinar sobre a questão competencial, foram interpostos embargos de declaração, nos quais adveio o pedido de esclarecimento sobre quem, ao final das contas, será o suplente convocado para a substituição do Vereador João Gilberto dos Santos, informação necessária até mesmo para que a defesa, desde que dentro do tempo mínimo previsto em lei, possa promover seu discurso



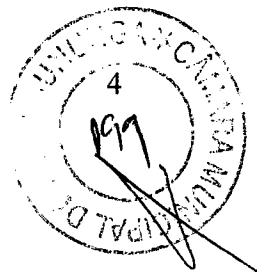
natural e técnico. Embora desnecessário, como cautela, os embargos de declaração oportunizaram, tanto que requerido, que o Presidente da Câmara motivasse a sua decisão sobre a convocação do Vereador suplente.

6 – Inusitadamente, somente às 10:51hs, do dia 01 de março de 2016, porque provocado, é que o Presidente da Câmara remeteu ao ora excipiente cópia do Ofício nº 0090/2016, dirigido ao suplente convocado, Carlos Eduardo Alves de Souza, sem qualquer motivação, fazendo ouvidos moucos, outrossim, à resolução dos embargos de declaração propostos, numa clara demonstração de sua indiferença e desrespeito à legalidade, tanto que decide, arbitrariamente, sem qualquer fundamentação.

7 – Sabe-se, outrossim, que o 1º suplente, Marcos Roberto Sgambati, por se sentir preterido, mormente pela inexistência de provocação do partido titular da cadeira, bem assim pela inexistência do devido processo legal, interpôs mandado de segurança em face do ora excepto, mencionando, inclusive, que com seu ato arbitrário usurpou competência da Justiça Eleitoral.

8 – Por conta desta síntese fática, bem se percebe que o excepto, no exercício da Presidência da Câmara Municipal, ao emitir documento oficial, endereçado ao defensor do ora excipiente, propositadamente, com escopo de induzi-lo a erro, promoveu declaração que atenta contra a fé pública, na medida em que construiu uma informação ideologicamente falsa, prescrevendo um dado que não se condiz com a verdade.

9 – Enfim, fez acreditar, com indução a erro, que o suplente convocado seria Marcos Roberto Sgambati, nos termos do anexo eleitoral que acostou ao seu Ofício, quando, na realidade, desde então já havia convocado o segundo suplente



já citado. A propósito, veja-se que o 2º suplente foi convocado pelo Ofício nº 0090/2016, enquanto que a informação levada ao Defensor do excipiente decorreu do Ofício nº 0092/2016. Inobstante a isto, atente-se para que o primeiro Ofício foi expedido aos 25.02.2016, enquanto o segundo foi produzido aos 26.02.2016.

10 – Veja-se que se o excepto, como Presidente da Câmara, no exercício desta função, atropelou a fé pública, independentemente da questão penal que poderá ser analisada pelo Ministério Público, já demonstrou, por si só, não reunir condições de neutralidade para participar do julgamento e, muito menos, para presidir os trabalhos desta sessão em que serão analisadas as contas municipais de 2012.

11 – Aliás, o atropelo à legalidade, o que bem demonstra a imparcialidade do excepto, também advém do fato de, arbitrariamente, isto é, sem qualquer provocação partidária perante a Justiça Eleitoral, o mencionado Presidente da Câmara ter decidido, aleatoriamente, pela convocação do 2º suplente, em detrimento do primeiro, em flagrante usurpação da competência da Justiça Eleitoral, sacrificando o preterido, certamente, para atender aos seus interesses pessoais, em ofensa ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

12 – Enfim, o excepto não reúne condições para presidir, nem para votar, na sessão de julgamento para hoje designada. Tentou induzir a defesa em erro, pouco se preocupando com o desrespeito à fé pública, na medida em que a ela anunciou um fato, consistente na convocação do 1º suplente, quando, anteriormente, já houvera convocado o 2º suplente.

13 – Assim, o fez com manifesta incompetência, já que a mesma foi entregue, exclusivamente, pelo



Direito Positivo, à Justiça Eleitoral, de quem usurpou a função. Decidiu arbitrariamente, à míngua de qualquer provocação do Partido desfilado, PDT, bem assim sem que houvesse qualquer processo legal instaurado, desrespeitando a ampla defesa e o contraditório. Interpostos embargos de declaração, optou pelo silêncio, não os apreciando, o que confere completa nulidade em suas decisões, mormente porque desmotivadas.

14 – Por estas razões, o excepto não reúne condições, como Presidente da Câmara Municipal, para participar da chefia dos trabalhos a serem desenvolvidos, pelo que deverá ser substituído pelo Vice-Presidente. Aliás, demonstradas as razões da exceção, também não poderá participar da sessão de julgamento, ainda que como Vereador votante, ficando impedido, conseqüentemente, para ambos os casos.

15 – Isto posto, requer que ouvido o excepto, seja, pela autoridade competente, deferida a exceção de suspeição contra ele levantada, convocando-se, conseqüentemente, o Vice-Presidente para presidir a sessão de julgamento em questão, bem assim para decidir sobre a presente exceção de suspeição.

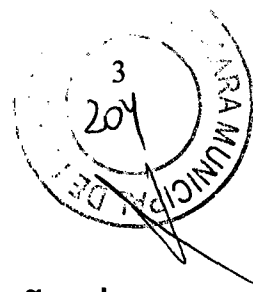
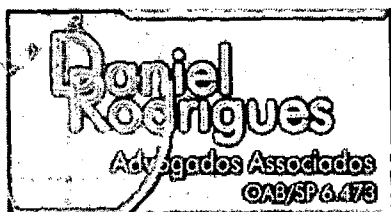
Termos em que,
Pede Deferimento.

Pirassununga 01 de março de 2016.

Daniel Costa Rodrigues.
OAB/SP 82.154

De acordo com conteúdo e terminologia:

Ademir Alves Lindo



o julgamento das contas de 2011, exatamente em função do vício participativo em questão.

7 – Logo, requer que a suspeição seja conhecida e provida, para declarar a suspeição do excepto em questão, afastando-o, conseqüentemente, do julgamento supracitado, oportunidade em que, dado ao adiantado da hora, incontinentemente, deve ser convocado o Vereador 1º Suplente para preencher a vaga em questão, suprimindo assim a lacuna do excepto.

8 – Requer, outrossim, que o quanto decidido seja o excipiente intimado, pelo procurador que esta subscreve, no prazo mínimo de 24 horas antes da sessão de julgamento, a fim de que, se o caso, possa buscar controle interno ou externo da decisão a ser proferida.

9 – Em que pese o fato ser público e notório, dispensando a colação de documentos, caso assim este Presidente não entenda desta forma, considerando que toda a documentação acima referida encontra-se depositada nessa própria Câmara, por cautela, requer ordem de traslado das mesmas para o presente expediente o que, data vênia, volta-se a dizer, entende o suplicante ser desnecessário, dada à notoriedade e publicidade da infração cometida pelo excepto.

10 – Esclarece, finalmente, que em que pese o ato infracional ter sido cometido anteriormente, quando da análise das contas de 2011, não há pensar que o comportamento do excepto esteja hígido para o julgamento das contas de 2012, posto se tratar de uma questão de caráter que não se desfaz com o transcurso do tempo.



11 – Logo, ratifica o pedido de conhecimento e provimento da exceção, com o afastamento do excepto, convocando, conseqüentemente, o 1º suplente para o preenchimento da lacuna que, nos termos do documento incluso, da Justiça Eleitoral, é Marcos Roberto Sgambati, ouvindo-se, se o caso, o excepto.

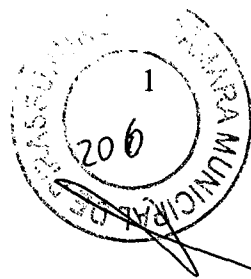
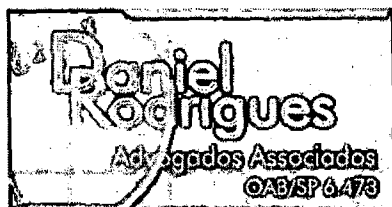
Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154

De acordo com o conteúdo e a terminologia:

Ademir Alves Lindo

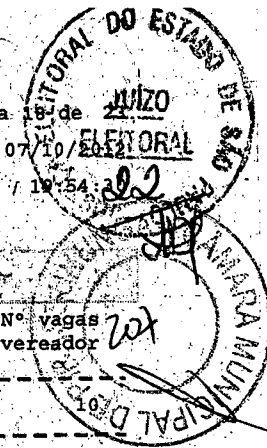


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores; **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP 82.154, **MARA LÍGIA REISER BARBELLI RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 90.115, e **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 244.948, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no registro da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-4048, aos quais conferem amplos poderes para o foro geral, podendo representá-los em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas etc., bem assim, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo acordar, dar quitação, bem como substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes e especialmente para interpor exceção de suspeição em face do João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa Fé –, Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

ADEMIR ALVES LINDO



Anexo VII - Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | |

Cargo: Vereador

10-PRB / 12-PDT

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---|-------|----------|-------------|-----------|
| 12123 - MARCOS ROBERTO SGAMBATI | 366 | Suplente | 0,86 | 0,97 |
| 12345 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | 293 | Suplente | 0,69 | 0,78 |
| 10012 - RODRIGO LEVY CASOTTI | 263 | Suplente | 0,62 | 0,70 |
| 12012 - LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO | 239 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 10000 - ANDERSON OLIVEIRA SEREZINO | 191 | Suplente | 0,45 | 0,51 |
| 10777 - MARIA DA SOLEDADE OLIVEIRA | 148 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 10100 - DESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA | 144 | Suplente | 0,34 | 0,38 |
| 12173 - TERESINHA DE JESUS FABIANO TUCKMANTEL | 139 | Suplente | 0,33 | 0,37 |
| 12007 - MARIZETE DOS SANTOS GUIMARAES | 118 | Suplente | 0,28 | 0,31 |
| 12789 - JULIO CÉSAR DE SOUZA BUENO | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 12308 - ELIANA APARECIDA FALCÃO DA SILVA | 110 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 10123 - JORGE DORTA DE TOLEDO NETO | 99 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 12333 - JOÃO ROBERTO FINOCHIO | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 10305 - MARTA MARIA BENTO | 70 | Suplente | 0,16 | 0,19 |
| 10512 - SEBASTIÃO PEDROSO DE LIMA | 60 | Suplente | 0,14 | 0,16 |
| 12121 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 10210 - MÁRCIO YUKIO OHASHI | 53 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 12761 - CLARICE TOMAS DE SOUZA DE FREITAS | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |

13-PT / 20-PSB / 40-PSB / 43-FV

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|---------------------------------------|-------|----------|-------------|-----------|
| 13123 - CICERO JUSTINO DA SILVA | 797 | Suplente | 1,87 | 2,11 |
| 40124 - DANZIR TREVILLATO SUNDFELD | 427 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 20000 - OZIEL PEDRO DA SILVA | 287 | Suplente | 0,67 | 0,76 |
| 13113 - MÁRCIO SILVA MAIA | 273 | Suplente | 0,64 | 0,72 |
| 43123 - VANDERLEI GUIGUER | 238 | Suplente | 0,56 | 0,63 |
| 20777 - AMARILDO DONIZETTI DE SOUZA | 212 | Suplente | 0,50 | 0,56 |
| 43210 - VANIA MARQUESINI | 204 | Suplente | 0,48 | 0,54 |
| 40111 - KLEBER GABRIEL DA SILVA | 165 | Suplente | 0,39 | 0,44 |
| 40600 - SILVIO VALENTIM RODRIGUES | 97 | Suplente | 0,23 | 0,26 |
| 40000 - OCTAVIO ANTONIO | 72 | Suplente | 0,17 | 0,19 |
| 40777 - JOCIMAR FERREIRA GOMES | 62 | Suplente | 0,15 | 0,16 |
| 43013 - LINDIVALDO MAXIMIANO DA SILVA | 48 | Suplente | 0,11 | 0,13 |
| 40456 - MAGALY VILLAR | 34 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 43333 - NELI DAS GRACAS PEREIRA | 28 | Suplente | 0,07 | 0,07 |
| 20333 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA | 17 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 43043 - PATRICIA LUBRECHET LEITE | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |

14-PTB / 27-PSDC

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14123 - ROBERTO BRUNO | 933 | Suplente | 2,19 | 2,47 |
| 14000 - ANTONIO CARLOS BUENO GONCALVES | 763 | Suplente | 1,79 | 2,02 |
| 14155 - PEDRO APARECIDO TONETTI | 440 | Suplente | 1,03 | 1,16 |
| 14700 - JOSE ISIDORO DE OLIVEIRA | 329 | Suplente | 0,77 | 0,87 |
| 14222 - LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO | 277 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 14444 - ADRIANO REMORINI TRALBACK | 171 | Suplente | 0,40 | 0,45 |
| 14321 - MARLENE FOLINI NORONHA | 147 | Suplente | 0,35 | 0,39 |
| 14136 - EDEVALDO APARECIDO GONCALVES | 137 | Suplente | 0,32 | 0,36 |
| 14777 - LUIZ ANTONIO MACHANOSCHI | 122 | Suplente | 0,29 | 0,32 |
| 27700 - STEFANO ELMOR MARCHI | 113 | Suplente | 0,27 | 0,30 |
| 14051 - DORIVAL SEBASTIÃO DE PAULA | 90 | Suplente | 0,21 | 0,24 |



Anexo III - Suplentes por partido/coligação

| Município | Eleitores aptos | Seções | Seções agregadas | Seções com urna | Nº vagas vereador |
|----------------------|-----------------|--------|------------------|-----------------|-------------------|
| 68870 - PIRASSUNUNGA | 53.957 | 164 | 12 | 152 | 18 |

Cargo: Vereador

14-PTB / 27-PSDC

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 14100 - HELYETE APARECIDA ZERBETTO AZEVEDO | 89 | Suplente | 0,21 | 0,24 |
| 14144 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA | 88 | Suplente | 0,21 | 0,23 |
| 27500 - MARIA RAIMUNDA OLIVERIA LOPES | 52 | Suplente | 0,12 | 0,14 |
| 14333 - TEREZA RAQUEL DA SILVA SANTOS | 33 | Suplente | 0,08 | 0,09 |
| 14999 - MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARTINS | 25 | Suplente | 0,06 | 0,07 |
| 27000 - JOSE LUIZ ALVES | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |

28-PRB / 45-PSDB

| | Votos | Situação | % comparec. | % válidos |
|--|-------|----------|-------------|-----------|
| 45789 - NELSON PAGOTTI | 497 | Suplente | 1,17 | 1,32 |
| 45678 - VALDINEI FERRAZ NERY | 476 | Suplente | 1,12 | 1,26 |
| 45650 - SIDNEI APARECIDO PIRES | 459 | Suplente | 1,08 | 1,21 |
| 45045 - THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA DE GODOY | 426 | Suplente | 1,00 | 1,13 |
| 45222 - PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA | 276 | Suplente | 0,65 | 0,73 |
| 45007 - MÁRCIO LEANDRO PEDRAZZINI DOS SANTOS | 221 | Suplente | 0,52 | 0,58 |
| 45010 - MARCELO TOMAZ ISEPPE | 146 | Suplente | 0,34 | 0,39 |
| 45460 - DONIZETI APARECIDO STRAZZA | 111 | Suplente | 0,26 | 0,29 |
| 28028 - LUIS DIRCEU BAPTISTELA | 96 | Suplente | 0,23 | 0,25 |
| 45500 - ANDREA MARIA PESSOA | 87 | Suplente | 0,20 | 0,23 |
| 45888 - ISMAEL DOS REIS | 74 | Suplente | 0,17 | 0,20 |
| 45228 - MARCOS ROBERTO CARVALHO | 54 | Suplente | 0,13 | 0,14 |
| 45600 - ELIANA MARIA DE GODOI DA SILVA | 23 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45111 - ELISABETE MARA DE GODOI DIAS | 21 | Suplente | 0,05 | 0,06 |
| 45137 - ELISABETE DA SILVA | 16 | Suplente | 0,04 | 0,04 |
| 45285 - IVONETE APARECIDA DE MORAES DUTRA | 13 | Suplente | 0,03 | 0,03 |

| | | |
|--|--------|----------------|
| Total de votos apurados: | 42.604 | |
| Votos válidos (nominais + legenda): | 37.794 | (88,71%) ** |
| Votos nominais: | 34.950 | |
| Votos de legenda: | 2.844 | |
| Votos em branco: | 2.236 | (5,25%) ** |
| Votos nulos: | 2.574 | (6,04%) ** |
| Votos anulados e apurados em separado: | 0 | (0,00%) ** |
| Seções totalizadas: | 152 | (100,00%) |
| Comparecimento: | 42.604 | (78,96%) *** |
| Abstenção: | 11.353 | (21,04%) *** |

Resultado parcial em 07/10/2012 19:41:21, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

*** Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

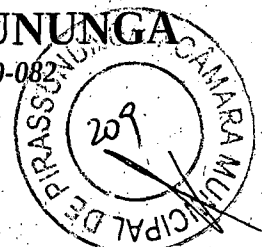
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - 13630-082

Fone/Fax: (19)3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



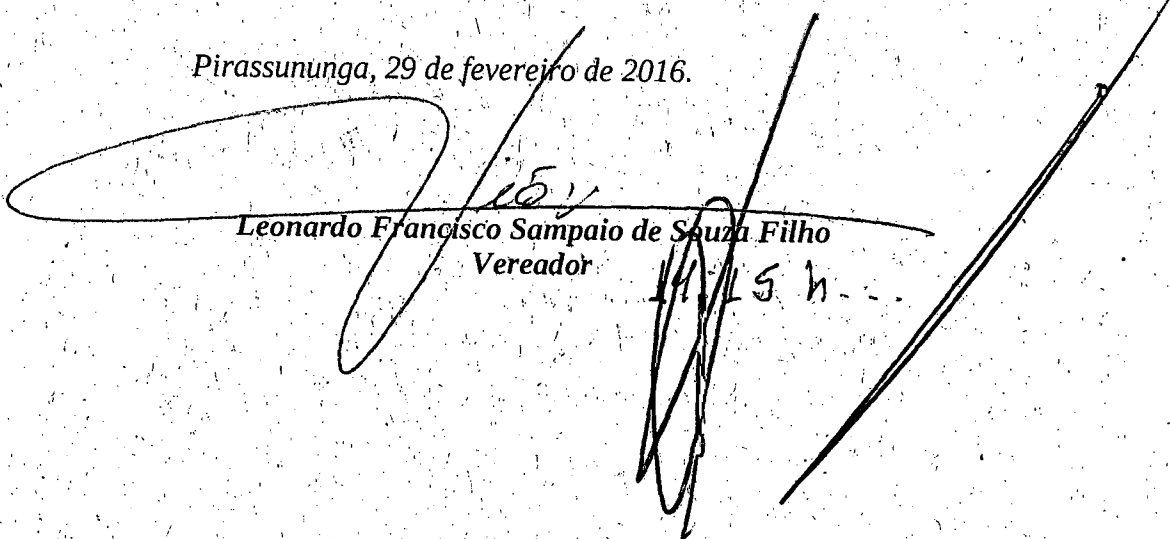
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO,
PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 28.580.492-3-SSP/SP e CPF sob nº 213.893.808-58, vereador com assento a esta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer cópia da convocação do suplente em substituição ao Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" - PDT, que participará da Sessão Ordinária de 01 de março de 2016 (terça-feira), que versará sobre a Discussão e Votação Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício de 2012, para fins de conhecimento e de exercício da vereança.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

210

Of. nº 00092/2016 - SG

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que por força de Vosso Requerimento de Suspeição do vereador João Gilberto dos Santos, protocolado nº 00026, de 18/01/2016 foi deferido e aprovado pelo Plenário, razão pela qual, o mesmo não participará do Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2012, ficando então, tal decisão, alcançada para o protocolado nº 00219, de 26/02/2016, ficando mantida a Sessão de Julgamento de Contas, que ocorrerá dia 01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Comunico outrossim, que o Suplente será convocado nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e apreço.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DANIEL COSTA RODRIGUES
Rua Major Pereira, nº 133 - centro
Pirassununga-SP

96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua José Benfácio, 132. Centro
CEP: 13.631-062
Fono: (19) 3552-8897



Pirassununga, 15 de fevereiro de 2016

Ofício nº 03/2016
A Sua Excelência o Senhor
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

A secretaria para arquivamen
Piras; 11/02/2016.

Alcimar Siqueira Montal
Presidente

Assunto: ref. Of. 11/2016 - SG

DOC
CÓPIA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, em resposta à solicitação supra, que os vereadores e suplentes, relação a seguir, comunicaram a esta Justiça Especializada o cancelamento da filiação ao partido, pelo qual foram eleitos nas Eleições 2012.

Reserva-se que os dados foram extraídos do Sistema Eletrônico de Filiação Partidária, com base na última listagem enviada pelos partidos em outubro de 2015, podendo haver novas filiações ainda não comunicadas. Acerca desta comunicação, o período para realizá-la se dará em abril próximo.

Cordialmente,


Flávia Pires de Oliveira
Juíza da 96ª Zona Eleitoral

95ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua José Bonifácio, 132. Centro
CEP: 13.531-062
Fone: (19) 3562-0597

812

Anexo ao ofício 03/2016

| Versador(a) Eleitor(a) | Partido Eleitor(a) | Data de comunicação do cancelamento de filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data de filiação atual |
|---------------------------|-----------------------|---|---------------|---------------------------|
| Luciana Batista | PDT | 22/10/2013 | DOC PROS | 23/10/2013 |



| Suplente | Partido Suplente | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data de filiação atual |
|--|---------------------|--|------------------|---------------------------|
| Marcos Roberto Spambati | PDT | 21/01/2016 | NC | NC |
| Uesley Juan Gabriel da Silva | PRB | 16/09/2015 | PV | 29/09/2015 |
| Dauzir Fravillato Sundfeld | PSB | 096/09/2015 | NC | NC |
| Marcio Silva Meira | PV | 12/05/2015 | PMDB | 17/09/2015 |
| Roberto Bruno | PTB | 27/04/2015 | NC | NC |
| Nelson Pagoti | PSDB | 24/09/2015 | NC | NC |
| Thais Helena Zaro de Oliveira Pereira de Godoy | PSDB | 18/10/2013 | NC | NC |
| Paulo Sérgio Soares da Silva | PSDB | 23/09/2015 | NC | NC |

NC = não consta em lista oficial de Filiação Partidária



Cópia



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA CÂMARA DE
PIRASSUNUNGA.

OFÍCIO Nº 00092/2016 – SG

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, por seu advogado, mandato incluso, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

com fundamento na norma do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – Em breve síntese, o embargante levantou exceção de suspeição, em face do Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa-Fé, pontuando que em razão de sua conduta antecedente, cujo comportamento maleficiente já foi, inclusive, analisado pelo Judiciário e por essa Câmara, pleiteou que o incidente seja deferido, afastando-o, conseqüentemente, do julgamento, das contas do exercício de 2012, que se realizará no dia 01 de março de 2016, ao que requereu, outrossim, a convocação do 1º Suplente que, nos termos de documento da Justiça Eleitoral, juntado ao libelo, é Marcos Roberto Sgambatti.

2 – No dia de hoje o ora embargante, por seu advogado, nos termos do ofício lançado em epígrafe, por volta



das 13:40, aproximadamente, foi informado, por essa Presidência, que o excepto não participará do julgamento designado para 1º de março de 2016, sendo certo que **“o Suplente será convocado nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral”**.

3 – Realmente, o ora embargante recebeu o documento anexo, anunciado no ofício dessa Câmara, no qual advém a relação de suplentes, no qual Marcos Roberto Sgambatti ocupa a 1º coluna, o que faz pensar ser dele o direito de convocação para participar do Plenário, mormente em se considerando que, no libelo de suspeição foi feita referência, ser ele o 1º Suplente, consoante anexo VII, expedido pela Justiça Eleitoral.

4 – Inobstante a isso, o próprio ofício dessa Presidência, lançado em epígrafe, faz referência expressa que a decisão descrita alcança o protocolado nº 000219, de 26/02/2016, que outro não é, senão o da exceção de suspeição, no qual, expressamente, foi requerido a convocação do 1º Suplente Marcos Roberto Sgambatti.

5 – Contudo, pelo que se sabe, até então, referido 1º Suplente, às vésperas do julgamento em questão, ainda não foi convocado para ocupar a vaga do excepto. Além disso, a resposta estampada no ofício 00092/2016 – SG, data vênua, parece ter sido produto de um proposital maquiavelismo, na qual, por questões políticas, esta digna Presidência, para induzir o embargante a eventual erro, não é expressa quanto à convocação do substituto, tudo levando a crer que o escopo da insegurança jurídica, ou da surpresa, que não podem ser admitido pelo Direito, ganha ares de proposital fomento.

6 – É de rigor que o excipiente, como sujeito titular das contas a serem examinadas, saiba, com a antecedência mínima preconizada pela legislação em vigor, quais



serão os agentes julgadores que integrarão o Colegiado, proposição que encontra amparo, data vênua, na norma do artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal.

7 – A insegurança acima é corroborada pelo fato de existir informações, ainda que verbais, advindas da Procuradoria dessa Câmara, ao defensor do embargante, que o agente substituto não será o 1º Suplente supracitado, mas sim outro, o que aumenta ainda mais a obscuridade do ofício 00092/2016 – SG, dessa Presidência, na medida em que foi, outrossim, omissa em pontuar quem será, se é que já não o foi, o agente convocado para substituir o julgador excepto.

8 – Diante do exposto, para restauro da decisão acima epigrafada, que ao mesmo tempo é obscura e omissa quanto às informações declinadas, requer que os embargos de declaração sejam conhecidos e providos, para o fim de aclarar, com plena segurança jurídica, que a exceção de suspeição foi provida, apontando, expressa e motivadamente, qual o agente que irá substituir o excepto, pena de nulidade dos procedimentos ulteriores, consoante a norma do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

9 – Aclarado, que o defensor do embargante seja intimado sobre o quanto decidido, respeitando-se o prazo legal entre o da revelação dos agentes que integrarão o Colegiado e o da Sessão de Julgamento, pena de nulidade, diante do cerceamento de defesa e da insegurança jurídica, interrompendo-se o prazo, conseqüentemente, para qualquer outra manifestação administrativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154



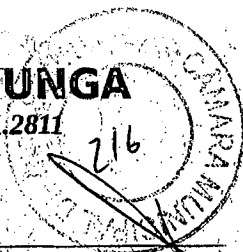
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00092/2016 - SG

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que por força de Vosso Requerimento de Suspeição do vereador João Gilberto dos Santos, protocolado nº 00026, de 18/01/2016 foi deferido e aprovado pelo Plenário, razão pela qual, o mesmo não participará do Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2012, ficando então, tal decisão, alcançada para o protocolado nº 00219, de 26/02/2016, ficando mantida a Sessão de Julgamento de Contas, que ocorrerá dia 01 de março de 2016 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Comunico outrossim, que o Suplente será convocado nos termos da relação em anexo, emitida pelo Cartório Eleitoral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e apreço.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DANIEL COSTA RODRIGUES
Rua Major Pereira, nº 133 - centro
Pirassununga-SP

96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
Rua José Bonifácio, 132. Centro
CEP: 13.631-062
Fone: (19) 3562-8897

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2016

Ofício nº 03/2016
A Sua Excelência o Senhor
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

A secretaria para arquivament
Piras; 11/02/2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Assunto: ref. Of. 11/2016 - SG

DOC
CÓPIA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, em resposta a solicitação supra, que os vereadores e suplentes, relação a seguir, comunicaram a esta Justiça Especializada o cancelamento da filiação ao partido, pelo qual foram eleitos nas Eleições 2012.

Ressalva-se que os dados foram extraídos do Sistema Eletrônico de Filiação Partidária, com base na última listagem enviada pelos partidos em outubro de 2015, podendo haver novas filiações ainda não comunicadas. Acerca desta comunicação, o período para realizá-la se dará em abril próximo.

Cordiaimente,


Flávia Pires de Oliveira
Juíza da 96ª Zona Eleitoral

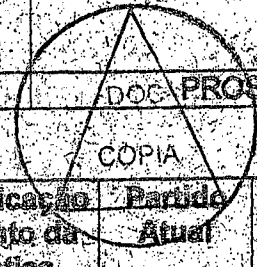
1414026680113-11-34-110308200711
06151-Câmara Pirassununga-17/02/2016-13154-43LE00002200719 3

96ª Zona Eleitoral - Pirassununga/SP
 Rua José Bonifácio, 132. Centro
 CEP: 13.631-062
 Fone: (19) 3562-8897

28

Anexo ao ofício 03/2016

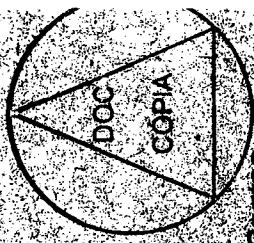
| Vereador(a) Eleitor(a) | Partido Eleito(a) | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data da filiação atual |
|---------------------------|----------------------|---|---------------|---------------------------|
| Luciana Batista | PDT | 22/10/2013 | DOC-PROS | 23/10/2013 |



| Suplente | Partido Suplente | Data de comunicação do cancelamento da filiação à Justiça Eleitoral | Partido Atual | Data da filiação atual |
|--|---------------------|--|------------------|---------------------------|
| Marcos Roberto Spambati | PDT | 21/01/2016 | NC | NC |
| Uesley Juan Gabriel da Silva | PRB | 16/09/2015 | PV | 29/09/2015 |
| Deuzir Frevillato Sundfeld | PSB | 09/09/2015 | NC | NC |
| Marcio Silva Maia | PV | 12/05/2015 | EMDB | 17/09/2015 |
| Roberto Bruno | PTB | 27/04/2015 | NC | NC |
| Nelson Pagoti | BSDB | 24/09/2015 | NC | NC |
| Thais Helena Zero de Oliveira Pereira de Godoy | PSDB | 18/10/2013 | NC | NC |
| Paulo Sérgio Soares da Silva | PSDB | 23/09/2015 | NC | NC |

NC = não consta em lista oficial de Filiação Partidária

Prassununga, 25 de fevereiro de 2016.



Em face ao impedimento do vereador João Gilberto dos Santos
e conforme relação dos eleitos e suplentes por participação nas eleições de
neste Juízo Eleitoral Estadual, com supedâneo no § 1º, inciso
II, do art. 12 da Lei nº 9.503/97, a assinar o campo de
de 01 de março de

para, exclusivamente para apreciação, discussão única e
de Decreto Legislativo nº 02/2016, que dispõe sobre as Contas
de 2012, devendo na ocasião

para

considerado.

protestos de esima e

Reade

Prassununga, 25 de fevereiro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Reade'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Av. Tancredo Neves, 100 - Caixa Postal 100 - Fone: (13) 333-1111
E-mail: cam@pirassununga.sp.gov.br

225
131

Recibo de Entrega de Documentos

DOC
COPIA

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, suplente

recebeu para os devidos fins, que recebeu do Câmara Municipal
Pirassununga no presente ato, copia do Ordem do Dia da
de 07/05/2016, incluindo copia integral do Projeto

Dispo sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercicio
2015.

Para ser expedido na verdade, firmo o presente

Pirassununga, 26 de Fevereiro 2016

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA



Recibo de Documentos

Recebi a documentação, objeto do Prot. nº 0090/2016 de 25.02.2016
responsabilizando civil e criminalmente por sua utilização.

Pirassununga 01/03/2016 - às 10, 51h.

[Handwritten signature]

Nome e Assinatura

Obs: RECEBI, como resposta ao EMBR600

AN 10, 51h, de 01/03/2016,
CARI: DA OFICINA 0090/2016-56 e

RECIBO ANTI MORA POR CARLOS EDUARDO
ALVES DE OLIVEIRA, JUNIOR e T^o
COMPENTE.

Pirassununga, 1/3/2016.

[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

[Large handwritten signature]



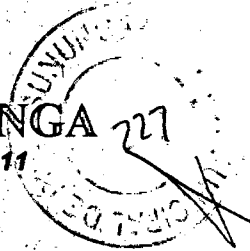
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 1º de março de 2016.

Ofício nº 00096 /2016 - SG

Prezado Senhor,

Tendo Vossa Senhoria recusado receber documentos e a decisão proferida no pedido de "embargos de declaração", protocolado sob nº 228, de 29.02.2016, comunico-lhe que tal pedido recebeu o seguinte despacho: " Vistos, etc.. Trata-se de pedido do responsável das Contas do Exercício de 2012, pretendendo seja aclarada a decisão que acolheu pedido de exceção de incompetência, onde pretende que ocorra manifestação específica sobre a questão da suplência. Pese o inconformismo do requerente, a questão de indicação de suplente não se enquadra no pedido de exceção, nem foi objeto de requerimento da parte, tratando de matéria interna corporis, razão pelo qual fora feita a convocação do suplente nos termos da relação eleitoral atualizada. Forneça-se ao interessado cópia da convocação do suplente e a decisão que ascerçou a convocação. Notifique-se o interessado. Gabinete, 1º de março de 2016. (a.) Alcimar Siqueira Montalvão - Presidente."

Acompanham em anexo, cópias dos referidos documentos, referente à convocação do suplente, bem como a decisão acima.

Certo da atenção que o assunto requer, restando a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. DANIEL COSTA RODRIGUES

Nesta

RECEB
PIRASUNUNGA - 03/03/2016
15 314
018/08 - 52154



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 223

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Requerimento de Terceiro – Contas Exercício 2012
Objeto do TC 1963/026/12

Vistos, etc..

Trata-se de pedido do responsável das Contas do Exercício de 2012, pretendendo seja aclarada a decisão que acolheu pedido de exceção de incompetência, onde pretende que ocorra manifestação específica sobre a questão da suplência.

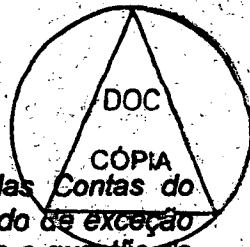
Pese o inconformismo do requerente, a questão de indicação de suplente não se enquadra no pedido de exceção, nem foi objeto de requerimento da parte, tratando de matéria interna corporis, razão pelo qual fora feita a convocação do suplente nos termos da relação eleitoral atualizada.

Forneça-se ao interessado cópia da convocação do suplente e a decisão que alicerçou a convocação.

Notifique-se o interessado.

Gabinete, 1º de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente





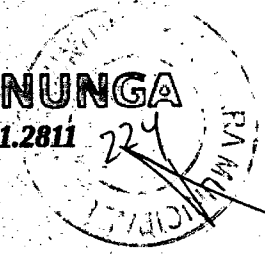
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

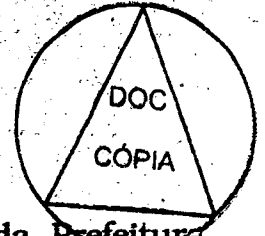
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos, etc.,

Chamo à conclusão.



Considerando o recebimento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012 (TC-1963/026/12), analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e agora, para apreciação do Plenário, na forma do artigo 42 da L.O.M..

Considerando o Procedimento Administrativo nº 05/2015, que trata sobre as Contas de 2012 (fls. 87/94), onde foi requerido pelo Responsável das Contas, Senhor Ademir Alves Lindo, "Exceção de Suspeição" em face do vereador João Gilberto dos Santos, aduzindo em síntese que em decorrência a fatos anteriores, relativos ao julgamento das Contas do exercício de 2011, estaria referido vereador impedido de participar do Julgamento das Contas de 2012.

Considerando que o assunto foi acolhido por esta Casa, sendo designado vereador "ad hoc" para integrar a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, a qual o vereador João Gilberto dos Santos compõe, havendo também a necessidade da apreciação da matéria por ocasião do julgamento Plenário.

Considerando o encerramento dos trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura e a edição do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", o qual será apreciado em discussão única na próxima sessão ordinária de 01 de março de 2016.

Considerando que em razão do incidente de suspeição do vereador João Gilberto dos Santos, levantada pelo responsável pelas Contas de 2012, entendo a necessidade de convocar suplente para o ato.

Considerando a relação atualizada de suplentes, encaminhada pelo Cartório Eleitoral (Of. nº 03/2016 - Prot. 00153, de 17/02/2016).



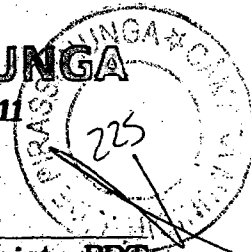
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

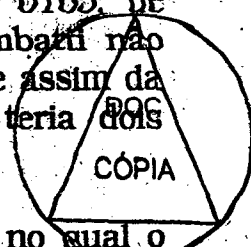
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Considerando que o Partido Democrático Trabalhista-PDT através do ofício protocolado na secretaria da Câmara (Prot. 0165, de 19/02/2016), comunicou que o Senhor Marcos Roberto Sgambatti não pertence mais ao PDT, juntando carta demissional, afastando-se assim da coligação partidária, informando ainda, que referida pessoa teria dos vínculos empregatícios com o Poder Público.



Considerando que o desligamento do partido no qual o suplente pertencia, dentro da mesma coligação partidária implica no reconhecimento de que a suplência é das coligações, segundo entendimento jurisprudencial à respeito (AgR na AC 2707/RJ, Rel. Ministro Marcelo Ribeiro; MS 30260, Rel^a Min. ^a Carmen Lúcia Tribunal Pleno, J. 27/04/2011).

Considerando posição reinante na jurisprudência de que o direito à assunção da vaga, no caso de vacância do cargo somente ser legitimamente exercido pelo suplente diplomado caso este permaneça filiado à agremiação pela qual concorreu, pois do contrário estar-se-ia atribuindo legitimidade democrática à nova sigla partidária, sem que isso passasse pelo crivo do eleitor, conforme Acórdão n° 26.558-PA(TRE).

Considerando que o suplente imediato é o Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza, conforme relação emitida pelo Cartório Eleitoral;

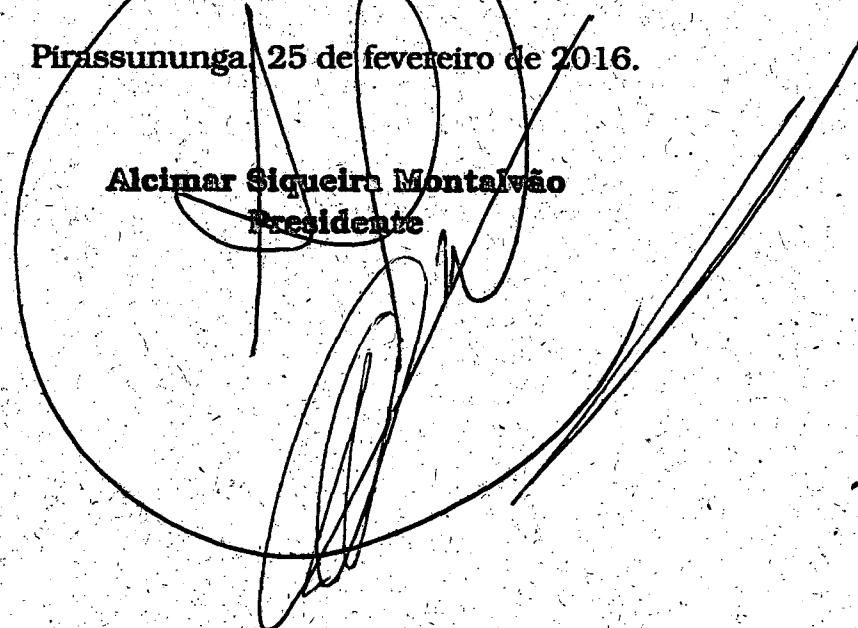
DETERMINO:

I. Convocação do suplente Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza para participar da votação das Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2012;

II. A secretaria para providências, fornecendo imediatamente ao Suplente na convocação, cópia do Projeto de Decreto Legislativo n° 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012".

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Concede entrevista para o programa "Negócios e Soluções", da TV CULTURA, em São Paulo (SP).

Data: 26.07.2007

Em Brasília, participa do Encontro Nacional do Ministério do Trabalho e Emprego e parcerias, "**Desenvolvendo ações em prol do trabalhador**".

Data: 13.08.2007

A convite do Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, Tenente Brigadeiro do Ar Henrique Marini e Souza, compareceu à sessão especial de recepção ao Ministro General de Exército Francisco José da Silva Fernandes, em Brasília (DF).

Data: 22.08.2007

Preside o 6º painel do Fórum de Estudos e Debates sobre as Funções Institucionais e Limites de Atuação do Ministério Público, no evento "**O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEGURANÇA PÚBLICA**", promovido pela Academia Internacional de Direito e Economia, em São Paulo (SP).

Data: 04.09.2007

Participa do programa "X DA QUESTÃO", do Canal Terra Viva, a convite do Secretário do Meio Ambiente, Dr. Francisco Graziano Neto, nos estúdios da TV Bandeirantes, em São Paulo (SP).

Data: 13.09.2007

A convite do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Dr. Reinhold Stephanes, participa das comemorações dos 15 anos da Secretaria de Política Agrícola e lançamento da Série Agronegócios, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em Belém.

Data: 20.09.2007

Na sede da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas participa de reunião com Presidentes das Federações das regiões norte e nordeste.

Data: 21.09.2007

Promove a abertura oficial da reunião do grupo diretivo da Associação Leite Brasil, por ocasião da palestra do ex-Governador Geraldo Alckmin, no tema "**O futuro político do Brasil e os reflexos no agronegócio**", na sede da FAESP.

Data: 09.10.2007

Em Brasília (DF) participa de reunião com a Comissária Agrícola da União Europeia, Sra. Marianne Fischer Böel.

Data: 15.10.2007



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

No Palácio do Planalto, em Brasília (DF), participa da 1ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Data: 26.10.2007

Em Campo Grande - MS participa do Congresso de Dirigentes Rurais, a convite da FAMASUL.

Data: 22 a 23.11.2007

Participa da solenidade de abertura do **Encontro Nacional de Dirigentes Rurais**, em Caldas Novas - GO; que contou com a participação de 26 presidentes de federações de agricultura.

Data: 09.12.2007

Mantém reunião com o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. Reinhold Stephanes, sobre a proposta do Governo sobre o endividamento rural, em Brasília –DF.

Data: 12.12.2007

Em Brasília (DF) participa como expositor da audiência pública que tratou do Requerimento nº 191/2007, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, a convite do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Data: 13.12.2007

Participa, em Batatais (SP), do **FORUM DE SEGURANÇA URBANA E RURAL**, organizado pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM juntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Data: 14.12.2007

Nas dependências do Mercure Hotel Brasília, participa de reunião com os membros do **Comitê Executivo da Ação Empresarial**.

Data: 19.02.2008

No Salão Oeste do Palácio do Planalto, participa da apresentação do projeto de Reforma Tributária que contou com a presença do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Data: 27.02.2008

No Senado Federal, a convite do Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho, participa da sessão especial em homenagem ao eminente brasileiro Senador Jonas Pinheiros.

Data: 28.02.2008



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A convite do Dr. Jorge Gerdau Johannpeter, participa de reunião da Ação Empresarial com o Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho; na residência oficial do Presidente, em Brasília (DF).

Data: 18.03.2008

No Palácio do Planalto, em Brasília, participa da reunião ampliada do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, com a presença do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, atendendo convite do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, José Múcio Monteiro Filho.

Data: 28.08.2008

A convite do Arcebispo de Aparecida, Dom Raymundo Damasceno Assis, profere palestra por ocasião das celebrações do Jubileu de 50 anos da Arquidiocese de Aparecida.

Data: 04.09.2008

Participou da audiência pública para discutir a estruturação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Data: 04.11.2008

Na qualidade de convidado especial, participa das sessões plenárias da **“Conferência internacional sobre Biocombustíveis: os biocombustíveis como vetor do desenvolvimento sustentável”**, que contou com a presença do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e da Ministra Chefe da Casa Civil, Dilma Rouseff.

Dias 17/19.11. 2008

No gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Roberto Mangabeira Unger, participa de reunião onde foi debatido o futuro da agricultura brasileira em uma estratégia de desenvolvimento nacional.

Data: 10.12.2008

Pela PORTARIA Nº 21/09/PR, firmada pelo Presidente Dr. Luiz Flávio Borges D' Urso, é reconduzido ao cargo de Presidente de Honra da **“Comissão de Direito Agrário”** da OAB/SP, para o ano de 2009.

Data: 05.01.2009

Recepção e mantém reunião com delegação chinesa, representantes da **“State Administration of Grain”**, na sede da FAESP.

Data: 19.01.2009

A convite do Comandante Militar do Sudeste, General de Exército Antônio Gabriel Esper, participa da solenidade comemorativa do Dia do Exército Brasileiro, no QG do CMSE.

Data: 17.04.2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



No Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, participa da apresentação do Censo Agropecuário Paulista, com a presença do Governador José Serra.

Data: 22.04.2009

Na sede e da FAESP oferece almoço em homenagem ao Comandante Militar do SUDESTE, General de Exército Antonio Gabriel Esper, que contou com a presença do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Ferreira Pinto e expressivas autoridades militares.

Data: 07.05.2009

Em Cristais Paulistas, participa do “**Fórum de Segurança Pública e Rural**” que contou com a presença dos prefeitos municipais participantes do COMAN – Conselho dos Municípios da Alta-Mogiana, dos representantes da polícia civil e liderança rural da região, quando passou a preocupação permanente do setor rural ante a crescente onda de violência e constantes invasões de terra que vêm amedrontando o produtor rural.

Data: 22.05.2009

Em parceria com a **APAMAGIS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS** promoveu na sede da **FAESP** promoveu evento que teve como convidado de honra o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, que proferiu palestra sobre Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico.

Data: 23.10.2009

Em Ribeirão Preto (SP) presidiu a cerimônia de certificação de mais de dois mil participantes do programa **JOVEM APRENDIZ RURAL**, 60 turmas de 2009, que contou com a presença de autoridades e lideranças e teve a participação de mais de cinco mil pessoas oriundos de diversas regiões do Estado.

Data: 12.12.2009

Pela PORTARIA Nº 302/10/PR, firmada pelo Presidente Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, é designado coordenador do “**Movimento Ética na Política**”. Data: 20.07.2010

Na FAESP, juntamente com sua diretoria, recebe o grupo da Administração de Grãos do Estado da República Popular da China, Departamento de Finanças.

Data: 22.07.2010

Atendendo a convite do presidente do **Tribunal de Contas da União – TCU** participou, como perito, do plano estratégico para o período de 2011 a 2025, objetivando a constituição de cenário mundial, juntamente com outros profissionais, de diversas áreas, considerados de notável saber.

Data: de junho a setembro de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Em sua residência, em Franca (SP), recepciona o Presidente da OAB de São Paulo, Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e demais diretores.

Data: 09.03.2007

É conferencista sob o tema **“Panorama Econômico da Situação Mundial e Nacional com aspectos agrícolas”**, no Simpósio Regional SIREG, do Comando Militar do Sudeste, em São Paulo (SP).

Data: 21.03.2007

No São Paulo Club participa do ato solene de abertura das comemorações do centenário da **Festa da Bandeira do Brasil**, oportunidade em que foram prestadas homenagens aos comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Data: 12.04.2007

Participa da solenidade de passagem de Chefia do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste do General de Brigada Manoel Morata Almeida ao General de Brigada José Júlio Dias Barreto, em São Paulo (SP).

Data: 13.04.2007

A convite do Presidente do Conselho Superior de Direito, Dr. Ives Gandra da Silva Martins, participa da reunião/debate que discutiu o projeto de lei de execução fiscal do judiciário, na sede da FECOMÉRCIO-SP.

Data: 19.04.2007

No Palácio dos Bandeirantes, participa da reunião de instalação do Conselho Consultivo do Comitê Estadual de Desburocratização.

Data: 08.05.2007

Em Presidente Prudente promove a abertura oficial do Seminário **“Potencial, Entraves e Soluções para o Desenvolvimento da Agroindústria da Região de Presidente Prudente”**.

Data: 11.06.2007

Nas Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo participa, como debatedor, no tema **“Produção Sustentável de Agroenergia, perspectivas de crescimento do setor e seus impactos econômicos, sociais e ambientais no Estado de São Paulo”**, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Produção Sustentável de Agroenergia.

Data: 13.06.2007

Palestrante no seminário dirigido aos alunos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, realizado no **Auditório Iris Meinberg**, da FAESP.

Data: 05.07.2007



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº

SESSÃO ORDINÁRIA DE

REQUERIDO POR

| | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| 01 - Alcimar Siqueira Montalvão Calleo Eduardo al ves ^{de} Souza | | |
| 01 - CÍCERO JUSTINO DA SILVA | | |
| 02 - JEFERSON RICARDO DO COUTO | | |
| 03 - JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA | | |
| 04 - JOÃO CARLOS DOS SANTOS | | |
| 05 - LEONARDO F. SAMPIO DE SOUZA FILHO | | |
| 06 - LORIVAL CESAR OLIVEIRA MORAES | | |
| 07 - LUCIANA BATISTA | | |
| 08 - DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN | | |
| 09 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS | | |
| TOTAL VOTOS: | | |

Obs.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº

Exceção Suspeita

SESSÃO ORDINÁRIA DE

De Daniel

REQUERIDO POR

em face do Alama

| | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| 01 - ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO | | |
| 02 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | | / |
| 03 - CÍCERO JUSTINO DA SILVA | | / |
| 04 - JEFERSON RICARDO DO COUTO | / | |
| 05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA | | / |
| 06 - LEONARDO F. SAMPIO DE SOUZA FILHO | / | |
| 07 - LORIVAL CESAR OLIVEIRA, MORAES | / | |
| 08 - LUCIANA BATISTA | | / |
| 09 - DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN | | / |
| 10 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS | | / |
| TOTAL DE VOTOS | | |

(03 x 06) 4

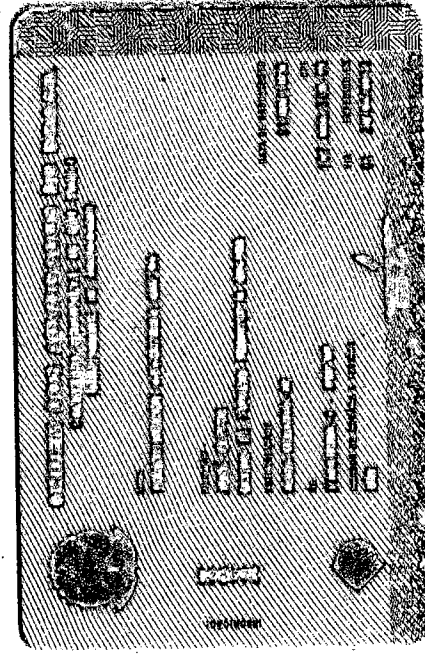
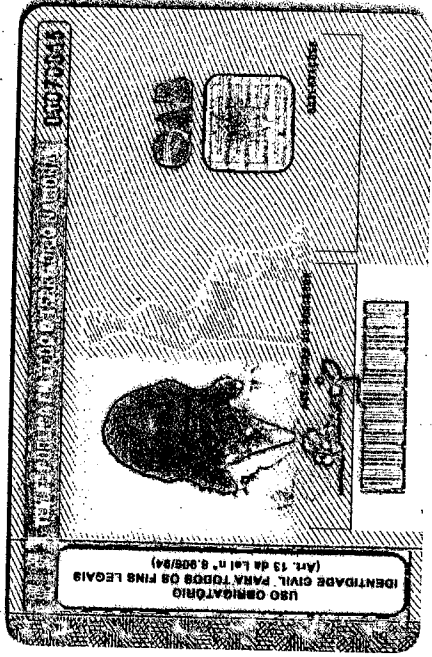
Obs.:

afastada a questão de suspeita pelo Pleno

→ Advº pediu para constar por preclusão que entende que a apreciação suspenso

deve ser apreciada pelo Vice-Presidente e não pelo Pleno

→ Vei. Otacilio pediu votação nominal



8740748



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 01 de março de 2016 (terça-feira)

20 horas

I – DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- 1- Dr. Francismara Cap. Mafra
- 2- Dr. Marcos Leonardo Regim
189.879e

9

SESSÃO ORDINÁRIA DE 01.03.2016

I. HAVENDO NÚMERO LEGAL, "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS", DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCO EM DISCUSSÃO A ATA Nº 2849, DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/02/2016, A QUAL, NÃO SOFRENDO IMPUGNAÇÃO, É CONSIDERADA APROVADA;

II. SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DO EXPEDIENTE;

- Indicações

- Pedidos de Informações

As indicações e Pedidos de Informações serão encaminhados ao Executivo.

✓ - Requerimentos

III. TERMINADA A LEITURA DO EXPEDIENTE, INFORMO AOS SENHORES VEREADORES, QUE A PALAVRA DO EXPEDIENTE, POR FORÇA DO ARTIGO 172 DO REGIMENTO INTERNO SERÁ DE 30 MINUTOS. (CONSULTO O SENHOR SECRETÁRIO SE EXISTE VEREADOR INSCRITO)

IV. A SEGUIR, PASSAREMOS À ORDEM DO DIA. CONSIDERANDO O IMPEDIMENTO NESTA FASE DOS TRABALHOS DO VEREADOR JOÃO GILBERTO DOS SANTOS, AGRADEÇO SUA PARTICIPAÇÃO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO, E A SEGUIR DAREMOS INÍCIO À POSSE DO SUPLENTE CONVOCADO PARA A VOTAÇÃO DAS CONTAS DE 2012.

(Sr. Presidente : Leitura Roteiro em Separado para posse suplente)

→ ADVOGADO

V. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA, QUE "DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EXERCÍCIO DE 2012".

- SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DE TODOS OS PARECERES DO PROJETO.

(aguardar leitura)

VI. INFORMO AOS SENHORES VEREADORES QUE O PROJETO SERÁ COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, SENDO QUE, NA PRIMEIRA FASE, OS VEREADORES TERÃO 10 MINUTOS PARA USAR A PALAVRA NA DISCUSSÃO E POSTERIORMENTE, O RESPONSÁVEL DAS CONTAS OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, UTILIZARÁ DA PALAVRA POR 30 MINUTOS, PRORROGÁVEIS A PEDIDO.

VII. O QUÓRUM DE VOTAÇÃO É DE DOIS TERÇOS, EXIGINDO O VOTO DA PRESIDÊNCIA, SENDO QUE, PARA A REJEIÇÃO DO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO, RELATIVOS AS CONTAS, SOMENTE DEIXARÁ DE PREVALECER POR VOTO DA MAIORIA QUALIFICADA DE 2/3.

COLOCAR EM VOTAÇÃO O PROJETO.

VIII. TERMINADA A ORDEM DO DIA PASSAREMOS A EXPLICAÇÃO PESSOAL, CONSULTO AO SENHOR SECRETÁRIO SE EXISTE VEREADOR INSCRITO.

XIX. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA DÁ POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

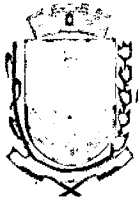
mandato de segurança

Eu não 1 -
Sofia não 2 -
Auro não 3 -
Sim 1 -
João não 4 -
Lia Sim 2 -
Nick não 5 -
Lu não 6 -
Dimas Sim 3
Otávio não 7 -

PROCLAMAÇÃO RESULTADO

EM VIRTUDE DA VOTAÇÃO OCORRIDA NESTA SESSÃO, CUJO RESULTADO FOI DE 3 VOTOS A FAVOR DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016 E 7 VOTOS CONTRÁRIOS AO REFERIDO PROJETO, DEIXANDO, PORTANTO, DE PREVALECER A DECISÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012. PORTANTO

REJEITADAS POR MAIORIA QUALIFICADA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ROTEIRO - POSSE SUPLENTE

Face ao impedimento do Vereador João Gilberto dos Santos (PDT), de participar da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2012", esta Presidência, convocou o suplente partidário Senhor CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA - PDT para assumir o cargo de Vereador, excepcionalmente na presente sessão ordinária de 01 de março de 2016, para fins exclusivo de votação das Contas do exercício de 2012.

Presente nesta sessão, convido o Senhor CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA a tomar assento no Plenário e participar da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, devendo realizar a entrega da declaração de bens, que será transcrita em livro próprio.

A seguir, solicito a todos os Senhores Vereadores que fiquem em pé para recebimento do juramento.

Solicito ao Senhor CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA, que preste o compromisso regimental, repetindo de pé, com a presidência, as seguintes palavras: **"PROMETO EXERCER/ COM DEDICAÇÃO E LEALDADE/ O MEU MANDATO/ RESPEITANDO A LEI/ E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO"**.

Solicito ao Secretário que proceda a leitura do Termo de Posse do Suplente Vereador, para colheita de assinatura.

.....aguardar leitura e assinatura.....

Declaro empossado ao cargo de vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº

Excep Suspeca Fer. Alumar alegada

SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/03/16

por Sr. Daniel

REQUERIDO POR *Sr. Otacilio*

| | SIM | NÃO |
|--|----------|----------|
| 01 - ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO | | |
| 02 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | | <i>✓</i> |
| 03 - CÍCERO JUSTINO DA SILVA | | <i>X</i> |
| 04 - JEFERSON RICARDO DO COÛTO | <i>X</i> | |
| 05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA | | <i>X</i> |
| 06 - LEONARDO F. SAMPYO DE SOUZA FILHO | <i>X</i> | |
| 07 - LORIVAL CESAR OLIVEIRA MORAES | <i>X</i> | |
| 08 - LUCIANA BATISTA | | <i>X</i> |
| 09 - DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN | | <i>X</i> |
| 10 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS | | <i>X</i> |
| TOTAL DE VOTOS | | |

Obs.:

Votação do Projeto

Vai. Oração pedir votação nominal: aprovada

" " pedir pl 05 min tempo pl veredas

justificar o voto - aprovada

OK
constante

A Câmara Municipal de Passarununga
receber nesta noite ^(19/30) Mandado de
Segurança no qual, Marcos
Roberto Sgambatti entendia ser
o primeiro suplente.

Referida ação foi indeferida e
fulgada extinta ficando mantida
a convocação do Vereador Carlos
Eduardo Alves de Souza, reconhe-
cendo a existência da regulari-
dade da convocação.

→ ok, pg 11 da ata

1- AS ALLEGACÕES DE SUSPEIÇÃO
SÃO DE NATUREZA PESSOAL, DE
INTERESSE DO RESPONSÁVEL PELAS
CONTAS, E NÃO DO ADVOGADO.

2- A DEFESA RECEBEU TODOS DOCU-
MENTOS NECESSÁRIOS, MAS HAVENDO
DÍVIDA OU CONTRADIÇÃO,

3- TANTO QUE A QUESTÃO FOI coloca-
DA AO CRIVO DO JUDICIÁRIO E O
PRÓPRIO JUDICIÁRIO MANTEVE A
CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE SOUZA.

4, SEM PREJUÍZO DE ~~SE~~ ^{NÃO}
ME CONSIDERAR SUPLENTE ~~SE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 -

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº

PL n° 02/2016

SESSÃO ORDINÁRIA DE

01/03/16

REQUERIDO POR

Otaclio

| | SIM | NÃO |
|--|-----|------|
| 01 - ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO | | / |
| 02 - CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA | | / |
| 03 - CÍCERO JUSTINO DA SILVA | | / |
| 04 - JEFERSON RICARDO DO COUTO | / | |
| 05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA | / | / |
| 06 - LEONARDO F. SAMPIO DE SOUZA FILHO | / | |
| 07 - LORIVAL CESAR OLIVEIRA MORAES | | / |
| 08 - LUCIANA BATISTA | | / |
| 09 - DR. MILTON DIMAS TADÉU URBAN | / | / |
| 10 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS | | / |
| TOTAL DE VOTOS | 03 | X 07 |

Obs.: